



Sobras de folhas e galhos viram adubo

Roberto De Biasi



Material é triturado e utilizado para fertilizar solo dos canteiros de flores e plantas ornamentais

PÁGINA 2

44 guardas municipais são diplomados

Valéria Abras



Cidades da região também participaram do curso de formação na Academia Preparatória

PÁGINA 5

Ecológico vai ser administrado em co-gestão por Prefeitura e Estado

Roberto De Biasi



Auto de Natal – O Auto de Natal de Rua de Campinas se apresenta, neste sábado, dia 20, pela última vez neste ano. Cerca de 300 pessoas assistiram à estréia do espetáculo, na quinta feira, na praça Guilherme de Almeida

PÁGINA 40

Prefeitura de Campinas e Governo do Estado vão administrar juntos o Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, uma das principais áreas de lazer de Campinas. Detalhes finais para a co-gestão foram acertados ontem, em São Paulo. À Prefeitura, caberá a manutenção e conservação dos prédios e da área verde. O Estado será responsável pela segurança no Ecológico. A co-gestão será a responsável também pelo acompanhamento das obras de recuperação do Ecológico. Há mais de três anos a Prefeitura busca este convênio

PÁGINA 3

Samba, teatro e panetones no Ruaminha

PÁGINA 5

Papai Noel no baile em Sousas

PÁGINA 40

Diplomados no Formação para Trabalho

PÁGINA 5

Roberto De Biasi



Liberdade de Expressão – Grupo de dança sobre cadeiras de rodas Liberdade de Expressão reúne quatro mulheres usuárias do Centro de Referência em Reabilitação da Prefeitura e surgiu para atender às diretrizes do Paidéia – Saúde da Família, de promover a inserção social e resgatar a auto-estima e o autocuidado

PÁGINA 4

CS de Barão Geraldo fica 100% maior

PÁGINA 4

Emdec inicia Operação Rodoviária

PÁGINA 5

'Quebra-Nozes' emociona na estréia

PÁGINA 40

Sobras de folhas e galhos viram adubo para jardins das praças

Material triturado e compostado será utilizado também nas hortas orgânicas

DONIZETI VIEIRA

Restos de galhos e folhas da poda programada de árvores das vias e praças públicas são triturados e viram diariamente cerca de seis toneladas de material orgânico para fertilizar o solo dos canteiros de flores e plantas ornamentais dos jardins das praças públicas da cidade. O trabalho começou a ser realizado há 20 dias pelo pessoal do Departamento de Parques e Jardins (DPJ), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A produção do adubo foi possível com a aquisição de três equipamentos de picotagem de folhas e galhos pela Secretaria de Serviços Públicos, juntamente com duas máquinas retro-escavadeiras e três caminhões basculantes. Dois veículos e uma máquina foram entregues no final da semana passada para Administração Regional (AR) 11, que atende 38 bairros da região Norte, entre os quais o Jardim Aurélia, Vila Boa Vista e o Parque Fazendinha.

As picotadeiras da marca Menxon foram compradas por meio de licitação com recursos da própria Secretaria de Serviços Públicos, e custaram R\$ 126 mil. Os equipamentos funcionam na sede do DPJ, mas, posteriormente, dois deles acompanharão as equipes da poda programada.

Hipólito explica que os equipamentos funcionam com óleo diesel e têm condições de triturar as folhas e galhos de até 20 centímetros de diâmetro. Após a operação, o material é levado para o pátio do DPJ e posteriormente ao Viveiro Municipal localizado no Bairro Shangrilá (região leste), onde é preparado para ser utilizado.

Roberto De Biasi



Triturador de folhas em atividade: fertilizante natural do solo vem...

Arquivo-PMC/Valéria Abras



... da poda programada de árvores feita pelos trabalhadores do DPJ

Poda já foi feita em 12,2 mil árvores este ano

A poda programada é desenvolvida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por meio do Departamento de Parques e Jardins (DPJ). O trabalho beneficiou, em 9 meses deste ano, cerca de 12,2 mil árvores situadas em vias e praças públicas.

Em novembro, por exemplo, a poda atingiu 1,2 mil árvores de diversos trechos dos bairros Cambuí, Botafogo e Leonor, entre outros. Também foram plantadas 916 mudas de diversas espécies, beneficiando vários locais da cidade, e extraídas 48 que corriam risco de cair por problemas irreversíveis. Como resultado da poda feita nesse mês, foram feitas 278 viagens de caminhão de troncos e folhas.

De acordo com os técnicos, a poda programada das árvores existentes nas vias e praças públicas tem a finalidade de melhorar as condições das árvores e eliminar os pontos escuros das vias e praças durante a noite. O serviço é feito com muito cuidado a fim de que as árvores não sejam mutiladas. Quando os galhos das árvores atingem fios de alta tensão, as equipes têm o apoio de funcionários da Companhia Paulista de Força Luz (CPFL).

Duas equipes. De acordo com o DPJ, a poda é feita por duas equipes que só deixam um bairro quando todas as praças e vias foram atingidas pelo serviço. Além das duas equipes que atuam na poda programada, o DPJ conta com uma outra que realiza o trabalho emergencial, atendendo os casos de árvores cujos galhos correm o risco de cair nas vias públicas ou residências. Quando a solicitação chega ao órgão, os funcionários vão ao local para fazer uma vistoria e, caso seja necessário, a poda é feita em seguida.

As vantagens da reciclagem

Nesta primeira etapa de funcionamento da máquina, o adubo é apenas misturado com terra e aproveitado na preparação dos jardins das praças. A partir de janeiro do próximo ano, o resíduo será misturado com terra e depositado em valas que serão construídas no Viveiro Municipal, onde passará por um processo de compostagem durante três meses.

Após isso, o material estará transformado em adubo orgânico que será empregado a partir de maio de 2004 no cultivo e plantio das flores e plantas ornamentais durante o trabalho de remodelação dos jardins das praças da cidade e fornecidos para aplicação em hortas comunitárias.

Além de se transformar em adubo para a melhoria

da vegetação das áreas públicas, o material triturado oferece vantagens durante o transporte.

O volume de seis caminhões de galhos e folhas se transforma em um após a trituração. "As vantagens não param por aqui, pois, ao ser transformados em resíduos, as folhas e galhos deixam de ocupar espaços preciosos no Aterro Delta A", observa o secretário.



O Casarão, um dos prédios do Parque Ecológico utilizado também pela área administrativa: sede de uma das mais importantes áreas de lazer de Campinas

Prefeitura e Estado vão administrar juntos a área do Parque Ecológico

Detalhes finais para a co-gestão foram acertados ontem, durante reunião na Capital

BILL SOUZA

Prefeitura de Campinas e o Governo do Estado vão administrar juntos o Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim. Os detalhes finais para a co-gestão foram acertados ontem durante reunião em São Paulo.

Pela proposta, Prefeitura e Estado irão dividir a coordenação técnica-administrativa do Parque, uma das principais áreas de lazer de Campinas. À Prefeitura, caberá a manutenção e conservação dos prédios e da área verde. O Estado será responsável pela segurança no Ecológico.

A redação final do convênio ficou sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O convênio será assinado em breve. A garantia foi dada ontem pelo secretário estadual do Meio Ambiente José Goldemberg.

O secretário se reuniu por mais de uma hora com o representante do Município na negociação, Luiz Carlos Rossini, e com o coordenador do Gabinete da Prefeita, Marcos Francisco Martins. "Este é um grande presente de Natal para Campinas e região. Há mais de três anos que a Prefeitura busca este convênio", disse a prefeita Izalene Tiene.

Acordo. A coordenação técnico-administrativa terá um representante de cada esfera de Governo. Rossini é o indicado pela Prefeitura para assumir a função.

Uma das primeiras tarefas da coordenação será a elaboração do Regulamento do Parque, que irá estabelecer desde normas gerais de funcionamento do

Ecológico até os critérios para análise e aprovação de projetos a serem desenvolvidos no local.

Ainda de acordo com a proposta acertada ontem, a Secretaria do Meio Ambiente fará a supervisão e controle do convênio porque o Parque é de propriedade do Estado. Outro avanço no acordo é a implantação do Conselho Consultivo, que terá como função fiscalizar o cumprimento do convênio.

Recuperação. A coordenação técnico-administrativa será a responsável pelo acompanhamento das obras de recuperação do Parque Ecológico. Serão investidos cerca de R\$ 3,8 milhões, dos quais R\$ 2 milhões serão da Petrobras. Outros R\$ 600 mil virão da empresa Shell para recuperação da Tulha, do viveiro de mudas e da sinalização dentro do Parque. A CPFL se comprometeu a recuperar a rede elétrica do local, que está orçada em R\$ 1,2 mi-

lhão, segundo planilha elaborada pelo Estado.

A verba da Petrobras será utilizada para restauração do Casarão e reconstrução dos vestiários, sanitários e equipamentos de esporte e lazer, além da complementação do projeto paisagístico do Burle Marx. Os recursos da empresa estatal serão gerenciados pela Fundação Unipaz. A Petrobras também se comprometeu em repassar R\$ 600 mil anuais, durante três anos, para a manutenção do Ecológico.

História. O Parque Ecológico foi criado pelo decreto do Governo do Estado 27.071, de 8 de junho de 1987. A área de 285 hectares da antiga Fazenda Mata Dentro, que pertencia ao Instituto Biológico, passou a ser um parque administrado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Da área total, 110 hectares estão abertos à visita-

pública. O local abriga um patrimônio arquitetônico da antiga fazenda, constituída pelo Casarão, a Tulha e a Capela. Todo o conjunto foi tombado pelo Condephaat e Condepacc.

O Parque possui ainda sete quadras poliesportivas, equipadas com vestiários, campos de futebol society, quadra de bocha e malha, trilhas para caminhadas, pista de cooper, playground, áreas para piqueniques, anfiteatro e dois estacionamentos, com capacidade para mil carros.

O Ecológico foi inaugurado em 1991 e permaneceu sob administração do Estado até 95. De 96 a 2001, o Parque passou a ser gerenciado por uma parceria entre Prefeitura e Estado e é neste período que se acentua a sua degradação. O convênio terminou em abril de 91, início da atual gestão. Desde então, o Município tenta acertar um novo acordo com o governo estadual.

Centro de Referência lança grupo de dança sobre cadeiras de rodas

Integrantes são Pacientes do Centro de Referência em Reabilitação da Prefeitura

DENIZE ASSIS

A Secretaria de Saúde de Campinas lançou, com a primeira apresentação realizada neste mês, o grupo de dança sobre cadeiras de rodas Liberdade de Expressão que reúne usuários do Centro de Referência (CR) em Reabilitação da Prefeitura. O lançamento ocorreu durante a festa de confraternização de Natal do Centro de Referência, à rua Atílio Miatto, 210, Vila Santana II, em Sousas.

O grupo, constituído por quatro mulheres, é formado pela terapeuta ocupacional e dançarina Cristiane Pacheco e pela fisioterapeuta Fabiane Boaretto. Cristiane conta que a idéia surgiu para atender às diretrizes do Paidéia – Saúde da Família, de promover a inserção social e resgatar a auto-estima e o autocuidado. A partir daí, Cristiane juntou também seu conhecimento técnico em dança e montou o grupo que já tem mais de seis meses de ensaio. “É uma felicidade ver o trabalho ganhar o primeiro palco. As pessoas evoluíram muito e eu também aprendi”, diz.

Para a coordenadora do CR em Reabilitação, Osmarina Chieranda Ruiz, o trabalho de incluir as pessoas na arte e no esporte também promove a saúde. “A reabilitação inclusiva por meio da arte explora a potencialidade criativa e o ta-

Roberto De Biasi



Bailarina sobre rodas do grupo Liberdade de Expressão: estréia emocionante

lento, promove a auto-estima e permite que as pessoas continuem a se apaixonar pela vida”, afirma Osmarina.

Reencontro. Uma das integrantes do grupo é Vera Lúcia da Silva, de 27 anos. Ela ficou impossibilitada de andar devido a um tumor de medula. “A

dança me ajudou muito. Foi maravilhoso. Comecei a me sentir viva outra vez. Hoje já saio de casa e me sinto bem em me relacionar com as pessoas. A dança me proporcionou um reencontro comigo mesma”, diz.

A dança também surgiu como o “algo mais” que faltava para Joyce Aparecida Martins Lino sair do estado

de depressão. Ela tem 26 anos e ficou impossibilitada de andar aos 22, em consequência de um acidente de carro. “Vi que ainda posso fazer muitas atividades na vida. A dança também é um espaço onde são feitas amizades e onde é possível encontrar pessoas da mesma faixa etária, com expectativas

de vida e problemas similares”, afirma.

Programa. A confraternização de Natal do Centro de Referência reuniu mais de uma centena de pessoas e contou também com apresentação do tocador de harpa Haddock Odin Hennes, do grupo de capoeira Cordão de Ouro, do Russo Jazz Band, do grupo de dança break do Jardim Conceição, do músico Esperidião Caetano e da cantora Vilma Floriano.

O Centro de Referência em Reabilitação da Prefeitura é mantido pela Secretaria de Saúde e presta assistência gratuita a crianças e adultos com deficiência permanente ou temporária.

É referência para aqueles que necessitam de reabilitação em ortopedia, colocação de órteses e próteses, pacientes acometidos por seqüelas em função de derrame cerebral, seqüelas de tumores, lesão medular e crianças que precisam de clínica de fonoaudiologia ou são portadoras de seqüelas neurológicas. Diariamente, cerca de 250 pessoas são atendidas pelas equipes do serviço.

Os usuários podem permanecer na unidade parte do dia ou em período integral. Além da assistência clínica, no local, as pessoas podem desenvolver atividades artesanais, físicas e participar de oficinas.

A Prefeitura disponibiliza uma linha de ônibus com itinerário do Centro de Campinas até o Centro de Referência. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone 3258-6011.

Centro de Saúde de Barão é ampliado e dobra de tamanho

A Prefeitura de Campinas inaugura, às 9h da próxima segunda-feira, 22 de dezembro, as novas dependências do Centro de Saúde de Barão Geraldo. A unidade é referência para uma população estimada em mais de 50 mil pessoas de 59 bairros da Região Norte da cidade. As obras de

reforma e ampliação do serviço, viabilizadas por meio de parceria com o Hospital de Clínicas (HC) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), custaram aproximadamente R\$ 360 mil, R\$ 18,7 mil dos quais vieram dos cofres da Prefeitura. A Secretaria de Saúde mantém

ainda os custos com Recursos Humanos e com todo material de insumo, entre outros.

Com a nova estrutura, o Centro de Saúde dobrou de tamanho e passou a contar com 700 metros quadrados de construção. A unidade tem disponíveis, agora, 12 consultórios médicos e três de odon-

tologia, além das salas de coleta de exame, vacinas, reuniões entre outras dependências.

Segundo a médica pediatra Maria Auxiliadora Rodrigues de Oliveira, coordenadora do Centro, o novo espaço permite potencializar as atividades que já

eram desenvolvidas na unidade. E também oferece condições para implementar a concepção de trabalho proposta pelo Paidéia que tem como diretrizes o acolhimento e a humanização e a promoção da saúde e da autonomia das pessoas entre outros objetivos.

Turma de 44 guardas municipais da região recebe diploma da Academia

Formação comum vai permitir que GMs realizem ações intermunicipais

CLÁUDIA XAVIER

Quarenta e quatro guardas municipais de Campinas, Santa Bárbara D'Oeste e Valinhos, que passaram pelo curso de formação na Academia Preparatória de Guardas Municipais da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública de Campinas, vão se formar neste sábado, dia 20. Esta é a sexta turma que a Academia forma.

O curso começou em setembro e totalizou 572 horas de aulas práticas e teóricas. Todos os formandos já estarão na ativa a partir de segunda-feira, segundo os secretários de segurança dos respectivos municípios.

Para a secretária de Segurança de Campinas, o dife-



Formandos da Academia de GMs de Campinas: "passo importante para a unificação das guardas municipais"

rencial deste curso reside na proposta de padronizar os procedimentos da Guarda Municipal. "Este é um passo importante na unificação da atuação das Guardas Municipais, possibilitando um trabalho integrado na região metropolitana", afirmou a secretária. Com os novos agentes, Campinas passa a ter 605 guardas municipais.

Para o secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil de Santa Bárbara D'Oeste, João Jorge Ferreira da Silva, a abrangência do currículo e a qualidade dos instrutores foram fundamentais para a decisão de encaminhar os agentes para o curso. "Campinas é a principal cidade da região metropolitana e, por isso, deve ser o pólo gerador da for-

mação e padronização das estratégias de segurança. Com a formatura dos 21 novos agentes, a corporação contará com 162 guardas municipais. Valinhos passará a ter 101 guardas municipais na próxima segunda-feira, quando os dez agentes que passaram pelo curso em Campinas entram em ação.

Na opinião da coordenadora da Academia, Cláudia

Regina Salvatti Hass, a uniformização é importante para que as ações entre os municípios tenham continuidade. "Às vezes, um bandido foge para uma cidade vizinha e não temos como agir, não podemos entrar no território alheio. Agora, passaremos a falar a mesma língua", explicou.

O currículo do curso foi elaborado segundo as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp). O objetivo é formar uma guarda cidadã, que proteja os interesses da comunidade e da pessoa e que só age de forma mais enérgica quando necessário.

O curso privilegiou as ações preventivas, embora as táticas repressivas também tenham sido desenvolvidas. "Direitos humanos e técnicas de tiro caminham juntos num curso desses", exemplifica Cláudia. As aulas práticas de armamento e tiro foram ministradas no 28º Batalhão de Infantaria Blindada do Exército.

Emdec inicia Operação Rodoviária

DENISE PEREIRA

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas (Emdec) iniciou nesta sexta-feira, dia 19, a "Operação Rodoviária", que visa organizar o trânsito nas imediações do terminal durante o período das festas de final de ano. A operação foi dividida em duas etapas. Ela será executada dias 19, 20, 22, 23 e 24 de dezembro, para acompanhar as viagens às vésperas do Natal, e voltará nos dias 27, 29, 30 e 31 de dezembro, para monitorar as viagens para o Ano Novo, sempre das 9h às 23h.

Doze agentes de trânsito da Emdec estarão acompanhando o tráfego nas Avenidas Andrade Neves e Barão de Itapura, e Ruas Salustiano Pentead, Marquês de Três Rios e Barão de Parnaíba durante a operação.

Samba, teatro e panetones no Ruaminha de Natal

DANILO FERNANDES

Depois do belo concerto da Sinfônica de Campinas, no início do mês, e da festajada presença do Papai Noel, no último dia 14, o Projeto Ruaminha prossegue sua comemoração do Natal neste domingo, dia 21, com samba, teatro de rua e distribuição de mini-panetones.

A partir das 10h, quem for a avenida Campo Sales poderá assistir ao show do grupo "A Velha Arte do Samba", que retorna como voluntário do projeto, depois de ter participado na primeira edição, dia 15 de junho. Criado há dois anos por sambistas do interior paulista, o grupo de sete integrantes é liderado por Amaury Aparecido de Oliveira, conhecido como

Tio Béba. O músico, que toca surdo e agogô, foi um dos idealizadores da Rua do Samba, evento que durante 2001 reunia, aos sábados, centenas de pessoas na esquina das ruas César Bierrenbach com Doutor Quirino, no Centro.

Depois dos grandes sambas, o público terá a oportunidade de assistir a um pouco de teatro de rua. As 11h, a Troupe Trotte, que desde 1997 faz pesquisas sobre teatro de rua e técnicas circenses, tendo como prioridade o teatro em espaços alternativos e o desenvolvimento de campanhas didáticas, traz para a avenida o Circo do Nheco Nheco. O espetáculo resgata a tradição dos pequenos circos que percorriam o país, conhecidos como "Tomara que não Chova", onde

a figura do palhaço era primordial, trazendo sonhos e encantos à criançada.

Entremeando curtas histórias, conhecidas como esquetes, o grupo apresenta também modalidades circenses como pirofagia, perna-de-pau, malabarismo e acrobacia através de personagens como Homem Vulcão, o Perna-de-Pau, a Acrobada e o Malabarista. Todos vistos pelos atores Rodrigo Sendem, Marcos Vignani, Jaque de Sousa e Hugo Vidal, responsável também pela direção. Encerrando a manhã, ao meio-dia, ocorre a distribuição de 500 mini-panetones de chocolate e a confraternização entre os participantes do Ruaminha pelos seis meses de existência do projeto.

Centro entrega diplomas

SILVIO ANUNCIÇÃO

O Centro de Formação para o Trabalho e Cidadania Tancredo Neves entregou, nesta quinta-feira, dia 18, em evento no Salão Vermelho da Prefeitura, 200 diplomas para os alunos de cursos profissionalizantes. O Centro de Formação, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, oferece 78 cursos profissionalizantes e gratuitos, durante todo o ano. 1,6 mil alunos, jovens e adultos, acima de 16 anos, se beneficiam com os cursos, ministrados na região Sudoeste da cidade.

Durante a solenidade, foram entregues diplomas de oficinas de reciclagem, de salgados, moda íntima, corte e costura, lingerie, informática e cidadania, corte de cabelo, maquiagem, corte e escova e outros.

EMPREGOS**Vagas disponíveis no PAT – Campinas**

Rua Cândido Godide, 196, Jardim Guanabara

Interessados nas vagas devem comparecer às 8h para retirada de senhas. Levar Carteira de Trabalho e RG para fazer cadastro.

Ocupação	Sexo	Idade	Escolaridade	Experiência/meses
Salgadeira (prática com salgados folheados e assados - horário noturno/diurno)	M	20 a 40	ens. fundamental (4ª série)	12
Instalador de acessórios de carro (experiência em som e alarmes)	M	20 a 50	ens. fundamental completo	12
Serralheiro (alumínio)	M	18 a 55	alfabetizado	12
Recuperador de embreagens de carro (trabalhar em Indaiatuba, somente para moradores de Campinas)	M	25 a 50	ens. fundamental (4ª série)	60
Técnico de manutenção predial (curso técnico elétrica e eletrônica)	M	18 a 50	ensino médio completo	12
Líder de limpeza (trabalhar em horário noturno)	M	30 a 50	ens. fundamental completo	12
Empregada doméstica (Taquaral)	F	20 a 45	ens. fundamental (4ª série)	12
Ferramenteiro (bancada/trabalhar em Vinhedo)	M	21 a 35	ens. fundamental (6ª série)	36
Cozinheiro (tomar uma condução para o Campos Elíseos)	F/M	30 a 45	ens. fundamental (4ª série)	12
Alinhador de veículos (experiência com alinhamento, balanceamento, suspensão, caixa de direção e solda)	M	22 a 40	ens. fundamental (6ª série)	48
Cozinheiro (experiência em cozinha industrial/uma condução para o Campos Elíseos)	F/M	20 a 45	alfabetizado	12
Chefe de cozinha (experiência em liderança)	F/M	35 a 50	ens. fundamental completo	60
Auxiliar de produção (cozinha industrial)	M	25 a 45	ens. fundamental (6ª série)	12
Babá (não fumante, solteira, uma condução para Chácara Primavera)	F	20 a 50	ens. fundamental (4ª série)	12
Cozinheira (casa de família, tomar uma condução para Barão Geraldo)	F	40 a 50	alfabetizada	36
Encarregado de obras (experiência em execução de pontes e viadutos, organização de canteiros de obras, traze curriculum)	M	25 a 50	ens. fundamental (6ª série)	60
Ajudante de cozinha (experiência em cozinha industrial, tomar uma condução para o Campos Elíseos)	F/M	20 a 45	alfabetizado	12

Fonte: PAT-Campinas

Prefeitura Municipal de Campinas
Avenida Anchieta, 200, Centro
Telefone: (19) 3735-0762
Portal: www.campinas.sp.gov.br
E-mail: gabinete.decom@campinas.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Campinas

Expediente

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei nº 2819/63 é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas)

Governo Democrático e Popular

Prefeita
Izalene Tiene

Secretaria de Governo (tel. 3735-0706)
Lauro Camara Marcondes

Secretaria de Administração (tel. 3735-0339)
Maria Tereza Domingues

Secretaria de Assistência Social (tel. 3735-0280)
Rita de Cássia Angarten Marchiore

Secretaria Municipal de Cooperação Internacional e Ciatec (tel. 3256-5433)
Mário Dino Gadioli

Secretaria Municipal de Educação (tel. 3735-0371)
Corinta M. G. Geraldi

Secretaria Municipal de Finanças (tel. 3735-0201)
José Luís Pio Romera

Secretaria Municipal de Habitação (tel. 3772-4470)
Fernando Váz Pupo

Secretaria Municipal de Obras e Projetos (tel. 3735-0300)
Sílvia Faria

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (tel. 3735-0221)
Oswaldo Luiz de Oliveira

Secretaria Municipal de Recursos Humanos (tel. 3735-0156)
Carlos Fernando Bulhões Maldonado de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde (tel. 3735-0283/0287)
Maria do Carmo Cabral Carpintéro

Secretaria Municipal de Transportes (tel. 3735-0224/0504)
Marcos Pimentel Bicalho

Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (tel. 3241-0110)
Maria Cristina von Zuben

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania (tel. 3735-0271)
Marília Cristina Borges

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo (tel. 3705-8000)
Valter Ventura da Rocha Pomar

Secretaria Municipal de Serviços Públicos (tel. 3735-0754/0860)
Ronaldo Hipólito Soares

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (tel. 3735-0716/0830)
Paulo Daniel da Silva

Coodenadoria do Orçamento Participativo (tel. 3735-0711)
José Reinaldo Braga

Coordenadoria da Mulher (tel. 3735-0722/0730)
Rosângela Rigo

Coordenadoria da Juventude (tel. 3735-0763/0759)
Andréa Bessa

Coordenadoria da Comunidade Negra (tel. 3735-1036)
Carindo Fausto Antonio

Ouvedoria (tel. 0800-7727456)
Doraci Alves Lopes

SETEC (tel. 3234-4181)
Elvis Humberto Poletto

IMA (tel. 3705-4700)
Artur Scavone

Hospital Municipal Dr. Mário Gatti (tel. 3772-5700)
Adail de Almeida Rollo

Sanasa (tel. 3735-5000)
Ricardo Fahat Shumann

Ceasa (tel. 3746-1550/1002)
Mário Biral

Fundação José Pedro de Oliveira (tel. 3289-2886/3289-5377)
Jonival Ferreira Côrtes

Cohab (tel. 3772-4470)
Fernando Váz Pupo

Coordenadoria Especial de Comunicação
Rosana Ramos

Edição
Adriana Miranda
Paulo San Martin

Edição de Arte
João Roberto Marcondes do Amaral

Fotos
Luiz Granzotto
Valéria Abras

Jornalista responsável pelo conteúdo editorial
Rosana Ramos (MTb 19.131)

Projeto Gráfico
Caco Bisol

IMA
Edição, Diagramação e Distribuição

Impressão
O Liberal

Tiragem
10 mil exemplares

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 694/03, QUE “DECLARA ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO RESIDENCIAL SÃO LUIZ - SABARSAL”

J. PUBLIQUE-SE

CAMPINAS, 19 DE DEZEMBRO DE 2003

IZALENE TIENE

PREFEITA MUNICIPAL

of. 492/03

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 694/03, que “Declara órgão de utilidade pública municipal a Sociedade Amigos de Bairro Residencial São Luiz - SABARSAL”.

SENHOR PRESIDENTE:

COMUNICAMOS a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 694/03, que “Declara órgão de utilidade pública municipal a Sociedade Amigos de Bairro Residencial São Luiz - SABARSAL”.

A proposição, louvável quanto ao mérito, não pode ser sancionada, como pretendemos demonstrar.

Com efeito, o presente projeto de lei foi aprovado sem a exata observância dos requisitos constantes do art. 3º da Lei nº 4.863, de 08 de fevereiro de 1979 que “Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de sociedades civis, associação, fundação e dá outras providências”, especialmente no que diz respeito à legitimidade da diretoria da referida associação, cujo mandato já expirara, quando da tramitação da proposição nessa Egrégia Câmara Municipal.

Trata-se de questão formal que inquina a proposição, haja vista a inobservância do Princípio da Legalidade, consagrado no art. 37, “caput”, da Constituição Federal, que deve ser observado no procedimento legislativo.

No caso, trata-se de proposição manifestamente ilegal, o que dá ensejo ao veto ora oposto, já que o princípio da legalidade estrita deve ser observado pela Administração.

Essas as razões que fundamentam o presente veto, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores e Vereadoras nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

EXMO. SR.

CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI N.º 11828 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a tomar as providências que se fizerem necessárias para a construção de um novo Terminal Rodoviário de Passageiros no Município de Campinas, no âmbito do atual Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Exploração de Estação Rodoviária, firmado com a Fundação Maternidade de Campinas, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, tendo como contraprestação o atendimento de parturientes pobres e seus filhos recém nascidos, nos termos da lei municipal n. 2.918, de 16 de outubro de 1963, alterada pela lei n.º 3.883, de 26 de agosto de 1970.

§ 1º - Todos os investimentos necessários para viabilizar a construção do novo Terminal Rodoviário serão de exclusiva responsabilidade da atual concessionária, ficando a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a promover os atos necessários para tal, no âmbito do contrato de concessão vigente.

§ 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a prorrogar o atual Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Exploração de Estação Rodoviária, firmado com a Fundação Maternidade de Campinas, pelo prazo necessário à remuneração e amortização dos investimentos realizados, por meio exclusivamente das receitas decorrentes da sua exploração, respeitadas as disposições da legislação pertinente.

§ 3º - A Fundação Maternidade de Campinas, atual concessionária da exploração do serviço de Terminal Rodoviário de Passageiros no Município de Campinas, será notificada pelo Executivo para assinar, no prazo de 60(sessenta) dias, Termo Aditivo ao contrato de concessão, firmando compromisso para a construção do novo Terminal Rodoviário, nos termos deste artigo.

Art. 2º - Expirado o prazo estabelecido no § 3º do art. 1º, e não havendo expressa adesão da Fundação Maternidade de Campinas, por meio de assinatura de Termo Aditivo ao contrato de concessão vigente, fica a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a rescindir a concessão em vigor.

Art. 3º - Na hipótese prevista no art. 2º, fica o Município de Campinas autorizado a empreender, imediatamente, todos os esforços no sentido de promover a outorga de nova concessão para exploração do novo Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Campinas, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de maneira que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado exclusivamente através da execução desse serviço.

§1º - A concessão a que se refere o “caput” deste artigo, será outorgada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, aberta para esse fim.

§ 2º - Será, também, objeto da concessão de que trata esse artigo, a construção do novo terminal rodoviário em Campinas, nos moldes e local previamente determinado pelo Município de Campinas.

§ 3º - Para remuneração do concessionário serão consideradas as receitas provenientes de:

I - Preço público pela utilização do Terminal (Taxa de Embarque), fixado por ato do Executivo Municipal;

II - Tarifas de estacionamento;

III - Preços públicos para utilização de sanitários, guarda-volumes e outros serviços prestados aos usuários;

IV - Receitas de aluguéis de espaços comerciais;

V - Exploração de publicidade;

VI - Outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ao Terminal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campinas autorizado a delegar a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, as seguintes atribuições decorrentes da presente lei:

I - Determinar a localização para a construção do novo Terminal Rodoviário;

II - Propor, em conjunto com a Fundação Maternidade de Campinas, alternativas para nova utilização do prédio do atual Terminal Rodoviário do Município de Campinas, nos termos previstos no contrato vigente;

III - Adotar todas e quaisquer medidas visando agilizar a construção do novo Terminal Rodoviário, inclusive desenvolvendo e/ou aprovando o projeto básico e conduzindo todo o processo licitatório visando a outorga da concessão de exploração do novo Terminal Rodoviário, nos termos desta lei;

IV - Desenvolver estudo de viabilidade da construção do novo Terminal Rodoviário, de forma a assegurar e preservar o equilíbrio econômico e financeiro da atual concessão, pela adequação do prazo do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Exploração de Estação Rodoviária às condições previstas na presente lei;

V - Verificar eventuais direitos à indenização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

PREFEITA MUNICIPAL

Prof. 52077/00

Autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI Nº 11829 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, dispoendo sobre sua hipótese de incidência, isenções, sujeito passivo, cálculo e arrecadação, e estabelece normas de tributação a ele pertinentes.

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 3º - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO II - DAS ISENÇÕES

Art. 4º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, ou quaisquer outros benefícios ou incentivos fiscais serão concedidos ou revogados por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou este imposto.

Art. 5º - Quando a isenção ou o benefício fiscal depender de regulamentação ou de requisito a ser preenchido e não sendo satisfeitas estas condições, o imposto será considerado devido a partir do momento em que tenha ocorrido o fato gerador.

Parágrafo único - O recolhimento do imposto devido, conforme previsto no caput deste artigo, far-se-á com multa, correção monetária e demais acréscimos legais, que serão devidos a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido, caso a prestação do serviço não fosse efetuada com o benefício fiscal, observadas, quanto ao termo inicial de incidência, as respectivas normas reguladoras.

Art. 6º - São isentos do imposto os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, e desde que a prestação de serviços seja executada exclusivamente sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, sem auxílio de empregados, não compreendidas as atividades para cujo exercício exija-se escolaridade de nível superior ou técnico de nível médio, nas seguintes modalidades:

I - estética e higiene pessoal;

II - construção civil e seus serviços auxiliares;

III - higienização, lavagem e limpeza em geral;

IV - mecânica, funilaria, pintura, borracharia e eletricidade de automóveis;

V - tapeçaria em geral;

VI - segurança e vigilância patrimonial;

VII - preparo e servimento de alimentos e congêneres;

VIII - modelagem, afiação, instalação, montagem e conserto de utensílios, aparelhos, máquinas e equipamentos;

IX - jardinagem;

X - conserto, restauração, conservação e lustração de bolsas, calçados e congêneres;

XI - alfaiataria e costuras em geral;

XII - datilografia, digitação e congêneres;

XIII - serviço de táxi;

XIV - carregadores do Ceasa - Campinas.

Parágrafo único - O reconhecimento administrativo das isenções previstas neste artigo independe de requerimento do interessado.

Art. 7º - O reconhecimento administrativo da não incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza, relativamente à responsabilidade pelos serviços empregados na construção civil de habitações populares, assim definidas as constantes do artigo 4º, III, da Lei 11.111, de 26 de dezembro de 2001, realizada por intermédio de mutirão comunitário, condiciona-se a que seja indicada tal circunstância no projeto respectivo, sujeitando-se a obra ao acompanhamento de todas as fases de execução, desde a análise prévia do projeto até sua conclusão, observando-se as disposições constantes de regulamento do Executivo.

CAPÍTULO III - DO FATO GERADOR

Art. 8º - O fato gerador do imposto ocorre no momento da prestação do serviço, sendo irrelevantes para sua caracterização:

I - a denominação dada ao serviço prestado;

II - a natureza jurídica da operação de prestação do serviço;

III - a validade jurídica do ato praticado;

IV - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Parágrafo único. Quando os serviços referidos no item 12 e subitens, da lista anexa, forem prestados mediante a venda de bilhetes, entradas ou ingressos de qualquer tipo, presume-se para todos os efeitos legais, ocorrido o fato impositivo no momento de sua chancela na repartição pública, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 9º - Considera-se prestado o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País no momento em que o mesmo é tomado ou intermediado neste Município.

Art.10 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local de domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 2º desta lei;

II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos,

imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista anexa;

XVII - neste Município, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município caso haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município pela extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista anexa.

CAPÍTULO IV - DO ESTABELECIMENTO

Art. 11 - Considera-se estabelecimento prestador o local, edificado ou não, mesmo que pertencente a terceiros, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, no todo ou em parte, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, posto de coleta, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Parágrafo único - Pode ser identificada a existência de unidade econômica ou profissional, entre outros, pelos seguintes elementos, isolada ou conjuntamente:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondência, contrato de locação do imóvel, contas de telefone, de energia elétrica, água, gás, propaganda e publicidade, em nome do prestador, seu representante ou preposto;

VI - local da realização de eventos que configurem fato gerador do imposto, quando for o caso.

Art.12 - Para efeito de cumprimento da obrigação tributária, principal e acessória, entende-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular, salvo disposição de lei em contrário.

CAPÍTULO V - DA SUJEIÇÃO PASSIVA

Art.13 - Contribuinte do imposto é qualquer pessoa natural ou jurídica que realize operações de prestação de serviços, diretamente ou através de terceiros, independente da existência de estabelecimento.

Art. 14 - São responsáveis pelo crédito tributário decorrente do imposto sobre serviços de qualquer natureza, estando obrigados ao seu pagamento:

I - o tomador ou intermediário, ainda que imune ou isento, de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3.02, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 11.04, 17.05, 17.08 e 17.10 da lista anexa;

§ 1º Sem prejuízo do disposto nos incisos I e II do caput, também são responsáveis:

I - as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre a prestação de serviços descritos no item 1 (um) e subitens, nos subitens 14.01, 14.02 e 14.03 da lista anexa;

II - as operadoras de turismo, pelo imposto incidente sobre os serviços dos quais resultem remunerações ou comissões por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município, pelas vendas de passagens avulsas, programas de turismo, passeios, excursões e congêneres;

III - as instituições financeiras:

a) pelo imposto incidente sobre os serviços contratados junto a terceiros, descritos no item 1 (um) e subitens, no item 17 e subitens e no subitem 26.01;

b) em cujo estabelecimento, sede, dependências ou local sob sua responsabilidade, haja prestação de serviços constantes no item 10 e subitens, nos subitens 15.01 e 15.03 da lista anexa, pelo imposto incidente nessas operações;

IV - as sociedades seguradoras, pelo imposto incidente sobre os serviços:

a) dos quais resultem remunerações ou comissões por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de seguro;

b) de conserto e restauração de bens sinistrados por elas segurados;

c) de regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis;

V - a Caixa Econômica Federal e o Banco Nossa Caixa, pelo imposto incidente sobre os serviços previstos nos subitens 15.10 e 19.01 da lista anexa, dos quais resultem remunerações ou comissões por eles pagos à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes, e pelo imposto incidente sobre a prestação de serviços descritos no item 1 (um) e subitens e no subitem 26.01 da lista anexa;

VI - as agências de publicidade e propaganda, pelo imposto incidente sobre os serviços previstos no item 13 e subitens e no subitem 23.01 da lista anexa;

VII - os órgãos da administração pública direta da União e dos Estados, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades por eles controladas direta ou indiretamente, pelo imposto incidente sobre a prestação de serviços descritos nos itens 1 (um) e subitens, 2 (dois) e subitem, 4 (quatro) e subitens, nos subitens 8.02, 14.01, 14.02, 14.03, 14.05, 14.06, 16.01, no item 17 e subitens, no item 20 e subitens, nos subitens 23.01 e 26.01 da lista anexa.

VIII - os shopping centers, pelo imposto incidente sobre a prestação de serviços descritos no item 1 (um) e subitens, nos subitens 7.13, 14.01, 14.02, no item 17 e subitens e no subitem 23.01 da lista anexa;

IX - as empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos, pelo imposto incidente sobre a prestação de serviços descritos nos itens 1 (um) e subitens, 2 (dois) e subitem, 4 (quatro) e subitens, nos subitens 8.02, 14.01, 14.02, 14.03, 14.05, 14.06, 16.01, no item 17 e subitens, nos subitens 23.01, 26.01 e 31.01 da lista anexa e sobre os serviços a elas prestados por terceiros, por elas contratados, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, exceto quando prestados por outra empresa concessionária, subconcessionária ou permissionária;

X - os hospitais, pelo imposto incidente sobre a prestação de serviços descritos nos itens 1 (um) e subitens, 4 (quatro) e subitens, nos subitens 7.13, 14.01, 14.02, 14.10, no item 17 e subitens e no subitem 23.01 da lista anexa;

XI - as indústrias, que possuam área consolidada de terreno superior a 1.000m2 (mil metros quadrados) e/ou área construída superior a 1.000m2 (mil metros quadrados), pelo imposto incidente sobre os serviços constantes nos itens 1 (um) e subitens, 2 (dois) e subitem, 4 (quatro) e subitens, nos subitens 8.02, 14.01, 14.02, 14.03, 14.05, 14.06, 16.01, no item 17 e

subitens, nos subitens 18.01, 23.01, 26.01, 31.01 e 33.01 da lista anexa;

XII - os estabelecimentos comerciais, que possuam área consolidada de terreno superior a 1.000m2 (mil metros quadrados) e/ou área construída superior a 1.000m2 (mil metros quadrados), pelo imposto incidente sobre os serviços constantes nos itens 1 (um) e subitens, 4 (quatro) e subitens, nos subitens 8.02, 14.01, 14.02, 14.03, 14.05, 14.06, 16.01, no item 17 e subitens, nos subitens 18.01, 23.01, 26.01 e 33.01 da lista anexa;

XIII - o proprietário, o locador ou o cedente de locais, dependências ou espaço em bem imóvel, ainda que pertencentes ou compromissados a pessoa jurídica imune ou isenta, clube, associação desportiva, recreativa, cultural e demais entidades congêneres, utilizados para realização dos serviços constantes nos subitens 12.01, 12.03, 12.05, 12.07, 12.08, 12.11, 12.12, 12.14, 12.16, 17.11 e 17.24 da lista anexa;

XIV - As pessoas jurídicas enquadradas nos subitens 4.22 e 4.23, pelo imposto incidente sobre os serviços dos quais resultem remunerações por elas pagas aos prestadores dos serviços previstos no item 4 (quatro) e subitens;

XV - o proprietário do imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, desde que sejam pessoas naturais, em relação aos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa.

§ 2º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 3º A responsabilidade das pessoas a que se refere este artigo prefere a do contribuinte, o qual responde, supletivamente àquelas, pelo cumprimento integral da respectiva obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 4º A administração pública municipal, direta e indireta, fica responsável pela retenção na fonte do imposto incidente sobre os serviços tomados junto a terceiros.

Art. 15 - São responsáveis pelo crédito tributário, solidariamente com o contribuinte:

I - a pessoa natural ou jurídica que se utilizar de serviços de empresa ou profissional autônomo, exceto as pessoas e os respectivos serviços previstos no art. 14, quando dele não exigir:

a) emissão de nota fiscal, nos casos em que o prestador de serviço esteja obrigado a emití-la por disposição da legislação;

b) nos demais casos, comprovação da inscrição no cadastro mobiliário do Município;

II - a pessoa natural ou jurídica que tenha interesse comum na situação que tenha dado origem à obrigação principal;

III - todo aquele que efetivamente concorra para a sonegação do imposto;

Art. 16 - São também responsáveis:

I - solidariamente, a pessoa natural ou jurídica, pelo crédito tributário devido pelo alienante, quando venha a adquirir fundo de comércio ou estabelecimento prestador de serviços, na hipótese de cessação por parte deste da exploração da atividade;

II - solidariamente, a pessoa natural ou jurídica, pelo crédito tributário devido pelo alienante, até a data do ato, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento prestador de serviços e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra denominação ou razão social, ou sob firma ou nome individual, na hipótese do alienante prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de atividade;

III - a pessoa jurídica que resulte de fusão, transformação ou incorporação, pelo crédito tributário da pessoa jurídica fusionada, transformada ou incorporada;

IV - solidariamente, a pessoa jurídica que tenha absorvido patrimônio de outra em razão de cisão, total ou parcial, pelo crédito tributário da pessoa jurídica cindida, até a data do ato;

V - o espólio, pelo crédito tributário do "de cujus", até a data da abertura da sucessão e o inventariante pelo crédito tributário devido pelo espólio;

VI - o sócio remanescente ou seu espólio, pelo crédito tributário da pessoa jurídica extinta, caso continue a respectiva atividade, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual;

VII - solidariamente, o sócio, no caso de liquidação de sociedade de pessoas, pelo crédito tributário da sociedade;

VIII - solidariamente, os pais ou tutor ou curador, respectivamente pelo crédito tributário de seus filhos menores, tutelado ou curatelado;

IX - o síndico e o comissário, pelo crédito tributário devido pela massa falida ou pelo concordatário.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 17 - O contribuinte e os responsáveis definidos no artigo 14 deverão promover sua inscrição no cadastro mobiliário da Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 30 (trinta) dias a contar da constituição da pessoa jurídica, ou ainda, do início das atividades da pessoa física, nas formas e exigências estabelecidas em Regulamento.

Parágrafo único - As alterações de dados cadastrais ocorridos posteriormente à inscrição inicial, bem como o encerramento de atividades do estabelecimento, deverão ser formalizadas ao órgão administrativo encarregado em igual prazo.

Art. 18 - A inscrição de que trata o artigo anterior será promovida para tantos quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividade, mesmo quando a prestação não for realizada integralmente no local, e cada inscrição terá um documento comprobatório que é intransferível, devendo ser substituído sempre que venha a ocorrer modificação em seus dados.

Art. 19 - A administração tributária poderá, com disponibilidade parcial ou total dos dados do contribuinte ou dos responsáveis definidos no artigo 14 promover, ex-offício, a inscrição, alterações de dados e/ou o seu cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 20 - Além da inscrição cadastral, a administração tributária poderá exigir do contribuinte ou dos responsáveis definidos no artigo 14 a apresentação de quaisquer declarações de dados ou outros documentos que entender necessários.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Seção I - Da Obrigação Principal

Subseção I - Da base de cálculo

Art. 21 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for devido em virtude da prestação do serviço, incluídas todas as importâncias, despesas acessórias, juros, acréscimos, bonificações ou outras vantagens financeiras, remuneradas em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, excluídos os descontos ou abatimentos incondicionalmente concedidos, sem prejuízo do disposto nesta seção.

§ 2º - O valor mínimo da prestação de serviços poderá ser fixado em pauta expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, sujeita a modificações a qualquer tempo.

§ 3º - Na prestação do serviço a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, a base de cálculo será a parcela da receita obtida pela arrecadação de pedágio em toda a concessão da rodovia, multiplicada por um fator obtido pela divisão do trecho situado neste Município pela extensão total da concessão.

§ 4º - Na prestação de serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, a base de cálculo será a parcela do valor total do respectivo serviço, multiplicada por um fator obtido pela divisão do trecho situado neste Município pela extensão total da ferrovia, rodovia, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, ou por um fator obtido pela divisão do número de postes existentes em Campinas pelo número total de postes da concessão.

§ 5º - Quando o serviço for remunerado em moeda estrangeira, a base de cálculo será obtida pela sua conversão em moeda nacional no último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.

§ 6º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços e incorporados na obra;

II - o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, quando houver comprovação do seu recolhimento.

§ 7º - Os valores previstos nos itens I e II deverão ser comprovados conforme dispuser o Regulamento.

Art.22 - Na falta do preço a que se refere o artigo anterior, a base de cálculo é o valor corrente de serviço similar.

Art.23 - O valor da prestação de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal na ocorrência de pelo menos uma das seguintes

hipóteses:

I - não possuir ou não colocar à disposição da autoridade fiscal os elementos necessários à comprovação do preço, incluídos os casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

III - fundada suspeita de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV - fundada suspeita de que os valores lançados nos documentos fiscais não reflitam o preço real da prestação dos serviços;

V - declaração nos documentos fiscais de valores notoriamente inferiores ao preço corrente dos serviços prestados;

VI - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VII - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo único - O lançamento decorrente de arbitramento será realizado mediante procedimento administrativo, e prevalecerá até que, através de avaliação contraditória, venha a ser modificado em razão de decisão processual.

Art.24 - O montante do imposto integra sua própria base de cálculo, constituindo-se eventuais destaques mera indicação para fins de controle.

Subseção II - Da alíquota

Art. 25 - As alíquotas do imposto sobre serviços especificados na lista anexa, são:

I - 3,5 % (três e meio por cento) para os contribuintes enquadrados no subitem 4.03 da lista anexa, de estabelecimentos hospitalares, clínicas, prontos-socorros e congêneres, desde que sejam credenciados pelo SUS ou sejam declarados órgãos de utilidade municipal, ou ambos;

II - 3,5 % (três e meio por cento) para estabelecimentos de ensino enquadrados no subitem 8.01 da lista anexa, exclusivamente para as receitas provenientes da educação infantil e do ensino fundamental, conforme disposto nos artigos 29 e 32 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

III - 3,5 % (três e meio por cento) para os serviços enquadrados no item 16 e subitem da lista anexa;

IV - 5 % (cinco por cento) para os demais serviços constantes na lista anexa.

Art. 26 - Adotar-se-á "regime especial de recolhimento" do imposto quando a prestação de serviço ocorrer sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, como profissional autônomo, devendo o valor ser fixo e anual, não compreendida a importância paga a título de remuneração do trabalho profissional do próprio prestador de serviços, na seguinte conformidade:

§1º - Para o profissional autônomo, o valor do imposto será:

I - Atividade para a qual se exija escolaridade de nível superior:

a) - nos 3 (três) primeiros anos, contados da data do registro da habilitação profissional no órgão correspondente: 285 (duzentas e oitenta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC.

b) - com mais de 3 (três) anos, contados da data do registro da habilitação profissional no órgão correspondente: 570 (quinhentos e setenta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC.

II - Atividade para a qual não se exija escolaridade de nível superior:

a) - nos 3 (três) primeiros anos de exercício na profissão, contados da data da inscrição na Prefeitura: 115 (cento e quinze) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC.

b) - com mais de 3 (três) anos de exercício na profissão, contados da data da abertura da sua primeira inscrição na Prefeitura: 230 (duzentas e trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC.

§ 2º - Para as sociedades de profissionais enquadradas nos subitens 4.1, 4.2, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20, 27.01 da lista de serviços anexa à presente Lei, forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto devido será calculado mediante a multiplicação da importância anual prevista nos incisos I e II deste parágrafo pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável:

I - 575 (quinhentos e setenta e cinco) UFICs, no caso de sociedade com até 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

II - 1.150 (um mil cento e cinquenta) UFICs, no caso de sociedade com mais de 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

§ 3º - Para efeitos deste artigo, considera-se prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal aquela em que todas as etapas de elaboração e execução de seu objeto sejam efetuadas diretamente pelo contribuinte.

§ 4º - O contribuinte considerado profissional autônomo é a pessoa natural que fornecer o próprio trabalho, nos termos do disposto no § 3º, com o auxílio de, no máximo, cinco pessoas, empregados ou profissionais autônomos, desde que esse auxílio não represente participação no exercício da sua atividade precípua.

§ 5º - O disposto no § 2º somente se aplica à sociedade uniprofissional, cujos sócios, pessoas naturais, forneçam o próprio trabalho, nos termos do disposto no § 3º, com o auxílio de, no máximo, cinco pessoas, empregados ou profissionais autônomos, desde que esse auxílio não represente participação no exercício da atividade precípua da sociedade.

§ 6º - O pagamento do imposto lançado de ofício deve ser efetuado na forma e prazos que dispuser o regulamento.

Subseção III - Do Lançamento

Art. 27 - O lançamento do imposto se fará:

I - por homologação, mediante recolhimento pelo sujeito passivo do imposto correspondente às operações tributadas em cada mês, independente de qualquer aviso, notificação ou prévio exame da autoridade administrativa;

II - de ofício, para as ocorrências previstas no caput do artigo anterior.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá proceder ao lançamento de ofício para cobrança do imposto incidente nos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa, bem como para outros casos, na forma a ser fixada em Regulamento.

§ 2º - No caso do inciso I, o lançamento do imposto será feito nos livros e documentos fiscais, com a descrição da prestação de serviços, na forma prevista em Regulamento e sob exclusiva responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeito a posterior homologação pela autoridade administrativa.

§ 3º - O imposto devido na forma do artigo anterior e correspondente ao exercício em que ocorrer a abertura, bem como a exercícios anteriores a esta, deve ser recolhido pelo contribuinte, no ato da inscrição no cadastro, em tantos duodécimos da alíquota anual quantos forem os meses de atividade no ano da inscrição, ou ainda, referente aos exercícios anteriores, CONSIDERANDO-se mês a fração ainda que de 1 (um) dia.

§ 4º - O imposto devido na forma do artigo anterior e correspondente ao exercício em que ocorrer o cancelamento será em tantos duodécimos da alíquota anual quantos forem os meses de atividade no ano do cancelamento, CONSIDERANDO-se mês a fração ainda que de 1 (um) dia.

Subseção IV - Dos Regimes de Pagamento do Imposto

Art. 28 - O sujeito passivo enquadrado no lançamento por homologação fará o recolhimento do imposto conforme os seguintes regimes:

I - regime de apuração mensal;

II - regime de estimativa.

Art. 29 - O imposto por homologação deverá ser recolhido, sem os acréscimos legais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 1º - Quando ocorrer o pagamento a maior do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, no regime de apuração mensal, este poderá ser aproveitado nos recolhimentos subsequentes, na forma que dispuser o Regulamento.

§ 2º - O regulamento poderá dispor sobre outros prazos de recolhimento para casos específicos não previstos na presente lei.

Art. 30 - O valor do imposto a recolher pelo estabelecimento enquadrado no regime de estimativa será determinado pelo Fisco.

§ 1º - O imposto será estimado por período certo e prevalecerá enquanto não revisto, sem prejuízo da apuração de eventuais diferenças.

§ 2º - O sujeito passivo será enquadrado no regime de estimativa a critério do fisco.

§ 3º - Os valores das prestações de serviços e o montante do imposto a recolher no período considerado serão estimados em função dos dados declarados pelo sujeito passivo ou apurados de ofício.

§ 4º - O valor do imposto mensal estimado será fixado, para fins de atualização monetária, em Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC.

Art. 31 - O estabelecimento enquadrado no regime de estimativa deverá proceder, ao fim de cada período, a apuração do valor do imposto devido confrontando com a estimativa recolhida.

Parágrafo único - A diferença de imposto verificada entre o recolhido e o apurado deve ser:

I - se favorável à Fazenda, paga independentemente de qualquer iniciativa fiscal, até 30 (trinta) dias após o período estimado, sem acréscimos;

II - se favorável ao sujeito passivo, convertida em Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, pelo seu valor no primeiro dia do mês imediatamente posterior ao do período estimado, e restituída ou aproveitada nos recolhimentos subsequentes do imposto, na forma a ser determinada em Regulamento.

Art. 32 - Na data em que, por qualquer motivo, cessar ou for interrompida a aplicação do regime de estimativa, o sujeito passivo fará a apuração de que trata o artigo anterior, quando a diferença entre o imposto recolhido e o apurado será:

I - se favorável à Fazenda, paga dentro de 30 (trinta) dias da data da interrupção ou cessação da aplicação do regime;

II - se favorável ao sujeito passivo, convertida em Unidades Fiscais do Município de Campinas-UFIC, pelo seu valor no primeiro dia do mês subsequente ao da interrupção, e restituída ou aproveitada nos recolhimentos subsequentes do imposto, na forma a ser determinada em Regulamento.

Art. 33 - O aproveitamento ou restituição do valor estimado não impede a realização ou revisão de levantamento ou verificação fiscal.

Art. 34 - O sujeito passivo enquadrado no regime de pagamento por estimativa poderá apresentar reclamação ou recurso a respeito do enquadramento ou do valor estimado no prazo e forma a serem definidos em regulamento.

Art. 35 - As reclamações e recursos relacionados com o enquadramento ou fixação da estimativa não suspendem a exigibilidade do valor das parcelas estimadas.

Art. 36 - A parcela de estimativa não paga no prazo de 30 (trinta) dias da data do vencimento fica sujeita à inscrição na dívida ativa.

Art. 37 - Poderá ser exigido, na forma disposta em Regulamento, o recolhimento antecipado ou caução do imposto devido, com a fixação do valor estimado, quando ocorrer prestação de serviços previstos no item 12 e subitens da lista anexa, desde que esta prestação ocorra de forma eventual, em estabelecimento próprio ou de terceiro, ainda que provisório.

Seção II - Das Obrigações Acessórias

Art. 38 - As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à inscrição no cadastro mobiliário como contribuintes ou responsáveis, conforme as operações de prestação de serviços realizadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto, devem, relativamente a cada inscrição, emitir documentos fiscais, manter escrituração fiscal destinada ao registro das operações de serviços prestados ou tomados, e atender as exigências da administração tributária, inclusive para a emissão de documentos por cupom fiscal ou por meios eletrônicos, conforme disposto em Regulamento.

§ 1º - Os modelos de documentos, cupons e livros fiscais, a forma e o prazo de sua emissão e escrituração, bem como as disposições sobre dispensa ou obrigatoriedade de manutenção, serão estabelecidas em Regulamento ou em normas complementares expedidas pelos órgãos encarregados da administração do imposto.

§ 2º - Os documentos, os impressos de documentos, os livros das escritas fiscal e comercial, os programas e arquivos magnéticos e eletrônicos, armazenados por qualquer meio, são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

§ 3º - O contabilista ou escritório de contabilidade regularmente inscrito no cadastro mobiliário poderá manter sob sua guarda livros e documentos fiscais de seus clientes, desde que identificada a Secretaria Municipal de Finanças através de documento próprio, devendo colocá-los à disposição da fiscalização quando exigidos.

§ 4º - O reconhecimento da imunidade, a outorga da isenção ou qualquer outro benefício fiscal não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação vigente.

Art. 39 - A confecção de documentos, inclusive cupom fiscal ou utilização de meios magnéticos ou eletrônicos se dará conforme Regulamento.

Art. 40 - Somente serão considerados para efeito de exclusão de penalidades o Boletim de Ocorrência e o edital de extravio publicado em jornal de grande circulação no Município, acompanhados da reconstituição da escrita fiscal, de acordo com o disposto em Regulamento, e do pagamento do imposto devido, antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização.

Seção III - Do Regime Especial

Art. 41 - Em casos especiais e para facilitar ou compelir à observância da legislação tributária, as autoridades fiscais poderão determinar, a requerimento do interessado ou de ofício, a adoção de regime especial para o cumprimento das obrigações fiscais, seja de natureza principal ou acessória.

CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 - As funções inerentes à fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias previstas na presente lei, incluindo a aplicação de penalidades por infração a seus dispositivos, será exercida, privativamente, por titulares do cargo de Auditor Fiscal Tributário - AFT.

Parágrafo único. Os auditores, quando no exercício de suas funções, deverão, obrigatoriamente, exibir documento de identidade funcional expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 43 - As atividades da Secretaria Municipal de Finanças e dos Auditores Fiscais Tributários, dentro de sua área de competência e atuação, terão precedência sobre os demais setores da administração pública.

Art. 44 - A legislação tributária aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou isenção.

Art. 45 - Os contribuintes ou quaisquer responsáveis pelo imposto facilitarão, por todos os meios a seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a arrecadação tributária, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios as operações de que decorra obrigação tributária, segundo as normas desta lei e do Regulamento;

II - comunicar ao Fisco, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;

III - franquear ao Fisco o exame de qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato tributário, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV - prestar, sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do Fisco, se refiram a fato impositivo de obrigação tributária.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles escriturados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que eles se refiram.

Art. 46 - O movimento tributável realizado em determinado período pode ser apurado por meio de levantamento fiscal, podendo ser considerados, entre outros, os valores dos serviços prestados, serviços recebidos, despesas, porte do estabelecimento, ramo de atividade, encargos diversos, lucro e outros elementos informativos a serem estabelecidos em Regulamento.

§ 1º - No levantamento fiscal podem ser usados quaisquer meios indiciários, desde que fundamentados.

§ 2º - O levantamento fiscal pode ser revisado sempre que surjam fatos não considerados

anteriormente quando de sua elaboração.

§ 3º - A diferença apurada por meio de levantamento fiscal será considerada decorrente de operações de serviços tributada.

Art. 47 - Não podem embarçar a ação fiscalizadora e, mediante notificação escrita, são obrigados a colocar à disposição da autoridade fiscalizadora os impressos, os documentos, os livros, os programas e os arquivos magnéticos e eletrônicos, armazenados por quaisquer meio, relacionados com o imposto, e a prestar informações solicitadas pelo Fisco:

I - as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no cadastro mobiliário ou que tomem parte nas operações ou prestações sujeitas ao imposto;

II - os que, embora não sujeitos à inscrição no cadastro mobiliário, sejam tomadores, intermediários ou prestadores de serviços, relacionados ao imposto devido neste Município;

III - os serventuários de justiça;

IV - os funcionários públicos, os responsáveis e os servidores de empresas públicas, de sociedades em que o Poder Público seja acionista majoritário, de sociedades de economia mista ou de fundações;

V - os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de arrendamento mercantil (leasing);

VI - os síndicos, os comissários e os inventariantes;

VII - os leiloeiros, os corretores, os despachantes e os liquidantes;

VIII - as empresas de administração de bens;

IX - as pessoas naturais ou jurídicas responsáveis pela escrituração fiscal relativa ao sujeito passivo;

X - os concessionários e os permissionários de serviços públicos;

§ 1º - A obrigação prevista neste artigo, ressalvada a exigência de prévia autorização judicial, não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º - Até o término da fiscalização os elementos de verificação a que se refere o caput permanecerão à disposição do Fisco.

Art. 48 - As empresas seguradoras, empresas de arrendamento mercantil (leasing), os bancos, as instituições financeiras e outros estabelecimentos de crédito são obrigados a franquear à fiscalização o exame de contratos, duplicatas e triplicatas, promissórias e outros documentos que se relacionem com o ISSQN.

Art. 49 - Ficam sujeitos à apreensão livros, documentos, impressos, papéis, programas e arquivos magnéticos e eletrônicos, armazenados por quaisquer meios, bens e mercadorias que constituam prova material de infração à legislação tributária.

§ 1º - Havendo fundada suspeita de infração ou irregularidade, contrárias à legislação tributária, a autoridade fiscal competente poderá, a fim de que não se altere o estado de fato, determinar a lacração de móveis, equipamentos e demais utensílios onde presumam-se arquivados quaisquer elementos que possam constituir prova do ilícito, ainda que armazenados por processo magnético ou eletrônico, bem como proceder a sua apreensão, para fins de instauração ou instrução de procedimento administrativo.

§ 2º - No caso de deslacrção, a mesma se dará mediante termo específico, na presença do responsável pelo estabelecimento e da autoridade fiscal responsável pelo ato, acompanhada de outro Auditor Fiscal Tributário como testemunha.

Art. 50 - Da apreensão administrativa deve, obrigatoriamente, ser lavrado termo no ato da apreensão, assinado pelo detentor ou, sendo o caso, pelo depositário designado pela autoridade que fizer a apreensão.

Art. 51 - A devolução do bem, livro, documento, impresso, papel, programa e arquivo magnético ou eletrônico apreendidos, somente poderá ser feita se, a critério do Fisco, não for prejudicar a comprovação da infração, devendo ser efetuada através de termo de devolução.

Parágrafo único. Quando o livro, documento, impresso, papel, programa e arquivo magnético ou eletrônico devam permanecer retidos, a autoridade fiscal poderá, segundo sua avaliação, determinar, a pedido do interessado, que deles se extraia, total ou parcialmente, cópia para entrega ao fiscalizado, retendo os originais.

Art. 52 - A autoridade fiscal ou qualquer servidor municipal guardará absoluto respeito ao dever de sigilo fiscal, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 53 - Sem prejuízo das penalidades previstas nesta lei, a autoridade ou o agente fiscal poderá solicitar o auxílio de força policial, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I - Efeitos do não Pagamento do Crédito Tributário

Art. 54 - Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta ou atraso no pagamento do crédito tributário implicará a cobrança dos seguintes acréscimos:

I - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, observada a imposição máxima de 10% (dez por cento);

II - juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo sujeito passivo, dentro do prazo legal para pagamento do imposto.

Art. 55 - O crédito tributário não pago em seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

Parágrafo único - Ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, nos termos da legislação própria.

Seção II - Penalidades pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Principal

Art. 56 - O descumprimento da obrigação tributária principal, instituída pela legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando constatado por meio de ação fiscal, ou denunciado após o seu início, fica sujeito às seguintes penalidades, excluída a cobrança da multa prevista no inciso I do art. 54:

I - multa de 60% (sessenta por cento), aplicada ao contribuinte ou responsável, sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II - multa de 120% (cento e vinte por cento), aplicada ao contribuinte ou responsável, sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação;

§ 1º Considera-se consumado o dolo, a fraude e a simulação, nos casos do inciso II deste artigo, mesmo antes de vencidos os prazos para o cumprimento das obrigações tributárias.

§ 2º Salvo prova inequívoca feita em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias:

a) contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;

b) manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;

c) remessa de informes ou comunicações falsas ao Fisco, com respeito aos fatos tributários e à base de cálculo de obrigações tributárias;

d) omissão de lançamento nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos impositivos de obrigações tributárias.

§ 3º O início de ação fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 57 - Exclusivamente para o caso de pagamento integral do crédito tributário, o valor da multa aplicada nos termos do artigo anterior sofrerá as seguintes reduções:

I - para pagamento à vista efetuado até o 30.º (trigésimo) dia seguinte à intimação: 50% (cinquenta por cento);

II - para pagamento à vista, efetuado até o 30.º (trigésimo) dia seguinte à intimação da decisão de primeira instância administrativa: 15% (quinze por cento);

§ 1º - As reduções previstas neste artigo são extensivas às multas equivalentes aplicadas por infração ao regime de estimativa do imposto sobre serviços.

§ 2º - O pagamento efetuado na conformidade deste artigo implica a desistência da impugnação e renúncia aos recursos eventualmente oferecidos, independentemente de requerimento expresso nesse sentido.

§ 3º - O disposto no presente artigo não se aplica à multa imposta por motivo de dolo, fraude ou simulação.

§ 4º - Consolidado o débito, as prestações poderão ser expressas em Real, atualizadas monetariamente conforme legislação vigente.

Seção III - Penalidades pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Acessória

Art. 58 - As infrações às normas estabelecidas nesta lei e pelo Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas a documentos e impressos fiscais:

a) falta de emissão de documento fiscal: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, para cada nota fiscal ou outro documento exigido não emitido, independente do seu valor;

b) adulteração, vício ou falsificação de documento fiscal; utilização de documento fiscal falso, de documento fiscal em que o impresso tenha sido confeccionado sem autorização fiscal ou que tenha sido confeccionado por estabelecimento gráfico diverso do indicado: multa de 45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, para cada nota fiscal ou outro documento utilizado, independente do seu valor e de estar ou não emblocado em talonário;

c) utilização de documento fiscal com numeração e/ou seriação em duplicidade ou emissão de documento fiscal que consigne valores diferentes nas respectivas vias: multa de 45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, para cada nota fiscal ou outro documento utilizado, independente do seu valor e de estar ou não emblocado em talonário;

d) emissão de documento fiscal que consigne importância inferior ao valor do serviço: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, para cada nota fiscal ou outro documento emitido, independente do seu valor;

e) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento fiscalizado em local não autorizado, de documento fiscal: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, para cada nota fiscal ou outro documento, independente do seu valor e de estar ou não emblocado em talonário;

f) não colocação à disposição da autoridade fiscalizadora de documentos fiscais: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, para cada nota fiscal ou outro documento exigido, independente do seu valor e de estar ou não emblocado em talonário;

g) utilização de documento inábil ou diverso do instituído pela legislação tributária: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, para cada nota fiscal ou outro documento utilizado, independente do seu valor e de estar ou não emblocado em talonário.

II - infrações relativas aos livros fiscais e registros magnético ou eletrônico:

a) falta de escrituração de documento relativo ao serviço prestado ou tomado de terceiros em livro fiscal, ou falta de registro de documento em meio magnético ou eletrônico, quando já escrituradas as operações do período: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, para cada nota fiscal ou outro documento não escriturado;

b) falta de elaboração de documento auxiliar de escrituração fiscal, quando previsto na legislação ou sua não colocação à disposição do Fisco: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, por documento;

c) adulteração, vício ou falsificação de livro fiscal: multa de 45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, por mês em que foi constatada a ocorrência e por livro fraudado;

d) atraso de escrituração de livro fiscal: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, por mês ou fração de mês em atraso e por livro;

e) falta de livro fiscal ou sua utilização sem prévia autorização e autenticação na repartição competente, no prazo legal definido pelo Regulamento: multa de 45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, por livro faltante ou utilizado sem autorização e autenticação;

f) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento fiscalizado, em local não autorizado, de livro fiscal ou sua não colocação à disposição da autoridade fiscalizadora: multa de 45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, por livro;

g) utilização em equipamento de processamento de dados de programas para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação: multa de 450 (quatrocentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC;

III - informações relativas à inscrição no cadastro mobiliário, à alteração cadastral e a outras informações:

a) falta de inscrição no cadastro mobiliário, no prazo legal, por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC;

b) falta de inscrição no cadastro mobiliário, no prazo legal, por pessoa física, profissional autônomo ou equiparado: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC;

c) falta de comunicação, no prazo legal, da alteração do código de atividade econômica, por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC;

d) falta de comunicação, no prazo legal, de qualquer modificação ocorrida, relativamente aos dados cadastrais, por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC;

e) prestação de informação falsa relativa aos dados cadastrais: multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC;

f) não apresentação de documentos e feitos fiscais, quando exigidos pela fiscalização: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, para cada nota fiscal ou outro documento exigido não apresentado;

g) não entrega de formulário de informação quando exigido pela legislação: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, por documento não entregue;

h) falta de recadastramento para renovação de inscrição, tendo o sujeito passivo continuado em atividade após o prazo previsto para o recadastramento: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, por mês ou fração.

IV - infrações relativas às declarações:

a) falta de apresentação de quaisquer declarações previstas na legislação, ou apresentadas com dados inexatos ou incompletos: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, por declaração.

V - outras infrações:

a) falta de recolhimento da parcela de estimativa, quando o sujeito passivo não tenha apresentado reclamação ou recurso contra o valor fixado ou, quando apresentado, tenha sido indeferido: multa de 60 % (sessenta por cento) sobre o valor atualizado da parcela devida e não paga;

b) recolhimento da parcela de estimativa em valores inferiores ao fixado, sem autorização da fiscalização: multa de 60 % (sessenta por cento) sobre o valor atualizado da diferença devida e não paga;

c) uso de sistema de processamento de dados ou de qualquer outro, para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal, bem como alteração de uso, sem prévia autorização do Fisco: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC;

d) uso para fins fiscais de máquina registradora ou qualquer outro processo mecânico ou eletrônico, sem prévia autorização do Fisco: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC;

e) confecção, para si ou para terceiros, de livros fiscais ou de impressos fiscais sem prévia autorização do Fisco, nos casos em que seja exigida tal providência: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, aplicada ao impressor;

f) falta de apresentação de informações à fiscalização, ou apresentação de forma inexata ou incompleta: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC;

g) rasura nos livros, documentos ou impressos fiscais: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, por rasura constatada mediante ação fiscal;

§ 1º A aplicação das penalidades previstas neste artigo será feita sem prejuízo da exigência do imposto em auto de infração e imposição de multa e das providências necessárias à instauração da ação penal quando cabível, inclusive por crime de desobediência.

§ 2º Ressalvados os casos expressamente previstos nesta lei, a imposição de multa para uma infração não exclui a aplicação de penalidade fixada para outra, caso verificada, nem a adoção das demais medidas fiscais cabíveis.

§ 3º Para cálculo das multas baseadas em Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, deve ser considerado o valor da UFIC no primeiro dia do mês da lavratura do auto de

infração e imposição de multa.

§ 4º O valor das multas deve ser arredondado, desprezadas as importâncias de valor igual ou inferior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos de Real).

§ 5º Nenhuma multa será inferior ao equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC.

§ 6º A soma total das multas previstas neste artigo e aplicadas por ocasião de cada levantamento fiscal ou auditoria, será limitada a 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, exceto as situações previstas no parágrafo anterior e no artigo 60.

§ 7º Se não houver débito relativo ao imposto, apurado em levantamento fiscal ou auditoria, o limite das multas previstas neste artigo e aplicadas será de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC.

§ 8º Não havendo outra importância expressamente determinada, a infração à legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será punida com multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC.

Art. 59 - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que arroladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 60 - As multas por infrações às normas estabelecidas nesta lei serão dobradas a cada reincidência.

§ 1º - Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado a decisão administrativa referente à infração anterior.

§ 2º - Não será considerada reincidência a repetição de fato decorrido após 2 (dois) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte à aplicação da penalidade.

Art. 61 - A multa imposta pelo descumprimento de obrigação tributária acessória poderá ser, conforme dispuser o Regulamento, reduzida ou exonerada, por decisão fundamentada da autoridade competente, para atender a circunstâncias particulares do caso concreto, levando-se em conta a gravidade da infração cometida e as condições econômicas e sociais do infrator, acompanhada sempre, sendo caso, do pagamento do imposto devido.

Art. 62 - A imposição de penalidade administrativa por infração a dispositivo desta lei, não elide a responsabilidade criminal do infrator, inclusive para os casos de desacato e desobediência, devendo-se noticiar às autoridades competentes qualquer fato que constitua ilícito penal, sempre que possível acompanhadas das provas do delito.

Art. 63 - O sujeito passivo que procurar a repartição fiscal, antes de qualquer procedimento do Fisco, para sanar irregularidades relacionadas com o cumprimento de obrigação pertinente ao imposto, fica a salvo das penalidades previstas, desde que a irregularidade na obrigação principal ou acessória seja sanada no prazo cominado.

§ 1º - Tratando-se de infração que implique falta de pagamento do imposto, aplicam-se as disposições do artigo 54.

§ 2º - O início do procedimento alcança todo aquele que esteja envolvido na infração apurada pela ação fiscal.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - Salvo disposição em contrário, os prazos fixados nesta lei contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. A contagem dos prazos só se inicia e o seu vencimento somente ocorre em dia de expediente normal da repartição, assim entendido o que é exercido no horário habitual.

Art. 65 - Será desconsiderada pelo Fisco eventual diferença ocorrida ao final da apuração ou na verificação do recolhimento de tributos, multas, correção monetária e demais acréscimos legais, desde que o valor total seja igual ou inferior a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC.

Art. 66 - Fica o Município autorizado a celebrar convênios com a União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, com o objetivo de assegurar a melhoria da arrecadação e da fiscalização tributária e o combate à sonegação.

Parágrafo único - Fica, também, o Município autorizado a celebrar convênios com os órgãos representativos de classe, devidamente constituídos por lei federal específica, no que tange às informações referentes a registro ou matrícula, nome e endereço.

Art. 67 - A administração tributária poderá compelir o sujeito passivo a recolher o imposto mediante imposição de regime especial, na forma que vier a ser definida em Regulamento e em normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 68 - As convenções entre particulares, relativas à responsabilidade pelo cumprimento de obrigações ou encargos tributários, não se opõem à Fazenda Municipal.

Art. 69 - Os órgãos da Secretaria Municipal de Finanças encarregados da administração do imposto poderão expedir instruções normativas, objetivando disciplinar a aplicação da legislação tributária relativa ao imposto.

Art. 70 - A liberação do "Certificado de Conclusão de Obra" pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos fica condicionada à comprovação, pelo Departamento de Receitas Mobiliárias, nos moldes a serem disciplinados pelo Regulamento, do pagamento integral do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre as atividades realizadas na obra, previstas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviço anexa, ou seu respectivo parcelamento nos termos da legislação própria.

Parágrafo único - Para efeitos do disposto no caput, o Departamento de Receitas Mobiliárias procederá ao lançamento do imposto no prazo de 30 dias, contados a partir da protocolização do requerimento do "Certificado de Conclusão de Obra", instruído com a documentação hábil a comprovar, nos termos do regulamento, o imposto já recolhido.

Art. 71 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 72 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 - Ficam revogadas as leis 11.110, de 26 de dezembro de 2001 e 11.393, de 17 de outubro de 2002, mantidos os incentivos a que se refere à Lei 9.903, de 9 de novembro de 1998, e a Lei 11.603, de 08 de Julho de 2003.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

Prot. 03/08/5388

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI Nº 11829 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

1 – Serviços de informática e congêneres.
 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 1.02 – Programação.
 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 3.01 – (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.
 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.

7.15 – (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, bafas, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.
 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
 12.01 – Espetáculos teatrais.
 12.02 – Exibições cinematográficas.
 12.03 – Espetáculos circenses.
 12.04 – Programas de auditório.
 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
 12.10 – Corridas e competições de animais.
 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
 12.12 – Execução de música.
 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
 13.01 – (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.
 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.
 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.
 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.
 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 14.02 – Assistência técnica.
 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
 14.12 – Funilaria e lanternagem.
 14.13 – Carpintaria e serralheria.
 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de

contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
 16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
 17.02 – Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
 17.07 – (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.
 17.08 – Franquia (franchising).
 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
 17.13 – Leilão e congêneres.
 17.14 – Advocacia.
 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
 17.16 – Auditoria.
 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
 17.21 – Estatística.
 17.22 – Cobrança em geral.
 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
 18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
 19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
 20.01 – Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
 21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
 22 – Serviços de exploração de rodovia.
 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
 24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
 25 – Serviços funerários.
 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
 25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
 25.03 – Planos ou convênio funerários.
 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
 27 – Serviços de assistência social.
 27.01 – Serviços de assistência social.
 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
 29 – Serviços de biblioteconomia.
 29.01 – Serviços de biblioteconomia.
 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
 31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
 32 – Serviços de desenhos técnicos.
 32.01 – Serviços de desenhos técnicos.
 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
 33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
 34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
 35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
 36 – Serviços de meteorologia.
 36.01 – Serviços de meteorologia.
 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
 37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
 38 – Serviços de museologia.
 38.01 – Serviços de museologia.
 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
 39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
 40.01 – Obras de arte sob encomenda.

LEI Nº 11830 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003**INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA NAS ATIVIDADES SUJEITAS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Campinas, a taxa de fiscalização sanitária nas atividades sujeitas às ações de vigilância em saúde pública, nos termos desta lei.

Art. 2º Entende-se por vigilância em saúde pública o conjunto de atividades capaz de:

- I** - eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde do indivíduo e da coletividade;
- II** - de intervir nos problemas sanitários decorrentes da prestação de serviços de saúde e da produção, distribuição, comercialização e uso de bens e produtos de interesse da saúde;
- III** - de exercer a fiscalização e controle sobre o meio ambiente e os fatores que interferem na sua qualidade, abrangendo os processos e ambientes de trabalho, a habitação, o lazer e a criação de animais.

Art. 3º As ações de vigilância em saúde pública enunciadas no artigo anterior incluem necessariamente:

- a** - medidas de interação do setor da saúde com os órgãos e entidades responsáveis pela formulação e execução de políticas econômicas, sociais, de saneamento básico, energia, planejamento urbano, agricultura e meio ambiente, cujos resultados constituem fatores determinantes e condicionantes do nível de saúde da população;
- b** - medidas de interação dos profissionais de saúde em exercício nas atividades de vigilância em saúde pública com os órgãos e entidades, governamentais e não governamentais, de defesa do consumidor e da cidadania;
- c** - controle de todas as etapas e processos, da produção ao uso de bens e serviços que, direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde, com vistas à garantia da sua qualidade; e
- d** - ações destinadas à promoção e proteção da saúde do trabalhador submetido aos riscos e agravos advindos dos processos do ambiente do trabalho.

Art. 4º São tratados conceitualmente como vigilância em saúde pública, em virtude da relação de interdependência de conteúdos, as ações de: vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, controle de zoonoses e a criação de animais, vigilância ambiental, bem como os fatores que interferem na qualidade do meio ambiente, nele incluído o ambiente e os processos de trabalho, implicando compromisso solidário do Poder Público, do setor privado e da sociedade em geral na proteção e defesa da qualidade de vida.

Art. 5º São os seguintes os campos sujeitos às ações da vigilância em saúde pública:

- I** - proteção do ambiente e defesa do desenvolvimento sustentável;
- II** - saneamento básico;
- III** - alimentos, água e bebidas para consumo humano;
- IV** - medicamentos, imunobiológicos, equipamentos e outros insumos de interesse para a saúde;
- V** - saúde do trabalhador, ambientes e processos de trabalho;
- VI** - serviços de assistência à saúde;
- VII** - produção, transporte, guarda e utilização de outros bens, substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- VIII** - sangue e hemoderivados;
- IX** - radiações de qualquer natureza;
- X** - estações ferroviárias, rodoviárias e aeroportos;
- XI** - o controle das zoonoses e da população animal;
- XII** - a manutenção e a criação de animais;
- XIII** - o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção, controle das doenças, agravos à saúde pública e ambiental; e
- XIV** - o acompanhamento e vigilância contínua do perfil epidemiológico da morbimortalidade municipal com vistas ao seu monitoramento e controle, destacando-se a intervenção imediata e oportuna no controle das doenças endêmicas ou potencialmente epidêmicas.

§ 1º São fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade, principalmente os relacionados à organização territorial, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, às fontes de poluição, à proliferação de artrópodes nocivos, a vetores e hospedeiros intermediários de doenças, às atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas, à radioatividade e às radiações não ionizantes, à biossegurança e à genética, e a quaisquer outros que ocasionem ou possam vir a ocasionar risco ou dano à saúde e ao meio ambiente, à vida ou à qualidade de vida.

§ 2º A atuação administrativa prevista nos incisos deste artigo será realizada por iniciativa própria dos órgãos públicos municipais incumbidos da vigilância em saúde pública nas áreas dos respectivos distritos de saúde.

§ 3º Aos órgãos de vigilância sanitária cabe a aplicação de condicionamentos administrativos consoantes ao enfoque de poder de autoridade derivado da lei.

Art. 6º As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária e, por consequência, ao exercício do poder de polícia administrativa, não poderão funcionar, a qualquer título, sem o prévio cadastramento para fins da competente regularização das atividades através do licenciamento sanitário e ao recolhimento do respectivo valor da taxa de fiscalização sanitária correspondente.

§ 1º Responde pela obrigação do recolhimento da taxa de fiscalização sanitária a pessoa jurídica ou pessoa física que tenha, a si, o desenvolvimento de atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária.

§ 2º A taxa de fiscalização sanitária instituída pela presente lei será recolhida aos cofres públicos do Município de Campinas e creditadas ao Fundo Municipal de Saúde, destinando-se ao aprimoramento do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde Pública e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º As atividades sujeitas ao recolhimento da taxa de fiscalização sanitária e respectivos valores, expressos em Unidades Fiscais de Campinas – UFIC's, conforme Lei Municipal nº 11.097, de 22 de dezembro de 2.001, são as seguintes:

empresas sujeitas ao recolhimento da taxa somente quando do início das atividades ou alterações das condições de funcionamento e regularização, não sujeitas ao recolhimento anual da taxa sanitária devido a exploração exclusiva de atividades que estão desobrigadas da renovação anual da licença de funcionamento:

- INDÚSTRIAS:**
- indústrias de alimentos, de aditivos alimentares, de embalagens para alimentos: 660,72 UFIC's
- envasadoras de água mineral e potável de mesa, fábricas de gelo com fins alimentares ou contato direto com alimentos: 462,50 UFIC's
- EMBALADORAS** (envasamento e empacotamento por conta de terceiros):
- embaladora de alimentos: 660,72 UFIC's
- DEPÓSITOS E/OU ARMAZENADORAS** (depósito fechado, próprio ou terceirizado):
- depósito de alimentos, de bebidas e de água mineral ou potável de mesa: 264,29 UFIC's
- IMPORTADORAS E/OU DISTRIBUIDORAS**, com atividades de comércio atacadista:
- importadoras, distribuidoras, entrepostos de alimentos, de bebidas e de água mineral ou potável de mesa: 264,29 UFIC's
- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE:**
- hipermercados (área superior a 5.000 metros quadrados): 462,50 UFIC's
- supermercados (área entre 300 a 5.000 metros quadrados): 330,36 UFIC's
- minimercados, mercearias, comércio de frios, laticínios e embutidos e congêneres: 198,21 UFIC's
- restaurantes, churrascarias, roscerias, pizzarias, padarias, confeitarias, docerias, sorveterias (produção própria, atendimento exclusivo no balcão) e congêneres: 264,29 UFIC's
- açougues, casas de carne, casas de aves abatidas, peixarias, lanchonetes, pastelarias: 198,21 UFIC's
- casas noturnas: 330,36 UFIC's
- cantinas (serviços de alimentação privativo, exploração própria ou por terceiros): 132,14 UFIC's
- comércio de ovos, frutas, quitandas, bares, bar e lanches, quiosques, trailers: 100,62 UFIC's
- cozinhas industriais: 462,50 UFIC's
- serviços de buffet; fornecimento de alimentos não industrializados, preparados

preponderantemente para consumo domiciliar: 264,29 UFIC's

empresas sujeitas ao recolhimento da taxa quando do início das atividades ou alterações das condições de funcionamento e regularização da empresa e também sujeitas ao recolhimento da taxa pela renovação anual da licença sanitária:

- INDÚSTRIAS:**
- indústrias de drogas, medicamentos, farmoquímicos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, de drogas veterinárias: 943,89 UFIC's
- EMBALADORAS** (envasamento e empacotamento por conta de terceiros):
- embaladora de drogas, medicamentos, farmoquímicos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, de drogas veterinárias: 660,72 UFIC's
- DEPÓSITOS E/OU ARMAZENADORAS** (depósito fechado, próprio ou terceirizado):
- depósito de drogas, medicamentos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários: 198,21 UFIC's
- IMPORTADORAS E/OU DISTRIBUIDORAS**, com atividades de comércio atacadista:
- importadoras e distribuidoras de drogas, medicamentos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, sem retalhamento e reembalagem: 198,21 UFIC's
- importadoras e distribuidoras de drogas, medicamentos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, com retalhamento e reembalagem: 264,29 UFIC's
- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE:**
- farmácias:
- de manipulação: 175 UFIC's
- homeopáticas: 135 UFIC's
- de preparo de Nutrição Parenteral: 660,72 UFIC's
- de preparo de quimioterapia: 330,36 UFIC's
- farmácia hospitalar: 198,21 UFIC's
- drogarias: 135 UFIC's
- dispensários, postos de medicamentos e ervanárias: 100 UFIC's
- comércio de artigos médicos, ortopédicos e odontológicos: 132,14 UFIC's
- SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE:**
- prestadoras de serviços de esterilização: 462,50 UFIC's
- lavanderia hospitalar: 198,21 UFIC's
- aplicadora de produtos saneantes domissanitários: 264,29 UFIC's
- casa de repouso, idosos:
- com responsabilidade médica: 198,21 UFIC's
- sem responsabilidade médica: 100,62 UFIC's
- outros serviços de reabilitação ou assistenciais, inclusive albergues, orfanatos e asilos:
- com alojamento: 132,14 UFIC's
- sem alojamento: 100,62 UFIC's
- comércio varejista de artigos de ótica: 132,14 UFIC's
- serviço de laboratório óptico: 198,21 UFIC's
- casa de massagem, tatuagem, piercing, podólogo e bronzeamento artificial: 198,21 UFIC's
- academias e estabelecimentos que se destinam à manutenção do físico corporal: 198,21 UFIC's
- institutos de beleza, barbearias, manicures, pedicuros e outros serviços de tratamento de beleza: 66,07 UFIC's
- TRANSPORTE:**
- de produtos de interesse à saúde: 132,14 UFIC's
- de pacientes: 66,07 UFIC's
- SERVIÇOS DE SAÚDE:**
- estabelecimentos de assistência médico-hospitalar:
- até 50 leitos: 264,29 UFIC's
- de 51 a 250 leitos: 462,50 UFIC's
- acima de 250 leitos: 660,72 UFIC's
- estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial: 198,21 UFIC's
- estabelecimentos de assistência médica de urgência: 264,29 UFIC's
- hemoterapia:
- serviço ou instituto de hemoterapia: 330,36 UFIC's
- agência transfusional: 132,14 UFIC's
- posto de coleta: 66,07 UFIC's
- unidade nefrológica (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres): 462,50 UFIC's
- clínica médica: 198,21 UFIC's
- consultório médico com procedimento invasivo: 132,14 UFIC's
- consultório médico sem procedimento invasivo: 66,07 UFIC's
- atividades de fisioterapia, de ortopedia e de terapia ocupacional:
- instituto ou clínica: 198,21 UFIC's
- consultório: 66,07 UFIC's
- clínica de estética com responsabilidade médica: 198,21 UFIC's
- laboratório de análises clínicas, de anatomia patológica e congêneres: 198,21 UFIC's
- posto de coleta de laboratório de análises clínicas, de anatomia patológica e congêneres: 66,07 UFIC's
- banco:
- de órgãos: 330,36 UFIC's
- genético: 198,21 UFIC's
- de leite: 100,62 UFIC's
- atividades médico-veterinárias:
- hospitais: 264,29 UFIC's
- clínicas: 198,21 UFIC's
- consultórios: 66,07 UFIC's
- laboratórios de análises clínicas médico-veterinárias: 198,21 UFIC's
- estabelecimentos de assistência odontológica:
- consultórios, taxa devida integralmente no início de atividades, sendo a renovação anual isenta, conforme Lei Municipal n. 10.000/99(*): 132,14 UFIC's
- demais estabelecimentos, taxa devida integralmente no início de atividades, sendo a renovação anual isenta *: 231,25 UFIC's
- laboratórios ou oficinas de próteses: 132,14 UFIC's
- estabelecimentos que utilizam radiação ionizante:
- equipamentos de radiologia odontológica (abaixo de 70 kVa), taxa devida integralmente no início de atividades, sendo a renovação anual isenta *: 100,62 UFIC's
- equipamentos de radiologia médica (inclusive de diagnóstico odontológico, acima de 70 kVa), por aparelho: 132,14 UFIC's
- serviços de medicina nuclear "in vivo": 264,29 UFIC's
- serviços de medicina nuclear "in vitro": 114,19 UFIC's
- equipamento de radioterapia: 198,21 UFIC's
- conjunto de fontes de radioterapia: 132,14 UFIC's
- outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica: 264,29 UFIC's
- serviços de enfermagem, terapias alternativas, acupuntura: 100,62 UFIC's
- serviços de nutrição, psicologia, fonoaudiologia: 66,07 UFIC's
- outras atividades, não especificadas, relacionadas com a atenção à saúde: 132,14 UFIC's
- 2.9.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS:**
- 2.9.1.gestão e manutenção de cemitérios:** 198,21 UFIC's
- 2.9.2.serviços de cremação de cadáveres humanos e animais:** 198,21 UFIC's
- 2.9.3.outros serviços coletivos e sociais** (reciclagem de sucatas metálicas e não metálicas; comércio atacadista de sucatas metálicas e não metálicas; captação, tratamento e distribuição de água (por ponto de captação); outros tipos de comércio não realizados em lojas; camping e outros): 198,21 UFIC's
- 2.10.LICENÇA PARA SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO** (radiações não ionizantes):
- 2.10.1.antenas**, por empresa e para cada equipamento de radiocomunicação: 330,36 UFIC's
- 2.11.LICENÇA PARA OUTROS ESTABELECIMENTOS**, não especificados, sujeitos às ações de vigilância sanitária (atividades em conformidade com a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE Fiscal da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-FIBGE):
- 2.11.1.produtos de interesse à saúde:**
- 2.11.1.1.com atividades industriais:** 660,72 UFIC's
- 2.11.1.2.com atividades de distribuição e/ou importação** (atacadista): 330,36 UFIC's
- 2.11.1.3.atividades de comércio varejista:** 132,14 UFIC's
- 2.11.2.serviços de interesse à saúde:**
- 2.11.2.1.com procedimentos invasivos:** 132,14 UFIC's
- 2.11.2.2.sem procedimentos invasivos:** 100,62 UFIC's
- 3.LIVROS DE CONTROLE:**
- 3.9.rubrica de folhas**, até 100 folhas: 19,82 UFIC's

3.10. rubrica de folhas, de 101 a 200 folhas: 29,73 UFIC's
3.11. rubrica de folhas, acima de 200 folhas: 36,34 UFIC's
3.12. avaliação e validação de sistema informatizado, em substituição ao uso de livros: 19,82 UFIC's
4. TERMO DE RESPONSABILIDADE:
4.9. Responsável Técnico: 33,04 UFIC's
4.10. Responsável Legal: isento
§ 1º A taxa de fiscalização sanitária para os estabelecimentos sujeitos à renovação anual da licença de funcionamento é correspondente a 12 (doze) meses, tendo como termo inicial à data do deferimento da licença.
§ 2º A expedição de segunda via da licença de funcionamento está sujeita ao recolhimento de 1/3 (um terço) do valor da taxa correspondente.
§ 3º Na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano a Secretaria Municipal de Saúde publicará no Diário Oficial do Município a relação completa das atividades sujeitas à vigilância sanitária conforme a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, com os devidos valores em Unidades Fiscais de Campinas - UFIC's e respectiva conversão para reais.
§ 4º Não estão abrangidos na presente lei os produtos e serviços de interesse à saúde quando comercializados ou prestados no solo público.
§ 5º Mediante a devida comprovação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que atendam ao regime tributário simplificado conforme estabelece a Lei Estadual nº 10.086, de 19 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre o regime tributário simplificado da microempresa e da empresa de pequeno porte no Estado de São Paulo", terão uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das respectivas taxas devidas.

Art. 8º Para o início de atividades e obtenção da licença de funcionamento será obrigatório que as empresas sujeitas à vigilância em saúde conforme estabelecido no artigo anterior, apresentem os seguintes documentos:

I - requerimento à autoridade sanitária competente, em conformidade com a área do distrito de saúde em que esteja localizada a empresa;
II - anexação de comprovante do recolhimento do valor correspondente à taxa de fiscalização sanitária segundo suas atividades;
III - cópia do contrato social da empresa, atualizado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP;
IV - preenchimento da ficha de informações em vigilância sanitária com o fornecimento de informações detalhadas sobre o funcionamento do estabelecimento e declaração de conformidade do funcionamento do estabelecimento à legislação sanitária, com responsabilidade quanto à idoneidade destas informações;
V - termo de responsabilidade técnica assinada por profissional qualificado, para as atividades previstas em legislações próprias, com a anexação de documentação que comprove a respectiva qualificação e vínculo empregatício, quando for o caso; e
VI - dispôr, no momento da inspeção da empresa, de Manual de Boas Práticas Operacionais específico para suas atividades;

Parágrafo único Os modelos de requerimentos e demais impressos necessários para o atendimento do disposto neste artigo serão aprovados em regulamento específico para tal finalidade, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Para a renovação anual da licença de funcionamento cujo requerimento seja intempestivo, obriga o sujeito passivo da obrigação ao recolhimento do valor da respectiva taxa de fiscalização sanitária acrescida de 2% (dois por cento) deste valor para cada mês de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único Nos casos de estabelecimentos cujas atividades sejam isentas da taxa de renovação anual, o requerimento intempestivo sujeitará ao recolhimento do acréscimo previsto no caput deste artigo, calculado sobre o valor da taxa inicial da sua respectiva atividade.

Art. 10º O recolhimento da taxa de fiscalização sanitária far-se-á anteriormente ao início das atividades do estabelecimento, sob pena de ensejar a interdição do mesmo pelo prazo necessário ao recolhimento devido.

Art. 11 As exigências contidas nos incisos III, IV, V e VI do artigo 8º serão dispensáveis sempre que forem mantidas as condições da regularização, da responsabilidade técnica, do funcionamento e das atividades dos estabelecimentos, obrigando-se as empresas a comunicarem as eventuais alterações na medida em que ocorrerem.

Art. 12 Serão indeferidos os processos de solicitação e renovação de licenças de funcionamento de estabelecimentos cujas condições de instalação e funcionamento estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente.

Parágrafo único O valor regularmente recolhido não será restituível no caso de inviabilizado o deferimento da licença de funcionamento correspondente devido a causas de responsabilidade do solicitante.

Art. 13 O funcionamento dos estabelecimentos de interesse à saúde, abrangidos pela presente lei, fica condicionado a adequação às exigências sanitárias previstas na legislação vigente no tocante às suas atividades, instalações, equipamentos, utensílios, procedência e qualidade de produtos, qualidade dos serviços e demais adequações, inclusive quanto à necessidade e qualidade de seus funcionários, sendo restrito à finalidade do licenciamento sanitário e à renovação anual de licenças.

Parágrafo único A adequação dos estabelecimentos para com as condições sanitárias exigidas ao seu funcionamento regular não necessariamente reconhece conformidade com outras exigências pertinentes a demais áreas de competência do poder público.

Art. 14 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

Prot. 02/10/14075

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI Nº 11831 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A CONSTRUÇÃO, LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTOS REVENDADORES VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, POSTOS REVENDADORES DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV), POSTOS DE SERVIÇO E POSTOS DE ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os projetos de construção, modificação e ampliação de Postos Revendedores Varejistas de Combustível Automotivo, Postos Revendedores de Gás Natural Veicular (GNV) e de Serviços deverão observar normas e regulamentos:

I - constantes da presente lei e legislação municipal aplicável;
II - da Agência Nacional do Petróleo - ANP;
III - da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
IV - do Corpo de Bombeiros;
V - de proteção ao meio ambiente.

Art. 2º - Os Postos Revendedores Varejistas de Combustível Automotivo e Postos Revendedores de Gás Veicular Natural (GNV) poderão exercer, concomitantemente, atividades de Postos de Serviços.

DAS REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS A POSTOS DE COMBUSTÍVEL

Art. 3º - Para efeito da classificação de atividades conforme a legislação de uso e ocupação do solo, aplicam-se os seguintes enquadramentos:

I - Posto Revendedor (PR): comércio varejista de produtos perigosos;
II - Posto de Serviços (PS): serviços gerais de oficinas e manutenção;
III - Posto de Abastecimento (PA): instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos ou gasosos para uso privado;
IV - Transportador Revendedor Retalhista (TRR): comércio de produtos a retalho com entrega no domicílio do consumidor.

Art. 4º - Aos Postos Revendedores de Combustíveis já existentes será permitida a instalação de unidades de abastecimento de gás natural veicular - GNV, respeitado o disposto nos artigos 7º, 15, 18, 19 e 20 desta Lei.

DA INSTALAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

Art. 5º - A instalação dos postos de que trata a presente Lei deverá atender à legislação de uso e ocupação do solo, no que couber, sendo ainda vedada sua construção:

I - na área delimitada pela Rua Irmã Serafina, Avenida Anchieta, Avenida Orosimbo Maia, Avenida Senador Saraiva e Avenida Dr. Moraes Sales, inclusive nas vias que delimitam a referida área;

II - em ruas e avenidas com largura inferior a 14,00 m (quatorze metros);

III - a uma distância inferior a

a) 400 (quatrocentos) metros de raio, do perímetro do terreno onde será instalado o empreendimento e do perímetro do terreno onde estão instalados asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e campos de treinamento e templos religiosos;

b) 500 (quinhentos) metros de raio do perímetro dos terrenos de locais de acesso controlado, nos quais ocorra a circulação e concentração de grande número de pessoas e/ou veículos, ficando também vedada sua construção no interior destes locais;

IV - a uma distância inferior a 300 (trezentos) metros das bocas de túneis e viadutos;

V - a uma distância inferior a 300 (trezentos) metros dos trevos e rotatórias, localizados nas vias de acesso ou saída do Município;

VI - a uma distância inferior a 100 (cem) metros das áreas de proteção ambiental, somada às faixas de preservação permanente previstas na legislação ambiental em vigor;

VII - a uma distância inferior a 100 (cem) metros das vias marginais de córregos e mananciais situados na área urbana.

§ 1º - Asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e campos de treinamento e templos religiosos, somente poderão se instalar a uma distância superior a 400 (quatrocentos) metros de raio a partir dos limites perimetrais dos terrenos de postos com armazenamento de combustíveis de que trata a presente lei.

§ 2º - Empreendimentos que tenham ou se utilizem de locais de acesso controlado nos quais ocorram a circulação e concentração de grande número de pessoas e/ou veículos somente poderão se instalar a uma distância superior a 500 (quinhentos) metros de raio a partir dos limites perimetrais dos terrenos de postos que contenham armazenamento de combustíveis de que trata a presente lei.

§ 3º - Entende-se por distância inferior àquela tomada dos dois extremos mais próximos entre os limites dos dois terrenos confrontados entre si.

§ 4º - Dúvidas de caráter interpretativo acerca da aplicação dos limites especiais de instalação, definidos nos incisos acima, serão dirimidas pela aplicação dos princípios da precaução e da segurança jurídica.

Art. 6º - Os postos revendedores (PR), de abastecimento (PA), quando no perímetro urbano, deverão ser instalados em terrenos de esquina, com área mínima de 1.500,00 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), tendo no mínimo de 40,00 (quarenta) metros de testada para a principal via pública, ficando facultado em sua área o desempenho de outras atividades comerciais e de prestação de serviços.

§ 1º - Os postos destinados somente à lavagem de veículos por processos automáticos poderão ser construídos em terreno de área igual ou superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).

§ 2º - O terreno deverá comportar para os postos revendedores, postos de abastecimento de combustíveis e postos de GNV a inscrição de um círculo de 30 (trinta) metros de diâmetro, tangente aos dois alinhamentos, voltados para as vias públicas.

§ 3º - Para efeito de cálculo da área mínima de 1.500,00 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados) dos Postos de Abastecimento (PA), de que trata o caput, poderá ser considerada a área operacional do estabelecimento.

DAS CONDIÇÕES CONSTRUTIVAS

Art. 7º - As instalações para postos revendedores varejistas de combustíveis automotivos e de gás natural veicular deverão ser construídas guardando um afastamento de 3 (três) metros das divisas do terreno.

Art. 8º - Será obrigatório nos postos de que trata a presente Lei, a existência de 2 (dois) compartimentos sanitários, sendo um para uso dos empregados e outro para o público em geral, com separação para cada sexo.

Art. 9º - Os postos de que trata a presente Lei deverão dispôr de vestiário dotado de chuveiros, para uso dos seus empregados.

Art. 10 - A lavagem, limpeza ou lubrificação dos veículos deverá ser feita em compartimentos fechados com no mínimo 02 (duas) paredes paralelas, inclusive com cobertura, de maneira a evitar a dispersão de poeira, água ou substância oleosa, bem como impedir escoamento de água para a via pública.

§ 1º - Onde houver sistema público de esgotos, em condições de atendimento, as águas residuais provenientes da lavagem de veículos, após tratamento adequado, deverão nele ser lançadas, ouvida a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA.

§ 2º - Na impossibilidade técnica de lançamento no sistema público de esgotos, o responsável pelo estabelecimento poderá estabelecer condições transitórias de lançamento desses efluentes em corpos d'água, após tratamento, de modo a atender a legislação vigente.

§ 3º - O óleo lubrificante usado não poderá ser lançado, em nenhuma hipótese, no sistema público de esgotos.

Art. 11 - Os compartimentos destinados à lavagem de veículos deverão obedecer aos requisitos seguintes:

I - o pé-direito será de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros);

II - as paredes serão revestidas, até a altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), de material impermeável, liso e resistente a freqüentes lavagens;

III - as paredes externas não possuirão aberturas livres para o exterior;

IV - os boxes destinados à lavagem de veículos, por processos automáticos ou não, deverão estar recuados pelo menos 6,00 m (seis metros) do alinhamento da rua e 3,00 m (três metros) das divisas laterais do terreno.

Parágrafo único - A altura livre interna dos boxes destinados a processos automáticos de lavagem deverá ser compatível com o processo de automatização a ser empregado, devendo, para tanto, ser justificada quando da apresentação do projeto.

Art. 12 - A pavimentação das áreas operacionais dos postos (abastecimento e tanques), deverá seguir a legislação e normas estaduais aplicáveis, e drenada de maneira a impedir o escoamento superficial das águas de lavagem para a via pública. As demais áreas de circulação de veículos e/ou pessoas deverão ser pavimentadas de modo a oferecer segurança aos transeuntes.

Art. 13 - Em toda a frente do lote não utilizado para acessos, será construída uma mureta baixa ou defesa, de maneira a proteger os passeios do tráfego de veículos.

§ 1º - Será obrigatória a existência de dois vãos de acesso, no mínimo, cuja largura não poderá ser inferior a 7,00 m (sete metros).

§ 2º - Não poderão ser rebaixadas as guias do trecho correspondente à distância de 6,00 m. (seis metros) do ponto de interseção entre o alinhamento das transversais, em cada alinhamento, quando o raio de curvatura do trecho for menor ou igual a 9,00 m. (nove metros).

§ 3º - Não poderão ser rebaixadas as guias dos trechos em curva, quando o raio for inferior a nove metros.

Art. 14 - Os pisos, cobertos ou descobertos, terão as declividades suficientes para o escoamento das águas que não serão excedentes a 3% (três por cento).

Art. 15 - As unidades de abastecimento (bombas de gasolina e álcool), as unidades de abastecimento de gás e as instalações de serviço, entre as quais valetas para lubrificação ou troca de óleo, ficarão distantes, no mínimo, 3 (três) metros do alinhamento da rua, e em toda a extensão das frentes do lote.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 16 - Fica vedado o funcionamento - nas áreas operacionais e pátios de circulação dos postos revendedores varejistas de combustíveis automotivos e dos postos revendedores de gás natural veicular (GNV) e de serviços - de estabelecimento comercial que produza gêneros alimentícios ou utilize produtos inflamáveis em suas atividades.

Parágrafo único - A vedação do caput deste artigo não se aplica a estabelecimento comercial que possua espaço exclusivo para a atividade e utilize o mesmo acesso do posto, tenha depósitos separados para produtos da loja de conveniência e para produtos inflamáveis do posto de combustíveis e no qual os gêneros alimentícios sejam produzidos em área fechada,

com acesso restrito.

Art. 17 – Nos postos marginais às estradas, fora de perímetro urbano, será permitida a construção de restaurantes e dormitórios, mediante as seguintes condições:

I - os restaurantes devem obedecer à legislação em vigor, localizados em pavilhão isolado e distante no mínimo a 10 (dez) metros das unidades de abastecimento (bombas) e/ou das unidades de abastecimento de gás (GNV).

II – os dormitórios serão localizados em pavilhão isolado, distante no mínimo a 10 (dez) metros das unidades de abastecimento (bombas) e/ou das unidades de abastecimento de gás (GNV) e as construções deverão obedecer às especificações da legislação em vigor referentes a “Hotéis”.

DOS POSTOS DE REVENDA DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV

Art. 18 - O posto revendedor de gás natural veicular – GNV não poderá conter conjunto de cilindros com volume máximo de estocagem, em litros d'água, superior a 4.500 (quatro mil e quinhentos) litros.

Parágrafo único – Nos postos marginais às estradas, fora do perímetro urbano, será permitido volume superior, mediante a apresentação de estudos específicos realizados pelo interessado, e analisado pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEPLAMA.

Art. 19 – Nos postos revendedores de gás natural veicular – GNV - a construção da área das cabinas dos compressores deverá obedecer as normas técnicas específicas, editadas pela ABNT.

Art. 20 – Os ruídos emitidos pelos compressores deverão atender aos limites impostos pela legislação em vigor.

DA ANÁLISE DOS PROJETOS E DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 21 – Deverá ser afixada placa indicativa com os dados do alvará de funcionamento, próxima às unidades de abastecimento (bombas) de combustíveis e/ou unidades de abastecimento de gás (GNV).

Art. 22 – A apresentação dos projetos de estabelecimentos de que trata esta Lei, para exame dos órgãos técnicos da Prefeitura, deverá ser precedida de consulta, ocasião em que se fará a descrição dos serviços a serem prestados pelo posto, dos equipamentos e da destinação dos compartimentos.

§ 1º - A consulta prévia deverá ser acompanhada de croqui elucidativo quanto à situação do lote e suas dimensões.

§ 2º - Atendida a legislação em vigor, a municipalidade expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

§ 3º - Os projetos serão examinados pela Prefeitura somente após o processamento da consulta prévia.

Art. 23 – Ficam proibidos nos postos de combustível, o armazenamento e revenda de recipientes contendo gás liquefeito de petróleo – GLP.

Art. 24 – A Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão ambiental estadual é requisito para o processamento final e conseqüente expedição de “Alvará de Funcionamento” municipal.

Parágrafo único – Caso seja verificado pela fiscalização o acréscimo de área construída, após a expedição do Alvará de Funcionamento, sem a expedição das devidas licenças, este será imediatamente cassado.

Art. 25 - Os postos revendedores deverão possuir plano de emergência que contemple, no mínimo, os procedimentos adequados a cada tipo de acidente e os responsáveis pelas ações emergenciais, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA - e das normas técnicas pertinentes.

Art. 26 – Após a expedição do Alvará de Funcionamento, será obrigatória a juntada do registro de revendedor expedido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP - ao protocolo de aprovação do empreendimento.

Art. 27 – Os postos de combustíveis em operação no Município terão registro específico no alvará de execução de obra e de funcionamento, quando passarem a ser revendedores de gás natural veicular – GNV.

Art. 28 – As autoridades municipais incumbidas da fiscalização de postos de combustível deverão instaurar procedimento administrativo para a cassação de alvará sempre que tomarem conhecimento da perda da autorização para funcionamento perante quaisquer outros órgãos públicos competentes nessa matéria.

Art. 29 – Deverão estar à disposição da fiscalização, no estabelecimento de revenda de combustíveis ou gás natural veicular (GNV), Laudo de Vistoria das obras, equipamentos e serviços do respectivo posto, elaborado por profissional habilitado.

DAS INFRAÇÕES, DEFESA E PENALIDADES

Art. 30 - O auto de infração será lavrado por fiscal da Municipalidade e deverá conter, obrigatoriamente:

I – qualificação do autuado;

II – o local, a data e a hora da lavratura do auto;

III – a descrição do fato infracional;

IV – a disposição legal infringida;

V – o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação ao autuado, para apresentação de defesa;

VI – a qualificação das testemunhas, se houver;

VII – a assinatura do autuante, a indicação do órgão de origem, cargo, função e o número de sua matrícula.

Parágrafo único - A assinatura do autuado no auto de infração, que poderá ser lançada sob protesto, não implica em confissão da falta, nem a sua recusa em agravação da mesma, entregando-se-lhe, em qualquer caso, a respectiva contrafé.

Art. 31 - A notificação do infrator será efetuada da seguinte forma:

I – pessoalmente, na pessoa do autuado, do seu representante legal ou preposto, dando-se ao autuado cópia do Auto de Infração, em que se mencionarão as infrações e o prazo marcado para defesa;

II – por carta com “AR”, quando impossível a citação prevista no inciso anterior.

Parágrafo único – O prazo para apresentação da defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil da entrega da cópia do auto de infração ou da juntada do comprovante de entrega da notificação mandada por carta com “AR” ao processo iniciado pelo Auto de Infração.

Art. 32 – Constituem infrações administrativas construir, modificar, ampliar e funcionar postos revendedores de combustíveis e/ou de postos de gás natural veicular (GNV) e/ou postos de serviços em desacordo com a presente Lei, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I – intimação para cumprimento da presente Lei ou para saneamento de irregularidades, no prazo de 10 (dez) dias;

II – multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFICs pela inobservância da intimação, com a concomitante lavratura de nova intimação para o encerramento da atividade no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

III – lacração do estabelecimento, após o decurso de prazo para o encerramento da atividade;

IV – multa diária equivalente a 1.000 (mil) UFICs por descumprimento do laque, além das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único – A interposição de recurso suspende a aplicação da penalidade até o seu julgamento, facultando-se ao interessado requerer, alternativamente, a administração dilação do prazo necessário ao saneamento das irregularidades, prazo este nunca superior a 90 (noventa) dias, improrrogável.

Art. 33 – As infrações administrativas serão apuradas em processo próprio, assegurado o direito da ampla defesa.

Parágrafo único – Nas hipóteses em que a irregularidade possa ocasionar risco à segurança e à incolumidade de pessoas ou bens, a administração deverá promover a imediata lacração do estabelecimento, abrindo vista do procedimento aos interessados, para que tenham acesso aos motivos expostos nos autos.

Art. 34 – O prazo para a interposição de razões de defesa em primeira instância será de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, e igual prazo para recurso em segunda instância, a contar do recebimento da notificação da decisão do primeiro julgamento.

§ 1º - As razões de defesa, em primeira instância, serão dirigidas ao Departamento de Uso e Ocupação do Solo, e o recurso em segunda instância à Secretária Municipal de Obras e Projetos.

§ 2º - O prazo de recurso contar-se-á a partir do primeiro dia útil da publicação do despacho no Diário Oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Os postos de abastecimento, revenda, GNV, em operação na data da publicação desta Lei que estejam obrigados a proceder à adequação por força de normas e exigências do órgão ambiental estadual, - mesmo que tais exigências impliquem em reforma e/ou readequação total ou parcial do estabelecimento - se eximem, em nível municipal, da incidência das regras estabelecidas no que diz respeito a recuos e distâncias entre equipamentos e divisas, caso o espaço físico existente não seja suficiente para atendimento das regras estabelecidas na presente lei e demais normas municipais.

Art. 36 – Às instalações de sistema retalhista (ISR) utilizadas pelo Transportador Revendedor Retalhista (TRR) aplicam-se todas as disposições da presente Lei, sem prejuízo da ampliação e da exigência de maiores padrões de segurança sempre que haja exigência específica assentada em estudos e pareceres dos órgãos ambientais e de regulamentação, ou em legislação específica.

Parágrafo único – A exigência de padrões diferenciados para os TRRs será tomada por “termo de acordo”, a ser firmado pelos empreendedores com as Secretarias de Obras e Projetos e de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o qual constituirá condição prévia para a expedição do alvará de funcionamento.

Art. 37 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Capítulo 3.4.4, da Lei Municipal nº 1.993, de 29 de janeiro de 1959, a Lei Municipal nº 7.502 de 19 de maio de 1993 e a Lei Municipal nº 7213 de 05 de novembro de 1992.

Art. 38 – Aos estabelecimentos ora regulados, concluídos anteriormente a data da publicação desta Lei, se aplicam os dispositivos da Lei Municipal nº 11.603 de 08 de Julho de 2003, no que couber.

Art. 39 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

Prot. 03/08/5385

autoria: Vereadores Antonio Flores e Cid Ferreira

LEI N.º 11832 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos públicos, de provimento efetivo, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Campinas.

Cargo - Qtd

Professor Efetivo - 200

Vice Diretor - 20

Orientador Pedagógico - 25

Bibliotecário - 05

Inspetor de alunos - 20

Auxiliar de Contabilidade - 05

Parágrafo único - Os cargos ora criados destinam-se a atender às necessidades das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os cargos públicos criados por esta lei serão providos mediante concurso público, observadas as normas constitucionais, a Lei Orgânica do Município, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e as demais leis municipais de Campinas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

Prot. 03/10/43012

Autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI N.º 11833 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Campinas, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º Fica o Conselho vinculado à Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de Campinas - SETRANSP e à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Campinas:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte, conforme as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Trânsito e Transporte de Campinas;

II - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

VII - convocar representantes e técnicos da SETRANSP, da EMDEC ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

IX - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões Regionais;

X - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;

XI - convocar a Conferência Municipal de Trânsito e Transporte a cada dois anos;

XII - emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Campinas será composto por 42 (quarenta e dois) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - representantes da Administração Municipal:

- a) Secretário Municipal de Transportes;
- b) 3 (três) representantes da EMDEC;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Projetos;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

I (um) representante da SETEC;

m 1 (um) representante do Escritório de Planejamento da Cidade.

II - representantes da população:

- a) 10 (dez) representantes da população de Campinas, sendo dois por macro-região administrativa do Município, conforme definido no artigo 6º;
- b) 1 (um) representante da população idosa do Município;
- c) 1 (um) representante das pessoas portadoras de deficiência e com necessidades especiais;
- d) 1 (um) representante dos estudantes;
- e) 1 (um) representante das entidades de comércio e indústria.

III - representantes dos operadores dos serviços de transporte e outros:

- a) 1 (um) representante das empresas permissionárias do serviço municipal de transporte coletivo convencional;
- b) 1 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte alternativo;
- c) 1 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);
- d) 1 (um) representante das empresas de transporte de cargas;
- e) 1 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte de escolares;
- f) 1 (um) representante das empresas de fretamento;
- g) 6 (seis) representantes dos sindicatos de trabalhadores nos serviços de transporte coletivo e na operação de trânsito;
- h) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior do Município que possuam departamentos ligados aos setores de transporte e trânsito.

§ 1º Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada à Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º Os representantes da população de Campinas serão eleitos pelas Comissões Regionais de Trânsito e Transporte.

§ 3º Os representantes da população idosa, dos estudantes e das pessoas com deficiências e necessidades especiais serão eleitos em assembleias desses setores, especialmente convocadas para esse fim pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 4º Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 5º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros:

I - 1 (um) membro escolhido entre os representantes da população;

II - 1 (um) membro escolhido entre os representantes da Administração Municipal; e

III - 1 (um) membro escolhido entre os representantes dos operadores dos serviços de transporte e dos outros setores.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 1 (um) ano.

§ 2º Excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, a presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Transportes.

§ 3º A partir do segundo ano, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho eleito pelos seus pares.

Art. 6º O Conselho constituirá Comissões Regionais de Trânsito e Transporte em cada uma das cinco regiões administrativas do município, constituídas por representantes da população, eleitos na proporção de um para cada dez moradores presentes em assembleias regionais, convocadas especialmente para esse fim e amplamente divulgadas.

I - Região Sul, formada pelas Administrações Regionais 06, 08, 09 e 10;

II - Região Sudoeste, formada pelas Administrações Regionais 07 e 12;

III - Região Norte, formada pelas Administrações Regionais 04 e 11 e Sub-Prefeituras de Barão Geraldo e Nova Aparecida;

IV - Região Noroeste, formada pelas Administrações Regionais 05 e 13;

V - Região Leste, formada pelas Administrações Regionais 01, 02, 03 e 14 e Sub-Prefeituras de Sosas e Joaquim Egídio.

§ 1º Nas assembleias regionais, só poderão votar e ser votados os moradores daquela região.

§ 2º A mudança de domicílio do representante da população eleito para outra região implicará na perda do direito de representação.

§ 3º Não poderão ser candidatas a representantes da população as pessoas detentoras de mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo ou detentoras de cargo em comissão da Administração Municipal, direta ou indireta.

§ 4º As Comissões Regionais indicarão, entre seus membros, 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes que farão parte do Conselho Municipal.

§ 5º Integrarão ainda as Comissões Regionais 2 (dois) representantes da EMDEC com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 7º As Comissões Regionais de Trânsito e Transporte terão as seguintes atribuições:

I - discutir as demandas de transporte público, circulação e trânsito da região;

II - definir as principais prioridades da região, empenhar-se para as suas soluções e acompanhar a sua execução;

III - fiscalizar a EMDEC a fim de garantir a excelência na prestação dos serviços e realização das obras sob sua responsabilidade;

IV - discutir as propostas de solução para os problemas significativos com a EMDEC e as intervenções e projetos de impacto, antes de serem implementadas;

V - eleger dois conselheiros titulares e dois suplentes para composição do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Campinas.

VI - eleger um coordenador e um secretário entre seus membros, nos termos do Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º O Conselho e as Comissões Regionais reunir-se-ão mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho ou pelo coordenador da Comissão, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 9º As reuniões do Conselho e das Comissões Regionais deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho e das Comissões Regionais serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º As deliberações das reuniões do Conselho e das Comissões Regionais somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 4º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 10. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 11. As Conferências Municipais de Trânsito e Transporte serão realizadas no Município de Campinas a cada dois anos, sempre no segundo semestre.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Transportes deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 7.214, de 05 de novembro de 1992, nº 7.947, de 27 de junho de 1994, e nº 8.860, de 19 de junho de 1996.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

Prot. 03/10/50624

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI N.º 11834 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO, IMPLANTADOS IRREGULARMENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS ATÉ 30 DE JUNHO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal de Campinas sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DA REGULARIZAÇÃO DOS PARCELAMENTOS

Art. 1º - Os parcelamentos do solo para fins urbanos, implantados irregularmente no Município de Campinas até 30 de junho de 2001, independentemente de sua localização, poderão ser regularizados, desde que obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, naquilo que for pertinente.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se irregular o parcelamento:

I - promovido sem autorização da Municipalidade, com observância ou não das disposições urbanísticas;

II - executado em desacordo com o plano aprovado;

III - aprovado, executado de conformidade com o plano aprovado e não registrado.

IV - aprovado, registrado, sem a execução das obras constantes do projeto original.

Parágrafo único: Os parcelamentos irregulares poderão ser oriundos de loteamentos, desmembramentos ou ocupações espontâneas.

Art. 3º - A comprovação da implantação do parcelamento do solo irregular far-se-á por documento expedido ou autuado pela Municipalidade ou por outro documento idôneo, inclusive por levantamento aerofotogramétrico adotado pelos cadastros da Administração Municipal.

Parágrafo único - O compromisso de compra e venda celebrado por instrumento particular ou público não se constitui, por si só, em documento hábil para comprovar a implantação do parcelamento irregular.

Art. 4º - O processo de regularização consiste no conjunto de ações que visam adaptar o parcelamento do solo irregular aos padrões urbanísticos e ambientais recomendados na legislação municipal e definidos na presente lei, compreendendo a implementação de obras de infra-estrutura básica e o registro do plano no Cartório de Registro de Imóveis competente e, quando pertinente, a outorga de concessão de direito real de uso, mediante Termo Administrativo.

Parágrafo único - Constatada a impossibilidade de proceder-se ao registro do loteamento por inconsistências no título de domínio que demandem a propositura de ações judiciais pelo titular de domínio, poderá a Municipalidade proceder apenas à intervenção urbanística, concluindo a regularização com a aprovação do plano e com as medidas administrativas pertinentes, inclusive com a atualização do lançamento fiscal segundo o plano aprovado.

Art. 5º - A regularização dos parcelamentos do solo irregulares pela Municipalidade tem natureza de interesse público com características de urbanização específica, nos termos da Lei Federal 6.766/79, com as alterações da Lei Federal 9.785/99, objetivando a presente lei, a definição de normas próprias de regularização fundiária.

Parágrafo único - Serão consideradas, na forma da presente lei, áreas de interesse público para fins de regularização específica de interesse social, todos os perímetros das áreas dos parcelamentos de solo irregulares executadas no Município.

Art. 6º - A regularização prevista nesta lei pressupõe a comprovação da irreversibilidade do parcelamento.

Parágrafo único - A situação de irreversibilidade do parcelamento será caracterizada por laudo técnico elaborado pela Municipalidade, contemplando, em especial, os seguintes aspectos: localização do parcelamento, acessibilidade por via oficial de circulação, situação física e social, em especial adensamento, obras de infra-estrutura, ocupação das áreas de risco, interferências ambientais e impacto de vizinhança.

Art. 7º - Verificada a impossibilidade de regularização do parcelamento, por ausência das condições técnicas, por acarretar risco à vida ou à saúde pública ou ainda, pelo não atendimento ao artigo 6º desta lei, a área deverá ser revertida à condição de gleba, devendo o loteador ou o responsável executar as obras e serviços necessários para sanar eventuais danos ambientais causados pela implantação do parcelamento, bem como suportar os demais ônus pelas lesões e prejuízos provocados aos terceiros e à Administração Pública.

§ 1º - Na impossibilidade de regularização das ocupações espontâneas em áreas públicas, as obras necessárias para restituição da área a sua condição originária, serão de responsabilidade do Poder Público.

§ 2º - Poderá ser objeto de regularização, nos termos desta lei, a parte parcelada de uma gleba, devendo o remanescente ser considerado como área não parcelada e sujeita às disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO

Art. 8º - O processo de regularização poderá ser iniciado mediante:

I - requerimento do loteador ou empreendedor.

II - requerimento do proprietário da gleba.

III - requerimento das associações representativas dos adquirentes ou ocupantes, legalmente constituídas.

§ 1º - A Administração Municipal poderá, em caráter "ex-officio", iniciar o processo de regularização, quando omissivo ou negligente o loteador ou empreendedor ou o proprietário da gleba pelo parcelamento irregular.

§ 2º - Os documentos necessários à instrução do pedido de regularização serão indicados em ato do Executivo.

Art. 9º - Os procedimentos de análise dos processos de regularização observarão:

I - as condições de estabilidade, segurança e salubridade das áreas do parcelamento;

II - o uso e ocupação em conformidade com a finalidade urbana, privilegiando-se, em especial, o de moradia;

Parágrafo único - Na regularização dos parcelamentos, sempre que possível será preservada a tipicidade da ocupação local, desde que, sanados os eventuais impedimentos e restrições, sejam garantidas as exigências técnicas necessárias à execução de infra-estrutura e circulação, ressalvados os casos de situação de risco.

Art. 10 - Concluída a análise técnica, verificada a necessidade de execução de obras, serviços ou adaptações do plano urbanístico ou ainda, outras exigências de ordem jurídica, os responsáveis deverão ser comunicados para atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por 90 (noventa) dias, a critério do setor competente.

§ 1º - Constatada a viabilidade da regularização, expedir-se-á autorização para execução das obras e serviços, acompanhada do cronograma físico-financeiro, podendo ser exigida garantia para execução de obras, na forma da legislação vigente.

§ 2º As obras de infra-estrutura poderão ser executadas pelo loteador ou parcelador ou pela associação de moradores, pelas concessionárias de serviço público, observadas a responsabilidade técnica pertinente, ou ainda, pela Municipalidade de Campinas, segundo a sua disponibilidade orçamentária.

§ 3º Quando a Prefeitura Municipal elaborar o projeto e executar as obras, serão adotadas medidas judiciais para o consequente ressarcimento das importâncias dispendidas.

Art. 11 - A execução das obras de responsabilidade do loteador será fiscalizada pelo setor técnico competente que, verificando as condições da execução e concluindo pela aceitação, expedirá o Termo de Verificação da Execução de Obras e Aceitação (TVEO).

Art. 12 - Verificado o cumprimento das exigências feitas para a regularização do parcelamento, será expedido o competente Auto de Regularização, documento hábil a atestar a aprovação do parcelamento e propiciar o registro junto a Serventia Imobiliária.

Art. 13 - O prazo para interposição de reconsideração de despacho e de recurso, das decisões proferidas nos processos de regularização de que trata esta Lei, é de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação da decisão no DOM.

Parágrafo único - Da decisão que indeferir o pedido caberá recurso para o Secretário Municipal de Habitação e, em última instância, para o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - Os procedimentos para obtenção da anuência do órgão estadual bem como do registro do plano regularizado junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, serão de exclusiva responsabilidade do loteador, empreendedor, proprietário da gleba ou da associação de moradores, salvo quando a regularização for promovida pelo Poder Público.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS ESPECÍFICOS

Art. 15 – A regularização deverá observar as seguintes condições técnicas e urbanísticas:

I – quanto às obras e serviços de infra-estrutura urbana, serão definidos de forma a assegurar:

estabilidade dos lotes, das vias, das áreas do sistemas de lazer, áreas institucionais e dos terrenos limítrofes;

drenagem das águas pluviais;

trafegabilidade das vias;

integração do sistema viário com a malha local existente e consolidada;

abastecimento de água potável;

esgotamento sanitário, disposição e tratamento dos resíduos de conformidade com as diretrizes da SANASA;

recuperação geotécnico-ambiental das áreas degradadas;

rede de energia elétrica domiciliar;

II – quanto aos requisitos urbanísticos:

5. da área total objeto da regularização do parcelamento do solo, deverá ser destinado, dentro do seu perímetro, o percentual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para sistema viário, sistema de lazer e área para equipamento público comunitário;

6. nas hipóteses de áreas com dimensão igual ou inferior a 10.000,00 m², parceladas anteriormente à data da edição da Lei Federal 6.766/79, não será exigida a destinação de áreas verdes e institucionais, mantidas aquelas eventualmente destinadas;

7. na impossibilidade da destinação de áreas públicas no percentual exigido dentro do perímetro do parcelamento, poderá, sob a responsabilidade exclusiva do parcelador, ser destinada em outra área, preferencialmente no raio de 2 km (dois quilômetros), desde que, em dobro e sujeita à anuência do setor competente.

8. os lotes deverão ter acesso por via de circulação de pedestre ou de veículos, devendo suas dimensões, preferencialmente, atender ao mínimo previsto na legislação vigente, podendo ser aceitas dimensões inferiores em vista da natureza de regularização específica de interesse social;

9. as vias de circulação deverão ter largura mínima de 4,00 metros;

10. as passagens de pedestres ou escadarias, com finalidade específica de circulação de pedestres local e acesso às moradias, deverão ter largura mínima de 2,00 metros;

11. As vias sanitárias para fins de drenagem e proteção das tubulações no subsolo para passagem de rede de esgoto deverão atender a largura mínima de 2,00 metros ou as restrições estabelecidas pela SANASA;

12. A extensão e profundidade das quadras serão verificadas pelo Setor competente, contemplando-se na análise as condições apresentadas para cada parcelamento;

13. Poderá ser exigido laudo geológico-geotécnico, para comprovação da estabilidade dos lotes, das vias e demais logradouros do parcelamento ou ainda, dos terrenos limítrofes, e respectiva elaboração de projeto e execução de obras de contenção;

§ 1º - As vias de circulação, passagens de pedestres ou vias sanitárias poderão ter dimensões inferiores às especificadas no presente artigo, desde que certificado pelo setor técnico competente que estão asseguradas as condições de acessibilidade e salubridade.

§ 2º - Na impossibilidade da estabilização dos lotes, deverá o loteador ou o empreendedor ou ainda o proprietário da gleba promover a desocupação da área imprópria para moradia, dotando-a de condições de estabilidade.

§ 3º - A responsabilidade para remoção das moradias em áreas de risco e sua relocação, será de inteira responsabilidade do empreendedor, loteador ou proprietário da gleba parcelada, devendo a Municipalidade promover o acompanhamento técnico-social e administrativo.

§ 4º - Caberá ao Poder Público a responsabilidade pela remoção e reassentamento dos ocupantes das áreas de risco, quando situadas em áreas públicas.

§ 5º - Quando a regularização contemplar perímetros de ocupação em áreas públicas, o percentual de destinação de áreas públicas poderá ser dispensado, devendo a demanda constituída pela população moradora, ser atendida pela rede pública ou privada existente no entorno do parcelamento.

CAPÍTULO IV - DAS TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 16 – Fica acrescido na Tabela de Preços Públicos e taxas adotada pela Municipalidade, os seguintes emolumentos devidos pelo processo de regularização:

TAXA DE ANÁLISE (devida no protocolo do pedido)

Área (m²) UFIC
Até 10.000 90,5031
Acima de 10.000 90,5031 + 0,0036631 por m² excedente

REGULARIZAÇÃO
Área (m²) UFIC
Até 10.000 108,5540
Acima de 10.000 108,5540 + 0,012211 por m² excedente

TAXA DE VISTORIA
Área (m²) UFIC
Até 10.000,00 60,3354
Acima de 10.000,00 60,3354 + 0,00244216 por m² excedente

§ 1º – Na hipótese do processo de regularização ser iniciado por associações representativas de moradores, legalmente constituídas, quando estas não forem as responsáveis pelo parcelamento, os emolumentos poderão ser dispensados, no momento do protocolo do pedido de regularização, mediante autorização da Coordenadoria Especial de Regularização Fundiária.

§ 2º - Os valores dos emolumentos não cobrados no protocolo do pedido nos termos do parágrafo anterior, estarão incluídos entre as despesas a serem ressarcidas pelo parcelador, loteador ou empreendedor ou ainda pelo proprietário da gleba.

§ 3º - A regularização das ocupações em áreas públicas estará isenta do pagamento de taxas e preços públicos.

Art. 17 - Na hipótese da Prefeitura Municipal assumir a regularização do loteamento, serão cobradas do loteador, empreendedor ou proprietário da gleba as despesas levadas a efeito com a regularização do parcelamento ou com a reversão da área parcelada à condição de gleba, sem prejuízo da multa cabível, taxas, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

Parágrafo único: - Consideram-se despesas a serem ressarcidas: levantamentos planialtimétricos cadastrais, levantamentos planimétricos, confecção de plantas e memoriais, elaboração de projetos executivos, emolumentos (taxas de análise de regularização e taxas de vistoria), aprovações junto aos órgãos estaduais e federais, as decorrentes de expedição de certidões, o registro do parcelamento e quaisquer outras necessárias à regularização do parcelamento.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES, MULTAS E INCIDÊNCIAS

Art. 18 – A execução de parcelamento do solo em qualquer das suas modalidades, sem prévia aprovação do seu respectivo plano pela Municipalidade, bem como a execução em desacordo com o correspondente plano aprovado, acarretará a aplicação de multa nos termos que se seguem, sem prejuízo às sanções penais e civis.

Execução de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, sem autorização pela PMC

1 UFIC para cada m² Reaplicada a cada 30 dias, até o protocolo do pedido
+ de regularização.
UFIC para cada ml de rua aberta de regularização.

Execução de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, em desacordo com o plano aprovado

UFIC para cada m² Reaplicada a cada 30 dias, até o protocolo do pedido
+ de regularização.
UFIC para cada ml de rua aberta de regularização.

Desrespeito ao embargo à execução

1/20 UFIC para cada m² Reaplicação diária até comunicação

de parcelamento do solo em qualquer de suas modalidades, sem licença ou em desacordo com a aprovação

+ e verificação, pela Unidade competente, 1/6 UFIC para cada ml de via aberta da paralisação dos serviços de execução ou do objeto da irregularidade

Parágrafo único – A suspensão da reaplicação da multa pelo protocolo do pedido de regularização somente ocorrerá se instruído com a documentação pertinente e atendidas as exigências da Municipalidade.

Art. 19 - Aplicar-se-á a multa correspondente, bem como a lavratura do Auto de Embargo, simultaneamente à notificação ao infrator, para, em 10 (dez) dias pagar ou apresentar defesa, sob pena de confirmação da penalidade imposta e de sua subsequente inscrição na dívida ativa.

Art. 20 - A notificação junto ao infrator será feita pessoalmente ou por via postal, mediante Aviso de Recebimento (AR), ou por edital, quando recusado o seu recebimento ou quando ignorada a localização do notificado.

Art. 21 - Considera-se infrator, para os efeitos legais, o loteador ou o empreendedor, o proprietário ou o seu sucessor a qualquer título, o possuidor responsável pela implantação do empreendimento, a companhia imobiliária ou a corretora de imóveis responsáveis pela comercialização dos lotes ou frações ideais.

Art. 22 - A defesa será analisada e decidida pela Coordenadoria Especial de Regularização Fundiária, através da sua Coordenadoria Jurídico-Administrativa, instruída, se for o caso, pela sua Coordenadoria Técnica.

Art. 23 – Do despacho decisório que desacolher a defesa, caberá um único recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, à Coordenadoria Especial de Regularização Fundiária.

Parágrafo único – Na contagem do prazo para apresentação de defesa ou interposição de recurso, será excluído o dia da notificação ou da publicação e incluído o do vencimento.

Art. 24 – O profissional técnico responsável pelo projeto do parcelamento do solo, em qualquer das suas modalidades, implantado irregularmente, ficará sujeito à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos no artigo 18 da presente lei.

Parágrafo único – A aplicação das multas previstas far-se-á sem prejuízo da comunicação dos fatos ao órgão fiscalizador do exercício profissional, bem como da suspensão de sua habilitação perante a Municipalidade de Campinas, até a regularização ou o desfazimento do parcelamento, obedecidos os requisitos da presente lei.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Expedido o Auto de Regularização, as áreas dos parcelamentos do solo regularizados para fins urbanos, inclusive chácaras de recreio localizados fora do perímetro da zona urbana estabelecida pela Lei 8.161/94, passarão a integrar zona de Uso Z-4 (Zona Quatro), para efeito de uso e ocupação do solo, devendo o seu perímetro ser delimitado por ato do Executivo.

Parágrafo único - Os parcelamentos em chácaras de recreio localizados em áreas de interesse ambiental, de preservação de vegetação permanente ou ainda na zona rural, na alteração da zona de uso, deverão manter suas características originárias, vedado o desdobro dos lotes.

Art. 26 - A autorização do desdobro do lançamento fiscal não interfere com a cobrança de eventuais exigências de obras ou de serviços a serem executados pelo loteador ou proprietário da gleba, conforme estabelecido na presente Lei.

Art. 27 - Os processos administrativos em curso que tenham por objeto parcelamentos de solo irregulares, serão avocados ou encaminhados pelas unidades de origem à Coordenadoria Especial de Regularização Fundiária, para, na sua custódia, ser procedida a regularização.

Art. 28 – Os procedimentos estabelecidos na presente lei serão regulamentados, por ato do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 29 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

Prot. 03/08/5390

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI N. 11835 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

DISPÕE E ESPECIFICA AS ATRIBUIÇÕES DA FUMEC NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO LETRA-VIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Letra-Viva, implantado pela Lei Municipal número 11.650, de 16 de setembro de 2003, será coordenado pela FUMEC (Fundação Municipal para Educação Comunitária) a qual ficará responsável pela seleção dos educadores populares, procederá o repasse salarial aos educadores, estabelecerá convênios com entidades assistenciais, sociedades e instituições, objetivando a ação conjunta prevista no art. 2º da referida Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

Prot. 03/08/5392

autoria: Vereador Carlos Francisco Signorelli

LEI N. 11836 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Inclusão Digital”, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de março, fazendo parte do calendário oficial do Município.

Art. 2º O evento de que trata o artigo anterior será constituído de palestras, homenagens, debates, simpósios e divulgação das diversas formas de manifestação da informática.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROT. 03/08/5393

autoria: Vereador Paulo Bufalo

LEI N.11837 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE O CREMATÓRIO MUNICIPAL, OUTORGA DE CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam atribuídas à SETEC – Serviços Técnicos Gerais, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4984, de 05 de maio de 1980, a construção e a administração do Crematório Municipal.

§ 1º - A administração do Crematório Municipal compreende a prestação e fiscalização dos serviços de cremação.

§ 2º - Consideram-se serviços de cremação a incineração de corpos ou de partes de restos mortais, observado o disposto na Lei nº 3612, de 06 de outubro de 1967, e o gerenciamento dos fornos crematórios.

Art. 2º - Fica a SETEC – Serviços Técnicos Gerais autorizada a outorgar concessão dos serviços de cremação, precedidos ou não da execução de obra pública, nos termos da presente lei, mediante licitação pública na modalidade concorrência.

Parágrafo único – A licitação observará os princípios constitucionais pertinentes, as disposições da Lei Federal nº 8987/95 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8666/93, bem como o seguinte:

I – O prazo de vigência da concessão será de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, sujeito às condições estabelecidas no instrumento convocatório;

II – O objeto da concessão compreende a exploração dos serviços em face de qualquer demanda de cremação, sejam corpos, partes ou restos mortais decorrentes de óbitos ocorridos no Município ou fora dele;

III – O instrumento convocatório do certame poderá prever, em favor do concessionário, além da tarifa, receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;

IV – Finda a concessão, se não prorrogada, os bens e as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio público, independente de indenização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.122, de 04 de dezembro de 1996.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

Prot. 03/08/5401

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI N. 11838 De 19 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REFINANCIAR A DÍVIDA JUNTO AO ITABANCO/BCN/BRADESCO

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar o refinanciamento da dívida junto ao Banco Itamarati/BCN/Bradesco contraída pelo Município em 1996.

Art. 2º Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições previstas pela LRF 101, bem como pelas Resoluções 40 e 43 do Senado Federal que tratam da matéria.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

Prot. 03/08/5400

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI Nº 11839 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 DECLARA ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A SOCIEDADE EDUCACIONAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica declarado Órgão de Utilidade Pública Municipal a “Sociedade Educacional Sagrado Coração de Jesus”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

Prot. 03/08/5058

autoria: Vereador Campos Filho

DECRETO N.º 14570 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 4.621.908,00 (Quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil e novecentos e oito reais)

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei n.º 11.454 de 30 de Dezembro de 2.002,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor 4.621.908,00 (Quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil e novecentos e oito reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

17.01ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

28.841.3703.2210Refinanciamento Dív.Públ.- Lei 10147/99
329021Juros Sobre a Dívida por ContratoR\$ 3.506.322,00
329022Outros Encargos da Dívida por ContratoR\$ 44.322,00
469077Principal Corrigido da Dívida Contratual RefinanciadoR\$ 1.071.264,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕESR\$ 4.621.908,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

02.01	GABINETE DA PREFEITA	
04.122.3300.2.011	COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE	
339030	Material de Consumo	R\$ 11.734,16
339032	Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 6.000,00
339035	Serviços de Consultoria.....	R\$ 5.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 221.105,36
449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 9.631,35
04.126.3500.2014	MANUT. E MOD. DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	
339030	Material de Consumo	R\$ 2.375,15
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 72.854,17
04.131.1302.2.013	SUPORTE ÀS COMUNICAÇÕES DA ADM. DIR. E INDIRETA	
339030	Material de Consumo	R\$ 1.798,04
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 9,00
04.182.3301.2.012	SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
339030	Material de Consumo	R\$ 10.365,36
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 4.853,17
08.244.2132.4002	PARCERIAS	
339030	Material de Consumo	R\$ 300,00
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 977,80
14.122.2050.4003	CRIAÇÃO DE 10 CENTROS DE JUVENTUDE	
339030	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	R\$ 2.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00
14.422.2019.4001	ELABORAR CARTILHA P/ ESCLAR. DA POPULAÇÃO	

339030	Material de Consumo	R\$ 5.954,50
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 9.016,00
449052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.283,18
14.422.2057.3001	CRIAÇÃO DO CENTRO DE REF. DA MULHER	
339030	Material de Consumo	R\$ 1.028,68
339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 20.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 3.823,68
28.182.3701.2.206	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS	
339030	Material de Consumo	R\$ 11.329,36
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 16.111,88
449052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 22.306,00
28.846.3701.2.202	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ELEITORAIS	
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
28.846.3701.2.204	MANUT.DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	
339030	Material de Consumo	R\$ 2.151,90
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 7.102,91
28.846.3701.2.214	ENCARGOS COM OUTROS ORGÃOS	
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 57.004,21
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REV. GERAL DOS SIST. HIDRÁUL. DO PAÇO MUNICIPAL	
Obras e Instalações.....	R\$ 692,42
COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
Material de Consumo	R\$ 1.513,17
Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 15.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 42.337,11
PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CUSTOS	
Material de Consumo	R\$ 629,89
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 5.766,94
ADM. DO ALMOXARIFADO CENTRAL	
Material de Consumo	R\$ 12,92
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 1.006,80
ADM.DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS	
Material de Consumo	R\$ 39,64
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 800,64
SEGURANÇA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PAÇO	
Material de Consumo	R\$ 9.452,26
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 53.531,34
Obras e Instalações.....	R\$ 603.531,72
Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 72.476,84
MANUT. OPER. E ABAST. DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	
Material de Consumo	R\$ 12.467,36
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.597,42

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

MANUT. DEPTO. PROCES. DISCIPLINARES	
Material de Consumo	R\$ 475,60
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 975,60
CONSULTORIA GERAL	
Material de Consumo	R\$ 450,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 1.625,20
ASSESSORIA JURÍDICA INTERNA	
Material de Consumo	R\$ 600,80
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 1.925,56
PROCURADORIA GERAL	
Material de Consumo	R\$ 577,80
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 9.864,67
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 6.280,62
COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
Material de Consumo	R\$ 2.369,16
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 6.771,66
ADM. SIST. DE PROTEÇÃO E DEF. DIREITO CIDADÃO	
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 10.893,89

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - DECOR	
Material de Consumo	R\$ 3.074,62
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 85,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 7.920,05
COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
Material de Consumo	R\$ 3.171,96
Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 2.723,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 15.272,86
Equipamentos Material Permanente	R\$ 939,00
SIST. INTEGRADO DE ADM. FINANCEIRA	
Equipamentos Material Permanente	R\$ 28.478,25
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DAF	
Material de Consumo	R\$ 14.273,28
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 1.955,74
LANÇ. E CONTROLE TRIBUTOS MUNICIPAIS – D.R.I	
Material de Consumo	R\$ 24.259,59
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 2.976,44
COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADUÇÃO - DCCA	
Material de Consumo	R\$ 16.747,37
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 295,73
LANÇ. E CONTROLE TRIBUTOS MUNICIPAIS – D.R.M.	
Material de Consumo	R\$ 12.351,41
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 5.160,19
MANUT. DE CONSELHO DE CONTRIBUINTE	
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 319,34

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 371,01
Equipamentos Material Permanente	R\$ 867,25
IMPLANTAÇÃO Progr. DE DESENV. INDIVIDUAL	
Material de Consumo	R\$ 50.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 96.503,92
Equipamentos Material Permanente	R\$ 50.000,00
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Material de Consumo	R\$ 23.490,71
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 26.131,80
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 55,47
DESENVOLV. E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
Material de Consumo	R\$ 860,25
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 4.900,00
PROG. VALORIZ. DO SERVIDOR – VALE REFEIÇÃO	
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 1.930,21
ADM. DO SIST. DE PREVID. DOS SERVIDORES	
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 14.147,81

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
Material de Consumo	R\$ 73.898,21
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 22.377,81
ADEQUAR QUAL. E QUANT. O MIX DE PRODUTOS	
Equipamentos Material Permanente	R\$ 47.367,20
REF. E AMPL. UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
Material de Consumo	R\$ 25.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE	
Equipamentos Material Permanente	R\$ 27.027,93
ADEQUAR QUAL. E QUANT. O MIX DE PROD. E SERV.	
Material de Consumo	R\$ 9.350,98
ADQUIRIR AMBULANCIAS	
Equipamentos Material Permanente	R\$ 43.648,40
DESENV. E EXEC. CURSOS DE CAPACITAÇÃO	
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 15.000,00
REALIZAR MANUT. PREDIAL DAS UNID. DE SAÚDE	
Material de Consumo	R\$ 25.199,28
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 39.466,40
ADQUAR QUAL. E QUANT. O MIX DE PROD. E SERV.	
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 17.672,50
CONCLUIR OBRAS DO COMPLEXO OURO VERDE	
Indenização e Restituição.....	R\$ 133.466,00
MELH. E ADQ. DA ÁREA FÍSICA DO M.GATTI	
Equipamentos Material Permanente	R\$ 239.382,00

319013	Obrigações Patronais	R\$ 7.000,00
08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.3300.2.091	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
319013	Obrigações Patronais	R\$ 6.000,00
10.301.2361.2094	DISTRITALIZAÇÃO ASSIST.MED.HOSP.AMB.NORTE	
319013	Obrigações Patronais	R\$ 9.000,00
10.301.2361.2095	DISTRITALIZAÇÃO ASSIST.MED.HOSP.AMB.SUL	
319013	Obrigações Patronais	R\$ 7.000,00
10.301.2361.2096	DISTRITALIZAÇÃO ASSIST.MED.HOSP.AMB.LESTE	
319013	Obrigações Patronais	R\$ 22.000,00
10.301.2361.2097	DISTRITALIZAÇÃO ASSIST.MED.HOSP.AMB.NOROESTE	
319013	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
10.301.2361.2098	DISTRITALIZAÇÃO ASSIST.MED.HOSP.AMB.SUDOESTE	
319013	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
10.301.2034.4002	ADEQUAR QUALITATIVA E QUANTITATIVAMENTE O MIX	
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 110.911,00
10.302.2362.2090	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI	
319013	Obrigações Patronais	R\$ 11.000,00
10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
15.452.5381.2.113	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.328.331,96
15.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
16.482.5095.4001	LEVANT. SÓCIO ECON., PROJ.,REF. EXEC. DE OBRAS	
449061	Aquisição de Imóveis	R\$ 124.415,01
15.03	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
16.482.2102.4001	AQUIS.GLEBAS.REG.FUND.,PROJ. EXEC. E REFINANC.	
339030	Material de Consumo	R\$ 23.171,78
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 150.310,00
449052	Equipamentos Material Permanente	R\$ 25.000,00
459066	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	R\$ 603.783,79
19.01	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECON. E TRABALHO	
04.122.4300.2.900	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
339030	Material de Consumo	R\$ 8.602,20
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 25.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	R\$ 150,00
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 16.476,21
04.334.4007.4002	DEPTO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
339030	Material de Consumo	R\$ 2.175,20
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 37.107,33
449052	Equipamentos Material Permanente	R\$ 7.754,48
04.334.4421.2.901	DEPTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
339030	Material de Consumo	R\$ 2.174,40
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 112.997,40
11.334.4007.3001	DIVULG. EM REGIONAIS VIS. FORMAÇÃO COOPERAT.	
339030	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 122.842,97
449051	Obras e Instalações	R\$ 135.663,22
449052	Equipamentos Material Permanente	R\$ 44.205,85
11.334.4009.3001	FÓRM. CENTRO REFER. PARA O TRABALHO JOVEM	
339030	Material de Consumo	R\$ 14.393,58
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 61.960,00
449052	Equipamentos Material Permanente	R\$ 2.948,78
15.452.5066.3003	OBRAS DE INFRA – ESTRUTURA	
449051	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
20.01	SECRETARIA MUN. DE SERV. PÚBL. COORD. DAS ARs	
04.122.5070.3006	REF. E MANUT. DOS PRÓPRIOS CULTURAI	
449051	Obras e Instalações	R\$ 77.973,92
15.122.3300.2.249	MANUTENÇÃO DAS SUB-PREFEITURAS	
339030	Material de Consumo	R\$ 9,48
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 259,16
15.122.3300.2.251	ADM. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
319013	Obrigações Patronais	R\$ 13.000,00
339030	Material de Consumo	R\$ 1.205,12
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 388,50
15.122.3300.2334	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
339030	Material de Consumo	R\$ 69.018,99

339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 16.025,58
15.122.3300.2.335	CONSERV. PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS	
339030	Material de Consumo	R\$ 4,48
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 72.689,31
15.122.3381.2.336	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 25.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 110,56
15.122.5300.2.331	ADM. DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	
339030	Material de Consumo	R\$ 11,00
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 11,00
15.451.5382.2115	RECUP. E RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	
339030	Material de Consumo	R\$ 2.605,73
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL		
449052	Equipamentos Material Permanente	R\$ 8.214,30
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS		
449052	Equipamentos Material Permanente	R\$ 10,00
15.452.5381.2.332	CONSERV. LOGRADOUROS PÚBLICOS	
339030	Material de Consumo	R\$ 6.562,17
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 29,00
MANUT. PRAÇAS, JARDINS, PQS E BOSQUES		
319013	Obrigações Patronais.....	R\$ 7.000,00
339030	Material de Consumo	R\$ 21,54
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 475,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		R\$ 6.135.700,00

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE
Prefeita Municipal

JOSÉ LUÍS PIO ROMERA

Sec. Mun. de finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos Ofícios n°s 096/03/CSC/DECOR/SF² e 73/03/SMRH/DPS e publicado na Coordenadoria do Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES
Secretário de Gabinete e Governo

Republicar por erro de digitação.

RETIFICAÇÃO

DECRETO N.º 14.568 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

ONDE SE LÊ no artigo 2º

23.692.3841.2602	MANUT. DOS SERVIÇOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PÚBLICO	
339011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 20.000,00

LEIA SE no artigo 2º

23.692.3841.2602	MANUT. DOS SERVIÇOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PÚBLICO	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 20.000,00

DECRETO N.º 14.569 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

ONDE SE LÊ no artigo 2º

23.692.3841.2602	MANUT. DOS SERVIÇOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PÚBLICO	
339011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00

LEIA SE no artigo 2º

23.692.3841.2602	MANUT. DOS SERVIÇOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PÚBLICO	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00

Campinas, 19 de Dezembro de 2.003

ELVIS HUMBERTO POLETTI
Presidente – SETEC - CPF 531.013.759-91

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RECONSIDERAÇÃO PARCIAL DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Protocolado n° 13/0265/2002 - Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Projetos - **Assunto:** Tomada de Preços 060/2003 - **Objeto:** Contratação de empresa para a execução de serviços de instalação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública do Jardim Uruguai, com o fornecimento detalhado do projeto executivo, descrição de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

Após análise dos recursos interpostos pelas empresas KVA Engenharia e Equipamentos Ltda., Hersa Engenharia e Serviços Ltda., CAF Projetos e Construções Ltda. e COMSEVEN Construções Elétricas Ltda., bem como das contra-razões apresentadas pela empresa Stemmi Engenharia e Construções Ltda.; e manifestação da Coordenadoria de Procedimentos Legais e da Sra. Secretária Municipal de Administração decidindo pelo provimento dos recursos apresentados pelas empresas Comseven e CAF, estendendo seus efeitos à empresa Comercial Rodrigues Martins Ltda., e pelo provimento parcial do recurso apresentado pela empresa Hersa, e improvemento do recurso interposto pela empresa KVA, esta Comissão decide por **HABILITAR** as empresas COMSEVEN Construções Elétricas Ltda., CAF Projetos e Construções Ltda. e Comercial Rodrigues Martins Ltda.

A Comissão comunica que a abertura do envelope proposta das empresas habilitadas será realizada às 14 horas e 30 minutos do dia 22/12/2003, em sala própria localizada no endereço abaixo.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração, localizada à Avenida Anchieta n° 200, 6° andar - Campinas - SP, nos horários das 08:30 às 16:30 horas.

Campinas, 18 de dezembro 2003

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL
GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
VILMA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
MARILDA LARA PIZZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Protocolado n° 13/72807/2001 - Interessado: Associação dos Moradores do Jd. Satélite Iris II e III - **Assunto:** Tomada de Preços n° 070/2003 - **Objeto:** Contratação de empresa para a execução das obras de Construção de Galpão aberto para utilização da Cooperativa de trabalhadores, na triagem e enfardamento de materiais recolhidos na Coleta Seletiva e comercialização com entidades de reciclagem.

Após análise da documentação referente à qualificação econômico-financeira efetuada pelo Sr. Luís Soler Díaz, Diretor de Suprimentos da SMA (fls. 250 a 253) e por esta Comissão, decide-se por **HABILITAR** as empresas a seguir mencionadas:

- 01) ALDERAAN ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**
- 02) CARRERA COMÉRCIO E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.**
- 03) COMERCIAL E CONSTRUTORA VÉNDRA LTDA.**
- 04) MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A Comissão comunica que, caso não haja interposição de recurso, a abertura dos envelopes proposta das empresas habilitadas será realizada às 14 horas e 30 minutos do dia 06/01/2004, em sala própria localizada no endereço abaixo.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração, localizada à Avenida Anchieta n° 200, 6° andar - Campinas - SP, nos horários das 08:30 às 16:30 horas.

Campinas, 18 de dezembro de 2003

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL
MARILDA LARA PIZA

GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA

VILMA APARECIDA DA SILVA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 18 de dezembro de 2003

Processo administrativo n°. 03/10/42.412

Pregão Presencial n° 030/03.

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) Veículos Tipo Van, combustível diesel, adaptado com elevador eletro-hidráulico para embarque e desembarque de deficientes físicos.

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Em face dos elementos constantes no presente protocolado, e do disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93 combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal n° 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial n° 030/2003, referente aquisição de 04 (quatro) Veículos Tipo Van, combustível diesel, adaptado com elevador eletro-hidráulico para embarque e desembarque de deficientes físicos, e **AUTORIZO** a despesa no valor global de R\$ 286.400,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais) em favor da empresa **FIAT AUTOMÓVEIS S/A**, adjudicatária do certame, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2004.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1-** à Equipe de Pregão para lançamento no Sistema de Informação Municipais – SIM;
- 2-** ao Departamento de Planejamento, Controle e Custos desta Secretaria para anotações;
- 3-** à Secretaria Municipal de Transportes para providências quanto a emissão da nota de empenho.

MARIA TEREZA DOMINGUES

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas na Prefeitura Municipal de Campinas as seguintes licitações:

- **Tomada de Preços n° 074/2003** - Processo Administrativo n° 03/10/64189 - Int.: SMS - Objeto: Contratação de 01 (uma) farmácia especializada para fornecimento parcelado de medicamentos homeopáticos. Encerramento (entrega dos envelopes) e sessão de abertura: **12/01/2004 às 09h00**. O Edital poderá ser consultado e retirado a partir do dia **22/12/2003**, na Secretaria de Administração, localizada a Av. Anchieta n° 200, 6° andar, Campinas (SP), no horário das 08h30 às 16h30, ou através do site www.campinas.sp.gov.br.

- **Concorrência n° 029/2003** - Processo Administrativo n° 03/10/66.839 - Int.: SMS - Objeto: Registro de Preços de materiais de consumo de ostomia. Encerramento (entrega dos envelopes) e sessão de abertura: **29/01/2004 às 09h00**. O Edital poderá ser consultado e retirado a partir do dia **29/12/2003**, na Secretaria de Administração, localizada a Av.

Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 08h30 às 16h30, ou através do site www.campinas.sp.gov.br.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 53/2003**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 14/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária de 16/12/2003:

CONSIDERANDO:

- A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nº 8742 de 07/12/93 especialmente em seus artigos 2º, 5º e 30 em seus incisos de I a III e § único;
- Que as Entidades Beneficentes de Assistência Social, para habilitação nos Projetos e Programas de Assistência Social ou para recebimento de recursos financeiros através dos Fundos, nas três esferas de governo, deverão obrigatoriamente portar Certificado de Inscrição emitido pelo CMAS (LOAS art. 9º § 3º);
- A Política Nacional de Assistência Social – PNAS que através da Norma Operacional Básica – NOB 99, explicita procedimentos, define estratégias e fluxo operacional do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social – SDPAS;
- O Plano Estadual de Assistência Social em elaboração para o exercício de 2004/2007;
- O Plano Plurianual de Assistência Social do Município de Campinas que através da Resolução CMAS nº 47/2001 recomenda para os Gestores da política de Assistência Social nos três níveis de Governo as prioridades do município de Campinas;
- A Resolução SEADS nº 19 de 31/10/2003 que determina os princípios e diretrizes indutores da inclusão social, prioridades (temáticas e condições sociais) e financiamento da Assistência Social a nível do Executivo Estadual;
- O Estatuto da criança e do Adolescente – ECA Lei nº 8069 de 13/07/90;
- A preocupação dos Conselhos: Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente com o atendimento de crianças de 0 a 6 anos em período integral na modalidade Apoio Sócio Educativo (através de Seminários, reuniões conjuntas e outras ações);
- Que as Entidades Beneficentes de Assistência Social realizam atendimento integral das crianças de 0 a 6 anos, sendo meio período com educação infantil e meio período com ações complementares de Assistência Social, bem como atendimento às famílias (Resolução CMDCA nº 06/2001);
- A Lei de Diretrizes e Bases – LDB Nacional nº 9394 de 20/12/96 especialmente em seu artigo 1º, § 2º, artigo 3º inciso XI, artigo 20 inciso IV e artigo 77;
- A Política Nacional do Idoso Lei nº 8842 de 04/01/94 regulamentado pelo Decreto nº 1948 de 03/07/96;
- O Estatuto do Idoso Lei nº 10.741 de 01/10/2003
- A Política da Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais
- A Resolução CMAS nº 46/2003 que delibera sobre o Orçamento da Assistência Social;
- A Lei nº 11.629 de 29/07/2003 de da Câmara de Vereadores sobre a LDO para o exercício de 2004, que na área da Assistência Social aponta para o cumprimento dos artigos 2º, 5º e 30 especialmente em seu parágrafo único;
- A Emenda Parlamentar ao PL nº 634/2003 já votada na Câmara de Vereadores em primeira e segunda discussão, apontando para o cumprimento da Resolução CMAS nº 46 e das determinações contidas na LDO em relação a Assistência Social
- A Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 com as explicações do Manual Básico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (junho/2000)

- Que as ações de enfrentamento à pobreza, explicitado no PPAS do município de Campinas, sejam consideradas no co-financiamento com especial atenção ao acolhimento das famílias, complementação de renda, orientação ao trabalho com profissionalização básica, iniciação profissional para adolescentes acima de 16 anos, oficinas sócio educativas para geração de renda.

RESOLVE:
I) Comprovar a capacidade técnica e administrativa-gerencial do Município de Campinas para formular, coordenar, normatizar e avaliar a Política de Assistência Social;
II) Reconhecer que os procedimentos relacionados ao controle financeiro devem ser aperfeiçoados numa ação conjunta entre a SMAS e o CMAS;
III) Recomendar que a SMAS, envide esforços no acompanhamento junto ao Executivo e ao Legislativo para que a deliberação CMAS, em relação ao Orçamento Municipal para 2004, principalmente em relação ao artigo 30 da LOAS, seja cumprido. Tal medida através de emenda parlamentar é imprescindível para a realização de co-financiamento nas esferas Estadual e federal, bem como a renovação da habilitação do município à Gestão Municipal;
IV) Que o sistema de co-financiamento nas três esferas de Governo, priorizem os serviços de ação continuada apontados no Plano Plurianual de Assistência Social - PPAS do Município de Campinas atendendo com prioridade crianças e adolescentes bem como Programas com família nas organizações governamentais e Entidades Beneficentes de Assistência Social;
V) Que o co-financiamento nas três esferas de Governo, para o exercício de 2004/2007, contemplem para o município de Campinas o atendimento à criança de 0 a 6 anos em apoio sócio educativo com período integral realizado pelas Entidades Beneficentes de Assistência Social em ação complementar ao financiamento da Secretaria Municipal de Educação para educação infantil. Essa faixa etária não é contemplada com recursos de co-financiamento na Assistência Social;
VI) Que as ações de enfrentamento à pobreza, explicitado no PPAS do município de Campinas, sejam consideradas no co-financiamento com especial atenção ao acolhimento das famílias, complementação de renda, orientação ao trabalho com profissionalização básica, iniciação profissional para adolescentes acima de 16 anos, oficinas sócio educativas para geração de renda.

Campinas, 16 de Dezembro de 2003

SILVIA B. BELLUCCI

Presidente do CMAS / Campinas

(18, 19 e 20/12)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 54/2003**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 14/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária de 16/12/2003:

RESOLVE:

- 1) **Acatar** a Resolução SEADS nº 19 de 31/10/2003;
- 2) **Aprovar** a proposta apresentada pela SMAS, sobre a partilha de recurso Estadual destinado à Assistência Social, que foi devidamente apreciada pelas Comissões de Política e Legislação, Finanças e Orçamento e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião conjunta ocorrida em 04/12/03, conforme segue:
PROPOSTA DE REORDENAMENTO DA PARTILHA DE RECURSOS SEADS APONTADO CMAS / CMDCA EM 04/12/30 - 2ª PROPOSTA

Rede de Proteção Especial - 2003

Criança / Adolescente	Metas	Disponível ano	R\$ 211.260,00
		Valor (R\$)	Valor 2004 - mês (R\$)
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS 13 PAIS - Lar Criança Feliz	60	7.710,60	2.833,26
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ/GUARDINHA Convívio Aparecida - II	25		
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR CAMINHO DA VERDADE	65		1.000,00
ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DE ORAÇÃO E TRABALHO - APOT- CASA JIMMY	40	2.184,00	2.000,00
CASA DOS MENORES DE CAMPINAS	220	28.272,20	4.666,60
CENTRO ASSISTENCIAL CRISTO TE AMA	50	2.570,00	2.000,00
CENTRO DE CONTROLE E INVESTIGAÇÃO IMUNOLÓGICA DR. A. C. CORSINI - Unidade de atendimento Infantil - UAI	12		1.500,00
INSTITUTO SOUZA NOVAES	12		754,00
MISSÃO CAMINHO PRA LIBERDADE	20		2.851,00
TOTAL mês	504	40.736,80	17.604,86
TOTAL ano		488.841,60	211.260,00

Disponível ano R\$ 46.600,00
Valor 2004 (R\$)

Idoso	Metas	Disponível ano	R\$ 25.000,00
		Valor (R\$)	Valor 2004 (R\$)
ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM DE CAMPINAS - Lar das Senhoras Idosas	34		700,00
LAR DA AMIZADE ILCE DA CUNHA HENRY	19		500,00
LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS	120	900,00	1.500,00
LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA	30	900,00	1.183,33
TOTAL mês	203	1.800,00	3.883,33
TOTAL ano		21.600,00	46.599,96

Disponível ano R\$ 25.000,00

Migrante	Metas	Valor (R\$)	Valor 2004 (R\$)
ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO SANTA CLARA	150		2.083,33
TOTAL mês	150	0,00	2.083,33
TOTAL ano		0,00	25.000,00

Total Geral Ano 510.441,60 282.859,96

QUADRO SÍNTESE DA REDE DE PROTEÇÃO BÁSICA - 2003

Reg N	Executor	Disponível ano	R\$310.000,00
		Valor Atual (R\$)	Valor 2004 (R\$)
N	N. C. C. A. Antonio da Costa Santos (OG)	750,00	487,42
	N. C. C. A. Espaço Esperança (OG)	750,00	487,42
	Associação Benficiente Campineira - Jardim São Marcos (ONG)		487,42
	Associação Benficiente da Boa Amizade (ONG)		487,42
	Associação Benficiente Direito de Ser (ONG)	750,00	487,42
	Associação dos Amigos da Criança - AMIC - Village Campinas (ONG)		487,42
	União Cristã Feminina (ONG)	750,00	487,42
	Sociedade Pró-Menor de Barão Geraldo (ONG)	750,00	487,42
	Centro Promocional Tia Illeide (ONG)	750,00	487,42
	Sociedade Civil Carmelitas da Caridade - Centro Assistencial Vadrana (ONG)		487,42
	N. C. C. A. da Vila Ipê (OG)	1.500,00	487,42
	N. C. C. A. do Jardim Esmeraldina (OG)	750,00	487,42
	N. C. C. A. do Jardim Carlos Lourenço (OG)	750,00	487,42
S	N. C. C. A. da Vila Formosa (OG)	1.500,00	487,42
	N. C. C. A. da Vila Rica (OG)	750,00	487,42
	Serviços Benficientes Sociais Adventistas de Campinas – Núcleo Social Profª. Cássia Rodrigues Lasca (ONG)		487,42
	Associação de Assistência Social São João Vianney (ONG)	750,00	487,42
	Centro Assistencial Romília Maria (ONG)		487,42
	Centro Sócio Educativo Semente Esperança (ONG)		487,42
	Externato São João - Unidade Parque Oziel (ONG)		487,42
	Seara Espirita Joana d' Angelo – Núcleo Jerônimo de Mendonça (ONG)	750,00	487,42
	N. C. C. A. da Vila Costa e Silva (OG)	750,00	487,42
	N. C. C. A. da Vila 31 de Março (OG)	750,00	487,42
	N. C. C. A. da Vila Nogueira (OG)	750,00	487,42
	N. C. C. A. do Jardim Nilópolis (OG)	1.500,00	487,42
	Associação Batista de ação Social - ABASC (ONG)		487,42
Associação Benficiente e Assistencial Madre Cândida - ABAMAC (ONG)		487,42	
L	Centro Comunitário Irmão André - CECOIA (ONG)		487,42
	Grupo Comunitário Criança Feliz (ONG)	750,00	487,42
	Centro Espirita Allan Kardec - Instituto Popular Humberto de Campos (ONG)		487,42
	Núcleo Assistencial e Educacional da Criança e do Adolescente – NAECA (ONG)	750,00	487,42
	Congregação das Filhas de N. Sra. Misericórdia		487,42
	- Creche e Ambulatório Dr. Cláudio de Souza Novaes (ONG)		487,42
	Instituto de Menores Don Nery (ONG)	750,00	487,42
	Os Seareiros - Núcleo Mãe da Maria (ONG)		487,42
	Serviço Social Nova Jerusalém (ONG)		487,42
	Sociedade Caritativa e Educacional São Jerônimo (ONG)		487,42
	Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência - SETA (ONG)		487,42
	Sociedade Feminina de Assistência à Infância – Creche Bento Quirino – Unidade I (ONG)	750,00	487,42
	SO	N. C. C. A. do Jardim Maria Rosa (OG)	1.500,00
N. C. C. A. do Jardim Profiurb (OG)		1.500,00	487,42
N. C. C. A. da Vila União (OG)		750,00	487,42
N. C. C. A. do Vida Nova (OG)		1.500,00	487,42
Associação Benficiente Salém (ONG)			487,42
Sociedade Feminina de Assistência à Infância			487,42
Creche Bento Quirino Unidade II (ONG)		750,00	487,42
Centro Comunitário do Jardim Santa Lúcia (ONG)		750,00	487,42
Centro de Estudos e Promoção da Mulher Marginalizada - CEPROMM			487,42
Externato são João - Unidade Vida Nova (ONG)			487,42
Lar Escola Nossa Sra. Do Calvário - Núcleo Comunitário Calvariano (ONG)			487,42
Projeto Gente Nova (ONG)			487,42
NO		N. C. C. A. do Jardim Santa Rosa (OG)	1.500,00
	Casa de Maria de Nazaré - Núcleo Casa dos anjos (ONG)		487,42
	N. C. C. A. do Parque da Floresta (OG)	750,00	487,42
	Centro Comunitário da Criança e do Adolescente do Parque Itajai e Região (ONG)	750,00	487,42
	TOTAL mês	28.500,00	25.833,33
	TOTAL ano	342.000,00	310.000,00

Campinas, 16 de Dezembro de 2003

Dra. SILVIA B. BELLUCCI

Presidente do CMAS / Campinas

(18, 19 e 20/12)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
ATOS DO CONSELHO**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Reunião ordinária de 16/12/03,

RETIFICA a Resolução nº 51/2003.

ONDE SE LÊ: Que as parcelas do co-financiamento destinadas às Entidades Beneficentes de Assistência Social, inscritas no PPAS 2002/2005, deverão ser efetivamente pagas no 5º dia útil da cada mês, num total de 10 (dez) parcelas, iniciando em Fevereiro de 2004. Tal medida não deverá acarretar prejuízo financeiro às Entidades Beneficentes de Assistência Social, uma vez que as 12 (doze) parcelas atualmente conveniadas, serão condensadas, em 2004, nas referidas 10 (dez) parcelas

LEIA-SE: Que as parcelas do co-financiamento destinadas às Entidades Beneficentes de Assistência Social, inscritas no PPAS 2002/2005, perfazem um total de 10 (dez) parcelas, iniciando em Fevereiro de 2004. As parcelas deverão ser pagas sempre no quinto dia útil de cada mês, salvo a do mês de Fevereiro que será paga juntamente com a parcela de Março 2004. Tal medida não deverá acarretar prejuízo financeiro às Entidades Beneficentes de Assistência Social, uma vez que as 12 (doze) parcelas atualmente conveniadas, serão condensadas, em 2004, nas referidas 10 (dez) parcelas, sendo que duas parcelas estarão acumuladas em Março 2004.

Campinas, 16 de Dezembro de 2003

SILVIA B. BELLUCCI

Presidente do CMAS / Campinas

(19, 20 e 23/12)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 55/2003**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 14/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária de 16/12/2003:

RESOLVE:

Acatar parecer da Comissão de Finanças e Orçamento quanto o reempenho de R\$ 25.225,00 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), à Rede Executora do **Programa Agente Jovem**; O referido recurso financeiro, advém do FMAS, excedente do co-financiamento não utilizado.

Campinas, 18 de Dezembro de 2003

Dra. SILVIA B. BELLUCCI

Presidente do CMAS / Campinas

(20 e 23/ 12)

ESTATUTO DO IDOSO REDUZ IDADE PARA DIREITO AO BPC - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – DE 67 PASSA PARA 65 ANOS

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei Nº 8.742/1993, tem como um dos seus objetivos "... a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice ...". No Artigo 20 prevê o BPC – Benefício de Prestação Continuada, que é a garantia de 1 (um) Salário Mínimo mensal ao Idoso, com 70 anos de idade ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Já em 1998 a idade para a concessão do benefício foi alterada de 70 anos para 67 anos de

idade, através da Lei Nº 9.720/1998.

A aprovação do ESTATUTO DO IDOSO – Lei Nº 10.741, de 01/10/2003, em seu Artigo 14 prevê “... se o Idoso e seus familiares não possuem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da Assistência Social”.

A SMAS cumprindo com esta determinação legal e comprometida com o Enfrentamento à Pobreza, no provimento dos mínimos sociais, implementou ações de orientação, socialização e divulgação sobre o BPC no Município, garantindo ao usuário o acesso à informação e documentação necessárias para o protocolo de solicitação do benefício junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).;

Hoje, com a aprovação do ESTATUTO DO IDOSO a idade para a concessão do BPC passa a ser 65 anos de idade, conforme preconizado em seu Artigo 34 “Aos Idosos, a partir de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) Salário Mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)”.

A grande mudança, além da idade – 65 anos – está contida no Parágrafo Único do mesmo Artigo – “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)”. Com este Artigo o ESTATUTO DO IDOSO garante que dois idosos com 65 anos, ou mais, de idade, de uma mesma família, tenham direito ao BPC.

Essas mudanças precisam ser divulgadas para todos os profissionais da Área Social, os quais são os mediadores do acesso ao direito.

Não podemos esquecer que o BPC é um benefício garantido pelo Governo Federal que rompe com a condição contratualista, não é contributivo, e é um direito social.

Informações e formulários para o BPC acesse o site: www.campinas.sp.gov.br /asocial/ asocial.htm. (20 e 23/12)

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Notificação nº 2107/03

A Comissão do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios NOTIFICA o servidor **M.F. 108.004-0** a comparecer à audiência de interrogatório que se realizará no **dia 05/01/04 às 11:00 h.** no Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios sito na Av. Anchieta, 200 14º andar - Centro Campinas/SP. Fica também notificado para acompanhar, na condição de indiciado toda a instrução processual relativa ao Processo Administrativo nº 31/03, oriunda do Protocolado nº 10/14235/03 da S.M.E., nos termos do artigo 213 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campinas, podendo se fazer acompanhar de advogado, reequere quaisquer provas de seu interesse., bem como acompanhar o depoimento da servidora M.F.108.247-7 no **dia 05/01/04 às 10:00 h.**

Campinas, 15 de dezembro de 2003.

ADRIANO CHOHI

Presidente

PORTARIA Nº 537

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE:

pela instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PUNITIVA** para a regular apuração dos fatos narrados na representação constante do Protocolado nº 10/53053/03 proveniente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, referente ao servidor de matrícula nº 106.801

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 17 de dezembro de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 538

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE:

pela instauração de **Processo Administrativo** para a regular apuração dos fatos narrados na representação constante do Protocolado nº 10/65851/03, proveniente da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, referente ao servidor de matrícula funcional nº 28.038-0.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 17 de dezembro de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 539

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE:

pela instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PUNITIVA** para a regular apuração dos fatos narrados na representação constante do Protocolado nº 10/65852/03 proveniente da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, referente ao servidor de matrícula nº 34.580-6.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 17 de dezembro de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 540

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE:

pela instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PUNITIVA** para a regular apuração dos fatos narrados na representação constante do Protocolado nº 10/66193/03 proveniente do Departamento de Defesa Civil, referente à servidora de matrícula nº 87.704-2.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 17 de dezembro de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 541

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania no uso das

atribuições que lhe foram conferidas pela Exma. Sra. Prefeita Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa nº 159/02, onde figura como interessado Secretária Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, aplico ao servidor de **matrícula nº 105.870, a sanção disciplinar de RÉPRENSAO**, nos termos do artigo 191, inciso II da Lei Municipal nº 1.399/55, por restar configurada a violação do inciso IX do artigo 184 da mesma Lei.

Campinas, 17 de dezembro de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PROTOCOLADO Nº: 77.315/01, EM NOME DE SMSP/DPJ. TERMO DE CONVÊNIO Nº: 045/03. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONVENIADA: LIX INDUSTRIAL E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: ADOÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA SITUADA NA CONFLUÊNCIA DA AV. DR. ARLINDO JOAQUIM DE LEMOS COM A RUA ALMIRANTE BARROSO.PRAZO: 60 (SESENTA) MESES – A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA. ASSINATURA: 28/11/03.

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

COMUNICADO 75 / 2003

O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições, comunica a lista dos expositores que compareceram ao recadastramento promovido pela Coordenadoria Setorial de Feiras de Artes e Artesanato / SMCET / PMC que confirmaram os seus dados no Centro de Convivência Cultural nos dias 11, 12, 13 e 14/12, agrupados por domicílio do expositor.

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

LISTA DOS EXPOSITORES COM DOMICÍLIO FORA DE CAMPINAS

Index	Nome do Expositor	Domicílio
1	Adagenir Inácio de Oliveira	Jundiá
2	Adilson Donizete Machado de Souza	Vinhedo
3	Adriane Paulino Santana Silva	Nova Odessa
4	Adriano Vaccari Vilela	Valinhos
5	Adua Cantelli Ceratti Viganó	Araras
6	Afonso Pereira dos Reis	Valinhos
7	Aldice Dias dos Santos	Monte-Mor
8	Alessandra Barbieri Ferreira	Piracicaba
9	Anderson José Picardi	Jundiá
10	Andréa de Freitas	Americana
11	Antonio José Tomazela	Tietê
12	Augusta Lina Vieira Rodrigues	Cajamar
13	Benedita Elzira Luz Romero	Valinhos
14	Berenice Juvencia Lopez de Tello	Hortolândia
15	Bertha Olinda Jara de Palomino	Hortolândia
16	Carlos Alberto Horstge	Osasco
17	Carmen Silvia Furoni Ruffi Magnani	Piracicaba
18	Cátia Regina Pacheco de Freitas Oliveira	Jundiá
19	Célia Maria da Silva Proença	Hortolândia
20	Celina Silva Borges	Sumaré
21	Celso Simões de Souza	Taboão da Serra
22	Clance Toshiko Kihara Picardi	Jundiá
23	Claudinei Roberto Clementino	Valinhos
24	Cristiane Gonçalves da Silva	Paulínia
25	Cristina Verônica Gomes de Lima	Bragança Paulista
26	Daisy Kimil Kanomata	Cajamar
27	Daniel Theodoro	Paulínia
28	Dirce Vital	Vinhedo
29	Dirceu Trevisan	Valinhos
30	Djalma Pinto Vilela	Valinhos
31	Donizetti Padilha de Oliveira	Hortolândia
32	Edmundo Luro	Nova Odessa
33	Edson Bolcato	Itatiba
34	Eduardo Cavalheiro	Osasco
35	Elaine Brusius	Valinhos
36	Eliana Rodrigues	Sumaré
37	Elizabeth Pessi	Atibaia
38	Eloisa Furlan Couto	Sumaré
39	Eveliana Armando	Holambra
40	Fabio Marcelo Fornari	Serra Negra
41	Fatima Souza Pupo	Jundiá
42	Felix Vicente Palomino Aliaga	Hortolândia
43	Francisco Franco de Oliveira	Serra Negra
44	Gaudêncio de Souza Ferreira	Varzea Paulista
45	Geisa Narcise de Fátima	Valinhos
46	Gláucia Maria de Castro Mendes	Itapeirica da Serra
47	Glicia Hebe Lawniczak	Jundiá
48	Honório Matsuo Mano	Monte Mor
49	Humberto Eduardo Castro Pardo	Cosmópolis
50	Iraci Adélia Silva Alves	Valinhos
51	Irani Barbosa de Castro	Santo André
52	Irene Barbosa Castro	Santo André
53	Ivete Bueno Manarini	Valinhos
54	Izaquei dos Santos	Bragança Paulista
55	Jacira dos Santos Moreira	Sumaré
56	Jairo Alves Moreira	São Paulo
57	Jerson Pagnota	Valinhos
58	Joacir Barbi	Jundiá
59	João Antonio Martins	São Paulo
60	Jorge Eduardo Lucio	Americana
61	José Baptista Neto	Itatiba
62	José Carlos Martínez	Nova Odessa
63	José Filho dos Santos	Hortolândia
64	José Filage	Valinhos
65	José Luiz Pires	Valinhos
66	José Maria Salles	São Paulo
67	José Oscar Scamparin	Limeira
68	Jose Roberto de Lima	Hortolândia
69	José Roberto Melato	Rio Claro
70	Josias Serafim da Silva	Jundiá
71	Josuel Brito da Silva	Hortolândia
72	Jovir Giomo Annibal	Valinhos
73	Juraci Jordão Ciquete	Valinhos
74	Katia Regina Ulanin	Sumaré
75	Katleen Elisa Bove Zanchett	Itatiba
76	Leila Stipp de Souza	Sorocaba
77	Leonel Del Pozzo	Nova Odessa
78	Libanio Ferreira Teixeira	Piracicaba
79	Loris Andrade Pessi	Atibaia
80	Luciane Paula dos Santos	Sumaré
81	Luciene Raimundo Gomes	Sumaré
82	Luis Humberto Messias Encina	Itapeirica da Serra
83	Luiz Fernando Franco de Oliveira	Serra Negra
84	Luzia Lucinda Bianchini Theodoro	Paulínia
85	Magda Dutra Menegasso	Mogi-Mirim
86	Magda Tarocco	Hortolândia
87	Manfred Jakowatz	Valinhos - SP
88	Marcello de Souza Magnani	Piracicaba
89	Marcelo Pereira Lima	Hortolândia
90	Márcia Regina Ribeiro	Americana
91	Maria Alaide O. Annibal	Valinhos
92	Maria Auxiliadora Fonseca	Itapira
93	Maria de Lourdes C.Reis	Itatiba
94	Maria de Lourdes Da Silva Gomes	Sumaré
95	Maria José Lima da Silva	São Paulo
96	Maria Lúcia Bataglion Ortis	Valinhos
97	Maria Lúcia dos Santos	Paulínia
98	Maria Lucia Nogueira Gramani	Vinhedo
99	Maria Rita Mendonça de Souza	Hortolândia
100	Maria Socorro da Silva	Americana
101	Mariene Santana de Carvalho	Nova Odessa
102	Marli Jesus da Costa Geromel	Hortolândia
103	Marta de Oliveira Flório	Vinhedo
104	Messias Bernardino Junior	Itapira
105	Michiko Hata	Valinhos
106	Nelson Aparecido Theodoro	Paulínia
107	Nelson Portilho Geraldo	Holambra
108	Nelson Seckler Ferreira Filho	Salto

109	Olga Toma	Conchal	114
110	Osmarino Valdevino	Valinhos	115
111	Patricia Joseane madureira	Valinhos	116
112	Paula Cristina Ortis	Valinhos	117
113	Paulo Joaquim Correa Neto	Hortolândia	118
114	Paulo Roberto das Graças Machado	São Paulo	119
115	Pedro Antonio dos Santos	Paulínia	120
116	Pedro Moyses Donini	Valinhos	121
117	Quitéria Ap.Fortes de Oliveira	Hortolândia	122
118	Raimundo Roberto Calvi	Valinhos	123
119	Reinaldo Lopes de Oliveira	Itatiba	124
120	Ronaldo Michelone	Arthur Nogueira	125
121	Rosane Aparecida Russi	Jundiai	126
122	Rosângela do Bem Cornéio	Hortolândia	127
123	Roseteima Tolomeotti da Silva Lopes	Hortolândia	128
124	Shenia Nazario Condolêu	Poços de Caldas	129
125	Shinistocles Pereira de Souza	Poços de Caldas	130
126	Shirlei Raimundo	Limeira	131
127	Siomara Rodrigues	Cosmópolis	132
128	Sonia Maria Correa Celestino	Sumaré	133
129	Sonia Maria Montezi	Hortolândia	134
130	Sueli Felizardo	Monte-Mór	135
131	Suely Suedt Teixeira de Oliveiral	São Paulo	136
132	Uriel Gutarrari Manoel	Jundiai	137
133	Valder Tertuliano de Lima	Bragança Paulista	138
134	Valéria Liveraro	Itatiba	139
135	Vera Lúcia Benites Garbo	Americana	140
136	Vera Lucia Bonfim Lima Correa	Sumaré	141
137	Vera Lucia Ermo	Valinhos	142
138	Vicente Claudemir Moreno	Americana	143
139	Wagner Antonio Polisel	Rio Claro	144
140	Waldomiro Viganó	Araras	145
141	Yuri do Bem Cornéio	Hortolândia	146

LISTA DOS EXPOSITORES COM DOMICÍLIO EM CAMPINAS

Index	Nome do expositor	Domicílio	
1	Ademilton Jose da Silva	Campinas	150
2	Adriana Furquim	Campinas	151
3	Adriana Severo Evangelista	Campinas	152
4	Adriano Alves	Campinas	153
5	Adriano Herminio Lucas	Campinas	154
6	Aguinaldo Ortiz de Oliveira	Campinas	155
7	Alaor Pereira	Campinas	156
8	Alba Mara Milioni	Campinas	157
9	Aldair Ferreira Arantes	Campinas	158
10	Aldrey Vecchi Bobsin	Campinas	159
11	Alessandra Caetano Soares	Campinas	160
12	Alexandra de Medeiros	Campinas	161
13	Alexandre de Melo	Campinas	162
14	Alice Ap.Buscatto Roveggio	Campinas	163
15	Alice Cimino Araújo	Campinas	164
16	Alice Dias de Oliveira	Campinas	165
17	Alice Pires de Campos	Campinas	166
18	Alicia Beatriz Gentile de Teramo	Campinas	167
19	Alvaro Zini	Campinas	168
20	Ana Claudia dos Santos Vieira	Campinas	169
21	Ana Cristina Rizzo	Campinas	170
22	Ana Lucia de Oliveira	Campinas	171
23	Ana Maria Constancio de Oliveira	Campinas	172
24	Ana Maria Mgalhães Bernardes	Campinas	173
25	Ana Maria Miguel de Santana	Campinas	174
26	Ana Paula Faustino	Campinas	175
27	Ana Paula Latorre Caccato	Campinas	176
28	André de Pádua Oliveira e Silva	Campinas	177
29	André Luiz Salomão Fontanini	Campinas	178
30	Andreia Rodrigues Salomão	Campinas	179
31	Andréia Sanches Saldanha	Campinas	180
32	Angela Maria Nechio Strabello	Campinas	181
33	Angela Maria Reia Casangel da Silva	Campinas	182
34	Angeliete Gallerane Del Galo	Campinas	183
35	Antonia Aparecida Facio Gregório	Campinas	184
36	Antonia de Oliveira Tezolin	Campinas	185
37	Antonia Izabel Pinto	Campinas	186
38	Antonio Augusto Saraiva de Barros	Campinas	187
39	Antonio Carlos Fernandes	Campinas	188
40	Antonio Carlos Gegalotti	Campinas	189
41	Antonio Felipe da Costa	Campinas	190
42	Antonio Geraldo de Souza	Campinas	191
43	Antonio Jose Pinto	Campinas	192
44	Antonio Mendes de Toledo Prando	Campinas	193
45	Antonio Miguel da Silva	Campinas	194
46	Antonio Olivio da Silveira	Campinas	195
47	Antonio Rizzo	Campinas	196
48	Antonio Sanches Júnior	Campinas	197
49	Antonio Sergio Salustiano	Campinas	198
50	Aparecida de Lourdes dos Santos Rocha	Campinas	199
51	Aparecida de Lourdes Gobbo Lizardi	Campinas	200
52	Aparecida Fatima Romano de Almeida	Campinas	201
53	Aparecido Lima de Carvalho	Campinas	202
54	Argentina Carolo Pena	Campinas	203
55	Ari Xavier Junior	Campinas	204
56	Ariovaldo de Carvalho	Campinas	205
57	Artuza de Oliveira Moreno	Campinas	206
58	Arlene de Lourdes Aparecida Santana	Campinas	207
59	Ariete Ruas Watanabe	Campinas	208
60	Armando Ferreira Lima	Campinas	209
61	Armando Zanin Neto	Campinas	210
62	Associação Amigos dos Animais de Campinas / Ruth Massarante de Oliveira	Campinas	211
63	Associação dos Amigos da criança - Reponsável:Nancy C.P.Morales Rodrigues	Campinas	212
64	Ataliba Inácio da Silveira	Campinas	213
65	Augusto Reducino	Campinas	214
66	Auricélia Dias Correia	Campinas	215
67	Benedito Daniel da Silva	Campinas	216
68	Benedita Gomes de Jesus	Campinas	217
69	Benedito Donine do Prado	Campinas	218
70	Benta Aparecida dos Santos Zamoner	Campinas	219
71	Berenice de Lourdes Rodrigues	Campinas	220
72	Bernardete Maria Panazzolo	Campinas	221
73	Caio Cesar Felgas	Campinas	222
74	Carla Maria Morelli	Campinas	223
75	Carlos Alberto Caserta	Campinas	224
76	Carlos Alberto Rodrigues	Campinas	225
77	Carlos Caetano Marques	Campinas	226
78	Carlos Duvilio Squarcini	Campinas	227
79	Carlos Henrique de Oliveira	Campinas	228
80	Carlos Percy Braggion Mendes	Campinas	229
81	Carlos Raimundo de Souza	Campinas	230
82	Carmela Izabel Lourenção Dias	Campinas	231
83	Carmen Inez Macedo Garitezi	Campinas	232
84	Carmen Mucci	Campinas	233
85	Carmen Silvia Peterlini Soares	Campinas	234
86	Cecilia Silva	Campinas	235
87	Célia Aparecida Ribeiro Buzioli	Campinas	236
88	Célia Regina Alves Batista da Silva	Campinas	237
89	Celma Areias Neto Silva	Campinas	238
90	Cibele Dias Bonachela	Campinas	239
91	Cibeli Martins Domingues	Campinas	240
92	Cilei Salete Poloni Marques	Campinas	241
93	Cilmara dos Santos Rocha	Campinas	242
94	Clainor de Santis	Campinas	243
95	Claivete Tereza Costa Rocha	Campinas	244
96	Claudete Sueli Fogolin	Campinas	245
97	Claudia Cristina Ferreira Silva Camargo	Campinas	246
98	Claudia Ines Baraldo	Campinas	247
99	Claudia Kinue Hino Barrilari	Campinas	248
100	Claudia Leal de Almeida	Campinas	249
101	Claudia Peraro Vieira	Campinas	250
102	Claudia Simone Lacerda	Campinas	251
103	Claudinete Cruz	Campinas	252
104	Claudio Aracena Ramirez	Campinas	253
105	Claudio Roberto Bronze dos Santos	Campinas	254
106	Claudio Rodrigues Batata	Campinas	255
107	Claudio Roberto Barbiere Dalmora	Campinas	256
108	Conceição Aparecida Gonçalves	Campinas	257
109	Creuza Maria de Oliveira Souza	Campinas	258
110	Cristian Lee Puche	Campinas	259
111	Custódia Madalena Martins de Camargo	Campinas	260
112	Daceir Ramires	Campinas	261
113	Dalva Saudo	Campinas	262

Daniela Ortiz de Camargo	Campinas
Daniele Barbosa Noves Barros	Campinas
Daniela Cruz Paulino	Campinas
Darci Ribeiro Viana	Campinas
Décio Rigolin	Campinas
Denise Carvalho Rosa	Campinas
Deoclécio Lucio da Silva	Campinas
Deolinda Maria de Souza Oliveira	Campinas
Dinazarda Hermini	Campinas
Dirce Mercadante	Campinas
Dirce Pimenta Gomes	Campinas
Dirlei Maria Tinos	Campinas
Divina Maria Silveira	Campinas
Domingas Ana Gomes de Almeida	Campinas
Donizette Sales Pezzi	Campinas
Doraci Falavignia Vilas Boas	Campinas
Doraci Janessi Dias	Campinas
Doraci Massola Colucci	Campinas
Doris Mafalda Gallafassi	Campinas
Doroty de Jesus Costa de Barros	Campinas
Ecaterina Corenciuc Eitulis	Campinas
Edivânia Pereira de Miranda	Campinas
Edmara Andrea Nobrega	Campinas
Edmilson Quirino dos Santos	Campinas
Edna de Lima Dovigues	Campinas
Edna Mara Ramos Coutinho	Campinas
Edna Maria Tomank	Campinas
Edneia de Paula Alencar	Campinas
Eliani Garcia	Campinas
Elder dos Santos Prado	Campinas
Eliana Aparecida Fernandes Martinez	Campinas
Eliane da Graça Teizem	Campinas
Eliete Helia Bertinotti Cabello	Campinas
Elisângela Silva Padovani	Campinas
Elisete Aparecida Rodrigues	Campinas
Elizabeth Stужи	Campinas
Elsa Angela Tomazzi dos Santos	Campinas
Elza Alberto Machado de Campos	Campinas
Elza de Souza Eleutério	Campinas
Elza Guimaraes	Campinas
Elza Regina Pinto Batata	Campinas
Elza Zeni Carrai Zucculin	Campinas
Emile Miachon	Campinas
Emilio Juan V. Colatrela	Campinas
Eneida de Fátima Manzini Macedo	Campinas
Erasma de Barros Tezuka	Campinas
Erico Valentin	Campinas
Erika Cristina Lessa	Campinas
Ervando Roberto Santan	Campinas
Estefania Andreia Marques	Campinas
Esther Olah Alves	Campinas
Eugenia Aparecida Lopes Borges	Campinas
Eugenio Graneiro	Campinas
Eunice Nair Perin	Campinas
Fábio Luis Madoenho	Campinas
Fabio Ricardo Ribeira	Campinas
Fabio Watanabe	Campinas
Fátima Maria de Freitas	Campinas
Felipe Eduardo Oliveira Guardiano	Campinas
Fernanda Maria Madeira de Figueredo	Campinas
Fernando Carlos Rodrigues	Campinas
Fernando Javier Aracena Bello	Campinas
Flávio Corte da Vinha	Campinas
Flávio Fernando Costa Salvador	Campinas
Francelino Rodrigues Vieira	Campinas
Francisca Zuleide Oliveira Arnaldi	Campinas
Francisco Aparecido Landim	Campinas
Francisco Xavier Sigrist	Campinas
Frederico Vicente Coppola	Campinas
Fulvio Marano	Campinas
Fundação Bezerra de Menezes Resp. Lurdes Aparecida Hoffman Fonseca	Campinas
Genita Serafin da Rocha	Campinas
Geraldo marcelino de Faria	Campinas
Gersina de Souza Ferreira	Campinas
Giacomo da Silva	Campinas
Gilberto Barreta	Campinas
Gilson Vicente Correa	Campinas
Gislaine Helena de Araujo	Campinas
Glasil Burchauser Teixeira	Campinas
Graciliano de Souza Pereira	Campinas
Guilherme Viola Neto	Campinas
Gustavo Henrique dos Santos	Campinas
Hamilton Cardoso	Campinas
Hamilton Ferreira	Campinas
Haroldo Leite Salazar	Campinas
Harue Ikari	Campinas
Haruto Yachiki	Campinas
Helder Neves Coppola	Campinas
Hélio Nascimento Rocha	Campinas
Helôisa Aparecida Rovigatti de Oliveira	Campinas
Hermenia Regina Campagnoli Bueno	Campinas
Iacy dos Santos Draetta	Campinas
Idalice Pinheiro da Silva	Campinas
Idalina Mari da Silva	Campinas
Inair Oliveira Ferreira	Campinas
Inês Gadoli Morelli	Campinas
Ingrid Rodrigues dos Santos Nascimento	Campinas
Irani Fernandes Menezes	Campinas
Irneu Pires de Oliveira	Campinas
Isabel Cristina Campassi Palermo Venturini	Campinas
Isaque Evangelista Filho	Campinas
Isolina de Lourdes Salgado Bertho	Campinas
Israel Moraes de Oliveira	Campinas
Ivan Jose de Castro	Campinas
Ivana Ebe Cabral Herrero	Campinas
Ivana Maria Goulart de Andrade	Campinas
Ivanete Iraci Silva Padovani	Campinas
Ivone de Faria Lucon	Campinas
Izabel Vilela da Silva	Campinas
Izete de Araujo da Silva	Campinas
Izette Therezinha Peron Ferraresso	Campinas
Jacyra Candia Pimentel	Campinas
Jaime Marcolino	Campinas
Jair de Mattos Filho	Campinas
Jameela Ravat Dadoo	Campinas
Janaina Cristiane Antonio	Campinas
Jandira Marini Francabandiera	Campinas
Jandira Vieira da Silva	Campinas
Jeovah Gabriel de Souza	Campinas
João Antonio Buhner de Almeida	Campinas
João Batista Ramos	Campinas
João Carlos de Oliveira Filho	Campinas
João Carlos Tereso	Campinas
João Evangelista dos Santos	Campinas
João Franco da Silveira Neto	Campinas
João José de Camargo Barros	Campinas
João Ramires Sobrinho	Campinas
João Saulo Dias de Souza	Campinas
Joaquim Cândido de Paula	Campinas
Joaquim Gomes	Campinas
Jorge de Oliveira	Campinas
Jorgina Marques de Lima	Campinas
José Alberto Dini	Campinas
José Batista Dias	Campinas
José Carlos Rodrigues	Campinas
José Carlos Spina	Campinas
José Cidônio da Silva	Campinas
José Fernandes Martins	Campinas
José Lopes Gijão	Campinas
José Luiz da Silva	Campinas
José Marques Filho	Campinas
José Moyses de Andrade	Campinas
José Munilo de Lima	Campinas
José Proteti	Campinas
Jose Ricardo Benedito	Campinas
José Roberto Gonçalves	Campinas
José Rogério Campassi	Campinas
Josefa Eliete Lima de Medeiros	Campinas
Josefa Moreira Menegão	Campinas

263	Josefa Rozic Reducino	Campinas	424	Onofre Jacob Lopes	Campinas
264	Jovila Augusta da Silva	Campinas	425	Orlando Bertoni	Campinas
265	Jovita Machado Vieira	Campinas	426	Oswaldo Longati	Campinas
266	Juliana Gellman	Campinas	427	Oswaldo Marcondes	Campinas
267	Juliana Risso Ribeiro	Campinas	428	Oswaldo Spindola Filho	Campinas
268	Julietta Ketty Rengel Manzano	Campinas	429	Ozairias Maria de Jesus Salazar	Campinas
269	Kamila Freitas Eler	Campinas	430	Paloma Mayumi Pasqualini	Campinas
270	Karina Renó Silva	Campinas	431	Panayota Theocharides de Araujo	Campinas
271	Katia Catarina Causo Marconato Silva	Campinas	432	Patricio Alejandro Mariano Ellis Rodriguez	Campinas
272	Katia Simone Reolon	Campinas	433	Paula Fernanda Reolon	Campinas
273	Kelly Cristina Negri	Campinas	434	Paulo Roberto Camargo Bernal	Campinas
274	Laerte Fellipini	Campinas	435	Paulo Vicente Pingaro	Campinas
275	Lar dos Velinhos de Campinas Gisele Habermann	Campinas	436	Pedro Duarte Martins	Campinas
276	Laura Albino Pinto Mei	Campinas	437	Pedro Ferreira de Almeida	Campinas
277	Laura Malva dos Santos	Campinas	438	Pedro Frade	Campinas
278	Lauro Roberto Quaresma de Moraes	Campinas	439	Priscila Campos Dias Coelho Rodrigues	Campinas
279	Lazaro Bataglion	Campinas	440	Projeto Esperança Resp. Silvia Menezes Jacobina	Campinas
280	Leda Márcia Rizado Pareja Echeverria	Campinas	441	Quintino de Simone	Campinas
281	Leila de Fátima Puche	Campinas	442	Rachel Leonor da Silva Pinto Adão	Campinas
282	Leni Aparecida Fontoura	Campinas	443	Raimundo de Paiva	Campinas
283	Leonice Rodrigues dos Santos	Campinas	444	Regina Aparecida de Almeida	Campinas
284	Leonice Sampaio Antonio	Campinas	445	Regina de Araújo Cintra Pires	Campinas
285	Leonildo Gonçalves	Campinas	446	Regina Inete Sigríst	Campinas
286	Leusa Dias Campioni	Campinas	447	Regina Margareth da Cunha Vasconcelos	Campinas
287	Liliane Alves Fernandes	Campinas	448	Regina Tasso de Jesus	Campinas
288	Lourdes Pontes Moraes	Campinas	449	Reginaldo Antonio de Oliveira	Campinas
289	Lucia Cristina Artusi Tchekmenian	Campinas	450	Reinaldo Picheco	Campinas
290	Lúcia de Fátima Romão Campassi	Campinas	451	Rejane Rodrigues dos Santos	Campinas
291	Lúcia Helena de Oliveira	Campinas	452	Renata Martins Socalshi	Campinas
292	Lucia Shizue Sugimoto Pasqualini	Campinas	453	Renato Figueira	Campinas
293	Luis Carlos Orlando	Campinas	454	Renato Lau	Campinas
294	Luis Roberto Xavier de Oliveira	Campinas	455	Renato Nunes da Silva	Campinas
295	Luisa Ventorino	Campinas	456	Ricardo Namur Claro	Campinas
296	Luiz Alberto Adão	Campinas	457	Rita de Cássia Silva Mothe	Campinas
297	Luiz Alberto de Almeida Marques	Campinas	458	Roberto Silveira	Campinas
298	Luiz Fernando Baldoni	Campinas	459	Rogério Batista de Silva	Campinas
299	Luiz Henrique de Camargo Barros	Campinas	460	Rolando Ivan Ojeda Flores	Campinas
300	Luizameia Viegas Rodrigues	Campinas	461	Romeo Romão Batista	Campinas
301	Luizete Alberti Coimbra	Campinas	462	Ronaldo Antonio Colle	Campinas
302	Luzia Almeida Caires	Campinas	463	Ronaldo Buzioli	Campinas
303	Luzia Carminiti Feteiro	Campinas	464	Rosa Maria Pereira	Campinas
304	Luzia Ferreira de Almeida	Campinas	465	Rosa Maria Porsani Lourenço	Campinas
305	Mali do Vale Bandeira Silva	Campinas	466	Rosa Maria Ribeiro de Pádua Bernal	Campinas
306	Manoel Pinto de Souza	Campinas	467	Rosamaria Attisani Cabral	Campinas
307	Manuel Simon Troncoso Vitória	Campinas	468	Rosane Almeida Silveira	Campinas
308	Marçal Albano Lens Dutra	Campinas	469	Rosângela Maria Negri Ferrão Pagnota	Campinas
309	Marcelo Aguirre de Andrade	Campinas	470	Rosária Aparecida Ferraz Dias	Campinas
310	Marcelo Araújo Bonifácio	Campinas	471	Rosario Matilde Lazo Lazaro	Campinas
311	Marcelo Godói dos Santos	Campinas	472	Rosely Carbellini Indalencio	Campinas
312	Marcelo Sporkens	Campinas	473	Rosemari Pires	Campinas
313	Márcia Cristina Uccelli Peigo	Campinas	474	Rosemary Aparecida da Silva de Araujo	Campinas
314	Marcia da Silva Bastos	Campinas	475	Rosemary Simão	Campinas
315	Marcia de Andrade Pascoal	Campinas	476	Rozalina Fatima da Costa	Campinas
316	Márcia Helena Spina Pestana	Campinas	477	Rubens Donizete Braz	Campinas
317	Márcia Satie Ikeda Ivata	Campinas	478	Rubiany Buzioli	Campinas
318	Marcia Silva Vilela	Campinas	479	Ruth da Silva Nunes	Campinas
319	Marcio Augusto Berenguel	Campinas	480	Ruth Moreira	Campinas
320	Marco Antonio Dovigues	Campinas	481	Sandra Ashkar Ferreira	Campinas
321	Marcos Alexandre Bordin Camarini	Campinas	482	Sandra Fátima M G Galbes	Campinas
322	Marcus Vinicius Rodrigues Cassis	Campinas	483	Sandra Lia Ribeiro Cholakov	Campinas
323	Margareth de Fátima Cook	Campinas	484	Sandra Lucia da Cruz	Campinas
324	Maria Rita Fraga Moreira Guerini	Campinas	485	Sandra Márcia Estrazulas Ribeiro	Campinas
325	Maria Terzinha Nagrali Cardoso	Campinas	486	Sandra Regina Mondin Braz	Campinas
326	Maria Adelice de Vasconcelos Pedrosa	Campinas	487	Sandria Aparecida Afaz	Campinas
327	Maria Alcebiades Leal de Almeida	Campinas	488	Santira Montagner da Silva	Campinas
328	Maria Angela Rocatto	Campinas	489	Sebastião Stella Neto	Campinas
329	Maria Angelica Beraldo Tocalino Sampaio	Campinas	490	Sebastião Theodoro Diniz	Campinas
330	Maria Anna Rea	Campinas	491	Seikichi Kuteken	Campinas
331	Maria Ap Prais	Campinas	492	Selma Ferreira	Campinas
332	Maria Ap. Leonel Bellucci	Campinas	493	Selma Ximenes de Castro	Campinas
333	Maria Ap. da Silva Mariano	Campinas	494	Selmo Antonio Bataglion	Campinas
334	Maria Aparecida Alves Pereira	Campinas	495	Sergio Luiz da Silva	Campinas
335	Maria Aparecida C. da Silva	Campinas	496	Sérgio Petrollo	Campinas
336	Maria Aparecida Cipriano Reolon	Campinas	497	Sheila Candido da Silva Roberto	Campinas
337	Maria Aparecida Cruz	Campinas	498	Silvana Gomes Cezarini Santos	Campinas
338	Maria Aparecida da S.M.Gonçalves	Campinas	499	Silvana Regina Antunes de Campos Nogueira	Campinas
339	Maria Aparecida de Moura Vitachi	Campinas	500	Silvia Barbosa Nunes	Campinas
340	Maria Aparecida dos Santos	Campinas	501	Silvia Lopes	Campinas
341	Maria Aparecida Ferreira de Freitas Gonçalves	Campinas	502	Silvia Maria Comunale Mendes	Campinas
342	Maria Aparecida Ferreira dos Santos	Campinas	503	Silvia Maria da Rocha	Campinas
343	Maria Aparecida Ghessi de Araujo	Campinas	504	Simone Alberti Coimbra de São Thiago	Campinas
344	Maria Aparecida Neves Coppola	Campinas	505	Sirlanei Leite de Godoy	Campinas
345	Maria Aparecida Parra	Campinas	506	Sirlene Barion	Campinas
346	Maria Aparecida Ramos	Campinas	507	Sônia Cristina Gadioli	Campinas
347	Maria Arlete Lima da Silva	Campinas	508	Sonia Maria Zacharias de Andrade	Campinas
348	Maria Carla Pozzuto Lopes	Campinas	509	Sonia Regina Nechio Lemes	Campinas
349	Maria Cecilia Romano	Campinas	510	Soraya dos Santos da Costa	Campinas
350	Maria Cleide Barbosa	Campinas	511	Stavroula Theocharides	Campinas
351	Maria Conceição Vilela Orloski	Campinas	512	Sueli Ap. Sartori Rospendowski	Campinas
352	Maria Cristina Favarelli Agos	Campinas	513	Sueli Aparecida Moronta	Campinas
353	Maria Cristina Nogueira	Campinas	514	Sueli Aparecida Soldeira da Silva	Campinas
354	Maria de Fátima Cantarelli Romano	Campinas	515	Sueli da Silva	Campinas
355	Maria de Lourdes Mano Trindade	Campinas	516	Sueli Marcolino	Campinas
356	Maria do Carmo Bellucci Teixeira	Campinas	517	Sueli Pontel Ferro	Campinas
357	Maria Elisa Rospendowish	Campinas	518	Suely de Paula	Campinas
358	Maria Elisabeth Galindo	Campinas	519	Sulei Ferreira Aragão	Campinas
359	Maria Helena Batista da Silva	Campinas	520	Susi Lea dos Santos da Costa	Campinas
360	Maria Helena Buscatto Luciani	Campinas	521	Suzete Aparecida Pozzuto Lopes	Campinas
361	Maria Helena de Carvalho	Campinas	522	Suzete Pavoski	Campinas
362	Maria Helena Martins	Campinas	523	Sylvana DAlécio Bachetti	Campinas
363	Maria Helenice Gomes Bonafé	Campinas	524	Sylvia Christina Roggeri	Campinas
364	Maria Inês Barbosa	Campinas	525	Tana Leme de Medeiros	Campinas
365	Maria Irene Lopes Barbieri	Campinas	526	Tatiana Cristina Zacharias de Andrade	Campinas
366	Maria Isabel Fassio de Freitas	Campinas	527	Telma Regina Zambotie	Campinas
367	Maria José Nadalin	Campinas	528	Teresinha Maria Assunção Salustiano	Campinas
368	Maria José Rocato	Campinas	529	Tereza Jonas Strazza	Campinas
369	Maria Lucia Chagas	Campinas	530	Tereza Sanches Pereira	Campinas
370	Maria Lucia das Neves	Campinas	531	Terezinha Rodrigues Nogueira	Campinas
371	Maria Luisa Crude	Campinas	532	Therézinha Jesus de Angelis Hohne	Campinas
372	Maria Lydia Figueiredo de Godoy	Campinas	533	Therézinha Tafner de Oliveira	Campinas
373	Maria Márcia Pires Cardoso Frade	Campinas	534	Údine La Serra Júnior	Campinas
374	Maria Maysa Cruz Paulino	Campinas	535	Valdevino Nunes Pereira	Campinas
375	Maria Natalia Soares Pereira	Campinas	536	Valdir Rodrigues da Silva	Campinas
376	Maria Nazaré de Brito Queiroz	Campinas	537	Valdir Lopes dos Anjos	Campinas
377	Maria Neusa de Faria	Campinas	538	Valéria Aparecida Pacio Balan	Campinas
378	Maria Raimundo dos Santos Paiva	Campinas	539	Valeska Barros de Oliveira	Campinas
379	Maria Regina Rauhen Maciel	Campinas	540	Valquira Fania de Barros	Campinas
380	Maria Teresa Simões Varanda	Campinas	541	Valquira Ferreira Pinto	Campinas
381	Maria Virginia Ferreira Miranda de Mello	Campinas	542	Vanderley Vieira da Silva	Campinas
382	Mariangela de Carvalho	Campinas	543	Vanessa Christiane Lourenço do Amaral	Campinas
383	Marilda Formaggio de Oliveira	Campinas	544	Vera ilda Fonseca	Campinas
384	Marlene Aparecidas Seretti da Vinha	Campinas	545	Vera Lia Martim Batista	Campinas
385	Marlene Ignacio Antunes	Campinas	546	Vera Lucia Agulhari Armerin	Campinas
386	Marlene Andrea Nechio Bueno	Campinas	547	Vera Lucia Rodrigues Siqueira	Campinas
387	Marlene Caumo de Assis	Campinas	548	Vera Lucia Santana	Campinas
388	Marlene Gallego dos Santos	Campinas	549	Veranice Pereira	Campinas
389	Marlene Rosarina Lizardi Teixeira	Campinas	550	Victor Hugo Cirino de Salles	Campinas
390	Marlene Vicente Jacinto	Campinas	551	Vilma Maria dos Santos de Souza	Campinas
391	Marli Maria Lizardi Ribeiro	Campinas	552	Vinezia de Paula Alencar	Campinas
392	Marli Terezinha Coli Arnold	Campinas	553	Wagner Gerlach	Campinas
393	Marluci Cecilio de Araujo Coutinho	Campinas	554	Waldemir Alves Ribeiro	Campinas
394	Martha Reiss Dini	Campinas	555	Walquiria Aymbire D.dos Santos	Campinas
395	Masclea Scheibe Coutinho	Campinas	556	Walter Ockner	Campinas
396	Matilde Sanches Pereira Marcondes	Campinas	557	Wilma Aparecida Amorim Marques	Campinas
397	Mauricio Alejandro Valle Milla	Campinas	558	Wladimir de Carvalho	Campinas
398	Mauricio Ruiz Sudo	Campinas	559	Yaeko Oto Shiroma	Campinas
399	Mauro José Doracio	Campinas	560	Yuli Nakazawa	Campinas
400	Michika Iha Uehara	Campinas	561	Yvone Quaiati Asabini	Campinas
401	Milton Tavares Indalêncio	Campinas	562	Zhao Ling Ling	Campinas
402	Miquelina Carolo Ferreira	Campinas	563	Zilda de Souza Faria	Campinas
403	Mirlei Santana Palma	Campinas	564	Zinaide Gomes Herfein	Campinas
404	Monica Laterza Lopes	Campinas			
405	Nadir Aparecida Carmagnani Milaneteo	Campinas			
406	Nadir Nogueira Porto	Campinas			
407	Nara Fátima Conte da Vinha	Campinas			
408	Natal Prando	Campinas			
409	Neide Alves Caetano	Campinas			
410	Neide Proteti	Campinas			
411	Neli Marina Pessagno Stuqui	Campinas			
412	Neusa do Carmo Hidalgo Pinto	Campinas			
413	Neusa Francisco Matias do Espírito Santo	Campinas			
414	Nilce Aparecida Bortoloti de Oliveira	Campinas			
415	Nilza Andreotti	Campinas			
416	Nivaldo Francisco de Souza	Campinas			
417	Nivaldo Monferdini	Campinas			
418	Normandia Pickler da Luz	Campinas			
419	Odair Mechi Soares	Campinas			
420	Odete Lasara Marques Ferrici	Campinas			
421	Olga Cecilia Francabandiera Gava	Campinas			
422	Olcio Borges	Campinas			
423	Oneida Onofre Salomão Fontanini	Campinas			

(19, 20 e 23/12)

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC COMUNICADO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião do dia 11 de dezembro de 2003, decidiu recomendar para tombamento "ad referendum" os prédios Dom Pedro II, Antonio Prado, Franz W. Daffert, as estufas, a antiga ca sa da Diretoria e os arboretos do Instituto Agrônômico de Campinas I.A.C. situado à Avenida Barão de Itapura.

Campinas, 16 de dezembro de 2003.

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR.

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(19, 20 e 22/12)

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC**COMUNICADO**

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião do dia 11 de dezembro de 2003, decidiu recomendar para tombamento "ad referendum", o imóvel situado à rua Culto a Ciência, nº 238 - quarteirão 221 - Botafogo - em sua construção original conforme planta de 1946, no que diz respeito a fachada, a volumetria e a área de espaço interno.

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR.

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(19, 20 e 22/12)

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC**COMUNICADO**

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião do dia 11 de dezembro de 2003, decidiu recomendar para tombamento "ad referendum" o Sanatório Santa Isabel, situado à Avenida Abolição, números 1000, 1002 e 1070 - Ponte Preta.

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR.

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(19, 20 e 22/12)

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC**COMUNICADO**

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião do dia 13 de novembro de 2003, decidiu recomendar para tombamento o Cemitério da Saudade à Avenida da Saudade - Ponte Preta.

Campinas, 16 de dezembro de 2003.

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR.

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(19, 20 e 22/12)

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC**COMUNICADO**

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião do dia 09 de outubro de 2003, decidiu recomendar para tombamento das Praças Bento Quirino e Antonio Pompeu, os monumentos de Bento Quirino e César Bierrembach, monumento túmulo de Carlos Gomes e a Basílica de Nossa Senhora do Carmo

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR.

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(19, 20 e 22/12)

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC**COMUNICADO**

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião do dia 25 de setembro de 2003, decidiu abrir o processo de tombamento nº 04/03, destinado ao estudo de tombamento do conjunto de áreas verdes naturais - fragmentos de matas remanescentes, incluídos os parques e bosque, que contém áreas de Vegetação Nativa, áreas de Floresta Estacional Semidecidual, áreas de Floresta Paludosa (Matas Brejosas) e áreas de Cerrado no município de Campinas, listados a seguir:

FLORESTAS PALUDOSAS (MATAS BREJOSAS)

- 01 - Floresta Paludosa - Fazenda Argentina
- 02 - Matas Brejosas - Fazenda Monte D'este - fragmento a / fragmento b / fragmento c / fragmento d
- 03 - Floresta Paludosa atrás do Makro
- 04 - Floresta Paludosa atrás da Sambaiba
- 05 - Floresta Paludosa - Matinha do Aeroporto
- 06 - Floresta Paludosa - linha do trem (Viracopos)

PARQUES E BOSQUES DE CAMPINAS - SP

- 07 - Parque Ecológico Prof. Hermógenes de Freitas Leitão Filho
- 08 - Parque Portugal
- 09 - Bosque São João
- 10 - Bosque dos Guarantãs do Parque dos Guarantãs
- 11 - Bosque dos alemães
- 12 - Bosque dos Italianos
- 13 - Bosque da Paz
- 14 - Bosque Valença (Ferdinando Tilli)
- 15 - Bosque Itajai
- 16 - Bosque Augusto Ruschi
- 17 - Bosque dos Cambarás

CERRADOS

- 18 - Cerrado Jardim São Marcos
- 19 - Cerrado - Laboratório Sincrontron
- 20 - Cerrado - Sítio Yamaguti
- 21 - Cerrado do IAC - fragmento a / fragmento b
- 22 - Cerrado do Núcleo Santa Isabel - fragmento a / fragmento b / fragmento c
- 23 - Cerrado Parque Itajai IV
- 24 - Cerrado Viracopos - fragmento a / fragmento b

ÁREAS E FLORESTAS

- 25 - Fazenda Boa Esperança
- 26 - Jardim do Sol
- Condomínio Rio das Pedras - fragmento a / fragmento b / fragmento c / fragmento a / fragmento b / fragmento c /
- 27 - Santa Genebrinha
- 28 - Fazenda Anhumas
- 29 - Fazenda Argentina
- 30 - Fazenda Pau d'alho
- 31 - Sítio São Francisco
- 32 - Condomínio Estância Paraíso
- 33 - Sítio Santa Fé
- 34 - Fazenda São Gabriel
- 35 - Fazenda São Bento
- 36 - Fazenda Santana D'oziris/Atibaia dos aranhas
- 37 - Fazenda Santa Mariana (Furnas) - fragmento a / fragmento b / fragmento c
- 38 - Jardim Miriam Moreira da Costa
- 39 - Fazenda Santa Terezinha - Alphaville Campinas
- 40 - Fazenda São Quirino/ Nogueirapis
- 41 - Haras São Quirino
- 42 - Rodovia Heitor Penteado (Sanasa)
- 43 - Fazenda Santa Terezinha
- 44 - Fazenda Santana do Lapa
- 45 - Sítio Cambará
- 46 - Mata da encosta da linha do trem
- 47 - Fazenda São João
- 48 - Sítio São José
- 49 - Condomínio Caminhos de San Conrado
- 50 - Fazenda São João
- 51 - Fazenda Fazendinha
- 52 - Fazenda Espírito Santo
- 53 - Fazenda Espírito Santo
- 54 - Ha ras Passaredo - Fazenda Senhor Jesus
- 55 - Mata Ciliar do Solar das Andorinhas
- 56 - Fazenda Santa Rita do Mato Dentro
- 57 - Fazenda Recreio - fragmento a / fragmento b
- 58 - Isoladores Santana
- 59 - Usina Macaco Branco
- 60 - Fazenda Iracema
- 61 - Fazenda Iracema
- 62 - Fazenda Santana do Atalaia

- 63 - Fazenda Santana do Atalaia
- 64 - Fazenda Ribeirão
- 65 - Sítio Laje Grande
- 66 - Mata Jaguari
- 67 - Fazenda Santo Antonio da Boa Vista
- 68 - Fazenda Monte Belo
- 69 - Fazenda Capoeira Grande
- 70 - Fazenda São Lourenço
- 71 - Fazenda Cabras
- 72 - Fazenda Bonfim
- 73 - Fazenda São Joaquim Velha
- 74 - Sítio Dois Irmãos/ Fazenda São Joaquim (nova)
- 75 - Fazenda Cabras
- 76 - Fazenda Santa Mônica
- 77 - Fazenda Malabar
- 78 - Fazenda Guariroba
- 79 - Fazenda Santa Helena
- 80 - Fazenda São Francisco de Assis
- 81 - Fazenda Rosário
- 82 - Fragmento do Parque Prado
- 83 - Fazenda Santa Genebra - (mata do boi falô)
- 84 - Fazenda do Exército - 28º BIB
- 85 - Bosch
- 86 - Fazenda Cuscuzeiro - fragmento a / fragmento b / fragmento c / fragmento d / fragmento e / fragmento f / fragmento g / fragmento h
- 87 - Fazenda Castelo
- 88 - Fazenda Recanto - fragmento a / fragmento b /
- 89 - Grota - Horta
- 90 - Parque Santa Barbara
- 91 - Fazenda Santa Bárbara
- 92 - Jardim Monte Alto
- 93 - Complexo Delta - fragmento a / fragmento b
- 94 - Núcleo Santa Isabel - Grotão
- 95 - Haras Redenção
- 96 - Sítio Santa Rita
- 97 - Grotões do sítio Paviotti - fragmento a / fragmento b / fragmento c
- 98 - Jardim Santa Rosa
- 99 - Complexo Parque Itajai - fragmento a / fragmento b / fragmento c / fragmento d
- 100 - Granja Bela Aliança
- 101 - Mata Ciliar Campó Grande
- 102 - Projeto Uruguai
- 103 - Fazenda São Matinho da Esperança
- 104 - Fazenda Bradesco
- 105 - Bairro Pedra Branca
- 106 - Jardim Nova Mercedes
- 107 - Jardim Sigris
- 108 - Fazenda Singer/ Fazenda Capuavinha
- 109 - Fazenda Palmeiras
- 110 - Jardim Itaguaçu
- 111 - Jardim Fernanda
- 112 - Mata Ciliar - Jardim Fernanda - fragmento a / fragmento b / fragmento c
- 113 - Mata Ciliar Jardim Itaguaçu
- 114 - Helvétia
- 115 - Haras Figueira do Lago
- 116 - Sítio São Francisco
- 117 - Sítio Matão
- 118 - Sítio Serra D'água
- 119 - Fazenda Amstaldem I
- 120 - Sítio São José/ Fazenda Amstaldem II
- 121 - Sítio São José
- 122 - Sítio Guilherme Tell
- 123 - Haras Santana da Boa Vista
- 124 - Sítio Tanquinho - Regeneração - fragmento a / fragmento b
- 125 - Haras Crescente Fértil
- 126 - Fazenda Estiva (Leo Ming) - fragmento a / fragmento b / fragmento c / fragmento d
- 127 - Sítio Lagoa
- 128 - Sítio Poças (Udo Bom)
- 129 - Sítio Poças
- 130 - Fazenda São Francis co de Assis - fragmento a / fragmento b / fragmento c
- 131 - Sítio Friburgo
- 132 - Pesqueiro Bruno
- 133 - Sítio Sobrado
- 134 - Sítio Brechó/ Fazenda inverno da do Sertão
- 135 - Sítio Mirim
- 136 - Fazenda Estiva (Guido Ming)
- 137 - Sítio Nossa Senhora Aparecida
- 138 - Sítio Obrecht
- 139 - Sítio Primavera
- 140 - Sítio do Serafim

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR.

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(19, 20 e 22/12)

COMUNICADO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião do dia 13 de novembro de 2003, DECIDIU abrir o processo de tombamento nº 05/03, destinado ao estudo de tombamento da Área Brejosa na Fzenda Rio ads Pedras e Maciço Arbóreo próximo, conforme mapa anexo. Fica delimitado um raio de 300 metros de área envoltória do bens em estudo de tombamento onde qualquer intervenção terá que ser analisada previamente pelo CONDEPACC.

Campinas, 14 de novembro de 2003

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(18, 19 e 20/12)

COORDENADORIA SETORIAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL - CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL - CONDEPACC**RETIFICAÇÃO DO COMUNICADO PUBLICADO NO D.O.M. NOS DIAS 15, 16 e 17 DE JULHO DE 2003**

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião do dia **22 de maio de 2003**, decidiu abrir o processo de tombamento nº 02/03, destinado ao estudo dos "Traçados Urbanos e Caminhos Históricos Remanescentes nos distritos de Sousas e de Joaquim Egídio" (mapa anexo), a seguir relacionados;

NO DISTRITO DE SOUSAS:

1. Rua Conselheiro Antonio Prado
2. Rua dos Expedicionários
3. Rua 15 de Novembro
4. Rua Jacinto Martinelli, trecho entre a rua Conselheiro Antonio Prado e a Ponto Metà Ilica.
5. Avenida Isabelita Vieira, trecho entre a rua Cabo Oscar Rossim e a ponte Adhemar de Barros.
6. Rua Cabo Oscar Rossim
7. Rua Monsenhor Emílio José Salim, trecho entre a rua Coronel Alfredo A. do Nascimento até seu alargamento (a 30 metros da rua Humaitá)
8. Rua Humaitá, trecho entre o rio Atibaia e aproximadamente 70 metros a partir da rua Dona Maria A. Magalhães.
9. Rua D. Maria A. Magalhães, trecho entre a rua Cel. Alfredo A. do Nascimento e aproximadamente 10 metros a partir da rua Humaitá.
10. Rua 7 de setembro
11. Rua José Pedroso
12. Rua Siqueira Campos, trecho entre a rua Cel. Alfredo A. do Nascimento até seu alargamento (30 metros da rua Humaitá).
13. Avenida Mário Garnero, até a entrada do Loteamento Caminhos de San Conrado.
14. Rua Maneco Rosa
15. Rua 13 de maio

16. Rua Cel. Alfredo Augusto do Nascimento.

NO DISTRITO DE JOAQUIM EGÍDIO:

17. Rua Heito r Penteado até rua Manoel S. do Amaral

- 18. Rua Manoel S. do Amaral
 - 19. Rua Manoel R. de Oliveira
 - 20. Rua José Ignácio
 - 21. Rua Valentim dos Santos Carvalho
 - 22. Estrada Municipal CAM - 127, prolongamento da rua Valentim dos Santos Carvalho até a ponte sobre o rio Atibaia, divisa do Município de Campinas e Valinhos.
 - 23. Rua Professor Manoel H. Silva Coelho
- Fica delimitado um raio de 300 metros de área envoltória dos Traçados e Caminhos Históricos em estudo de tombamento onde qualquer intervenção terá que ser analisada previamente pelo CONDEPACC.

Campinas, 28 de novembro de 2003

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretaria Municipal Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(18, 19 e 20/12)

RESOLUÇÃO NÚMERO 41 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003

Valter Ventura da Rocha Pomar, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 10 da Lei Municipal número 5885 de 17 de dezembro de 1987 e do Decreto número 9585 de 11 de agosto de 1988,

RESOLVE:

Artigo 1 – Ficam tombadas as cinco (05) Matas e as duas (02) Lagoas localizadas na Fazenda Rio das Pedras, no km 12 da Estrada da Rhodia, no distrito de Barão Geraldo, bens de interesse ambiental e histórico-cultural, identificadas segundo Mapa 01.
 Parágrafo Único: Os bens tombados pela presente Resolução passam a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal número 5885 de 17 de dezembro de 1987.

Artigo 2 – A área envoltória dos bens tombados constantes do Artigo 1 desta Resolução, conforme prevêem os artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal número 5885 de 17 de dezembro de 1987, fica delimitada conforme especificado abaixo e conforme Mapa 01:

- Ao norte da Lagoa 01:** Área envoltória de 100 (cem) metros da Mata 04, área envoltória de 100 (cem) metros da Mata 02, no Residencial Barão do Café; área envoltória de 100 (cem) metros da Mata 05, no Residencial Barão do Café e no Conjunto Residencial Parque Rio das Pedras;
- A leste da Lagoa 01:** Área envoltória de 100 (cem) metros da Mata 02 e 300 (trezentos) metros das Lagoas 01 e 02, dentro dos limites da Fazenda Rio das Pedras;
- Ao sul da Lagoa 01:** Área envoltória de 300 (trezentos) metros da Lagoa 01 e da Mata 01, dentro dos limites da Fazenda Rio das Pedras, inserindo aqui parte da Área Brejosa, ponto de captação das águas provenientes das nascentes do Recanto Yara e do tributário que atravessa o Jardim Novo Real Parque e Vila Isabel situado a sudoeste, vindo da área brejosa da Mata Santa Genebra.
- A Oeste da Lagoa 1:** Área envoltória de 300 (trezentos) metros da Mata 1 e da Lagoa 01, e 100 (cem) metros da Mata 04.

Artigo 3 – A área envoltória dos bens tombados pela presente Resolução fica regulamentada como se segue:

- § 1** – Ficam indicados para preservação a Área Brejosa situada ao sul e a Mata 6 a Sudoeste da Lagoa 01, dentro do limite envoltório de 300 (trezentos) metros conforme Mapa 01.
- § 2** – Fica estabelecida uma faixa de 30 (trinta) metros ao redor dos bens especificados a seguir, conforme Mapa 01, onde não será permitido nenhum tipo de ocupação:
- I** – Mata 01 (tombada);
- II** – Mata 02 (tombada), exceto na divisa com a Avenida 1 e o Residencial Barão do Café;
- III** – Mata 03 (tombada);
- IV** – Mata 04 (tombada);
- V** – Mata 06 (preservada), dentro dos limites da área envoltória.
- § 3** – Fica estabelecida uma faixa de 100 (cem) metros ao redor da Área Brejosa indicada para preservação, conforme Mapa 01, onde não será permitido nenhum tipo de ocupação.
- § 4** – Fica permitido o cultivo de plantas na faixa entre os raios de 30 (trinta) e 100 (cem) metros dos bens tombados e da Mata 6 preservada desde que não empregue as práticas descritas a seguir:
- I** – Uso de agrotóxicos
- II** – Movimentações de terras, cortes e aterro devem se limitar a um metro de altura.
- III** – Queimadas
- IV** – Drenagem
- § 5** – Ficam permitidas novas construções nas áreas entre os raios de 100 metros e 300 metros, conforme Mapa 01, com as restrições a seguir:
- I** – área mínima de cada lote de 600 (seiscentos) m²;
- II** – gabarito máximo de altura das edificações de 08 (oito) metros;
- III** – área permeável de 30 (trinta) % da área total de cada lote, sendo proibido o uso de bloquetes;
- IV** – fica proibida a utilização de fossas sanitárias de quaisquer tipos, sendo necessária a construção de rede de coleta de esgotos;
- V** – fica proibida a instalação de cerca elétrica e de cerca, ou alambrado para quadras esportivas;
- VI** – fica proibida a canalização das águas pluviais, ou servidas para o interior dos bens tombados e preservados.
- § 6** – Com relação ao Residencial Barão do Café e ao Conjunto Residencial Parque Rio das Pedras, nos limites da área envoltória estabelecida, fica determinado que:
- I** – fica proibida a instalação de cercas elétricas e de cerca ou alambrado para quadras esportivas;
- II** – para novas construções, o gabarito máximo de altura será de oito metros;
- III** – para novas construções a área permeável será de 30 (trinta) % para cada lote, sendo proibido o uso de bloquetes.

Artigo 4 – Fica proibido qualquer tipo de delimitação ou divisão de propriedade no interior dos bens tombados ou preservados, tais como cercas, alambrados, entre outros.

Artigo 5 – A critério do CONDEPACC poderão ser exigidos estudos técnicos específicos para subsidiar análises de intervenções no solo caso haja alterações ou intervenções nos mananciais hídricos, tanto superficiais como subterrâneos.

Artigo 6 – Intervenções de obras públicas como sistema viário, obras de saneamento, entre outras, na área envoltória dos bens tombados deverão necessariamente ser analisadas pelo CONDEPACC.

Artigo 7 – Fica a Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural autorizada a inscrever no livro tomo competente os bens tombados por esta Resolução e providenciar junto à Secretaria Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura Municipal de Campinas o encaminhamento da averbação desta medida no Cartório de Circunscrição do Registro Imobiliário a que pertença estes bens.

Artigo 8 – Faz parte desta Resolução o Mapa 01 contendo identificação dos bens tombados e preservados e delimitação dos raios de 30 (trinta), 100 (cem) e 300 (trezentos) metros da área envoltória.

Artigo 9 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretário de Cultura, Esporte e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(18, 19 e 20/12)

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 13 DE NOVEMBRO 2003

Valter Ventura da Rocha Pomar, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 10 da Lei Municipal 5885 de 17 de Dezembro de 1987, publicada em DOM em 11 de Agosto de 1988,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado o Conjunto Arquitetônico da Fazenda Rio das Pedras, bem de interesse histórico-cultural e arquitetônico constituído de Casa-Sede, com Grau de Proteção 02 GP2, a Casa de Máquinas com Grau de Proteção 1- GP1 e as Casas de Colonos, com Grau de Proteção 2-GP2, situado no Km 12 da Estrada da Rhodia, no Distrito de Barão Geraldo em Campinas

Parágrafo Único - O bem tombado pela presente Resolução passa a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal 5885 de 17 de Dezembro de 1987 e da Lei 10.390 de 21 de Dezembro de 1999.

Artigo 2º - A área envoltória do bem tombado no Artigo 1º, conforme prevêem os Artigos 21, 22, e 23 da Lei Municipal 5885 de 17 de dezembro de 1987, fica delimitada pela resolução nº 41 de 13 de novembro de 2003 do CONDEPACC.

Artigo 3º - Fica a Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural, autorizada a inscrever no livro tomo competente, o imóvel tombado por esta Resolução e providenciar junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura Municipal de Campinas, averbação desta medida no Cartório da Circunscrição de Registro Imobiliário, a que pertence esse bem.

Artigo 4º - Faz parte desta Resolução o Mapa de identificação e localização dos bens tombados.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Campinas, 13 de novembro de 2003

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(18, 19 e 20/12)

COMUNICADO 73 / 2003

O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições, **COMUNICA** a lista dos expositores que compareceram ao recadastramento promovido pela Coordenadoria Setorial de Feiras de Artes e Artesanato / SM CET / PMC que confirmaram os seus dados no Centro de Convivência Cultural nos dias **11, 12, 13 e 14/12.**

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

INDEX	NOME DO EXPOSITOR
1	ADAGENIR INACIO DE OLIVEIRA
2	ADEMILTON JOSE DA SILVA
3	ADHSON DONIZETE MACHADO DE SOUZA
4	ADRIANA FURQUIM
5	ADRIANA SEVERO EVANGELISTA
6	ADRIANE PAULINO EVANGELISTA
7	ADRIANO ALVES
8	ADRIANO HERMINIO LUCAS
9	ADRIANO VACCARI VILELA
10	ADRIA CANTELLI CERATI VIGANO
11	AFONSO PEREIRA DOS REIS
12	AGUNALDO ORTIZ DE OLIVEIRA
13	ALAOR PEREIRA
14	ALBA MARA MILIONI
15	ALDAIR FERREIRA ARANTES
16	ALDIR DE DIAS DOS SANTOS
17	ALDIRY VIEIRA DOS SANTOS
18	ALESSANDRA BARBIERI FERREIRA
19	ALESSANDRA CAETANO SOARES
20	ALEXANDRA DE MEDEIROS
21	ALEXANDRE DE MELO
22	ALICE AP.BUSCATTO ROVEGGIO
23	ALICE CIMINO ARAUJO
24	ALICE DIAS DE OLIVEIRA
25	ALICE PIRES DE CAMPOS
26	ALICIA BEATRIZ GENTILE DE TERAMO
27	ALVARO ZINI
28	ANA CLAUDIA DOS SANTOS VIEIRA
29	ANA CRISTINA RIZZO
30	ANA LUCIA DE OLIVEIRA
31	ANA MARIA CUNHA DE OLIVEIRA
32	ANA MARIA MGALHAES BERNARDES
33	ANA MARIA MIGUEL DE SANTANA
34	ANA PAULA FAUSTINO
35	ANA PAULA LATORRE CECCATO
36	ANDERSON JOSE PICARDI
37	ANDRE DE PADUA OLIVEIRA E SILVA
38	ANDRE LUI SALOMAO FONTANINI
39	ANDREA DE FREITAS
40	ANDREA RODRIGUES SALOMAO
41	ANDREA SANCHES SALDANHA
42	ANGELA MARIA NECHIO STRABELLO
43	ANGELA MARIA REIA CASANGEL DA SILVA
44	ANGELIETE GALLERANE DEL GALO
45	ANTONIA APARECIDA FAGUNDO GREGORIO
46	ANTONIA DE OLIVEIRA TEZOLIN
47	ANTONIA IZABEL PINTO
48	ANTONIO AUGUSTO SARAIVA DE BARROS
49	ANTONIO CARLOS GEGOLOTTI
50	ANTONIO FELIPE DA COSTA
51	ANTONIO GERALDO DE SOUZA
52	ANTONIO JOSE PINTO
53	ANTONIO JOSE TOMAZELA
54	ANTONIO MENDES DE TOLEDO PRANDO
55	ANTONIO MIGUEL DA SILVA
56	ANTONIO OLIVIO DA SILVEIRA
57	ANTONIO RIZZO
58	ANTONIO SANCHES JUNIOR
59	ANTONIO SERGIO SALDANHA
60	APARECIDA DE LOURDES DOS SANTOS ROCHA
61	APARECIDA DE LOURDES GOBBO LIZARDI
62	APARECIDA FATIMA ROMANO DE ALMEIDA
63	APARECIDO LIMA DE CARVALHO
64	ARGENTINA CAROLO PENA
65	ARI XAVIER JUNIOR
66	ARIOVALDO DE CARVALHO
67	ARITUZA DE OLIVEIRA MORENO
68	ARLENE DE LOURDES APARECIDA SANTANA
69	ARLETE RUAS WATANABE
70	ARMANDO FERREIRA LIMA
71	ARMANDO ZANIN NETO
72	ASSOC. AMIGOS DOS ANIMAIS DE CAMPINAS / RUTH MASSARENTE DE OLIVEIRA
73	ASSOC. DOS AMIGOS DA RIANGA - REPONS./NANCY C.F.MORALES RODRIGUES
74	ATALIBA INACIO DA SILVEIRA
75	AUGUSTA LINA VIEIRA RODRIGUES
76	AUGUSTO BERTINO
77	AURICELIA DIAS CORREIA
78	BANEDITO DANIEL DA SILVA
79	BENEDITA ELZIRA LUZ ROMERO
80	BENEDITA GOMES DE SOUZA
81	BENEDITO DONINE DO PRADO
82	BENTA APARECIDA DOS SANTOS ZAMONER
83	BERENICE DE LOURDES RODRIGUES
84	BERENICE JUVENCIA LOPEZ DE TELLO
85	BERRNARDETE MARIA PANAZZOLO
86	BERTHA OLINDA JARA DE PALOMINO
87	CAIO CESAR FELGAS
88	CARLA MARIA MORELLI
89	CARLOS ALBERTO CASERTA
90	CARLOS ALBERTO HOESTIGE
91	CARLOS ALBERTO RODRIGUES
92	CARLOS CAETANO MARQUES
93	CARLOS DUVILIO SQUARCINI
94	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
95	CARLOS PERCY BRAGGION MENDES
96	CARLOS RAIMUNDO DE SOUZA
97	CARMELA IZABEL LOURENCAO DIAS
98	CARMELINEZ MUCED GARITTEZI
99	CARMEN MUCCI
100	CARMEN SILVA FURONI RUFFI MAGNANI
101	CARMEN SILVA PETELINI SOARES
102	CATIA REGINA PACHECO DE FREITAS OLIVEIRA
103	CECILIA SILVA
104	CELIA APARECIDA RIBEIRO BUZIOLLI
105	CELIA MARIA DA SILVA PROENCA
106	CELIA REGINA ALVES BATISTA DA SILVA
107	CELINA SILVA BORGES
108	CELMA ARIELAS NETO SILVA
109	CELSON SIMOES DE SOUZA
110	CIBELE DIAS BONACHELA
111	CIBELI MARTINS DOMINGUES
112	CILDI SALETE POLONI MARQUES
113	CILMARA DOS SANTOS ROCHA
114	CLAINOR DE SANTIS
115	CLAIVETE TEREZA COSTA ROCHA
116	CLARICE TOSHIKO KIHARA PICARDI
117	CLAUDETE SUELI FOGOLIN
118	CLAUDIA CRISTINA FERREIRA SILVA CAMARGO
119	CLAUDIA INES HERALDO
120	CLAUDIA KINUE HINO BARRILLARI
121	CLAUDIA LEAL DE ALMEIDA
122	CLAUDIA PERARO VIEIRA
123	CLAUDIA SIMONE LACERDA
124	CLAUDINEI ROBERTO CLEMENTINO
125	CLAUDINETE CRUZ
126	CLAUDIO ARAUJO RAMIREZ
127	CLAUDIO ROBERTO BRONZE DOS SANTOS
128	CLAUDIO RODRIGUES BATATA
129	CLAUDIRCE BARBIERI DALMORA
130	CONCEICAO APARECIDA GONCALVES
131	CREUZA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
132	CRISTIAN LEE FUCHE
133	CRISTINE GONCALVES DA SILVA
134	CRISTINA VERONICA GOMES DE LIMA
135	CUSTODIA MADALENA MARTINS DE CAMARGO
136	DAEIR RAMIRES
137	DAISY KIMIL KANOMATA
138	DALVA SAUDO
139	DANIEL THEODORO
140	DANIELA ORTIZ DE CAMARGO
141	DANIELE BARBOSA NOVES BARROS
142	DANILA CRUZ PAULINO
143	DARCI RIBEIRO VIANA
144	DECIO RIGOLIN
145	DENISE CARVALHO ROSA
146	DEOCLECIO LUCIO DA SILVA
147	DEOLINDA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
148	DINAZARDA HERMINI
149	DIRCE MERCADANTE
150	DIRCE PIMENTA GOMES
151	DIRCE VITAL
152	DIRCEU TREVISAN
153	DIRLEI MARIA TINOS
154	DIVINA MARIA SILVEIRA
155	DIALMA PINTO VILELA
156	DOMINGAS ANA GOMES DE ALMEIDA
157	DONIZETTE SALES PEZZI
158	DONIZETTI PADILHA DE OLIVEIRA

159 DORACI FALAVIGNIA VILAS BOAS
 160 DORACI JANESSI DIAS
 161 DORACI MASSOLA COLUCCI
 162 DORIS MAFALDA GALLAFASSI
 163 DOROTY DE JESUS COSTA DE BARROS
 164 ECATERINA CORENCIUC EITUTIS
 165 EDIVANIA PEREIRA DE MIRANDA
 166 EDMARA ANDREA NOBREGA
 167 EDMILSON GUIRINO DOS SANTOS
 168 EDMUNDO LURO
 169 EDNA DE LIMA DOVIGUES
 170 EDNA MARIA RAMOS COUTINHO
 171 EDNA MARIA TOMANIK
 172 EDNEIA DE PAULA ALENCAR
 173 EDSON BOLCATO
 174 EDUARDO CAVALHEIRO
 175 ELAINE BRUSIUS
 176 ELANI GARCIA
 177 ELDER DOS SANTOS PRADO
 178 ELIANA APARECIDA FERNANDES MARTINEZ
 179 ELIANA RODRIGUES
 180 ELIANE DA GRACA TEIZEM
 181 ELIETE HELIA BERTINOTTI CABELLO
 182 ELISANGELA SILVA PADOVANI
 183 ELISETE APARECIDA RODRIGUES
 184 ELIZABETH PESSI
 185 ELIZABETH STUQUI
 186 ELOISA FURLAN COUTO
 187 ELSA ANGELA TOMAZZI DOS SANTOS
 188 ELZA ALBERTO MACHADO DE CAMPOS
 189 ELZA DE SOUZA ELEUTERIO
 190 ELZA GUIMARAES
 191 ELZA REGINA PINTO BATATA
 192 ELZA ZENI CARRAI ZUCCULINI
 193 EMILE MIACHON
 194 EMILIO JUAN V. COLATRELA
 195 ENIIDA DE FATIMA MANZINI MACEDO
 196 ERASMA DE BARROS TEZUKA
 197 ERCIO VALENTIN
 198 ERIKA CRISTINA LESSA
 199 ERVANDO ROBERTO SANTAN
 200 ESTEFANIA ANDREA MARQUES
 201 ESTHER OLAH ALVES
 202 EUGENIA APARECIDA LOPES BORGES
 203 EUGENIO GRANEIRO
 204 EUNICE NAIR PERIN
 205 EVELIANA ARMANDO
 206 FABIO LUIZ MADDENHO
 207 FABIO MARCELO FORNARI
 208 FABIO RICARDO RIBEIRA
 209 FABIO WATANABE
 210 FATIMA MARIA DE FREITAS
 211 FATIMA SOUZA PUPO
 212 FELIPE EDUARDO OLIVEIRA GUARDIANO
 213 FELIX VICENTE PALOMINO ALIAGA
 214 FERNANDA MARIA MADEIRA DE FIGUEIREDO
 215 FERNANDO CARLOS RODRIGUES
 216 FERNANDO JAVIER ARACENA BELLO
 217 FLAVIO CONTE DA VINHA
 218 FLAVIO FERNANDO COSTA SALVADOR
 219 FRANCILINO RODRIGUES VIEIRA
 220 FRANCISCA ZULEIDE OLIVEIRA ARNALDI
 221 FRANCISCO APARECIDO LANDIM
 222 FRANCISCO FRANCO DE OLIVEIRA
 223 FRANCISCO XAVIER SIGREST
 224 FREDERICO VICENTE COPPOLA
 225 FULVIO MARANO
 226 FUND. BEZERRA DE MENEZES RESP. LURDES APARECIDA HOFFMAN FONSECA
 227 GAUDENCIO DE SOUZA FERREIRA
 228 GEISA NARCISE DE FATIMA
 229 GENITA SERAFIM DA ROCHA
 230 GERARDO MARCELINO DE FARIAS
 231 GERSINA DE SOUZA FERREIRA
 232 GIACOMO DA SILVA
 233 GILBERTO BARRETTA
 234 GILSON VICTOR CORREA
 235 GISLAINE HELENA DE ARAUJO
 236 GLASIL BURCHAUZER TEIXEIRA
 237 GLAUCIA MARIA DE CASTRO MENDES
 238 GLICIA HEBE LAWNICZAK
 239 GRACILIANO DE SOUZA PEREIRA
 240 GUILHERME VIOLETA NETO
 241 GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS
 242 HAMILTON CARDOSO
 243 HAMILTON FERREIRA
 244 HAROLD LITE SALAZAR
 245 HARUE IKARI
 246 HARUTO YACHIKI
 247 HELDER NEVES COPPOLA
 248 HELIO NASCIMENTO ROCHA
 249 HELOISA APARECIDA ROVIGATTI DE OLIVEIRA
 250 HERMENIA REGINA CAMPAGNOLI BUENO
 251 HONORIO MATSUO MANO
 252 HUMBERTO EDUARDO CASTRO PARDO
 253 IACY DOS SANTOS DRAETTA
 254 IDALICE PINHEIRO DA SILVA
 255 IDALINA MARIA DA SILVA
 256 INAIR OLIVEIRA FERREIRA
 257 INES GADHOLI MORELLI
 258 INGRID RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO
 259 IRACY ADELIA SILVA ALVES
 260 IRANI BARBOSA DE CASTRO
 261 IRANI FERNANDES MENEZES
 262 IRINEU BARBOSA CASTRO
 263 IRINEU PIRES DE OLIVEIRA
 264 ISABAL CRISTINA CAMPASSI PALERMO VENTURINI
 265 ISAOE EVANGELISTA FILHO
 266 ISOLINA DE LOURDES SALGADO BERTHO
 267 ISRAEL MORAES DE OLIVEIRA
 268 IVAN JOSE DE CASTRO
 269 IVANA EBE CABRAL HERRERO
 270 IVANA MARIA GOULART DE ANDRADE
 271 IVANETE IRACI SILVA PADOVANI
 272 IVETE BUENO MANARINI
 273 IVONE DE FARIAS LUCON
 274 IZABEL VILELA DA SILVA
 275 IZAOUEL DOS SANTOS
 276 IZETE DE ARAUJO DA SILVA
 277 IZETTE THEREZINHA PERON FERRARESSO
 278 JACYRA DOS SANTOS MOREIRA
 279 JACYRA CANDIA MMENTEL
 280 JAIME MARCOLINO
 281 JAIR DE MATTOS FILHO
 282 JAIR ALVES MOREIRA
 283 JAMELIA RAVAT DA ODO
 284 JANAINA CRISTIANE ANTONIO
 285 JANDIRA MARINI FRANCO BANDIERA
 286 JANDIRA VIEIRA DA SILVA
 287 JEovah GABRIEL DE SOUZA
 288 JERSON PAGNOTA
 289 JOACIR BARBI
 290 JOAO ANTONIO BUHRER DE ALMEIDA
 291 JOAO ANTONIO BURTINS
 292 JOAO BATISTA RAMOS
 293 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO
 294 JOAO CARLOS TERESO
 295 JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS
 296 JOAO FRANCO DA SILVA NETO
 297 JOAO JOSE DE CAMARGO BARROS
 298 JOAO RAMIRES SOBRINHO
 299 JOAO SAULO DIAS DE SOUZA
 300 JOAQUIM CANDIDO DE PAULA
 301 JOAQUIM GOMES
 302 JORGE DE OLIVEIRA
 303 JORGE EDUARDO LUCIO
 304 JORGINA MARGES DE LIMA
 305 JOSE ALBERTO DINI
 306 JOSE BAPTISTA NETO
 307 JOSE BAPTISTA DIAS
 308 JOSE CARLOS MARTINEZ
 309 JOSE CARLOS RODRIGUES
 310 JOSE CARLOS SPINA
 311 JOSE CIDRONIO DA SILVA
 312 JOSE FERNANDES MARTINS
 313 JOSE FILHO DOS SANTOS
 314 JOSE FILIAGE
 315 JOSE LOPES GLIAO
 316 JOSE LUIZ DA SILVA
 317 JOSE LUIZ PIRES
 318 JOSE MARIA SALLES
 319 JOSE MARQUES FILHO
 320 JOSE MOYSES DE ANDRADE
 321 JOSE MURILO DE LIMA
 322 JOSE OSCAR SCAMFARIN
 323 JOSE PROTETI
 324 JOSE RICARDO BENEDITO
 325 JOSE ROBERTO DE LIMA
 326 JOSE ROBERTO GONCALVES
 327 JOSE ROBERTO MELATO
 328 JOSE ROBERTO CAMPASSI
 329 JOSEFA ELIETE LIMA DE MEDEIROS
 330 JOSEFA MOREIRA MENEGAO
 331 JOSEFA ROZIC REDUCINO
 332 JOSIAS SERAFIM DA SILVA
 333 JOSUEL BRITO DA SILVA
 334 JOVIR GIOMO ANNIBAL
 335 JOYTA AUGUSTA DA SILVA
 336 JOVITE MACHADO VIEIRA
 337 JOYCE MARA DOS SANTOS
 338 JULIANA GELLMAN
 339 JULIANA RISSO RIBEIRO
 340 JULIETA KETTY RENGEL MANZANO
 341 JURACI JORDAO CIOUETE
 342 KAMILA FREITAS ELLER
 343 KARINA RENAI SILVA
 344 KATIA CATARINA CAUSO MARCONATO SILVA
 345 KATIA REGINA ULANIN
 346 KATIA SIMONE REOLON
 347 KATHLEEN ELISA BOVE ZANCHETT
 348 KELLY CRISTINA NEGREI
 349 LAERTE FELIPE
 350 LARI DOS VELEINHOS DE CAMPINAS GISELE HABERMANN
 351 LAURA ALBINO PINTO MEI
 352 LAURA MALVA DOS SANTOS
 353 LAURO ROBERTO QUARESMA DE MORAES
 354 LAZARO BATAGLIONI
 355 LEDA MARCIA RIZARDO PAREJA ECHEVERRIA
 356 LELLA DE FATIMA PUCHE
 357 LELLA SUIPP DE SOUZA
 358 LENI APARECIDA FONTOURA
 359 LEONEL DEL POZZO
 360 LEONICE RODRIGUES DOS SANTOS
 361 LEONICE SAMPAIO ANTONIO
 362 LEONILDO GONCALVES
 363 LEUSA DIAS CAMPIORI
 364 LEBANIO FERREIRA TEIXEIRA
 365 LILIANE ALVES FERNANDES
 366 LORIS ANDRADE PESSI
 367 LOURDES PONTES MORAES
 368 LUCIA CRISTINA ARTUSI TCKHEKMEIAN
 369 LUCIA DE FATIMA ROMAO CAMPASSI
 370 LUCIA HELENA DE OLIVEIRA
 371 LUCIA SHIZUE SUGIMOTO PASQUALINI
 372 LUCIANE PAULA DOS SANTOS

373 LUCIENE RAIMUNDO GOMES
 374 LUIS CARLOS ORLANDO
 375 LUIS HUMBERTO MESSIAS ENCINA
 376 LUIS ROBERTO XAVIER DE OLIVEIRA
 377 LUISA VENTURINO
 378 LUIZ ALBERTO ADAO
 379 LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA MARQUES
 380 LUIZ FERNANDO BALDONI
 381 LUIZ FERNANDO FRANCO DE OLIVEIRA
 382 LUIZ HENRIQUE DE CAMARGO BARROS
 383 LUÍZA MELIA VIEGAS RODRIGUES
 384 LUIZETE ALBERTI COIMBRA
 385 LUÍZA ALMEIDA CAIRES
 386 LUÍZA CARMINITTI FEITEIRO
 387 LUÍZA FERREIRA DE ALMEIDA
 388 LUÍZA LUCINIA BIANCHINI THEODORO
 389 MAGDA DUTRA MENEGASSO
 390 MAGDA TAROCCO
 391 MAILDO VALE BANDEIRA SILVA
 392 MANFRED JAKOWATZ
 393 MANOEL PINTO DE SOUZA
 394 MANUEL SIMON TRONCOSO VITÓRIA
 395 MARCAL ALBERTO LENS DUTRA
 396 MARCELLO DE SOUZA MAGNANI
 397 MARCELO AGUIRRE DE ANDRADE
 398 MARCELO ARAUJO BONIFACIO
 399 MARCELO GODOI DOS SANTOS
 400 MARCELO PEREIRA LIMA
 401 MARCELO SPORKENS
 402 MARCIA CRISTINA UCELLI PEIGO
 403 MARCIA DA SILVA BASTOS
 404 MARCIA DE ANDRADE PASCOAL
 405 MARCIA HELENA SPINA PESTANA
 406 MARCIA REGINA RIBEIRO
 407 MARCIA SATIE IKEDA IVATA
 408 MARCIA SILVA VILELA
 409 MARCIO AUGUSTO BERENGUEL
 410 MARCO ANTONIO DOVIGUES
 411 MARCOS ALEXANDRE BORDIN CAMARINI
 412 MARCUS VINICIUS RODRIGUES CASSIS
 413 MARGARETH DE FATIMA COOK
 414 MARIA RITA FRAGA MOREIRA GUERINI
 415 MARIA TERZINHA NEGRALI CARDOSO
 416 MARIA ADELICE DE VASCONCELOS PEDROSA
 417 MARIA ALAIDE O. ANNIBAL
 418 MARIA ALCEBIADES LEAL DE ALMEIDA
 419 MARIA ANGELA ROCATTO
 420 MARIA ANGELICA BERALDO TOCALINO SAMPAIO
 421 MARIA ANNA REA
 422 MARIA AP. PRAIS
 423 MARIA AP. LEONEL BELLUCCI
 424 MARIA AP. DA SILVA MARIANO
 425 MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA
 426 MARIA APARECIDA C. DA SILVA
 427 MARIA APARECIDA CIPRIANO REOLON
 428 MARIA APARECIDA CRUZ
 429 MARIA APARECIDA DA S.M. GONCALVES
 430 MARIA APARECIDA DE MOURA VITACHI
 431 MARIA APARECIDA DOS SANTOS
 432 MARIA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS GONCALVES
 433 MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
 434 MARIA APARECIDA GHESSI DE ARAUJO
 435 MARIA APARECIDA NEVES COPPOLA
 436 MARIA APARECIDA PARRA
 437 MARIA APARECIDA PAVES
 438 MARIA ARLETE LIMA DA SILVA
 439 MARIA AUXILIADORA FONSECA
 440 MARIA CARLA POZZO LOPES
 441 MARIA CECILIA ROMANO
 442 MARIA CLEIDE BARBOSA
 443 MARIA CONCEICAO VILELA ORLOSKI
 444 MARIA CRISTINA FAVAROLI AGOS
 445 MARIA CRISTINA NOGUEIRA
 446 MARIA DE FATIMA CANTARELLI ROMANO
 447 MARIA DE LOURDES CREIS
 448 MARIA DA SILVA GOMES
 449 MARIA DE LOURDES MANO TRINDADE
 450 MARIA DO CARMO BELLUCCI TEIXEIRA
 451 MARIA ELISA ROSENBERG WISHI
 452 MARIA ELISABETH GALINDO
 453 MARIA HELENA BATISTA DA SILVA
 454 MARIA HELENA BISCATTI LIGIANI
 455 MARIA HELENA DE CARVALHO
 456 MARIA HELENA MARTINS
 457 MARIA HELENE GOMES BONAFÉ
 458 MARIA INES BARBOSAS
 459 MARIA IRENE LOPES BARBIERI
 460 MARIA ISABEL FASSIO DE FREITAS
 461 MARIA JOSE LIMA DA SILVA
 462 MARIA JOSE SADALIN
 463 MARIA JOSE ROCATO
 464 MARIA LUCIA BATAGLIONI ORTIS
 465 MARIA LUCIA CHAGAS
 466 MARIA LUCIA DAS NEVES
 467 MARIA LUCIA DOS SANTOS
 468 MARIA LUCIA NOGUEIRA GRAMANI
 469 MARIA LUISA CRIDDI
 470 MARIA LYDIA FIGUEIREDO DE GODOY
 471 MARIA MARCIA PIRES CAROSO FRADE
 472 MARIA MAYSA CRUZ PULINO
 473 MARIA NATALIA SOARES PEREIRA
 474 MARIA NAZARE DE BRITO QUEIROZ
 475 MARIA NEUSA DE FARIAS
 476 MARIA RAIMUNDO DOS SANTOS PAIVA
 477 MARIA REGINA RAUEN MACIEL
 478 MARIA RITA MENDONÇA DE SOUZA
 479 MARIA SOCORRO DA SILVA
 480 MARIA TERESA SIMOES VARANDA
 481 MARIA VIRGINIA FERREIRA MIRANDA DE MELLO
 482 MARIANGELA DE CARVALHO
 483 MARIANE FORMIGA DE OLIVEIRA
 484 MARILENE APARECIDAS SERETTI DA VINHA
 485 MARILENE IGNACIO ANTUNES
 486 MARILENE SANTANA DE CARVALHO
 487 MARLENE ANDREA NECHHO BUENO
 488 MARLENE CAUMO DE ASSIS
 489 MARLENE GALLIEGO DOS SANTOS
 490 MARLENE ROSARINA LIZARDI TEIXEIRA
 491 MARLENE VICENTE JACINTO
 492 MARLI JESUS DA COSTA GEROMEL
 493 MARLI MARIA LIZARDI RIBEIRO
 494 MARLI TEREZINHA COLIARNOLD
 495 MARLUCI CECILIO DE ARAUJO COUTINHO
 496 MARTA CILEIDE CABRAL
 497 MARTA DE OLIVEIRA FLORIO
 498 MARTHA REISS DINI
 499 MASCELA SCHEIBER COUTINHO
 500 MATILDE SANCHES PEREIRA MARCONDES
 501 MAURICIO ALEJANDRO VALLE MILLA
 502 MAURICIO RUIZ SUDO
 503 MAURO JOSE DORACIO
 504 MESSIAS BERNARDINO JUNIOR
 505 MICHKA IHA UEHARA
 506 MICHIKO HATA
 507 MILTON TAVARES INDALÊNCIO
 508 MIQUELINA CAROLO FERREIRA
 509 MIRLEI SANTANA PALMA
 510 MONICA LA TERZA LOPES
 511 NADIR APARECIDA CARMAGNANI MILANETEO
 512 NADIR NOGUEIRA PORTO
 513 NARA FATIMA CONTE DA VINHA
 514 NATAL PRANDI
 515 NEIDE ALVES CAETANO
 516 NEIDE PROTETI
 517 NELI MARINA PESSAGNO STUQUI
 518 NELSON APARECIDO THEODORO
 519 NELSON PORTILHO GERALDO
 520 NELSON SECKLER FERREIRA FILHO
 521 NEUSA DO CARMO HIDALGO PINTO
 522 NEUSA FRANCISCO MATHIAS DO ESPIRITO SANTO
 523 NILCE APARECIDA BORTOLOTTI DE OLIVEIRA
 524 NILZA ANDREOTTI
 525 NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
 526 NIVALDO MONFERDINI
 527 NORMANDIA PICKLER DA LUZ
 528 ODAIR MACHO SOARES
 529 ODETE LASARA MARQUES FERRICI
 530 OLGA CECILIA FRANCO BANDIERA GAVA
 531 OLGA TOMA
 532 OLÍCIO BORGES
 533 ONEIDA ONOFRE SALOMÃO FONTANINI
 534 ONOFRE JACOB LOPES
 535 ORLANDO BERTONI
 536 OSMARINO VALDEVINO
 537 OSVALDO LONGATI
 538 OSVALDO MARCONDES
 539 OSVALDO SPINDOLA FILHO
 540 OZAIRIAS MARIA DE JESUS SALAZAR
 541 PALOMA MAYUMI PASQUALINI
 542 PANAYOTA THEOCHARIDES DE ARAUJO
 543 PAULICIA JOSEANE MADRIGAL
 544 PATRICIO ALEJANDRO MARIANO ELLIS RODRIGUEZ
 545 PAULA CRISTINA ORTIS
 546 PAULA FERNANDA REOLON
 547 PAULO JOAQUIM CORREA NETO
 548 PAULO ROBERTO CAMARGO BERNAL
 549 PAULO ROBERTO DAS GRACAS MACHADO
 550 PAULO VICENTE PINHARO
 551 PEDRO ANTONIO DOS SANTOS
 552 PEDRO DUARTE MARTINS
 553 PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA
 554 PEDRO FRADE
 555 PEDRO MOYSES DONINI
 556 PROJETO ESPERANCA RESP. SILVIA MENEZES JACOBINA
 557 QUINTINO DE SOUZA
 558 QUITERIA AP. FONTES DE OLIVEIRA
 559 RACHEL LEONOR DA SILVA PINTO ADAO
 560 RAIMUNDO DE PAIVA
 561 RAIMUNDO ROBERTO CALVI
 562 REGINA APARECIDA DE ALMEIDA
 563 REGINA DE ARAUJO CINTRA PIRES
 564 REGINA NETE SIEGRIE
 565 REGINA MARGARETH DA CUNHA VASCONCELOS
 566 REGINA TASSO DE JESUS
 567 REINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
 568 REINALDO LOPES DE OLIVEIRA
 569 REINALDO PICHECO
 570 REJANE RODRIGUES DOS SANTOS
 571 RENATA MARTINS SOCALSIH
 572 RENATO FIGUEIRA
 573 RENATO LAU
 574 RENATO NUNES DA SILVA
 575 RICARDO NAMUR CLARO
 576 RITA DE CASSIA SILVA MOTHE
 577 ROBERTO SILVEIRA
 578 ROGERIO BATISTA DE SILVA
 579 ROLANDO IVAN OJEDA FLORES
 580 ROMEO ROMAO BATISTA
 581 RONALDO ANTONIO COLLE
 582 RONALDO BUZIOLI
 583 RONALDO MICHELONE
 584 ROSA MARIA PEREIRA
 585 ROSA MARIA PORSANI LOURENCO
 586 ROSA MARIA RIBEIRO DE PADUA BERNAL

587 ROSAMARIA ATTISANI CABRAL
 588 ROSANE ALMEIDA SILVEIRA
 589 ROSANE APARECIDA RUSSI
 590 ROSANGELA DO BEM CORNELIO
 591 ROSANGELA MARIA NEGRÍ FERRÃO PAGNOTA
 592 ROSARIA APARECIDA FERRAZ DIAS
 593 ROSARIO MATILDE LAZO LAZARO
 594 ROSELY CARBELLINI INDALENCIO
 595 ROSEMARY PIRES
 596 ROSEMARY APARECIDA DA SILVA DE ARAUJO
 597 ROSEMARY SIMAO
 598 ROSETELA TOLOMEOTTI DA SILVA LOPES
 599 ROZALINA FATIMA DA COSTA
 600 RUBENS DONIZETE BRAZ
 601 RUBIANY BUZJOLI
 602 RUTH DA SILVA NUNES
 603 RUTH MOREIRA
 604 SANDRA ASHKAR FERREIRA
 605 SANDRA FATIMA M G GALVES
 606 SANDRA LIA RIBEIRO CHOLAKOV
 607 SANDRA LUCIA DA CRUZ
 608 SANDRA MARCIA ESTRAZULAS RIBEIRO
 609 SANDRA REGINA MONDIN BRAZ
 610 SANDRIA APARECIDA AFAZ
 611 SANTIRAMONTAGNER DA SILVA
 612 SEBASTIAO STELLA NETO
 613 SEBASTIAO THEODORO DINIZ
 614 SEIKICHI KUTEKEN
 615 SELMA FERREIRA
 616 SELMA XIMENES DE CASTRO
 617 SELMO ANTONIO BATAGLIONI
 618 SERGIO LUIZ DA SILVA
 619 SERGIO PETROLI
 620 SHEILA CANDIDO DA SILVA ROBERTO
 621 SHENIA NAZARIO CONDOLEU
 622 SHINISTOCLES PEREIRA DE SOUZA
 623 SHIRLEI RAIBINDO
 624 SILVANA GOMES CEZARINI SANTOS
 625 SILVANA REGINA ANTUNES DE CAMPOS NOGUEIRA
 626 SILVIA BARBOSA NUNES
 627 SILVIA LOPES
 628 SILVIA MARIA COMMUNALE MENDES
 629 SILVIA MARIA DA ROCHA
 630 SIRCIONE ALBINA ZAMBORA DE SÃO THIAGO
 631 SIRLANEI LEITE DE GODOY
 632 SIRLENE BARION
 633 SUEMARA RODRIGUES
 634 SONIA CRISTINA GADIOLI
 635 SONIA MARIA CORREA CELESTINO
 636 SONIA MARIA MONTEZI
 637 SONIA MARIA ZACHARIAS DE ANDRADE
 638 SONIA REGINA NECHIO LEMES
 639 SORAYA DOS SANTOS DA COSTA
 640 STAVROULA THEOCARIDES
 641 SUELI APARECIDA ROSPENDOWISKI
 642 SUELI APARECIDA MORONTA
 643 SUELI APARECIDA SOLDEIRA DA SILVA
 644 SUELI DA SILVA
 645 SUELI FELIZARDO
 646 SUELI MARCOLINO
 647 SUELI PONTEL FERRO
 648 SUELY DE PAULA
 649 SUELY SUEDT TEIXEIRA DE OLIVEIRAL
 650 SUELI FERREIRA ARAGAO
 651 SUSILEA DOS SANTOS DA COSTA
 652 SUZETE APARECIDA POZZUTO LOPES
 653 SUZETE PAVONSKI
 654 SYLVANA DALECIO BACHETTI
 655 SYLVIA CHRISTINA ROGGERI
 656 TANA LEME DE MEDEIROS
 657 TATIANA CRISTINA ZACHARIAS DE ANDRADE
 658 TELMA REGINA ZAMBOTTI
 659 TERESINHA MARIA ASSUNÇÃO SALUSTIANO
 660 TEREZA JONAS STRAZZA
 661 TEREZA SANCHES PEREIRA
 662 TEREZINHA RODRIGUES NOGUEIRA
 663 TEREZINHA JESUS DE ANGELIS HOHNE
 664 TEREZINHA TAFNER DE OLIVEIRA
 665 UDINE LA SERRA JUNIOR
 666 URIEL GUITARRARI MANOEL
 667 VALDER TERTULIANO DE LIMA
 668 VALDEVINO NUNES PEREIRA
 669 VALDIR RODRIGUES DA SILVA
 670 VALDMIR LOPES DOS ANJOS
 671 VALERIA APARECIDA PACIO BALAN
 672 VALERIA LIVERARO
 673 VALESKA BARROS DE OLIVEIRA
 674 VALQUIRIA FARIA DE BARROS
 675 VALQUIRIA FERREIRA PINTO
 676 VALDNEY VIEIRA DA SILVA
 677 VANESSA CHRISTIANE LOURENÇO DO AMARAL
 678 VERA ILDA FONSECA
 679 VERA LIA MARTIM BATISTA
 680 VERA LUCIA AGULHARI ARMERIN
 681 VERA LUCIA BENITES GARBO
 682 VERA LUCIA BONFIM LIMA CORREA
 683 VERA LUCIA ERIP
 684 VERA LUCIA RODRIGUES SIQUEIRA
 685 VERA LUCIA SANTANA
 686 VERANCE PEREIRA
 687 VICENTE CLAUDEMIR MORENO
 688 VICTOR HUGO CIRINO DE SALLES
 689 VILMA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA
 690 VINEZA DE PAULA ALENCAR
 691 WAGNER ANTONIO POLISEL
 692 WAGNER GERLACH
 693 WALDEMIR ALVES RIBEIRO
 694 WALDOMIRO VIGANO
 695 WALQUIRIA AYMBIRE D.DOS SANTOS
 696 WALTER OCKNER
 697 WILMA APARECIDA AMORIM MARQUES
 698 WLADEMIR DE CARVALHO
 699 YAEKO OTO SHIROMA
 700 YULI NAKAZAWA
 701 YURI DO BEM CORNELIO
 702 YVONE QUALATI ASABINI
 703 ZHAO LING LING
 704 ZILDA DE SOUZA FARIA
 705 ZINAIDE GOMES HERLEIN

(18, 19 e 20/12)

COMUNICADO 74 / 2003

O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo no uso de suas atribuições, **INFORMA** que no dia **19/12/2003**, devido às atividades internas da Secretaria, a Biblioteca Pública Municipal “Prof. Ernesto Manoel Zink”, atenderá ao público, **das 8 às 12 horas**. E nas Bibliotecas “Joaquim de Castro Tibiriçá”, “Monteiro Lobato” e “Guilherme de Almeida” não haverá atendimento ao público.

Campinas, 17 de dezembro de 2003

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretário de Cultura, esportes e Turismo

(18 e 19/12)

REGULAMENTO DO CONCURSO - “EDITAL REVELAÇÃO 2004”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo – Coordenadoria Setorial de Extensão Cultural, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará concurso para a exposição “Edital Revelação 2004”, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento:

1. DO OBJETO

1.1. O presente regulamento tem por objeto:

1.1.1. A realização da exposição “Edital Revelação 2004”, no período de 17 de abril a 23 de maio de 2004, reunindo obras de arte em quaisquer modalidades visuais, que serão expostas no Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti”, de acordo com o Cronograma – Anexo I.

1.1.2. A revelação de artistas, independente de faixa etária, que não tenham realizado mais que duas mostras individuais.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar deste concurso:

a) Artistas brasileiros natos ou naturalizados, residentes ou não no Brasil;
 b) No caso de o artista residir em outro país, será de sua responsabilidade integral todos os procedimentos legais correspondentes à vinda e ao retorno das obras da exposição.
 c) Estrangeiros legalmente residentes no Brasil.

2.2. Não poderão participar deste concurso:

a) Membros da Comissão Julgadora;
 b) Servidor público municipal de Campinas;
 c) Parentes até 2º grau, ascendentes e descendentes, dos membros da Comissão Julgadora.

2.3. Os interessados poderão se inscrever nas modalidades:

a) Pintura; b) Escultura; c) Fotografia; d) Gravura; e) Desenho; f) Objeto; g) Instalação; h) Arte eletrônica; i) Performance

2.4. As obras deverão ter, no máximo, 3 metros de altura x 2,50 metros de largura e, no caso de obras tridimensionais, a profundidade máxima de 2,80 metros.

2.5. Não serão aceitos:

a) Projetos que utilizem materiais altamente perecíveis ou adulteráveis que prejudiquem a integridade física do público ou do espaço expositivo;
 b) Fotografias, para a técnica de gravura;
 c) Fotocópias, para a técnica fotografia.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão efetuadas gratuitamente, no período de 19 de dezembro de 2003 a 27 de fevereiro de 2004, nos termos do que consta no item 4 deste Regulamento.

3.2. As inscrições poderão ser realizadas no Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti”, localizado à Rua Benjamin Constant, 1633 – térreo – Centro – Campinas, SP, de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 ou via postal.

3.2.1. No caso de as inscrições serem feitas no Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti”, será fornecido ao proponente comprovante de recebimento da proposta.

3.2.2. Caso as inscrições sejam feitas via postal, o proponente deverá enviar carta registrada com AR – Aviso de Recebimento, como forma de comprovar o encaminhamento da proposta.

3.3. Serão desconsideradas as propostas que tenham sido postadas com data posterior ao dia 27/02/2004.

4. DA PROPOSTA

4.1. O proponente deverá enviar proposta ao Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti”, contendo os seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição – Anexo II;

b) Curriculum contendo: nome completo, nome artístico, local de nascimento (cidade, estado e país), sexo, endereço completo, nº do RG, com nome do órgão expedidor, nº do CPF, data de nascimento e atividades profissionais e acadêmicas;

c) Cópia autenticada da Cédula de Identidade;

d) Cópia autenticada do CIC;

e) Port-folio composto de 01 (uma) fotografia em cores das obras para exposição, no tamanho 10 x 15, disposta em folha branca de papel A4, contendo as seguintes especificações:

-Título;-Data;-Técnica;-Dimensão (padrão métrico brasileiro).

f) No caso da modalidade Performance, as inscrições devem ser realizadas através de material videográfico, contendo, no máximo, 20 minutos;

g) No caso de Arte eletrônica, as inscrições devem ser realizadas através de CD-ROM e material equivalente impresso.

4.2. Junto com a proposta, o artista deverá colocar um envelope selado, de acordo com o peso do material enviado e devidamente preenchido com endereço para devolução dos materiais não selecionados.

4.3. As inscrições serão feitas individualmente, salvo no caso de obras coletivas, em que deverão constar, obrigatoriamente, além do nome do grupo e de seus integrantes, a indicação de um representante que responda pelo grupo ou instituição, conforme Termo de Credenciamento – Anexo III.

4.4. A proposta deverá ser encaminhada dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado com o seguinte:

a) Frente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Coordenadoria Setorial de Extensão Cultural

Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti”

Rua Benjamin Constant, 1633 – térreo – Centro

CEP 13010-142 - Campinas, SP

“EDITAL REVELAÇÃO 2004”

b) Verso

Nome completo do proponente

Endereço completo do proponente

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção será feita por um júri de Seleção e Premiação composto de 03 (três) membros, de reconhecida competência no campo das artes visuais, indicados pela S.M.C.E.T.

5.2. A seleção será realizada no período compreendido entre 15 a 19 de março de 2004 e o resultado será divulgado no dia 22 de março de 2004. Os artistas serão comunicados individualmente.

5.3. A Comissão Organizadora verificará se os proponentes atendem às condições estabelecidas nos itens 2 e 4 deste Regulamento.

5.4. As propostas que não atendam às condições estabelecidas no item 2 e aquelas inscritas após o prazo estabelecido no item 3 deste Regulamento, serão devolvidas aos interessados, de 22 de março a 30 de abril de 2004, mediante apresentação de documento de identificação ou procuração do proponente.

5.4.1. Se não forem retiradas no prazo estabelecido no subitem 5.4, a Comissão Organizadora os encaminhará ao interessado, via postal, utilizando, para isto o envelope solicitado no subitem 4.2 deste Regulamento.

5.4.2. A Comissão Organizadora não enviará pelo correio material que não tiver o envelope devidamente endereçado e selado, inutilizando-o, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Serão selecionados até 15 (quinze) artistas para a exposição.

6.2. A seleção será realizada no período compreendido entre 15 a 19 de março de 2004 e a classificação dos selecionados será divulgado no dia 22 de março de 2004, na imprensa oficial do Município de Campinas.

6.3. A Comissão Organizadora encaminhará correspondência a todos os classificados informando-os sobre sua classificação.

6.4. Da decisão da Comissão Julgadora não cabe recurso.

7. DA PREMIAÇÃO

7.1. A Comissão Julgadora atribuirá prêmios aos três primeiros colocados, da seguinte forma:

a) 1º colocado - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

b) 2º colocado - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

c) 3º colocado - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

7.1.1. Incidirão sobre o valor a ser pago os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento.

7.2. Os demais artistas selecionados e não premiados receberão certificado.

7.3. As obras premiadas serão automaticamente incorporadas ao Acervo do Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti”.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO INSCRITO

8.1. São obrigações do inscrito:

a) Arcar com todas as despesas postais relativas ao encaminhamento e devolução do material que compõe a proposta;

b) Arcar com todas as despesas de postagem, transporte e seguro das obras e de todo o material, no caso de ser selecionado, não podendo o Município ser responsabilizado por danos às peças ou por seu extravio durante o transporte;

c) Acondicionar as obras e todo o material em embalagens apropriadas, no caso de ser selecionado;

d) No caso de ser premiado neste concurso, doar a obra ao Município de Campinas e assinar o respectivo Termo de Doação.

9. DA EXPOSIÇÃO

9.1. A recepção das obras selecionadas será efetuada no dia 12 de abril de 2004 no Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti”

9.1.1. As obras deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas, que possibilitem sua reutilização e segurança no retorno, ficando o Município isento de responsabilidade por quaisquer danos ocorridos às obras ou por seu extravio durante o transporte, nos termos da letra “b” do subitem 8.1 deste Regulamento;

9.2. Em projetos não convencionais, o artista assume total responsabilidade pela montagem do seu trabalho, que deverá ser realizada nos dias 13, 14, 15 e 16 de abril de 2004, bem como a preservação, manutenção e desmontagem.

9.3. Trabalhos que exijam instalações e montagens especiais serão exibidos de acordo com a disponibilidade técnica do Museu de Arte Contemporânea de Campinas e devem vir acompanhadas de projetos e indicações fornecidas pelo artista.

9.3.1. Será de total responsabilidade do artista os custos das aquisições de equipamentos e materiais especiais que se fizerem necessários, bem como a operacionalização dos mesmos, arcando com todas as suas despesas;

9.4. As obras expostas serão exatamente as selecionadas, não sendo permitidas, em hipótese alguma, substituições, modificações ou alterações das características dos trabalhos apresentados na proposta.

9.5. As obras serão retiradas pelo artista somente após o encerramento da exposição, no prazo de 24 de maio a 30 de junho de 2004, às suas expensas.

9.6. As obras não retiradas pessoalmente pelo artista somente serão devolvidas mediante prévia autorização do artista com a transportadora de sua escolha, para que a mesma retire as obras do MACC, dentro do prazo estipulado, com frete já pago pelo artista ou a cobrar do mesmo, no ato do recebimento da devolução.

9.7. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo decidir sobre o destino das obras que não forem retiradas dentro do prazo estabelecido.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O envio da proposta de exposição e sua inscrição implicará no aceite por parte do artista de todas as normas estabelecidas neste regulamento.

10.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo poderá realizar documentação sonora e iconográfica da exposição, para fins de divulgação, educativos, históricos e culturais, vedada a divulgação para fins comerciais.

10.3. Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição ou por meio dos telefones 3735.0346 e 3236.4716 do Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti”.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões Organizadora e Julgadora.

11. DOS ANEXOS

11.1. Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma;
Anexo II – Ficha de Inscrição;
Anexo III – Termo de Credenciamento;

Campinas, 16 de dezembro de 2003.

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

ANEXO I - CRONOGRAMA

LANÇAMENTO: 19 de dezembro de 2003

INSCRIÇÕES: de 19 de dezembro de 2003 a 27 de fevereiro de 2004

SELEÇÃO: de 15 a 19 de março de 2004.

DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS: 22 de março de 2004

RECEPÇÃO DAS OBRAS: 12 de abril de 2004

MONTAGEM DA EXPOSIÇÃO: 13, 14, 15 e 16 de abril de 2004

DEVOLUÇÃO DO MATERIAL NÃO-SELECIONADO: de 22 de março a 30 de abril de 2004

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE CAMPINAS
CONCURSO “EDITAL REVELAÇÃO 2004”

(Nome legível do artista)
Residente à Rua/Av. _____,
Nº _____, Complemento _____, Bairro _____,
Cidade _____, Estado _____, CEP _____, Telefone _____, e-mail _____

solicita sua inscrição para participar do Concurso “Edital Revelação 2004”, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo. Declara, ainda, estar ciente e de acordo com as normas exigidas para a participação, constantes no Regulamento.

Data ____/____/____

Assinatura do artista ou do representante legal

Esta ficha poderá ser reproduzida por qualquer meio de impressão e/ou fotocópia e deverá ser enviada junto com a documentação exigida no Regulamento.

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

O(s) artista(s) _____, CREDENCIA o(a) Sr(a) _____, portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, residente à _____ (rua/avenida) nº _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, para representá-lo perante o Município de Campinas no Edital Revelação 2004, podendo apresentar projeto, efetuar a inscrição de obras e praticar todos os atos inerentes ao certame.

DADOS E ASSINATURA DO(S) ARTISTA(S)

NOME _____
RG _____, CPF _____
Endereço: _____
Assinatura: _____

NOME _____
RG _____, CPF _____
Endereço: _____
Assinatura: _____

NOME _____
RG _____, CPF _____
Endereço: _____
Assinatura: _____

NOME _____
RG _____, CPF _____
Endereço: _____
Assinatura: _____

NOME _____
RG _____, CPF _____
Endereço: _____
Assinatura: _____

Este termo poderá ser reproduzido por qualquer meio de impressão e/ou fotocópia e deverá ser enviado junto com a documentação exigida no Regulamento.
(18 e 19/12)

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC ATA 310

Aos 27 dias do mês de Novembro de 2003, com início às 09:00 horas e 50 minutos, realiza-se no Museu do Café, a trecentésima décima reunião do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, sob a presidência de Valter Ventura da Rocha Pomar e com a presença dos seguintes conselheiros: Jonival Ferreira Côrtes, titular do Gabinete da Prefeita Municipal – Magda A. P. Fermino, segunda suplente da Secretaria Municipal de Obras e Projetos – Rubens F. Galvão de Miranda, segundo suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - José Haroldo de Souza, titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Coordenação das Administrações Regionais – Valéria Murad Birolli, primeira suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania - Daisy Serra Ribeiro, Augusto O. B. Silva, titular e primeiro suplente da Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural (CSPC) - Wagner Paulo dos Santos, titular da Câmara Municipal de Campinas - Denise de Souza Ribeiro, titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Jane V. F. Duduch, titular da PUC – Lya A. X. de Souza, titular da Academia Campineira de Letras e Artes (ACLA) - Sérgio Galvão Caponi, titular da Academia Campinense de Letras (ACL) - Luiz Antônio Ferraz Matthes, titular do Instituto Agrônomo de Campinas (IAC) - Antônio Euler Lopes Camargo, primeiro suplente da Sociedade dos Amigos da Cidade - Márcia Helena Corrêa, titular das Entidades Ambientais - Orlando Rodrigues Ferreira, titular da Associação Campineira de Imprensa (ACI) - Welton Nahás Curi, titular da HABCAMP – Jônio Ribeiro Nogueira, Sindicato Ind. Construção Civil (SINDUSCON) - João Manoel Verde, titular da Associação Regional de Escritórios de Arquitetura (AREA) – Sônia Aparecida Fardin, titular de Museologia. **EXPEDIENTE:** Apreciação da Ata nº 309. **ORDEM DO DIA:** a) Apresentação da Arquitea Sandra Gerald Milne-Watson do projeto ofício nº 53/03 de construção da Biblioteca Pública Guilherme de Almeida no Distrito de Sosas. Trata-se de um projeto para um pequeno complexo específico para sediar uma biblioteca pública no Distrito de Sosas, que se baseia na volumetria arquitetônica de duas construções originais do século XIX e que compunham o ex-ramal férreo Campineiro, a saber: a antiga Estação de Sosas e a casa do “Conserva”. O conselho aprovou. b) Apresentação da Diretora do Depto. Técnico-científico (orientação) Christiane G. Dall’Aglio Holvorcem - protocolo nº 03/10/59516 PG - projeto de Restauração Ecológica da faixa envoltória do bem Natural “D”, objeto do convênio nº 04/2003 firmado entre Fundação José Pedro de Oliveira e a Royal Brasil Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. A bióloga Christiane discorreu sobre o Plano Participativo de Manejo do Entorno da Mata Santa Genebra – para ações no entorno. Ações propostas:- Questionamento de pesquisa; - Divulgação de resultados; - Elaboração de Propostas (folheto explicativo).

Desenvolvimento de ações educativas integradas com intuito de minimizar efeito de borda. c) Apresentação do calendário de reuniões do CONDEPACC do ano de 2.004. **APROVADO**, com recesso em Janeiro e Julho. - **Ciência e análise do CONDEPACC: 01** - Protocolado nº 05261/00. Interessado: Marcos Garcia - arquiteto Luiz Henrique Lopes. Assunto: Apresentação de relatório e Projeto de Conservação e Restauro da Sede da Corporação Musical Carlos Gomes, à avenida Benjamin Constant, 1423 – Centro. Será necessário novo encaminhamento com os itens necessários (levantamento minucioso) e apresentação de uma nova proposta (novo projeto) de conservação e restauro, uma nova análise. **02** - Protocolado nº 03/10/48221 PG. Interessado: Rabbit Empreendimentos e Construções Ltda. Assunto: solicita autorização para demolição do imóvel residencial situado à rua Maria Monteiro, nº 187 - lote 27 - qt. 0003A - Cambuí - área envoltória de bem em estudo de tombamento - Conjunto Arquitetônico do Cambuí - processo nº 013/01. Entrada na CSPC em 18/09/03. **DEFERIDA A DEMOLIÇÃO**, pois o mesmo encontra-se descaracterizado em sua fachada e nos elementos de composição arquitetônica. **03** - Protocolado nº 03/10/48220 PG. Interessado: Rabbit Empreendimentos e Construções Ltda. Assunto: solicita autorização para demolição do imóvel residencial situado à rua Maria Monteiro, nº 195 - lote 28 - qt. 0003A - Cambuí - área envoltória de bem em estudo de tombamento - Conjunto Arquitetônico do Cambuí - processo nº 013/01. Entrada na CSPC em 18/09/03. **DEFERIDA A DEMOLIÇÃO**, pois não contextualiza com os imóveis listados para tombamento do processo nº 013/01. **04** - Protocolado nº 03/10/48222 PG. Interessado: Rabbit Empreendimentos e Construções Ltda. Assunto: solicita autorização para demolição do imóvel residencial situado à rua Maria Monteiro, nº 177 - lote 26 - qt. 0003A - Cambuí - área envoltória de bem em estudo de tombamento - Conjunto Arquitetônico do Cambuí - processo nº 013/01. Entrada na CSPC em 18/09/03. **DEFERIDA A DEMOLIÇÃO**, pois o imóvel encontra-se descaracterizado em sua fachada e nos elementos de composição arquitetônica. **05** - Protocolado nº 03/10/61706 PG e 03/10/61705 PG. Interessado: Rabbit Empreendimentos e Construção Ltda. Assunto: relação de documentos para serem anexados aos protocolos: 03/10/48220, 03/10/48221 e 03/10/48222, para dar continuidade à proposta de investimento previsto para o local. Entrada na CSPC em 18/11/03. O egrégio colegiado decidiu pelo parecer favorável referente à documentação. **06** - Protocolado nº 03/10/49966 PG. Interessado: Aivoni Cezar Geraldes. Assunto: solicita o tombamento dos imóveis situados à rua Barão de Jaguará n. 626, 772, 776, 764, 768, 704, 696 e 636, por entender que os mesmos fazem parte do Patrimônio Histórico da Cidade e que os imóveis citados evidenciam o estilo arquitetônico do começo do século XIX.

INDEFERIDO conforme parecer contrário da CSPC, pois os imóveis listados pelo interessado encontram-se bastante descaracterizados no que concerne à sua composição arquitetônica. Enviar carta ao solicitante. **07** - Protocolado nº 03/10/44315 PG. Interessado: José Geraldo Rocha Mattoso. Assunto: solicitação de tombamento de uma caixa d’água e do edifício Cia. Moreira de Padronização de Café, prédio de construção antiga com tijolos a vista. Tendo sido feita vistoria por uma equipe da CSPC e verificada a necessidade de preservação, após consenso do conselho foi indicado o conselheiro Wagner dos Santos, como relator. **08** - Protocolado nº 03/10/46826 PG. Interessado: Cristiano José Mícoli. Assunto: solicita aprovação de demolição do muro frontal do imóvel situado à rua Conceição, nº 664 - lote 23 - qt. 104586 - Cambuí - área envoltória de bem em estudo de tombamento do Conjunto Arquitetônico do Cambuí - processo nº 13/01. Entrada na CSPC em 09/09/03. **INDEFERIDA A DEMOLIÇÃO**, devendo o interessado apresentar em projeto o trecho a ser demolido e o trecho a ser preservado, para nova análise. **09** - Protocolado nº 03/10/27385 PG. Interessado: Dalmo Antonio Oliveira. Assunto: solicita aprovação de regularização para nova construção, imóvel situado à Praça Nura Mussi C. Penteado, nº 740 - Barão Geraldo, indicado para preservação na área envoltória do Antigo Armazém da Fazenda Santa Genebra, conforme resolução nº 35/01. Entrada na CSPC em 05/05/03. **INDEFERIDA A REGULARIZAÇÃO**, demolindo a construção em anexo e a reconstrução do imóvel; devendo o interessado consultar o CONDEPACC para novas intervenções no imóvel. **10** - Protocolado nº 03/10/61565 PG. Interessado: Wilson Valentim Gomes Coelho. Assunto: solicita autorização para retirada do cadáver do Sr. Romuald Florence, do Cemitério da Saudade - quadra 14 - sepultura 247. Entrada na CSPC em 18/11/03. Por não ser da alçada do CONDEPACC e o mesmo não ter atribuições para julgar o pedido, foi negada a solicitação. **11** - Protocolado nº 03/10/62116 PG. Interessado: Antonio João Zanata. Assunto: solicita autorização para instalação de 02 (duas) janelas nas envasaduras existentes na face interna do prédio e os escuros de madeira originais que atualmente tem sua abertura para a face interna, sendo remanejados para face externa do prédio, Avenida Heitor Penteado esquina com Rua José Inácio n.14. Entrada na CSPC em 19/11/03.

DEFERIDA A SOLICITAÇÃO. 12 - Memorando nº 39/2003. Interessado: SAAP - CSPC - SMCET. Assunto: construção de muro em imóvel situado à rua Manoel Raimundo de Oliveira, s/n - Distrito de Joaquim Egídio - área envoltória do Ramal Férreo Campineiro, bem recomendado para tombamento, processo nº 09/94. **DECIDIDO PELA DEMOLIÇÃO DO MURO**, pois o interessado não considerou a legislação vigente, tanto no que se refere ao CONDEPACC como a Lei da Área de Proteção Ambiental - APA - Lei 10850/01. Caso não cumpra a decisão, deverão ser aplicadas penalidades cabíveis. **13** - Protocolado nº 03/10/60042 PG. Interessado: Cândido Ricardo Bastos. Assunto: solicita autorização para o corte de 04 (quatro) árvores no parque à Avenida Barão de Itapura, 1481 - Sede do Instituto Agrônomo, com a finalidade de preservar a integridade dos funcionários e do prédio. Entrada na CSPC em 06/11/03. O conselho **RESOLVE:u devolver** ao interessado, devendo o mesmo providenciar maiores informações sobre as árvores, apresentando, inclusive fotos das mesmas. **14** - Protocolado nº 03/10/55232. Interessado: Primi & Appoloni Arquitetura. Assunto: solicitação para aprovação de substituição de projeto de construção habitacional multifamiliar vertical à rua Dr. Otávio Mendes, nº 167 - lote 11 - qt. 0135 - área envoltória de bem em estudo de tombamento processo nº 02/00 - Hospital Coração de Jesus - à rua Salustiano Penteado, nº 115 - Entrada na CSPC em 16/10/03. O conselho **decidiu verificar em nova reunião**, após estudo mais profundo da CSPC. **15** - Ocorrência nº 0239 de 22/01/03. Interessado: Departamento de Defesa Civil. Assunto: referente aos imóveis tombados n. 1411/1421, da Vila Manoel Dias - Vila Industrial, pois os mesmos apresentam condições estruturais precárias, especialmente no que se refere às fachadas frontais e laterais. O conselho **tomou ciência** da ocorrência. **16** - Protocolado nº 79349/2000. Interessado: José Eduardo Perissonoto e Outros. Assunto: solicitação para aprovação de projeto substitutivo de construção habitacional multifamiliar horizontal à rua Presidente João Goulart, nº 255 - lote 8B - qt. 30.021 - Jardim Chapadão - área envoltória da Pedreira do Chapadão, processo nº 02/01.

APROVADO. 17 - Protocolado nº 03/10/48626 PG. Interessado: Marco Antonio Gianfaga. Assunto: solicita aprovação para demolição de prédio localizado à rua Abolição, nº 1862 - Ponte Preta - lote 07 - qt. 1511 - área envoltória de bem tombado, Cemitério da Saudade. Entrada na CSPC em 19/09/03. **DEFERIDA A DEMOLIÇÃO** conforme parecer favorável da CSPC, pois o imóvel encontra-se descaracterizado e não contextualiza mais com o bem tombado. **18** - Protocolado nº 03/10/48627 PG. Interessado: Marco Antonio Gianfaga. Assunto: solicita aprovação para demolição do prédio localizado à rua Abolição, nº 1874 - Ponte Preta - lote 06 - qt. 1511 - área envoltória de bem tombado, Cemitério da Saudade. Entrada na CSPC em 19/09/03. **DEFERIDA A DEMOLIÇÃO** conforme parecer favorável da CSPC, pois o imóvel encontra-se descaracterizado, demolido parcialmente e não contextualiza mais com bem tombado. **19** - Protocolado nº 03/10/53351 PG. Interessado: Departamento de Parques e Jardim - DPJ. Assunto: solicita autorização para remoção de 05 (cinco) painéis localizados na Avenida Orozimbo Maia, em frente aos n. 1001/1071/1203/1787. **Encaminhado ao conselheiro** Luiz Antonio Ferraz Matthes. **20** - Protocolado nº 03/10/60698 PG. Interessado: Antonio Carlos de Campos. Assunto: referente à construção em alvenaria, suporte para busto e placa em homenagem a Francisco de Paula Ramos de Azevedo. Solicitação **INDEFERIDA**, pois o interessado deverá especificar melhor a necessidade deste procedimento, sendo que os gastos referentes ao solicitado, serão de responsabilidade do interessado. **21** - Protocolado nº 03/10/60699 PG. Interessado: Antonio Carlos de Campos. Assunto: referente à retirada de busto da praça Ramos de Azevedo e substituir pelo busto de Francisco de Paula Ramos de Azevedo. Solicitação **INDEFERIDA**, pois o interessado deverá especificar melhor a necessidade deste procedimento, sendo que os gastos referentes ao solicitado, serão de responsabilidade do interessado. Apresentação da Conselheira Sílvia Zakia: **22** - Protocolado nº 03/10/21529 PG. Interessado: Fernando Anderson de Camargo Bittencourt. Assunto: solicita a análise e prolação de decisão, desvinculando o imóvel situado à avenida Júlio de Mesquita, nº 763 - área envoltória do processo nº 13/01 Conjunto Arquitetônico do Cambuí. O egrégio colegiado, em sua reunião ordinária do dia 27 de novembro de 2003, decidiu pelo parecer contrário, pois o processo nº 13/01 está aguardando a decisão judicial (tendo um parecer jurídico que proíbe que se mexa em qualquer imóvel da área em estudo), portanto o interessado deverá solicitar na justiça uma liminar para aprovação do solicitado. **23** - Protocolado nº 03/10/56861 PG. Interessado: Edna Figueiredo. Assunto: solicitação para aprovação de projeto no Condomínio Residencial Alameda das Nogueiras, localizado à rua Presidente João Goulart, nº 255 - lote 08B - unidade 02 - qt. 30021 - Jardim Chapadão - área envoltória da Pedreira do Chapadão, conforme processo nº 02/01. Entrada na CSPC em 21/10/03. **DEFERIDO** conforme parecer da CSPC, pois possui gabarito de altura menor do que 08,00 (oito) m e taxa de permeabilidade maior que 20% da área do terreno. **24** - Protocolado nº 03/10/56723 PG. Interessado: Wilson de Freitas Merlin. Assunto: solicita aprovação para construção residencial à avenida San Conrado, nº 1193 - lote 32 - qt. 11213 - Caminhos de San Conrado - área envoltória de bem em processo de tombamento nº 02/99 - Mata São João. Entrada na CSPC em 21/10/03.

DEFERIDO conforme parecer da CSPC, pois atende aos prescritos pelo CONDEPACC e pela APA Municipal - Lei 10.850/01, no que se refere ao gabarito de altura menor ou igual 08,00 (oito) m e taxa de permeabilidade do solo, de 25% do terreno. **25** - Protocolado nº 03/10/38242 PG. Interessado: Clovis Antonio Cabrino. Assunto: solicita aprovação para regularização comercial localizado à Avenida Princesa D’Oeste, nº 1811 - lote 01 - qt. 0859 - área envoltória do Bosque dos Jequitibás - processo nº 013/93. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, pois as vagas números 31 a 40 são descobertas. **26** - Protocolado nº 03/10/55001 PG. Interessado: Tatsuo Kushi. Assunto: solicita aprovação de projeto à rua Salim José, nº 635 - lote 12 - qt. 73 - Jardim Conceição - Sousas - área envoltória “Traçados Urbanos e Caminhos Remanescentes dos Distritos de Sousas e Joaquim Egídio” - processo nº 02/03. Entrada na CSPC em 16/10/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, pois o interessado atende as prescrições do CONDEPACC e APA Municipal - Lei 10.850/01. **27** - Protocolado nº 03/10/60762 PG. Interessado: Paulo Sérgio Pattaro. Assunto: solicitação para construção residencial à rua Amadeus Martins, nº 96 - lote 06 - qt. 7061 - Jardim Chapadão - área envoltória da Pedreira do Chapadão, conforme processo nº 02/01. Entrada na CSPC em 11/11/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, pois a residência possui 08,00 (oito) m de altura e está distante de bem em estudo de tombamento. **28** - Protocolado nº 03/40/02830 PL. Interessado: Sérgio de Góes Monteiro Filho. Assunto: solicitação para aprovação de construção comercial à Avenida Barão de Itapura, nº 197 - lote 07 - qt. 0136 - Botafogo - área envoltória do imóvel situado à rua Salustiano Penteado, nº 115 (antigo Hospital Coração de Jesus - processo nº 02/00). Entrada na CSPC em 06/11/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, por se tratar da implantação de um estacionamento com gabarito das coberturas menor que 05,00 (cinco) m. **29** - Protocolado nº 03/10/57042 PG. Interessado: João Francisco Serra. Assunto: solicitação para aprovação de projeto residencial à rua Octaviano Alves de Lima, nº 628 - lote 02 - qt. 7072 - Jardim Chapadão - área envoltória da Pedreira do Chapadão, processo nº 02/01. Entrada na CSPC em 22/10/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, por se tratar de residência com menos de 08,00 (oito) m de altura e estar distante do bem em estudo. **30** - Protocolado nº 03/10/60980 PG. Interessado: Ofélia M. Machado Ivanoff. Assunto: solicitação para regularização de ampliação comercial à rua General Osório números 600, 604 e 610 - lote 17 - qt.0019 - área envoltória do Mercado Municipal e Catedral - processos de tombamento nº 03/95 e 04/99. Entrada na CSPC em 11/11/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, por não existir restrições para o lote quanto à área envoltória e por se tratar de residência com menos de 08,00 (oito) m de altura, não prejudicando a visualização dos bens tombados. **31** - Protocolado nº 03/10/62187 PG. Interessado: Diva da Silva Camargo. Assunto: solicitação para regularização de reforma comercial e residencial à Avenida da Saudade, nº 1149 - Vila Rocha - lote 40 - qt. 1216 - área envoltória do imóvel à Avenida Abolição, nº 1000 e do Cemitério da Saudade. Entrada na CSPC em 19/11/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, pois o imóvel possui menos de 08,00 (oito) m de altura e não prejudicar a visualização dos bens em estudo. **32** - Protocolado nº 03/10/62476 PG. Interessado: Luci Helena Alegretti M. Bristotti. Assunto: solicitação para regularização de ampliação comercial à Avenida da Saudade, nº 1135 - lote 43 - qt. 1216 - área envoltória do imóvel à Avenida Abolição 1000 e do Cemitério da Saudade. Entrada na CSPC em 19/11/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, pelo fato do imóvel ser térreo e não prejudicar a visualização dos bens em estudo. **33** - Protocolado nº 03/10/62472 PG. Interessado: Renato Pereira do Nascimento. Assunto: solicitação para regularização de ampliação comercial à rua Prefeito Passos, nº 324 - lote 03 - qt. 384 - área envoltória do Instituto Agrônomico e da Estação Guanabara. Entrada na CSPC em 19/11/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, por ser o imóvel térreo e não prejudicar a visualização dos bens de interesse do CONDEPACC. **34** - Protocolado nº 03/10/56258 PG. Interessado: Reinaldo Alves Coelho. Assunto: solicitação para construção residencial à rua Sinésio Castilho Oliva, nº 50 - lote 27 - qt. 7097 - área envoltória do Ramal Férreo Campineiro, Parque Imperador. Entrada na CSPC em 17/10/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, por se tratar de casa térrea em área já loteada. **35** - Protocolado nº 03/10/55393 PG. Interessado: EngePrest Comércio e Serviços Ltda. Assunto: solicita autorização dos serviços de reposição das mesmas pastilhas existentes que se desprenderam da fachada frontal do prédio situado à rua Culto à Ciência, 76 - Centro - área envoltória do Colégio Culto à Ciência e Bento Quirino, processo nº 03/02. Entrada na CSPC em 17/10/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, pois o imóvel não é indicado para preservação e trata-se apenas, de reposição de um m2 de pastilhas. **36** - Protocolado nº 03/10/56665 PG. Interessado: Adolfo Luiz Dominiqini. Assunto: solicitação para aprovação de projeto de regularização e ampliação de área no imóvel situado à rua Coronel Quirino, nº 578 - lote 13 - qt. 0003 - área envoltória de bens em estudo de tombamento, processo nº 013/01 - conjunto arquitetônico do Cambuí. Entrada na CSPC em 21/10/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC por ser edifício com gabarito de altura em relação à calçada de 05,00 m e estar distante dos bens em estudo. **37** - Protocolado nº 03/10/55075 PG. Interessado: Marinês S. G. Pedroni. Assunto: solicitação para reforma e ampliação de imóvel à rua Antonio Cezariano, nº 475 - lote 12 - qt. 1077 - área envoltória regulamentada da Praça Profª Silvia Simões Magro e de bem em estudo de tombamento da rua Boaventura do Amaral, nº 826. Entrada na CSPC em 16/10/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, por se tratar de intervenções internas e para manutenção do imóvel. Será feita nova pintura sem mudanças na fachada. **38** - Protocolado nº 03/10/46121 PG. Interessado: Banco Itaú S/A. Assunto: solicitação de aprovação para reforma com ampliação de prédio comercial à rua Maria Monteiro, nº 1.000 - lote B - qt. 644 - Cambuí - área envoltória do conjunto arquitetônico do Cambuí - processo nº 13/01. Entrada na CSPC em 04/09/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, por ser construção recente e que, portanto, não contextualiza com os imóveis listados para tombamento. **39** - Protocolado nº 03/10/55877 PG. Interessado: Francisco Bueno de Aguiar Júnior. Assunto: solicitação para regularização de ampliação residencial à rua Amadeu Martins, nº 315 - lote 12 - qt. 7057 - área envoltória da Pedreira do Chapadão. Entrada na CSPC em 24/11/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, pelo fato do imóvel possuir menos de 08,00 (oito) m de altura e estar distante do bem em estudo. **40** - Protocolado nº 03/10/48234 PG. Interessado: Raquel Volpi Gruson. Assunto: solicita aprovação de ampliação residencial à rua João Batista Bertolucci, nº 74 - lote 31 - qt. 11141 - Condomínio Colinas do Ermitage - Sousas - área envoltória de bem recomendado para tombamento, processo nº 09/94. Entrada na CSPC em 18/09/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, pois o interessado atende as prescrições de gabarito de altura menor ou igual a 08,00 (oito) m e taxa de permeabilidade do solo menor ou igual 35% da área do terreno. **41** - Protocolado nº 03/10/59171 PG. Interessado: Roberto Bernardo Santos. Assunto: solicitação para aprovação de projeto no Condomínio residencial Chapadão, localizado na área envoltória da Pedreira do Chapadão, conforme processo nº 02/01. Entrada na CSPC em 31/10/03. **DEFERIDO COM RESSALVA** conforme parecer da CSPC, pois o pretendido não irá prejudicar a insolação, a ventilação e a visibilidade do bem em estudo. O interessado deverá informar no projeto a área permeável de no mínimo 20% da área do terreno. Entenda-se como área permeável gramado, cobertura vegetal em geral, pedrisco ou areia. **42** - Protocolado nº 03/10/44331 PG. Interessado: Laís Helena Lencastre Brandão. Assunto: solicita aprovação de demolição do imóvel situado à rua Ferreira Penteado, nº 1315 - lote 09 - qt. 01045 - Centro - área envoltória de bem em estudo de tombamento do Conjunto Arquitetônico do Cambuí - processo nº 13/01. Entrada na CSPC em 26/08/03. **INDEFERIDO** conforme parecer contrário da CSPC, referente à demolição total pretendida. Sugerimos a preservação parcial da casa em relação à conservação estrutural e arquitetônica do que deve ser preservado (fachadas), sendo que o não atendimento suscitará aplicação de penalidades penais pelos órgãos competentes. **43** - Protocolado nº 03/10/61811 PG. Interessado: Francisco Carlos Caetano. Assunto: solicitação de aprovação para nova construção comercial à rua Heitor Penteado, nº 1364 - gleba B2S - qt. 05 - Distrito de Joaquim Egídio. Entrada na CSPC em 18/11/03. **INDEFERIDO** conforme parecer contrário da CSPC, pois o interessado não atende as prescrições estabelecidas pelo CONDEPACC e pela APA Municipal Lei 10.850/01. **44** - Protocolado nº 03/10/56042 PG. Interessado: Roberson Librandi da Rocha. Assunto: solicitação para aprovação de construção residencial à rua Visconde de Pirajá, nº 403 - lote 37 - qt. 11177 - Caminhos de San Conrado - área envoltória da Mata São João, processo nº 02/99. Entrada na CSPC em 17/10/03. **INDEFERIDO** conforme parecer contrário da CSPC, pois o projeto ultrapassa 01,37 m dos 08,00 (oito) m permitidos para novas construções, especialmente situada em área próxima a Mata. **COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:** A conselheira Daisy informou que o projeto de recuperação e restauro da Vila Manoel Freire está dando entrada na DUOS. Como não existe legislação no Município, referente a Vilas, vai ser encaminhado através de Decreto. A conselheira Magda informou que no dia de hoje está sendo discutida lei específica sobre Vilas; o que RESOLVE: questões como está e outras semelhantes. Nada mais havendo, o Presidente agradece a todos e encerra a reunião, da qual eu, Rita de Cássia Barthesar de Paula, transcrevo a presente Ata, que deverá ser aprovada pelo CONDEPACC.

Campinas, 27 de Novembro de 2003

(19, 20 e 23/12)

COMUNICADO 76 / 2003

O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições,

COMUNICA a lista dos expositores cadastrados junto a Coordenadoria Setorial de Feiras de Artes e Artesanato / SM CET / PMC e sua situação de habilitação para a Feira de Artesanato, Quidutes, Antiguidades e Esotéricos.

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

EXPOSITORES AVALIADOS E APROVADOS

- INDEX
- 1 NOME DO TITULAR
- 2 ADAGENIR INACIO DE OLIVEIRA
- 3 ADEMILTON JOSE DA SILVA
- 4 ADI SAO DONIZETE MACHADO DE SOUZA
- 5 ADRIANA FURUIM
- 6 ADRIANA SEVERO EVANGELISTA
- 7 ADRIANE PAULINO SANTANA SILVA
- 8 ADRIANO ALVES
- 9 ADRIANO VACCARI VILELA
- 10 ADUA CANTELLI CERATTI VIGANO
- 11 AFONSO PEREIRA DOS REIS
- 12 AGUNALDO ORTIZ DE OLIVEIRA
- 13 ALAOR PEREIRA
- 14 ALBA MARA MIELONI
- 15 ALDICE DIAS DOS SANTOS
- 16 ALESSANDRA BARBIERI FERREIRA
- 17 ALEXANDRA DE MEDEIROS
- 18 ALEXANDRE DE MELO
- 19 ALICE AP. BUSCATTO ROVEGGIO
- 20 ALICE CIMINO ARAUJO
- 21 ALICE DIAS DE OLIVEIRA
- 22 ALICE PIRES DE CARVALHO
- 23 ALICIA BEATRIZ GENTILE DE TERAMO
- 24 ALVARO ZANI
- 25 ANA CLAUDIA DOS SANTOS VIEIRA
- 26 ANA CRISTINA RIZZO
- 27 ANA LUCIA DE OLIVEIRA
- 28 ANA MARIA MGALHAES BERNARDES
- 29 ANA MARIA MIGUEL DE SANTANA
- 30 ANA PAULA FAUSTINO
- 31 ANA PAULA LA TORRE CECCATO
- 32 ANDERSON JOSE DE SAUSARI
- 33 ANDRE DE PADUA OLIVEIRA E SILVA
- 34 ANDRE LUIZ SALOMAO FONTANINI
- 35 ANDREA DE FREITAS
- 36 ANDREIA RODRIGUES SALOMÃO
- 37 ANDREIA SANCHES SALDANHA
- 38 ANGELA MARIA NECHIO STRABELLO
- 39 ANGELETE GALLERANE DEL GALO
- 40 ANTONIA APARECIDA FACIO GREGÓRIO
- 41 ANTONIA DE OLIVEIRA TEZOLIN
- 42 ANTONIA IZABEL PINTO
- 43 ANTONIO AUGUSTO SARAIVA DE BARROS
- 44 ANTONIO CARLOS FERNANDES
- 45 ANTONIO FELIPE DA COSTA
- 46 ANTONIO GERARDO DE SOUZA
- 47 ANTONIO JOSE TOMAZELA
- 48 ANTONIO MENDES DE TOLEDO PRANDO
- 49 ANTONIO OLIVIO DA SILVA
- 50 ANTONIO SANCHES
- 51 ANTONIO SERGIO SALUSTIANO
- 52 APARECIDA DE LOURDES DOS SANTOS ROCHA
- 53 APARECIDA DE LOURDES GORBO LIZARDI
- 54 APARECIDA FATIMA ROMANO DE ALMEIDA
- 55 ARGENTINA CAROLO PENA
- 56 ARIOVALDO DE CARVALHO
- 57 ARTUZA DE OLIVEIRA MORENO
- 58 ARLENE DE LOURDES APARECIDA SANTANA
- 59 ARLETE RUAS WATANABE
- 60 ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE CAMPINAS/ RUTH MASSARENTE DE OLIVEIRA
- 61 ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA - REPONSAVEL.NANCY C.P.MORALES RODRIGUES
- 62 ATALIBA INACIO DA SILVA
- 63 AUGUSTA LINA VIEIRA RODRIGUES
- 64 AUGUSTO REUDICINO
- 65 AURICELIA DIAS CORREIA
- 66 BANEDITO DANIEL DA SILVA
- 67 BENEDITA GOMES DE JESUS
- 68 BENEDITO DONINE DO PRADO
- 69 BENTA APARECIDA DOS SANTOS ZAMONER
- 70 BERENICE DE LOURDES RODRIGUES
- 71 BERENICE JUVENCIA LOPEZ DE TELLO
- 72 BERTHA OLINDA JARA DE PALOMINO
- 73 CAIO CESAR FELGAS
- 74 CARLA MARIA MORELLI
- 75 CARLOS ALBERTO CASERTA
- 76 CARLOS ALBERTO HORSTGE
- 77 CARLOS ALBERTO RODRIGUES
- 78 CARLOS CAETANO MARQUES
- 79 CARLOS DUVILIO SOUACINI
- 80 CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
- 81 CARLOS PERCY BRAGHON MENDES
- 82 CARLOS RAIMUNDO DE SOUZA
- 83 CARMELA IZABEL LOURENÇAO DIAS
- 84 CARMEN INEZ MACEDO GARITEZI
- 85 CARMEN MUGI
- 86 CARMEN SILVA FURONI RUFFI MAGNANI
- 87 CARMEN SILVA PETERLINI SOARES
- 88 CECILIA SILVA
- 89 CELIA APARECIDA RIBEIRO BUZIOLLI
- 90 CELIA MARIA DA SILVA PROENCA
- 91 CELIA REGINA ALVES BATISTA DA SILVA
- 92 CELINA SILVA BORGES
- 93 CELMA AREIAS NETO SILVA
- 94 CELSO SIMOES DE SOUZA
- 95 CIBELE DIAS BONACHELLA
- 96 CIBELI MARTINS DOMINGUES
- 97 CILEI SALETE POLONI MARQUES
- 98 CLAIMARA DOS SANTOS ROCHA
- 99 CLAINOR DE SAUS
- 100 CLAIVETE TEREZA COSTA ROCHA
- 101 CLARICE TOSHIKO KIHARA PICARDI
- 102 CLAUDETE SUELI FOGOLIN
- 103 CLAUDIO HENRIQUE ARRILLARI
- 104 CLAUDIA PERARO VIEIRA
- 105 CLAUDIA SIMONE LACERDA
- 106 CLAUDENEI ROBERTO CLEMENTINO
- 107 CLAUDINETE CRUZ
- 108 CLAUDIO ARACENA RAMIREZ
- 109 CLAUDIO ROBERTO BRONZO DOS SANTOS
- 110 CLAUDIO RODRIGUES BATATA
- 111 CONCEICAO APARECIDA GONCALVES
- 112 CREUZA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
- 113 CRISTIAN LEE PACHE
- 114 CUSTODIA MADALENA MARTINS DE CAMARGO
- 115 DACEIR RAMIRES
- 116 DAISY KIMIL KANOMATA
- 117 DAISY SAUDA
- 118 DANIELA ORTIZ DE CAMARGO
- 119 DANIELE BARBOSA NOVES BARROS
- 120 DANILA CRUZ PAULINO
- 121 DECIO RIGOLIN
- 122 DENISE CARVALHO ROSA
- 123 DEOLECTO LUCIO DA SILVA
- 124 DEOLINDA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
- 125 DINAZARDA HERMINI
- 126 DIRCE MERCADANTE
- 127 DIRCE PIMENTA GOMES
- 128 DIRCE VITAL
- 129 DIRCEU TREVISAN
- 130 DIRLEI MARIA TINOS
- 131 DIRLEI MARIA VIEIRA
- 132 DJALMA PINTO VILELA
- 133 DONIZETTI PADILHA DE OLIVEIRA
- 134 DORACI FALA VIGNIA VILAS BOAS
- 135 DORACI JANEISS DIAS
- 136 DORACI MASSOLA COLUCCI
- 137 DOROTY DE JESUS COSTA DE BARROS
- 138 EDIVANIA PEREIRA DE MIRANDA
- 139 EDMARA ANDREA NOBREGA
- 140 EDMILSON OLIVEIRO DOS SANTOS
- 141 EDMUNDO LURO
- 142 EDNA DE LIMA DOVIGUES
- 143 EDNA MARA RAMOS COUTINHO
- 144 EDNA MARIA TOMANIK
- 145 EDNEIA DE PAULA ALENCAR
- 146 EDSON BOLCATO
- 147 EDUARDO CAVALHEIRO
- 148 ELAINE BRUSIUS
- 149 ELANI GARCIA
- 150 ELDER DOS SANTOS PRADO
- 151 ELIANA APARECIDA FERNANDES MARTINEZ
- 152 ELIANA RODRIGUES
- 153 ELIANE DA GRACA TEIZEM
- 154 ELIETE HEILA BERTNOTTI CABELLO
- 155 ELISETE APARECIDA RODRIGUES
- 156 ELIZABETH PESSI
- 157 ELIZABETH STUQUI
- 158 ELORA FURLAN COUTO
- 159 ELSA ANGELA TOMAZZI DOS SANTOS
- 160 ELZA ALBERTO MACHADO DE CAMPOS
- 161 ELZA DE SOUZA ELETUTERIO
- 162 ELZA GUIMARAES
- 163 ELZA REGINA PINTO BATATA
- 164 ELZA ZENI CARRAI ZUCCULIN
- 165 EMILIA MACHADO
- 166 EMILIO JUAN V. COLATRELA
- 167 ENIDA DE FATIMA MANZINI MACEDO
- 168 ERASMA DE BARROS TEZUKA
- 169 ERCIO VALENTIN
- 170 ERIKA CRISTINA LESSA
- 171 ERVANDO ROBERTO SANTAN
- 172 ERVANDO ROBERTO MARQUES
- 173 ESTHER OLAH ALVES
- 174 EUGENIA APARECIDA LOPES BORGES
- 175 EUGENIO GRANEIRO
- 176 EVELLIO ARMANDO
- 177 FABIO LUIS MADOENHO
- 178 FABIO MARCELO FORNARI
- 179 FABIO RICARDO RIBEIRA
- 180 FATIMA MARIA DE FREITAS
- 181 FATIMA SOUZA PUPO
- 182 FELIX VICENTE PALOMINO ALIAGA
- 183 FERNANDA MARIA MADEIRA DE FIGUEiredO
- 184 FERNANDO CARLOS RODRIGUES
- 185 FLAVIO FERNANDO COSTA SALVADOR
- 186 FRANCISCA ZULIEIDE OLIVEIRA ARNALDI
- 187 FRANCISCO FRANCO DE OLIVEIRA
- 188 FULVIO MARANO
- 189 FUNDAÇÃO BEZERRA DE MENEZES RESP. LURDES APARECIDA HOFFMAN FONSECA
- 190 GAUDÊNCIO DE SOUZA FERREIRA
- 191 GEISA NARCISE DE FATIMA
- 192 GENITA SERAFIN DA ROCHA
- 193 GILSON VICENTE CORREA
- 194 GILSON VICENTE CORREA
- 195 GISLAINE HELENA DE ARAUJO
- 196 GLASIE BURCHAUER TEIXEIRA
- 197 GLAUCIA MARIA DE CASTRO MENDES
- 198 GRACILIANO DE SOUZA PEREIRA
- 199 GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS
- 200 HAMILTON CARDOSO
- 201 HAMILTON FERREIRA

202 HAROLDO LETTE SALAZAR
 203 HARUE IKARI
 204 HARUTO YACHIKI
 205 HELOISA APARECIDA ROVIGATTI DE OLIVEIRA
 206 HERMENA REGINA CAMPAGNOLI BUENO
 207 HONORIO MATSUO MANO
 208 HUMBERTO EDUARDO CASTRO PARDO
 209 IACY DOS SANTOS DRAETTA
 210 IDALCE PIMENTA DA SILVA
 211 IDALINA MARIA DA SILVA
 212 INAIR OLIVEIRA FERREIRA
 213 INES CADOTI MORELLI
 214 INGRID RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO
 215 IRACY ADELIA SILVA ALVES
 216 IRANI BARBOSA DE CASTRO
 217 IRANI FERNANDES MENEZES
 218 IRENE BARBOSA CASTRO
 219 IRINEU PIRES DE OLIVEIRA
 220 ISABEL CRISTINA CAMPASSI PALERMO VENTURINI
 221 ISOLINA DE LOURDES SALGADO BERTHO
 222 ISRAEL MORAES DE OLIVEIRA
 223 IVANA EBE CABRAL HERRERO
 224 IVANA MARIA GOUART DE ANDRADE
 225 IVANETE IRACI SILVA PADOVANI
 226 IVETE BUENO MANARINI
 227 IVONE DE FARIA LUCON
 228 IZABEL VILELA DA SILVA
 229 IZAQUEL DOS SANTOS
 230 IZETE DE ARAUJO DA SILVA
 231 IZETTE THEREZINHA PERGA FERRARESSO
 232 JACYRA DOS SANTOS MOREIRA
 233 JACYRA CANDIA PIMENTEL
 234 JADME MARGALHA
 235 JAIR ALVES MOREIRA
 236 JANDIRA VIEIRA DA SILVA
 237 JEOVAH GABRIEL DE SOUZA
 238 JERSON PAGOITA
 239 JOACIR BARBI
 240 JOAO ANTONIO MARTINS
 241 JOAO BATISTA RAMOS
 242 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO
 243 JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS
 244 JOAO FRANCO DA SILVA NETO
 245 JOAO JOSE DE CAMARGO BARROS
 246 JOAO SAULO DIAS DE SOUZA
 247 JOAQUIM GOMES
 248 JORGE DE OLIVEIRA
 249 JORGE EDUARDO LUCIO
 250 JORGINA MARQUES DE LIMA
 251 JOSE ALBERTO DINI
 252 JOSE BATISTA NETO
 253 JOSE BATISTA DIAS
 254 JOSE CARLOS MARTINEZ
 255 JOSE CARLOS RODRIGUES
 256 JOSE CTRONIO DA SILVA
 257 JOSE FILHO DOS SANTOS
 258 JOSE FILIAGE
 259 JOSE LOPES GLAIO
 260 JOSE LUIZ DA SILVA
 261 JOSE LUIZ PIRES
 262 JOSE MARIA SALES
 263 JOSE MURILLO DE LIMA
 264 JOSE OSCAR SCAMPARIN
 265 JOSE PROTEI
 266 JOSE RICARDO BENEDITO
 267 JOSE ROBERTO DE LIMA
 268 JOSE ROBERTO GONCALVES
 269 JOSE ROBERTO MELATO
 270 JOSE ROBERTO CAMPASSI
 271 JOSEFA ELIETE LIMA DE MEDEIROS
 272 JOSEFA MOREIRA MENECAO
 273 JOSEFA ROZIC REDUCO
 274 JOSIAS SERAFIM DA SILVA
 275 JOSUEL BRITO DA SILVA
 276 JOVIR GOMO ANIBAL
 277 JUTIA AUGUSTA DA SILVA
 278 JULIANA RISSO RIBEIRO
 279 JULIETA KETTY RENGEL MANZANO
 280 JURACI JORDAO CIOFETE
 281 KARINA RENO SILVA
 282 KATIA CATARINA CAUSO MARCONATO SILVA
 283 KATIA SIMONE REOLON
 284 KATHLEN ELIAS BOVEZANCHETT
 285 KELLY CRISTINA NEGREI
 286 LAERTE FELIPINI
 287 LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS GISELE HABERMANN
 288 LAURA ALBINO PINTO MEI
 289 LAURA MALVA DOS SANTOS
 290 LELLA DE FATIMA PUCHE
 291 LELLA STIPP DE SOUZA
 292 LENI APARECIDA FONTOURA
 293 LEONEL DEL POZZO
 294 LEONICE RODRIGUES DOS SANTOS
 295 LEONILDO GONCALVES
 296 LEUSA DIAS CAMPIONI
 297 LIBANIO FERREIRA TEIXEIRA
 298 LIDIANE ALVES READES
 299 LORIS ANDRADE PESSI
 300 LOURDES PONTES MORAES
 301 LUCIA CRISTINA ARTUSI TICHEKMENTIAN
 302 LUCIA DE FATIMA ROMAO CAMPASSI
 303 LUCIA SHIZUE SUGIMOTO PASQUALINI
 304 LUCIANE PAULA DOS SANTOS
 305 LUCIENE RAIMUNDO GOMES
 306 LUIS CARLOS ORLANDO
 307 LUIS HUMBERTO MESSIAS ENCINA
 308 LUISA VENTORINO
 309 LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA MARQUES
 310 LUIZ FERNANDO FRANCO DE OLIVEIRA
 311 LUIZAMELIA VIEGAS RODRIGUES
 312 LUIZETE ALBERTI COIMBRA
 313 LUZIA ALMEIDA CAIRES
 314 LUZIA CARMINTITI FEITEIRO
 315 LUZIA FERREIRA DE ALMEIDA
 316 LUZIA LUCINDA BIANCHINI THEODORO
 317 MAGDA DUTRA MENEGASSO
 318 MAGDA TAROCCO
 319 MAILDO VALE BANDEIRA SILVA
 320 MANOEL PINTO DE SOUZA
 321 MANUEL SIMON TRONCOSO VITORIA
 322 MARCELO AGUIRES DE ANDRADE
 323 MARCELO ARAUJO BONIFACIO
 324 MARCELO GODOI DOS SANTOS
 325 MARCELO PEREIRA LIMA
 326 MARCIA CRISTINA UCCELLI PEIGO
 327 MARCIA DA SILVA BASTOS
 328 MARCIA DE ANDRADE PASCOAL
 329 MARCIA REGINA RIBEIRO
 330 MARCIA SATIE IKEDA IVATA
 331 MARCIA SILVA VILELA
 332 MARCIO AUGUSTO BERENGUEL
 333 MARCO ANTONIO DO FIGUEIROS
 334 MARCOS ALEXANDRE BORDIN CAMARINI
 335 MARCUS VINICIUS RODRIGUES CASSIS
 336 MARIA RITA FRAGA MOREIRA GUERINI
 337 MARIA ADELICE DE VASCONCELOS PEDROSA
 338 MARIA ALAIDE O. ANNIBAL
 339 MARIA ANGELA ROCCATTO
 340 MARIA ANNA REA
 341 MARIA AP PRAIS
 342 MARIA AP LEONEL BELLUCCI
 343 MARIA AP DA SILVA MARIANO
 344 MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA
 345 MARIA APARECIDA C. DA SILVA
 346 MARIA APARECIDA CIPRIANO REOLON
 347 MARIA APARECIDA CRUZ
 348 MARIA APARECIDA DE MOURA VITACHI
 349 MARIA APARECIDA DOS SANTOS
 350 MARIA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS GONCALVES
 351 MARIA APARECIDA GHESSI DE ARAUJO
 352 MARIA APARECIDA NEVES COPPOLA
 353 MARIA APARECIDA PARRA
 354 MARIA APARECIDA RAMOS
 355 MARIA AUXILIADORA FONSECA
 356 MARIA CARLA POZZUTO LOPES
 357 MARIA CECILIA ROMANO
 358 MARIA CLEIDE BARBOSA
 359 MARIA CRISTINA FAVARELLI AGOS
 360 MARIA DE FATIMA CANTARELLI ROMANO
 361 MARIA DE LOURDES C. REIS
 362 MARIA DE LOURDES DA SILVA GOMES
 363 MARIA DE LOURDES MANO TRINDADE
 364 MARIA DO CARMO BELLUCCI TEIXEIRA
 365 MARIA ELISA ROSPENDOWSKI
 366 MARIA ELISABETH GALINDO
 367 MARIA HELENA BUSCATTO LUCIANI
 368 MARIA HELENA DE CARVALHO
 369 MARIA HELENA MARTINS
 370 MARIA INES BARBOSA
 371 MARIA ISABEL FASSIO DE FREITAS
 372 MARIA JOSE OLIVEIRA DA SILVA
 373 MARIA JOSE NADALIN
 374 MARIA JOSE ROCCATO
 375 MARIA LUCIA BATAGLIONI ORTIS
 376 MARIA LUCIA CHAGAS
 377 MARIA LUCIA DAS NEVES
 378 MARIA LUCIA DOS SANTOS
 379 MARIA LUCIA NOGUEIRA GRAMANI
 380 MARIA LUISA CRUDE
 381 MARIA LYDIA FIGUEIREDO DE GODOY
 382 MARIA MARCIA PIRES CARDOSO FRADE
 383 MARIA MAYSA CRUZ PAULINO
 384 MARIA NATALIA SOARES PEREIRA
 385 MARIA NAZARE DE BRITO QUEIROZ
 386 MARIA NEUSA DE FARIA
 387 MARIA REGINA RAUEN MACIEL
 388 MARIA RITA MENDONÇA DE SOUZA
 389 MARIA SOCORRO DA SILVA
 390 MARIA TERESA SIMOES VARANDA
 391 MARIA VIRGINIA FERREIRA MIRANDA DE MELLO
 392 MARIANGELA DE CARVALHO
 393 MARILDA FORMOSO DE OLIVEIRA
 394 MARILENE APARECIDAS SERETTI DA VINHA
 395 MARILENE IGNACIO ANTUNES
 396 MARILENE SANTANA DE CARVALHO
 397 MARILENE ANDREIA NECHIO BUENO
 398 MARILENE CAUMO DE ASSIS
 399 MARILENE ROSARINA LIZARDI TEIXEIRA
 400 MARILENE VICENTE JACINTO
 401 MARLI JESUS DA COSTA GEROMEL
 402 MARLI TEREZINHA COLIARNOLD
 403 MARTA DE OLIVEIRA FLORIO
 404 MARTHA REISS DINI
 405 MASCLEA SCHEIBE COUTINHO
 406 MATILDE SANCHES PEREIRA MARCONDES
 407 MAURICIO ALEXANDRO VALLIE MILLA
 408 MAURICIO RUIZ SUDO
 409 MAURO JOSE DORACIO
 410 MESSIAS BERNARDINO JUNIOR
 411 MILTON TAVARES INDALÊNCIO
 412 MIQUELINA CAROLO FERREIRA
 413 MIRLEI SANTANA PALMA
 414 MONICA LATERZA LOPES
 415 NADIR NOGUEIRA PORTO

416 NEIDE ALVES CAETANO
 417 NEIDE PROTETTI
 418 NELSON APARECIDO THEODORO
 419 NELSON PORTILHO GERALDO
 420 NELSON SECKLER FERREIRA FILHO
 421 NEUSA DO CARMO HIDALGO PINTO
 422 NEUSA FRANCISCO MATIAS DO ESPIRITO SANTO
 423 NILCE APARECIDA BORTOLOTTI DE OLIVEIRA
 424 NILZA ANDREOTTI
 425 NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
 426 NIVALDO MONFERDINI
 427 ODAIR MECCHI SOARES
 428 ODETE LASARA MARQUES FERRICI
 429 OLGA TOMA
 430 ONEIDA ONOFRE SALOMÃO FONTANINI
 431 ONOPRE JACOB LOPES
 432 OSVALDO MARCONDES
 433 OSVALDO SPINDOLA FILHO
 434 OZARIAS MARIA DE JESUS SALAZAR
 435 PANAYOTA THEOCHARIDES DE ARAUJO
 436 PATRICIA JOSEANE MADUREIRA
 437 PAULA FERNANDA REOLON
 438 PAULO JOAO OLIVEIRA NETO
 439 PAULO ROBERTO CAMARGO BERNAL
 440 PAULO VICENTE PINGARO
 441 PEDRO ANTONIO DOS SANTOS
 442 PEDRO FRADÉ
 443 PEDRO MOYSES DONINI
 444 PRISCILA CAMPOS DIAS COELHO RODRIGUES
 445 PROIETO ESPERANCA RESP. SILVA MENEZES JACOBINA
 446 QUINTINO DE SIMONE
 447 QUITERIA AP FONTE DE OLIVEIRA
 448 RAIMUNDO DE FAIVA
 449 RAIMUNDO ROBERTO CALVI
 450 REGINA APARECIDA DE ALMEIRA
 451 REGINA DE ARAUJO CINTRA PIRES
 452 REGINA INETE SAGRIST
 453 REGINA MARGARETH DA CUNHA VASCONCELOS
 454 REGINA TASSO DE JESUS
 455 REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
 456 RELANE RODRIGUES DOS SANTOS
 457 RENATA MARTINS SOCALSHI
 458 RENATO FIGUEIRA
 459 RERATO LAU
 460 RICARDO NAMUR CLARO
 461 RITA DE CASSIA SILVA MOTHE
 462 ROBERTO SILVEIRA
 463 ROMEO ROMAO BATISTA
 464 RONALDO BUZIOLI
 465 RONALDO MICHELONE
 466 ROSA MARIA PEREIRA
 467 ROSA MARIA PORSANI LOURENCO
 468 ROSA MARIA RIBEIRO DE PADUA BERNAL
 469 ROSANARIA ATTESANI CABRAL
 470 ROSANE ALMEIDA SILVEIRA
 471 ROSANE APARECIDA RUSSI
 472 ROSANGELA DO BEM CORNELIO
 473 ROSANGELA MARIA NEGREI FERRÃO PAGNOTA
 474 ROSARIA APARECIDA FERAZ DIAS
 475 ROSELY CARBELLINI INDALÊNCIO
 476 ROSEMARY PIRES
 477 ROSEMARY APARECIDA DA SILVA DE ARAUJO
 478 ROSEMARY SIMAO
 479 ROSETELMIA FLOMEOTTI DA SILVA LOPES
 480 ROZALINA FATIMA COSTA
 481 RUBENS DONIZETE BRAZ
 482 RUBIANY BUZIOLI
 483 RUTH DA SILVA NUNES
 484 RUTH MOREIRA
 485 SANDRA ASHKAR FERREIRA
 486 SANDRA FATIMA M G GALBES
 487 SANDRA LIA RIBEIRO COLAKOV
 488 SANDRA LUCIA DA CRUZ
 489 SANDRA MARCIA ESTRÁZULAS RIBEIRO
 490 SANDRA REGINA MENDIN BRAZ
 491 SANDRA APARECIDA PAZ
 492 SANTIRA MONTAGNER DA SILVA
 493 SELMA FERREIRA
 494 SELMO ANTONIO BATAGLIONI
 495 SERGIO LUIZ DA SILVA
 496 SERGIO PETROLIO
 497 SHEILA CANDIDO DA SILVA ROBERTO
 498 SILVANA GOMES CEZARINI SANTOS
 499 SILVANA REGINA ANTUNES DE CAMPOS NOGUEIRA
 500 SILVIA BARBOSA NUNES
 501 SILVIA LOPES
 502 SILVIA MARIA COMMUNALE MENDES
 503 SILVIA MARIA DA ROCHA
 504 SIMONE ALBERTI COIMBRA DE SÃO THIAGO
 505 SIMONE BARON
 506 SIMARA RODRIGUES
 507 SONIA CRISTINA GADOLLI
 508 SONIA MARIA CORREA CELESTINO
 509 SONIA MARIA MONTEZI
 510 SONIA MARIA ZACHARIAS DE ANDRADE
 511 SONIA REGINA NECHIO LEMES
 512 SOFAYA DOS SANTOS FERREIRA COSTA
 513 STAVROULA THEOCHARIDES
 514 SUELI AP SARTORI ROSPENDOWSKI
 515 SUELI APARECIDA MORAES
 516 SUELI APARECIDA SOLDEIRA DA SILVA
 517 SUELI DA SILVA
 518 SUELI FELIZARDO
 519 SUELI PONTES FERRO
 520 SUELY SUEDETE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 521 SUELI FERREIRA ARAGAO
 522 SUI LEA DOS SANTOS DA COSTA
 523 SUZETE APARECIDA POZZUTO LOPES
 524 SUZETE PAVOSKI
 525 SYLVANA DALECIO BACHETTI
 526 SYLVIA CRISTINA CRERERI
 527 TELMA REGINA ZAMBOTTE
 528 TEREZINHA MARIA ASSUNÇÃO SALUSTIANO
 529 TEREZA JONAS STRAZZA
 530 TEREZA SANCHES PEREIRA
 531 TEREZINHA RODRIGUES NOGUEIRA
 532 TEREZINHA JESUS DE ANGELIS HOHNE
 533 TEREZINHA TAFNER DE OLIVEIRA
 534 URIEL GUTTARRARI MANOEL
 535 VALDIR RODRIGUES DA SILVA
 536 VALDIR LOPES DOS ANJOS
 537 VALERIA APARECIDA PACIO BALAN
 538 VALERIA LIVERARO
 539 VALERKA BARROS DE OLIVEIRA
 540 VALQUIRIA FARIA DE BARROS
 541 VALQUIRIA FERREIRA PINTO
 542 VANESSA CHRISTIANE LOURENCO DO AMARAL
 543 VERA ILDA FONSECA
 544 VERA LIA MARTINI BATISTA
 545 VERA LUCIA AGULHARI ARMERIN
 546 VERA LUCIA BENITES CARBO
 547 VERA LUCIA BONFIM LIMA CORREA
 548 VERA LUCIA ERNO
 549 VERA LUCIA RODRIGUES SIQUEIRA
 550 VERANICE PEREIRA
 551 VICENTE CLAUDEMIR MORENO
 552 VILMA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA
 553 VINEZIA DE PAULA ALENCAR
 554 WAGNER ANTONIO POLISEL
 555 WAGNER GERLACH
 556 WALDEMIR ALVES RIBEIRO
 557 WALDONIRO VIGANO
 558 WALQUIRIA AYMBIRE D. DOS SANTOS
 559 WALTER OCKNER
 560 WILMA APARECIDA AMORIM MARQUES
 561 WILMIR DE CARVALHO
 562 YAEKO OTO SHIROMA
 563 YVONE QUAIATI ASABINI
 564 ZILDA DE SOUZA FARIA
 565 ZINAIDE GOMES HERLEIN

EXPOSITORES AVALIADOS E REPROVADOS

INDEX
 1 NOME DO ARTESAO
 2 ALESSANDRA CAETANO SOARES
 3 ANGELA MARIA REIA CASANGEL DA SILVA
 4 ANTONIO JOSE PINTO
 5 ANTONIO MIGUEL DA SILVA
 6 ANTONIO RIZZO
 7 APARECIDO LIMA DE CARVALHO
 8 ARMANDO ZANIN NETO
 9 CATIA REGINA PACHECO DE FREITAS OLIVEIRA
 10 CRISTIANE GONCALVES DA SILVA
 11 DANIEL THEODORO
 12 ELISABETH DA SILVA PADOVANI
 13 FABIO WATANABE
 14 FERNANDO JAVIER ARACENA BELLO
 15 FRANCISCO XAVIER SIEGRIST
 16 GERALDO MARCELINO DE FARIA
 17 GERSINA DE SOUZA FERREIRA
 18 GLICIA HEBE LAWNICZAK
 19 HELDER NEVES COPPOLA
 20 HELIO NASCIMENTO ROCHA
 21 JOAO RAMNIRIS SOBRINHO
 22 JOSE MOYSES DE ANDRADE
 23 KAMILA FREITAS ELER
 24 LAZARO BATAGLIONI
 25 MARCELO DE SOUZA MAGNANI
 26 MARGARETH DE FATIMA COOK
 27 MARIA TERZINHA NEGRALI CARDOSO
 28 MARIA ARLETE LIMA DA SILVA
 29 MARIA HELENA GOMES BONAFFÉ
 30 MARLENE GALLIEGO DOS SANTOS
 31 NATAL PRANDO
 32 OLICIO BORGES
 33 OSMARINO VALDEVINO
 34 PALOMA MAYUMI PASQUALINI
 35 PAULA CRISTINA ORTIS
 36 RENATO NUNES DA SILVA
 37 ROSARIO MATILDE LAZO LAZARO
 38 TANA LEME DE MEDEIROS
 39 TATIANA CRISTINA ZACHARIAS DE ANDRADE
 40 VALDEVINO NUNES PEREIRA
 41 VANDERLEY VIEIRA DA SILVA
 42 YURI DO BEM CORNELIO

EXPOSITORES NÃO AVALIADOS

INDEX
 1 NOME DO TITULAR
 2 ADRIANO HERMILIO LUCAS
 3 ALDAIR FERREIRA ARANTES
 4 ALDREY VECCHI BOBSIN
 5 ANA MARIA CONSTANCO DE OLIVEIRA
 6 ANTONIO CARLOS GEGOLOTTI
 7 ARI XAVIER JUNIOR
 8 ARMANDO FERREIRA LIMA
 9 BERNEDITA ELZIRA LUZ ROMERO
 10 BERNARDETE MARIA PANAZZOLO
 11 CLAUDIA CRISTINA FERREIRA SILVA CAMARGO
 12 CLAUDIA INES BERALDO
 13 CLAUDIA LEAL DE ALMEIDA
 14 CLAUDIRCE BARBIERI DALMORA

14 CRISTINA VERÔNICA GOMES DE LIMA
 15 DARCI RIBEIRO VIANA
 16 DOMINGAS ANA GOMES DE ALMEIDA
 17 DONIZETE SALES PEZZI
 18 DORIS MAÍLLA GALLAFASSI
 19 EUNICE NAIR PERIN
 20 FELIPE EDUARDO OLIVEIRA GUARDIANO
 21 FLAVIO CONTE DA VINHA
 22 FRANCELINO RODRIGUES VIEIRA
 23 FRANCISCO APARECIDO LANDIM
 24 FREDERICO VICENTE COPPOLA
 25 GILBERTO BARRETA
 26 GUILHERME VIOLA NETO
 27 ISAQUE EVANGELISTA FILHO
 28 IVAN JOSE DE CASTRO
 29 JAIR DE MATTOS FILHO
 30 JAMEELA RAVAT DADOO
 31 JANAINA CRISTIANE ANTONIO
 32 JANDIRA MARINI FRANÇABANDIERA
 33 JOÃO ANTONIO BUHRER DE ALMEIDA
 34 JOAO CARLOS TERESO
 35 JOAQUIM CANDIDO DE PAULA
 36 JOSE CARLOS SPINA
 37 JOSE FERNANDES MARTINS
 38 JOSE MARQUES FILHO
 39 JOVITA MACHADO VIEIRA
 40 JULIANA GELLMAN
 41 KATIA REGINA ULANIN
 42 LAURO ROBERTO QUARESMA DE MORAES
 43 LEDA MARCIA RIZARDO PAREJA ECHEVERRIA
 44 LEONICE SAMPAIO ANTONIO
 45 LUCIA HELENA DE OLIVEIRA
 46 LUIS ROBERTO XAVIER DE OLIVEIRA
 47 LUIZ ALBERTO ADAO
 48 LUIZ FERNANDO BALDONI
 49 LUIZ HENRIQUE DE CAMARGO BARROS
 50 MANFRED JAKOWITZ
 51 MARCAL ALBANO LENS DUTRA
 52 MARCELO SPORKKENS
 53 MARCIA HELENA SPINA PESTANA
 54 MARIA ALCEBIADES LEAL DE ALMEIDA
 55 MARIA ANGELICA BERALDO TOCALINO SAMPAIO
 56 MARIA APARECIDA DA S.M.GONCALVES
 57 MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
 58 MARIA CONCEICAO VILELA ORLOSKI
 59 MARIA CRISTINA NOGUEIRA
 60 MARIA HELENA BATISTA DA SILVA
 61 MARIA IRENE LOPES BARBIERI
 62 MARIA RAIMUNDO DOS SANTOS PAIVA
 63 MARLI MARIA LIZARDI RIBEIRO
 64 MARLUCCI CECILIO DE ARAUJO COUTINHO
 65 MICHKA IHA UEHARA
 66 MICHIKO HATA
 67 NADIR APARECIDA CARMAGNANI MILANETEO
 68 NARA FATIMA CONTE DA VINHA
 69 NELI MARINA PESSAGNO STUQUI
 70 NORMANDIA PICKLER DA LUZ
 71 OLGA CECILIA FRANÇABANDIERA GAVA
 72 OSVALDO LONGATI
 73 PATRICIO ALEJANDRO MARIANO ELLIS RODRIGUEZ
 74 PAULO ROBERTO DAS GRAÇAS MACHADO
 75 PEDRO DUARTE MARTINS
 76 PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA
 77 RACHEL LEONOR DA SILVA PINTO ADÃO
 78 REINALDO LOPES DE OLIVEIRA
 79 REINALDO PICHECO
 80 ROGERIO BATISTA DE SILVA
 81 ROLANDO IVAN OJEDA FLORES
 82 RONALDO ANTONIO COLLE
 83 SEBASTIAO STELLA NETO
 84 SEBASTIAO THEODORO DINIZ
 85 SEIKICHI KUTEN
 86 SELMA XIMENES DE CASTRO
 87 SHENIA NAZARIO CONDOLEU
 88 SHENISTOCLES PEREIRA DE SOUZA
 89 SIRLEI RAIMUNDO
 90 SIRLANEY LEITE DE GODOY
 91 SUELI MARCOLINO
 92 SUELY DE PAULA
 93 UDINE LA SERRA JÚNIOR
 94 VALDER TERTULIANO DE LIMA
 95 VERA LUCIA SANTANA
 96 VICTOR HUGO ARRÃO DE SALLES
 97 YULI NAKAZAWA
 98 ZHAO LING LING

(20 e 23/12)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RE-RATIFICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Ofício nº 353/2003

CONVITE Nº 14/2003

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE ESCRITÓRIO

Decorridos os prazos legais, face os elementos constantes no presente protocolado e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, **HOMOLOGO** o Convite nº. 014/2003, referente à aquisição de materiais pedagógicos e de escritório, a serem entregues no prazo máximo de dez dias corridos a contar do dia imediatamente seguinte ao do recebimento da Nota de Empenho, expedida por esta Fundação. **ADJUDICO** seu objeto à empresa **Adriana Moura & Cia. Ltda ME**, para os itens **04, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 36, 38, 39, 41, 54, 55, 56, 60 e 72**, à empresa **Office Supplier Distribuidora Ltda.** para os itens **01, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 32, 33, 34, 35, 37, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 58, 64, 66, 68, 69, 70, 71 e 73**, à empresa **Comercial Modelocopias Ltda.** para os itens **05, 22, 26, 53, 57, 59, 61, 62, 63, 65 e 67** e à empresa **RDN Serviços Transportes e Comércio Ltda.** para o item **02**, bem como **AUTORIZO** a despesa em favor das referidas empresas, respectivamente, no valor total de R\$ 3.870,85 (três mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), R\$ 7.694,27 (sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), R\$13.868,40 (treze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) e R\$ 600,00 (seiscentos reais). A Coordenadoria Administrativa e Financeira da FUMEC para empenho.

Campinas, 17 de dezembro de 2003.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação - Presidente da FUMEC

RE-RATIFICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

OFÍCIO Nº 1053/2003

CONVITE Nº 015/2003

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos: impressão de exemplares da Agenda Escola Viva 2004.

Decorrido o prazo legal sem a interposição de recursos, face os elementos constantes no presente protocolado e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e após o desconto concedido pelo licitante as fls. 60 deste protocolado, **HOMOLOGO** o Convite nº. 015/2003, referente à contratação de empresa para prestação de serviços gráficos: impressão de exemplares da Agenda Escola Viva 2004, de acordo com os quantitativos e em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Projeto Básico, **ADJUDICO** seu objeto à empresa **Itagráfica Ltda.**, bem como **AUTORIZO** a despesa em seu favor no valor total de R\$39.970,00(trinta e nove mil e novecentos e setenta reais). A Coordenadoria Administrativa e Financeira da FUMEC para empenho.

Campinas, 16 de dezembro de 2003.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação - Presidente da FUMEC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

RESUMO DE ADITAMENTO

Ofício nº. 96/2001

Convite nº. 004/2001

Objeto: Contratação de empresa p/ Prestação de Serviços de Transportes de até 05 (cinco) Passageiros, e Cargas Cabine fechada ou coberta até 1.500 Kg.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

Contratado: INTERLOC TRANSPORTES LTDA.

Valor Total: R\$ 8.808,75 (oito mil, oitocentos e oito reais e setenta e cinco centavos)

Vigência: 04/12/2003 à 04/03/2004

Campinas, 19 de dezembro de 2003

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação - Presidente da FUMEC

CONVOCAÇÃO

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, no uso de suas atribuições, convoca os Agentes de Apoio I e II para prestarem serviços no Projeto Pintaram as Férias, no período de 5 a 30 de janeiro de 2004, nas seguintes Unidades Educacionais, como segue:

AGENTE DE APOIO I

NOMEUNIDADE EDUCACIONAL DESIGNADA

Alice Camoleis SantanaEMEF Dr. João Alves dos Santos
 Aline Andrade SilvaEMEF Dr. João Alves dos Santos
 Analmi Cristina ManoelCEMEI Orlando Ferreira da Costa
 Andréia Maria Luiz de OliveiraCEMEI Orlando Ferreira da Costa
 Célia Regina de Oliveira MarquesCEMEI José Fidelis
 Evanir de Fátima de OliveiraEMEF Pe. José Narciso V. Ehremberg
 Ivone Tabarro BacciEMEF Pe. José Narciso V. Ehremberg
 Kesia Ozelia da Silva OteroCEMEI José Fidelis
 Lindaura Gomes Batista SantanaEMEF Elza Maria Pellegrini Aguiar
 Lucila Santa Pítom da SilvaCEMEI Catarina Milani Manarini
 Marlene Cesarino MarianoENE Clotilde Barraquet Von Zuben
 Rosana Claudia SilvaEMEF Ângela Cury Zákia
 Rose Mary Roel da Silva TeodoroEMEF Virgínia Mendes A. Vasconcelos
 Sílvia Helena Berey SilvaCEMEI D. Júlia dos Santos Dias
 Sirley Ap. Miquilini SilvaEMEF Ciro Exel Magro
 Sueli Marins Lima de souzaCEMEI Catarina Milani Manarini
 Suely Canavezzi ScandoleiroCEMEI D. Júlia dos Santos Dias
 Tânia de Souza Andrade MarquesEMEF Dr. Lourenço Bellochio
 Terezinha de Fátima CastanhoEMEF Benevenuto Figueiredo Torres
 Vilma Donizeti Oliveira de LimaEMEF Ângela Cury Zákia
 Ilda Maria PintoEMEF Ângela Cury Zákia

AGENTE DE APOIO II

Benedita Ap. Camilo de SouzaCEMEI Alexandre Sartori Faria
 Dulcelena Honório DiogoCEMEI Haydee Maria Pupo Novaes
 Edir Alves FelipeCEMEI Alexandre Sartori Faria
 Florentina GomesCEMEI Leonor Motta Zuppi
 Hilda Helena de O. RomansiniCEMEI Leonor Motta Zuppi
 Jeronice Sales RibeiroCEMEI Maria Lazara Duarte Gonçalves
 Maria José MartinsCEMEI Aparecida Cassiolato
 Oscarina Ramos CaetanoCEMEI Maria Lazara Duarte Gonçalves
 Ivone Estevan JeremiasCEMEI Pres. Castelo Branco
 Maria da Solidade F. GonçalvesCEMEI D. Júlia dos Santos Dias
 Maria das Graças dos R. VieiraCEMEI Dr. Eduardo Pereira de Almeida
 Maria de Lourdes do PradoCEMEI Dr. Eduardo Pereira de Almeida
 Maria Lucia CruzCEMEI Pres. Castelo Branco
 Maria Lucia de O. MirandaEMEF Floriano Peixoto
 Marlene de Oliveira Lima AmorimEMEF Floriano Peixoto
 Nilce Maria Viana GarciaCEMEI Aparecida Cassiolato
 Suely Ap. Cabelo JacomoCEMEI Maria do Carmo Abreu Sodré
 Vera Lúcia de Moraes SiveteCEMEI Catarina Milani Manarini
 Ana Maria Teodoro de SouzaEMEF Virgínia Mendes A. Vasconcelos
 Ângela Maria C. UchoaEMEF Dr. Edson Luis Chaves

Campinas, 19 de Dezembro de 2003.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação - Presidente da FUMEC

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EM 17 de dezembro de 2003

Protocolo: 02/10/20.222

Int.: Secretaria Municipal de Educação

À vista dos pedidos e dos documentos acostados neste protocolado, da solicitação desta Secretaria às fls. 591 e 597, e ainda, dos pareceres de fls. 598/603 da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

- O aditamento do contrato celebrado com a empresa Ibase Engenharia Ltda., em percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- A despesa decorrente do aditamento, no importe de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais);
- À SMAJC/DAJI, para a formalização do termo Contratual próprio, e a seguir, retorne este protocolado a este Gabinete, para as demais providências.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: 02/10/11017, anexo ao principal 48768/02

Interessado: João Camilo Bonaldo

Diante do exposto e atendendo as disposições dos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **indeferio** o presente pedido, tendo em vista a definitividade da decisão proferida para o processo protocolizado sob nº 48768/02, sem prejuízo da possibilidade de repositura do pedido, observado o prazo legal, anexando-se a documentação pertinente, nos termos da IN-DRI/DRM nº 05 de 19 de junho de 2003.

Protocolo: 03/10/19195

Interessado: Condomínio Edifício Dona Delfina

Diante do exposto e atendendo as determinações dos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer** do presente pedido por não constar dos autos documentação que comprove a legitimidade do requerente e outorgue poderes de representatividade ao signatário, fundamentado nos termos do artigo 70, II, da Lei 11.109/01, sem prejuízo da possibilidade de repositura do pedido de repetição do indébito tributário, observado o prazo legal, anexando-se a documentação pertinente, nos termos da IN-DRI/DRM nº 05 de 19 de junho de 2003.

Protocolo: 02/10/21789, anexo ao principal nº 7291/01

Interessado: Lionete Moreira Silva

Diante do exposto, **indeferio** o pedido de revisão das decisões proferidas para os processos protocolizados sob nº 7291/01 e 66102/00, tendo em vista a definitividade das mesmas, nos termos do artigo 78 da Lei 11.109/01, bem como, a impossibilidade de reconsideração das decisões de primeira e segunda instâncias determinada pelo artigo 77 da referida Lei.

Protocolo: 03/10/07541

Interessado: Denise Richaud

Diante do exposto e atendendo as disposições dos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **indeferio** o pedido de revisão da decisão proferida para o processo protocolizado sob nº 70175/00, por encontrar-se definitiva, nos termos do artigo 78 da Lei 11.109/01, bem como, em face das disposições do artigo 77 da mesma Lei que impede o pedido de reconsideração das decisões de primeira e segunda instâncias administrativas.

Protocolo: 03/10/47114

Interessado: Soedil Soteco Edificações Ltda.

Diante do exposto e atendendo as disposições dos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **indeferio** o pedido de reconsideração da decisão proferida para o processo protocolizado sob nº 12581/02, posto não ser admitido pedido de reconsideração para as decisões de primeira e segunda instâncias administrativas, bem como, porque o indébito tributário somente se configurará após a definitividade da decisão proferida para o processo protocolizado sob nº 11605/01, momento em que deverá ser requerida a restituição pretendida mediante

procedimento específico.

Protocolo: 03/10/65424

Interessado: Comercial Automotiva LTDA

Assunto: Certidão de Processos Administrativos

Com base na Ordem de Serviço nº 609, de 29/08/2001, expedida pelo Prefeito Municipal; artigo 103 da L.O.M. e incisos XXXIII e XXXIV, art. 5º, CF/88, **defiro** o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob o nº 49.716/00 e anexos 76.764/00, 78.601/00 e 9.409/02, por atender às exigências legais.

Protocolo nº: **12.789/2002**

Interessado: José Nunes Lopes

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU 2002

C.C.: **055.082.575-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.082.575-03**, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **12.787/2002**

Interessado: José Nunes Lopes

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU 2002

C.C.: **055.082.576-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.082.576-03**, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **12.782/2002**

Interessado: José Nunes Lopes

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU 2002

C.C.: **055.082.574-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.082.574-03**, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **12.777/2002**

Interessado: José Nunes Lopes

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU 2002

C.C.: **055.079.953-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.079.953-03**, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01.

Protocolo nº: **12.776/2002**

Interessado: José Nunes Lopes

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU 2002

C.C.: **055.079.951-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.079.951-03**, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **12.775/2002**

Interessado: José Nunes Lopes

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU 2002

C.C.: **055.079.950-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.079.950-03**, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **12.774/2002**

Interessado: José Nunes Lopes

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU 2002

C.C.: **055.079.949-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.079.949-03**, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **12.773/2002**

Interessado: José Nunes Lopes

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU 2002

C.C.: **055.079.952-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.079.952-03**, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

WILSON FULAN

Diretor / DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 02/208/0117

Interessado: Valdoir Gullich

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU 2001

C.C.: **Diversos**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2001, relativo aos imóveis com os códigos relacionados às fls. 07 a 72, por encontrar-se intempestivo, por falta de qualificação do requerente, uma vez que não apresentou documentos que o qualifiquem, e por não ter instruído devidamente o pedido, não apresentando a documentação hábil em que se comprove a representação ou mandato, nos termos dos artigos 38, II e 70, I, e III da Lei 11.109/01. Determino a retificação do lançamento em questão, **a partir do exercício de 2001**, excluindo-se o fator de correção – FE (esquina), conforme cópia da planta do local, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei nº 9.927/98 (e alterações), consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

WILSON FULAN

Diretor / DRI

JUSTIFICATIVA – ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de dezembro de 2003:

RAZÃO SOCIAL	VENCIMENTO	VALOR
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.	22/12/2003	R\$ 63.353,52

JOSÉ LUÍS PIO ROMERA

Secretário Municipal de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 81, III, da Lei Orgânica do Município de Campinas,

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, competir à administração tributária autorizar o pagamento parcelado do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU e demais tributos com ele lançados conjuntamente, bem como conceder desconto especial para a hipótese de pagamento em cota única, em ambos os casos definindo-lhes as condições,

RESOLVE:

Art. 1º – O pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU e demais tributos com ele conjuntamente lançados poderá ser dividido em até 11 (onze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencíveis nos prazos consignados nas guias de arrecadação próprias.

Parágrafo único – Para efeito de determinação da quantidade de parcelas, o valor de cada uma delas, considerada a somatória dos tributos lançados, não poderá ser inferior a 18 (dezoito) Unidades Fiscais de Campinas – UFIC.

Art. 2º – Para a hipótese de pagamento em cota única, é concedido desconto especial de 9% (nove por cento) sobre o montante do crédito tributário constituído, considerados os tributos lançados conjuntamente.

Art. 3º – Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

JOSÉ LUIS PIO ROMERA

Secretário Municipal de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02

ATUALIZA O QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DA UNIDADE FISCAL DE CAMPINAS - UFIC, PARA O EXERCÍCIO DE 2004

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, § 1º, da , de 20 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º A Unidade Fiscal de Campinas - UFIC correspondente ao exercício de 2004, para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes à Fazenda Pública, apurada segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 11.097, de 20 de dezembro de 2001, passa a ter a sua expressão monetária fixada de conformidade com o constante do seguinte quadro:

Exercício Civil	Percentual / Índice de Variação	Expressão monetária da UFIC (em R\$)
	no INPC / IBGE, de acordo com o Art. 3º da Lei Municipal nº 11.097/01	
2001	5,47%	1,1223
	1,0547	
2002	9,24%	1,2260
	1,0924	
2003	12,55%	1,3799
	1,1255	
2004	12,76%	1,5599
	1,1276	

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

JOSÉ LUIS PIO ROMERA

Secretário Municipal de Finanças

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo: 03/10/65209

Interessado: Marco Antonio Albrecht Ribeiro

Assunto: Restituição

Autorizo a restituição do crédito ora apurado no valor de R\$ 2.979,05, consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 170 da Lei 5.172/66 - CTN e artigos 45 a 48 da Lei 11.109/2001.

Protocolo: 77471/97 e anexos

Interessado: Mercedes-Benz do Brasil S/A

Assunto: Recursos Extraordinário

Diante do exposto do protocolo, com fulcro na representação interposta pela Representação Fiscal perante a Junta de Recursos Tributários e amparado nas disposições dos artigos 67 e 68 ambos da Lei 11.109/01, tendo por bem conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento, para o efeito de acolher a representação e declarar a nulidade do acórdão proferido pela 3ª Câmara da E. Junta de Recursos Tributários, publicado no DOM de 28/06/02, retornando os autos à E. Junta de Recursos Tributários, para que profira nova decisão, escoimada dos vícios ora assinalados.

JOSÉ LUIS PIO ROMERA

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

O Coordenador de Fiscalização de Terrenos do Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, tendo constatado, através de fiscalização, que a(s) pessoa(s) abaixo relacionado(s), proprietário(s) de terreno(s) localizados na(s) Região(ões) deste Município, não atendeu(ram) a(s) notificação(ões) para a canalização do escoamento das águas pluviais, conforme determina o artigo 1º da Lei Municipal nº.11.468/2003 no prazo de 15(quinze) dias, (artigo 4º da Lei nº.11.468/2003). No uso de suas atribuição(ões), dá ciência do(s) Auto(s) de Infração e Multa(s) lavrado(s), abaixo relacionado(s), na forma do artigo 5º e parágrafo 1º da mesma Lei.

De Massatoshi Fukunaga – Rua Dr. Mamed Hussein, lote 20 – quadra 34 – quarteirão 4459

– Cidade Satellite Iris - ref. Prot. nº 03/70/1267 – AIM 32919;

De João Batista Alves - Rua Dr. Mamed Hussein, lote 21 – quadra 34 – quarteirão 4459 –

Cidade Satellite Iris - ref. Prot. nº 03/70/1267 – AIM 32921;

De Intervalos Mineiros Ltda – Rua Rafael Seglione – lote 09 – quadra G – quarteirão 6239 –

Parques das Flores – ref. Prot. nº 03/10/26817 - AIM 38096;

De Nelson Aparecido de Souza – Rua Frederico Kaschell – lote 14 – quadra YY –

quarteirão 7694 – Parque Jambéiro – ref. Prot. nº 03/70/1141 – AIM 39766;

De Esp. De Maria de Lourdes S. Prado – Rua Frederico Kaschell – lote 16 – quadra YY –

quarteirão 7694 – Parque Jambéiro – ref. Prot. nº 03/70/1141 – AIM 39767;

De Luiz Carlos Ap. dos Santos – Rua Frederico Kaschell – lote 17 – quadra YY – quarteirão 7694 – Parque Jambeiro – ref. Prot. nº 03/70/1141 – AIM 39768;
De Ricardo Ap. Veltrini – Av. Sta. Barbara do Rio Pardo – lote 11 – quadra 139 – quarteirão 2129 – Jd. Nova Europa Cont. - ref. Prot. 03/10/7388 – AIM 38820;
De Antônio Carvalho – Av. Sta. Barbara do Rio Pardo – lote 13 – quadra 139 – quarteirão 2129 – Jd. Nova Europa Cont. - ref. Prot. 03/10/7388 – AIM 38819;
ENGº. RÚBEN CELSO Q. PASSOS

Coordenador de Fiscalização de Terrenos – COFIT - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
 (20, 23 e 24/12)

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenadoria de Fiscalização de Terrenos do Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, tendo constatado que, até a presente data, o (s) proprietário(s) do(s) terreno(s) abaixo relacionado(s) não foi (foram) encontrado(s) em seu(s) domicílio(s) constante(s) no Cadastro Oficial deste Município, fica(m), portanto, intimado(s) a canalizar(em) o escoamento das águas pluviais, conforme determina o artigo 1º e os itens I - II - III da lei 11468/03; no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 4º; sob pena de multa previsto no artigo 5º e seu parágrafo único, da mesma Lei.
De Alexandre dos Santos e/ou – Rua Antonio Donizetti de Andrade nº 288 – lote 06 – quadra I – quarteirão 4031 – Jd. Sta. Cruz – ref. Prot. nº 03/10/34424 – intimação 26171;
De Werner Schmidt e/ou – Av. Ana Beatriz Bierrembach - lote 15 – quadra S – quarteirão 2979 – Vila Mimosá – ref. Prot. nº 03/70/922 – intimação 12550;
De Coop. Hab. De Araras Inocoop. Band./ Rita de Cassia G. Ribeiro – Rua Hermantina Nucci Fabrício – lote 23 – quadra O – quarteirão 9285 – Pq. Res. Vila União – ref. Prot. nº 03/70/41 – intimação 26806.

ENGº. RÚBEN CELSO Q. PASSOS

Coordenador de Fiscalização de Terrenos – COFIT - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
 (20, 23 e 24/12)

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Coordenador da Fiscalização de Terreno do Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, tendo constatado que, até a presente data, o contribuinte abaixo relacionado, proprietário do terreno localizado neste Município, não foi localizado em seu domicílio tributário constantes do Cadastro Imobiliário Oficial, expedite este **Edital de Intimação** para cientificá-los, na forma da lei, da obrigação constituída nas Lei nº. 11.455 de 30 de dezembro 2.002
 O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.
Há não utilizar queimadas ou produtos químicos para limpeza: – Empresa Jornal Ed. Regional Ltda - conf. Intimação 26610/26611 – Rua 14 – lote 01 e 02 – quadra H – quarteirão 9496 – Jardim das Cerejeiras; N. S. Empreendimentos Sociais Ltda - conf. Intimação 26468 – Rua ferrucio Beltramelli – lote 08 – quadra 3 – quarteirão 61 - Jardim Conceição Sousas.

ENGº. RÚBEN CELSO Q. PASSOS

Coordenador de Fiscalização de Terrenos – COFIT - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
 (20, 23 e 24/12)

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFIRO PROJETO DE AMPLIAÇÃO CONSTR. RESIDENCIAL.
 PROT. 03/11/4167 SAMUEL R DE OLIVEIRA.
DEFIRO PROJETO DE CONSTR. RESIDENCIAL UNIFAMILIAR.
 PROT. 51383/00 LUCIANA G FÁCIO MACHADO – PROT. 03/11/1504 MARCELO D HOBEIKA – PROT. 03/11/5194 MAURI F DE MELO – PROT. 03/11/5859 LAERCIO C RIBEIRO – PROT. 03/11/5947 ROGERIO DOS SANTOS.
DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL CSE.
 PROT. 03/10/34403 LUIZ A BASSO – PROT. 03/11/746 TATSUO KUSHI.
DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE REFORMA COMERCIAL.
 PROT. 03/10/14547 JOSE C NAKANO.
DEFIRO PROJETO DE AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL.
 PROT. 03/10/5749 JOSE A AMADQ.
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE EXECUÇÃO.
 PROT. 03/11/2275 HELIO P DE OLIVEIRA.
DEFIRO PROJETO DE REGUL. DE CONSTR. RESIDENCIAL.
 PROT. 03/11/4700 JOAO G MOREIRA – PROT. 03/11/4107 TIAGO M DE MAGALHÃES.
DEFIRO PROJETO DE SUBDIVISÃO DE LOTE.
 PROT. 02/10/3277 GERCIINDO GURUTUBA – PROT. 03/10/55878 ALBERTO ZOGBI .
DEFIRO A ANEXAÇÃO DE LOTE.
 PROT. 03/11/1111 VANESSA AP. RIBEIRO – PROT. 03/10/22266 CLINICA DE REPOUSO EMPR. TER –SI-SANA.
DEFIRO PROJETO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO.
 PROT. 03/11/4623 VESPER SÃO PAULO S/A .
DEFIRO PROJETO DE CONSTR. MULTIF. VERTICAL.
 PROT. 03/10/27710 MRV SERV. DE ENGº. LTDA.
DEFIRO PROJETO DE REGUL. HABIT. MULTIF. HORIZONTAL.
 PROT. 40629/01 COND. RESID. URSINI.
INDEFIRO.
 PROT. 03/11/5820 CELSO A FERREIRA – PROT. 03/11/5997 JOSE LOURENÇO – PROT. 03/11/4300 JORGE S FERREIRA.
INDEFIRO A SOLICITAÇÃO.
 PROT. 03/10/41723 RUBENS J BOSSONI – PROT. 03/10/57758 MARIA LOPES RODRIGUES – PROT. 03/11/5346 LEONICIO MESSIAS CAMPINAS – PROT. 03/11/1549 PRIMI & APPOLONI ARQUITETURA S/C LTDA.
COMPAREÇA PARA CIENCIA.
 PROT. 55974/02 JOSE R LEME – PROT. 03/11/1852 ANTONIO C R FIGUEIRA – PROT. 03/11/4453 NEWTON MAGALHÃES – PROT. 03/11/4872 AECIO LUIS BARCELO – PROT. 03/11/5083 JOSE EDUARDO C B TIBIRIÇÁ – PROT. 03/11/5262 MARIA G F LOTRARIO – PROT. 03/11/5129 SEBASTIÃO L MOTTA – PROT. 03/11/5517 SANDRA R PARADA – PROT. 03/11/5730 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA – PROT. 03/11/5759 IVAIR AP. DA SILVA – PROT. 03/11/5772 JOSE A DA SILVA – PROT. 03/11/5591 ROSSI RESIDENCIAL S/A - PROT. 03/11/5998 LUIZ D DA SILVA.
COMPAREÇA PARA CORREÇÕES.
 PROT. 03/11/3350 NEUSA SANTOS – PROT. 03/11/3530 SILMARA PARADA – PROT. 03/11/3772 MARINO ZIGIATTI - PROT. 03/11/3952 EDSON MORO – PROT. 03/11/4015 JOSE L GONÇALVES – PROT. 03/11/4311 EDUARDO LEVORIN – PROT. 03/11/5607 BRUNO GHIRARDELLO – PROT. 03/11/5752 PAULO S G DE LUNA FREIRE.
COMPAREÇA COM PARECER DO CONDEPACC.
 PROT. 03/10/63816 MARINA X VIEIRA – PROT. 03/10/65025 MARCIA V DE OLIVEIRA.
CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS.
 PROT. 03/11/5669 GERIEL M DA SILVA DROGARIA – PROT. 03/11/5863 MAURICIO S ZAMBALDI.
CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS.
 PROT. 03/11/5527 ATILIO FAIT.
DEFIRO O CRONOGRAMA.
 PROT. 03/11/5727 COND. EDIF. CARMEM LIDIA.
PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM.
 PROT. 03/10/66136 IOLANDA DE S BATISTA – PROT. 03/11/5861 IZILDA M DA SILVA SOTERO – PROT. 03/11/5958 JAIR LANZA – PROT. 03/11/5987 EGIDIO VILANNI – PROT. 03/11/5995 JAIR CORREA

ENGº JARAÇÁ RODRIGUES NEVES

Diretora Deptº de Uso e Ocupação do Solo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENV. E MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPINAS - COMDEMA COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

CONSIDERANDO o período de festas de final de ano, o exercício de férias da Sra. Secretária Executiva desse Conselho, até o dia 04 de janeiro de 2004 sem sua substituição, e por decisão da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campinas reunido em 17 de dezembro de 2003, ficam SUSPENSOS os prazos da tramitação e análise dos processos existentes e os que vierem a ser recebidos no período de 17 de dezembro de 2003 a 05 de janeiro de 2004, pelo COMDEMA, sua Secretaria Executiva e quaisquer de suas comissões temáticas.

ENG. REGIS ROMANO MACIEL

Presidente do COMDEMA Campinas

(18, 19 e 20/12)

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA PUBLICAÇÕES

PROTOCOLO Nº 03/11/03410 PDU
 INTERESSADO: L.A. FRANZONE & CIA LTDA.
 ASSUNTO: RECURSO REF. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8725.
 INDEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/01732 PN
 INTERESSADO: LINDOEXP COMÉRCIO E PANIFICAÇÃO LTDA. ME
 ASSUNTO: RECURSO REF. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6350
 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/01826 PN
 INTERESSADO: C. C. O. T. CENTRO CIR. ORTOPÉDICA TRAUM LTDA.
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESP. TÉCN. MAURÍCIO ETCHEBEHERE CRM-SP 72444
 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/01614 PN
 INTERESSADO: FRIGORIFICO TAVARES LTDA.
 ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A BIOQUIMIS
 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/01392 PN
 INTERESSADO: FRIGORIFICO TAVARES LTDA.
 ASSUNTO: RECURSO CONF. ACORDADO EM AUDIÊNCIA NA PROCURADORIA REG. DO TRABALHO 15ª REGIÃO
 DEFERIDO PRAZO DE 180 DIAS À PARTIR DE 19.09.03

PROTOCOLO Nº 03/60/01615 PN
 INTERESSADO: FRIGORIFICO TAVARES LTDA.
 ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO FEITA DURANTE AUDIÊNCIA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DIA 24.10.03
 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 02/6000442 PN
 INTERESSADO: CENTRO INFANTIL INVEST. E HEMAT. DR. DOMINGOS A. BOLRINI
 ASSUNTO:LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – FARMACIA HOSPITALAR
 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/00978 PN
 INTERESSADO: CENTRO INFANTIL INVEST. HEMAT. DR DOMINGOS A. BOLDRINI
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - DO BANCO DE SANGUE
 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/0740 PN
 INTERESSADO: RM DISTRIBUIDORA DE PROD. FARM. HOSP. LTDA
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/0169 PN
 INTERESSADO: DROGARIA VIA-NORTE LTDA. - ME
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/01676 PN
 INTERESSADO:. PIEROZZI & BERTOLDI LTDA.
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 INDEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/0597 PN
 INTERESSADO:. PIEROZZI & BERTOLDI LTDA
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E ASSUNÇÃO RESP. TÉCN. DE EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA PINI - CRF 15424
 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/00886 PN
 INTERESSADO: PALAZZO E PEDROSA LTDA. - ME
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LEIA REGINA PALAZZO PEDROSA – CRF SP 25685
 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/01091 PN
 INTERESSADO:DROGARIA ASSUNÇÃO LTDA.
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/0283 PN
 INTERESSADO:FARMACIA CATINI & TROMBETA LTDA. ME
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 02/6000491 PN
 INTERESSADO:DROGARIA PARIS LTDA.
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 INDEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/00930 PN
 INTERESSADO: COSTA E ASTOLFO EPP
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/0509 PN
 INTERESSADO: DROGARIA LÍDER DE CAMPINAS LTDA.
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 01/6000510 PN
 INTERESSADO: DROGARIA PARIS LTDA.
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 INDEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/0643 PN
 INTERESSADO: CLÁUDIA HELENA OLIVEIRA REGO
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO / ASSUNÇÃO DE RESP. TÉCN. DE CLÁUDIA H. DE OLIVEIRA REGO CREMESP SP 73947
 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/0642 PN
 INTERESSADO: LEILA MOYZES NEPOMUCENO ARAÚJO
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL / ASSUNÇÃO DE RESP. E TÉCN DA LEILA M. NEPOMUCENO ARAÚJO – CREMESP 64853
 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/0441 PN
 INTERESSADO: ONCOMED CLINICA DE ONCOLOGIA MÉDICA E MEDICINA INTERNA S/C LTDA.
 ASSUNTO:LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESP. TÉCN. DE GILMAR NEPOMUCENO ARAÚJO CREMESP 57137
 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 02/6001114 PN
 INTERESSADO: A. R. CUTTI CHURRASCARIA LTDA. EPP
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO 2550
 INDEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/01839 PN
 INTERESSADO: Q & C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO / ASSUNÇÃO DE RESP. TÉCN DE FLÁVIO ANTONIO QUILICI -CRM 17015 – DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS.
 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/01550 PN
 INTERESSADO: UNIMART COM. PROD. FARMACEUTICO LTDA.
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO / ASSUNÇÃO DE RESP. TÉCN DE FLÁVIO ANTONIO QUILICI -CRM 17015 – DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS.
 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/01550 PN
 INTERESSADO: UNIMART COM. PROD. FARMACEUTICO LTDA.
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO / ASSUNÇÃO DE RESP. TÉCN DE FLÁVIO ANTONIO QUILICI -CRM 17015 – DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS.
 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 98/6001857 PN
 INTERESSADO: MARTA GHIRELLO PRADA CAMPINAS
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.
 INDEFERIDO

PROTOCOLO Nº 02/6001955 PN
 INTERESSADO:DROGARIA, PERFUMARIA E PRESENTES MORAES SANTOS LTDA. ME
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.
 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/40/01716 PL

INTERESSADO: Q & C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCION. INICIAL / ASSUNÇÃO DE RESP. TÊC. DE FLÁVIO ANTONIO QUILICI - CRM 17015 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/01353 PN
INTERESSADO: FRIGORIFICO TAVARES LTDA
ASSUNTO: RECURSO REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6343 DEFERIDO

Campinas, 18 de dezembro de 2003

KENNIA M. LINARES B. OLIVEIRA

Coordenadora Visa Norte – Autoridade Sanitária

DISTRITO DE SAÚDE SUDESTE – SETOR DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE
COMUNICADO

PROTOCOLO: 03/50/01581
INTERESSADO: M.H. CORREIA & CIA LTDA
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO 5758 INDEFERIDO RECURSO.

PROTOCOLO: 03/50/01051
INTERESSADO: DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO 9855 INDEFERIDO RECURSO.

PROTOCOLO:03/50/01052
INTERESSADO: DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO 9857 INDEFERIDO RECURSO.

ELEN FAGUNDES COSTA TELLI

Coord. VISA - SO

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de dezembro de 2.003.

RAZÃO SOCIAL	VENCIMENTO	VALOR
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.	22/12/2003	R\$ 21.458,48

MARIA DO CARMO CABRAL CARPINTÉRO

Secretária Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ADITAMENTO Nº 01/03 DO TERMO ADITIVO Nº 01/2002 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Protocolado nº: 031185/2002

Convenentes: Aditamento do Termo Aditivo nº 01/2002 ao Convênio que entre si celebram o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Sociedade de Campineira de Educação e Instrução, mantenedora do Hospital e Maternidade Celso Pierro – CGC nº: 46.020.301/0002-69.

Objeto: aditar o termo que tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os participantes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Campinas. Este Programa compreende a atuação coordenada dos Convenentes no campo da assistência hospitalar, oferecida à população de Campinas.

Recursos Orçamentários: as despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 0801.10.122.3300.2091.3390.79.39.09 terá o valor máximo mensal de R\$ R\$ 884.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil reais), os valores financeiros poderão sofrer variação mensal, de acordo com os atendimentos daquele mês.

Parágrafo primeiro – No mês de dezembro do corrente ano haverá, ainda, o repasse de até R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais) correspondente a internações hospitalares realizadas pelo Segundo Convenente, no ano de 2003, e autorizadas pelo Primeiro Convenente e não apresentadas.

Parágrafo segundo - O repasse mensal máximo no mês de dezembro de 2003 corresponderá ao valor máximo de R\$ 1.416.000,00 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil reais) corresponde aos valores descritos nos parágrafos terceiro e quarto.

Vigência: 01 de maio de 2004

Data de assinatura: 16 de dezembro de 2003

Signatários: Izalene Tiene, CPF nº 608.316.208-00; Maria do Carmo Cabral Carpintéro, CPF nº: 024.360.628-11; José Inácio Toledo, CPF nº: 014.440.508-34.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 02/2002 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

Protocolado nº: 031185/2002

Convenentes: Termo Aditivo nº 02/2002 ao Convênio que entre si celebram o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Sociedade de Campineira de Educação e Instrução, mantenedora do Hospital e Maternidade Celso Pierro – CGC nº: 46.020.301/0002-69.

Objeto: tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os participantes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Campinas. Este Programa compreende a atuação coordenada dos convenentes no campo da assistência ambulatorial, oferecida à população de Campinas e região.

Recursos Orçamentários: O montante a ser repassado pelo Primeiro Convenente, será pago por estimativa de produção, nos valores globais, conforme constantes na Tabela - SUS, e terá o valor mensal de R\$ 717.213,78 (setecentos e dezessete mil duzentos e treze reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 692.213,78 (seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e treze reais e setenta e oito centavos) referente aos procedimentos e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) referentes aos plantões médicos, complementares ao atendimento de urgência/emergência (Pronto Socorro).

Parágrafo único – O montante a ser repassado mensalmente pelo Primeiro Convenente poderá sofrer reduções, proporcionais ao respectivo grupo, se a Segunda Convenente não atingir oitenta por cento do quantitativo previsto para cada grupo de procedimentos, por três meses consecutivos.

Vigência: 01 de maio de 2004

Data de assinatura: 16 de dezembro de 2003

Signatários: Izalene Tiene, CPF nº 608.316.208-00; Maria do Carmo Cabral Carpintéro, CPF nº: 024.360.628-11; José Inácio Toledo, CPF nº: 014.440.508-34.

Publicado novamente por conter incorreções.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 05 de Novembro de 2003

Protocolado: 50.079/2002

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Prorrogação da Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em veículos de marca Iveco/Fiat com fornecimento de peças e acessórios genuínos. Em face dos elementos que instruem o presente protocolado, AUTORIZO, com a competência estabelecida pelo artigo 8º do Decreto Municipal nº 14.217/03, a **Prorrogação** do contrato da empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda, com supedâneo no artigo 25, caput da Lei Federal 8.666/93, para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos Abbott CD 4000 série 32389 e CD-SMS série 256, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, bem como a despesa total de R\$ 28.410,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e dez reais),sendo que R\$ 4.736,00 (quatro mil, setecentos e trinta e seis reais)

irão onerar dotação orçamentária do exercício de 2003 e o restante do exercício de 2004. A seguir à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania para lavratura do Termo de Contrato. A Secretaria Municipal de Finanças para a emissão da nota de empenho. Em seguida à Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências.

MARIA DO CARMO CABRAL CARPINTÉRO

Secretária Municipal de Saúde

COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÕES

ERRATA:

PROTOCOLO Nº 20/6000790 PN
INTERESSADO: DROGANICE LTDA. - ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNC.
INDEFERIDO
ONDE SE LÊ Nº 20/6000790 PN, **LEIA-SE** 20/6000630 PN

PROTOCOLO Nº 03/60/0851 PN
INTERESSADO: TANIA TEREZA DE OLIVEIRA FREITAS
ASSUNTO:: CADASTRO / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL/ APAR. DE RX/ ASSUNÇÃO DE RESP. TÊC. TANIA TEREZA DE OLIVEIRA FREITAS CROSP29214 DEFERIDO
ONDE SE LÊ 03/60/0851 PN **LEIA-SE** 03/60/00851 PN

PROTOCOLO Nº 03/60/001784 PN
INTERESSADO: VANESSA MAYUMI MATSUI
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ATIVIDADE DO CONSULTÓRIO ODONT.
DEFERIDO
ONDE SE LÊ 03/60/001784 PN **LEIA-SE** 03/60/01784 PN

PROTOCOLO Nº 20/600514 PN
INTERESSADO: PET SHOP CASTELO LTDA.- ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNC.
INDEFERIDO
ONDE SE LÊ 20/600514 PN **LEIA-SE** 20/6000514 PN

PROTOCOLO Nº 03/60/01821 PN
INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO PINTO CAMPINAS - ME
ASSUNTO: RECURSO REF. AUTO DE INFRAÇÃO 13031 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/01533 PN
INTERESSADO: DROGARIA DO POVO LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCION.
DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/0289 PN
INTERESSADO: MARINELLO BORDIN LTDA - ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCION.
DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/0449 PN
INTERESSADO: CLAUDIA MITSUE OHIRA – FARMÁCIA – ME
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/0450 PN
INTERESSADO: CLAUDIA MITSUE OHIRA – FARMACIA – ME
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESP. TÊC. CRF28403 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/05/0081 PDP
INTERESSADO: PET SHOP CASTELO LTDA. - ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/40/0947 PL
INTERESSADO: Q & C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.
ASSUNTO: CADASTRO INICIAL
INDEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/0247 PN
INTERESSADO: MAKRO ATACADISTA S/A - AMBULATORIO MÉDICO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNC.
DEFERIDO

Campinas, 19 de dezembro de 2003

KENNIA M. LINARES B. OLIVEIRA

Coordenadora Visa Norte – Autoridade Sanitária

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 11 de Dezembro de 2003

Protocolado: 03/10/14.222

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa seguradora para a realização de sguro de 45 (quarenta e cinco) veículos de diversas marcas.

A vista dos pedidos e dos documentos acostados neste protocolado, da solicitação desta Secretaria às fls.231, e ainda, dos pareceres de fls. 232/238 da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

A Supressão em percentual equivalente a 3,4%, no valor de R\$ 4.645,96 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), por ter sido excluído um veículo previsto inicialmente, bem como o Aditamento contratual, no percentual de 18,45%, do valor contratado, em favor da empresa Itaú Seguros S.A.;

A despesa decorrente do aditamento, no importe de R\$ 24.197,29 (Vinte e quatro mil, cento e noventa e sete reais e vinte e nove centavos);

A SMAJC/DAJI para formalização do Termo Contratual próprio, e a seguir, retorne este protocolado a este Gabinete, para as demais providências.

MARIA DO CARMO CABRAL CARPINTÉRO

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 500/ 2003

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o período de recesso escolar e a conseqüente suspensão das atividades regulares dos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de cadastro, comercialização e utilização do benefício do Passe Escolar para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Campinas para o ano letivo de 2004;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam suspensas a comercialização e a aceitação dos bilhetes de passe escolar nos veículos do serviço convencional de transporte coletivo de passageiros, no período de 20 de dezembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004, em virtude do recesso escolar, exceto aos estudantes da rede oficial de ensino municipal, estadual e particular do ensino médio, fundamental e de cursos profissionalizantes, que não atingiram a média de aprovação exigida e que, comprovadamente, estiverem em período de recuperação escolar, estabelecido pelos órgãos competentes de educação e ensino.

Parágrafo único - A quantidade de créditos de passe escolar a ser comercializada para cada estudante, durante o período de recuperação escolar, será proporcional aos dias do período de recuperação, não ultrapassando a cota mensal a que tem direito no presente exercício de 2003, excluídos domingos e feriados.

Artigo 2º - Para usufruir do benefício neste período, o estudante deverá dirigir-se, pessoalmente ou através de responsável, à sede da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC, na Rua 11 de agosto, 757, Centro, munido dos

seguintes documentos:

Declaração em papel timbrado da escola, assinada pelo seu responsável, atestando a necessidade de recuperação escolar, identificando o nome, a série e o grau do estudante e o período da recuperação; Documento de identidade legível (carteira de identidade, certidão de nascimento ou carteira de trabalho); e Cartão magnético da TRANSURC referente ao ano escolar de 2003.

Artigo 3º - Para o fornecimento do benefício do passe escolar para o ano letivo de 2004, a TRANSURC deverá convocar os estudantes cadastrados no ano de 2003, para atualização de suas informações, e colocar à disposição dos novos alunos formulários para solicitação de cadastramento.

§ 1º - Os formulários de cadastramento deverão estar à disposição dos estudantes interessados, a partir de 19 de janeiro de 2004, na sede da TRANSURC, nos terminais Central, Ouro Verde, Campo Grande e Barão Geraldo, no posto de cadastramento escolar do Terminal Central e, facultativamente, em estabelecimentos de ensino e associações conveniadas.

§ 2º - O formulário, devidamente preenchido e assinado pelo responsável do estabelecimento de ensino, deverá ser protocolado na TRANSURC, na Rua 11 de agosto, 757, Centro, no posto de cadastramento escolar do Terminal Central, ou nos terminais Ouro Verde, Campo Grande e Barão Geraldo.

§ 3º - Recebidos os formulários, a TRANSURC, após análise dos dados cadastrais dos estudantes, deverá fornecer o cartão magnético devidamente habilitado dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, mediante apresentação do protocolo correspondente.

§ 4º - Em caso de perda ou extravio do protocolo, o estudante ou seu responsável deverá fazer nova solicitação.

§ 5º - Fica a TRANSURC autorizada a celebrar convênios com os estabelecimentos de ensino, associações de pais e mestres ou entidades estudantis para descentralização das atividades de recebimento dos formulários e entrega dos cartões diretamente para os estudantes, como forma de agilizar e melhorar a qualidade do atendimento.

Artigo 4º - Para realização do cadastro escolar para o ano de 2004, será cobrado dos estudantes um preço público no valor equivalente a:

- 2 (duas) tarifas vigentes para o serviço convencional de transporte coletivo, como remuneração do serviço de cadastramento, emissão do cartão, carteira de identificação do estudante e cartão de frequência;
- 1 (uma) tarifa vigente para o serviço convencional de transporte coletivo, como remuneração do serviço de recebimento do formulário e entrega do cartão ao estudante, pelo estabelecimento de ensino ou associação conveniada, quando for o caso.

Artigo 5º - A redução do valor da tarifa, nos termos da Lei Municipal nº 9.788, de 02 de julho de 1998, será concedida aos estudantes residentes em Campinas, a mais de 1.000 (mil) metros do estabelecimento de ensino.

Artigo 6º - O cartão escolar é pessoal e intransferível e o estudante poderá utilizar até 6 (seis) créditos de viagens por dia com redução tarifária.

Artigo 7º - Junto com os cartões de utilização, a TRANSURC deverá fornecer aos estudantes sua carteira de identificação, contendo os dados do estabelecimento de ensino e do estudante e a sua foto, e um cartão de atestado de frequência escolar.

§ 1º - A carteira de identificação do estudante deverá ser apresentada obrigatoriamente aos cobradores no ato de utilização do cartão.

§ 2º - Na compra mensal de créditos será obrigatória a apresentação da carteira de identificação e do cartão de frequência escolar, comprovando a presença do estudante na escola no mês anterior ao da compra, atestada com o carimbo e a assinatura do diretor do estabelecimento de ensino ou de seu representante autorizado.

Artigo 8º - Para emissão das identificações acima, o estudante deverá se apresentar pessoalmente na central de cadastramento escolar do Terminal Central ou na TRANSURC, na Rua 11 de agosto, 757, Centro, munido de cédula de identidade, para retirada da fotografia.

§ único - Ficam facultados aos estudantes menores de 14 anos, apresentação da certidão de nascimento, em substituição ao documento de identidade.

Artigo 9º - O não cumprimento das disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 9.788, de 02 de julho de 1998, no Decreto nº 13.807 de 12 de dezembro de 2001, ou nesta Resolução, sujeitará o estudante infrator às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão do benefício por 30 (trinta) dias, na primeira reincidência; e
- Suspensão do benefício por 90 (noventa) dias, na segunda reincidência.

Artigo 10º - A partir do dia 2 de fevereiro de 2004, deverá ser reiniciada a comercialização dos créditos de passe escolar, devendo a partir desta data, os cartões serem aceitos normalmente no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Campinas.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2003
MARCOS PIMENTEL BICALHO
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 496/2003

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 13/12/2003 a 15/12/2003 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

Table with 5 columns: SÍSTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS, AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 13/12/2003 A 15/12/2003, ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA, PROCCESSADAS EM 15/12/2003, and license plate numbers (e.g., AFG6483, BFL0323).

Main table of infractions with 6 columns: Code (e.g., BUO7230, BUW3375), Description (e.g., E1-254627-05, E1-254839-25), Category (e.g., BUR0971, BUW4732), Code (e.g., E1-254225-45, E1-255025-15), Category (e.g., BUW0696, BUW6737), and Code (e.g., E1-254791-95, E1-251329-15).

Table with multiple columns containing alphanumeric codes and numbers, likely representing vehicle registration or identification data.

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A

Table listing vehicle registration details for category 555.00, including codes like AGZ3095, BUI1980, and BML0174.

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC

Table listing vehicle registration details for category 556.80, including codes like BQR2303, CFL6210, and DWY2021.

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M

Table listing vehicle registration details for category 559.20, including codes like BTD3268, DDJ1680, and CKB6420.

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO

Table listing vehicle registration details for category 570.30, including codes like BKB4882, BSA1730, and COZ3560.

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO

Table listing vehicle registration details for category 573.80, including codes like BGK2161, BGR7981, and CPS1075.

ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS

Table listing vehicle registration details for category 574.60, including code CNF7523.

ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALCADAS, PASSEIOS E PASSARELAS

Table listing vehicle registration details for category 581.91, including code CBU5791.

ENQUADRAMENTO 581.94-TRANSITAR EM CANTEIRO CENTRAL/ACOSTAMENTO/MARCA CANALIZACAO

Table listing vehicle registration details for category 581.94, including code JNS3649.

ENQUADRAMENTO 582.70-TRANSITAR EM MARCHA A RE SALVO PEQUENAS MANOBRAS

Table listing vehicle registration details for category 582.70, including code BHG7618.

ENQUADRAMENTO 584.34-NAO FAZER SINAL BRANCO/LUMINOSO ANTES DE MUDAR DE FAIXA

Table listing vehicle registration details for category 584.34, including code DBB3210.

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO

Table listing vehicle registration details for category 599.10, including codes like BGV6518, CQH1774, and BJB9831.

ENQUADRAMENTO 604.11-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO

Table listing vehicle registration details for category 604.11, including codes like BTG6765, DGW2997, and BUW1080.

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO

Table listing vehicle registration details for category 604.12, including codes like BIW3336, CFU6640, and CKD5264.

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO

Table listing vehicle registration details for category 605.02, including codes like BFL1382, BID3851, and BPK4717.

Table listing vehicle registration details for categories 606.81, 656.40, and 703.01, including codes like ENQUADRAMENTO 606.81, ENQUADRAMENTO 656.40, and ENQUADRAMENTO 703.01.

Table listing vehicle registration details for categories 704.81, 736.62, and 703.01, including codes like ENQUADRAMENTO 704.81, ENQUADRAMENTO 736.62, and ENQUADRAMENTO 703.01.

Table listing vehicle registration details for categories 704.81, 736.62, and 703.01, including codes like ENQUADRAMENTO 704.81, ENQUADRAMENTO 736.62, and ENQUADRAMENTO 703.01.

Table listing vehicle registration details for categories 704.81, 736.62, and 703.01, including codes like ENQUADRAMENTO 704.81, ENQUADRAMENTO 736.62, and ENQUADRAMENTO 703.01.

MARCOS PIMENTEL BICALHO
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 497/2003

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;
CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,
O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições
DETERMINA
A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 13/12/2003 a 15/12/2003 abaixo relacionados.
Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO
Secretário Municipal de Transportes

Table listing vehicle registration details for categories 519.30, 545.24, and 545.24, including codes like ENQUADRAMENTO 519.30, ENQUADRAMENTO 545.24, and ENQUADRAMENTO 545.24.

Table listing vehicle registration details for categories 540.10, 545.21, and 545.21, including codes like ENQUADRAMENTO 540.10, ENQUADRAMENTO 545.21, and ENQUADRAMENTO 545.21.

Table listing vehicle registration details for categories 540.10, 545.21, and 545.21, including codes like ENQUADRAMENTO 540.10, ENQUADRAMENTO 545.21, and ENQUADRAMENTO 545.21.

Table listing vehicle registration details for categories 540.10, 545.21, and 545.21, including codes like ENQUADRAMENTO 540.10, ENQUADRAMENTO 545.21, and ENQUADRAMENTO 545.21.

Table listing vehicle registration details for categories 540.10, 545.21, and 545.21, including codes like ENQUADRAMENTO 540.10, ENQUADRAMENTO 545.21, and ENQUADRAMENTO 545.21.

Table with columns for license numbers (e.g., CTP7421, CTP8509) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., CYP8278, CVZ7496) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUIZIR O VEIC.TRANS PASSAG.EM COMPART.DE CARGA) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%) and their corresponding categories and status.

MARCOS PIMENTEL BICALHO
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 499/2003

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas, O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições DETERMINA A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 16/12/2003 a 16/12/2003 abaixo relacionados.

MARCOS PIMENTEL BICALHO
Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICIPIOS
AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 16/12/2003 A 16/12/2003
ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA
PROCESSADAS EM 16/12/2003

Table with columns for license numbers (e.g., BFI1694, BPI2273) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 537.10-VEICULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTIVEL) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 540.10-ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%) and their corresponding categories and status.

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS
CEASA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

MARCOS PIMENTEL BICALHO
Secretário Municipal de Transportes

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite n° 065/2003, Protocolo n° C 022.11.2003 – Objeto: Contratação de empresa para ampliação e reforma do banheiro (feminino e masculino), do Mercado de Flores da Ceasa Campinas. **COMUNICADO:** O Sr. Diretor Presidente da CEASA Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social. **RESOLVE:** A vista da homologação da decisão da Comissão Permanente de Licitação, no processo licitatório retro referido, resolve adjudicar a empresa: THASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., pelo valor total de R\$ 98.158,81 (noventa e oito mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos).

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Protocolo C 006.10.2002 – Dispensa de Licitação n° 096/2002 – Contrato n° 028/2002 – Aditamento n° 041/2003 – Objeto: Prestação de serviços de manutenção, atualização e suporte do atual sistema (software) de folha de pagamento em uso pela Ceasa/Campinas. **Empresa:** INFORNET COM. E SERV. DE INFORMÁTICA – CNPJ N° 01.606.087/0001-08 - **Vigência:** de 20/12/2003 à 19/12/2004. – **Valor:** R\$ 1.076,04 (hum mil e setenta e seis reais e quatro centavos). Ressalvando as disposições do aditamento, permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**HOSPITAL MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

AVISO DE ADITAMENTO

Protocolo n° 3349/02

Tomada de Preços n° 08/02

Objeto: contratação de empresa para locação de um analisador hematológico, com fornecimento dos respectivos reagentes.**Contratado:** ABX DIAGNÓSTICS LTDA.**Fundamento legal:** artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8666/93.**Valor total aditado:** R\$ 1.649,30 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

Campinas, 18 de dezembro de 2003.

IVAN AZEVEDO PESSOA

Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Protocolo n° 3782/2003

Concorrência n° 17/2003 - Aquisição de Materiais de higiene e Limpeza, mediante sistema de Registro de Preços.

A Comissão Permanente de Licitações, após análise dos documentos apresentados, decide:

Habilitar todas as empresas a próxima fase do certame. Em não havendo recurso a abertura dos envelopes proposta fica marcado para às 09:00 horas do dia 07/01/2004. Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações H.M.M.G., 2º andar – Complexo Administrativo, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

A COMISSÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO****PODER JUDICIÁRIO****4º OF. CIVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP****JUIZO DE DIREITO DA 4ª V. CIVEL COMARCA DE CAMPINAS - JUIZ DE DIREITO DR. FABIO VARLESE HILLAL****EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS Nº 3.952/02. O DR. FABIO VARLESE HILLAL, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO****FAZ SABER** que perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício Cível, foi Decretada a**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO N. 777, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003**ACRESCENTA DISPOSITIVO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, seu Presidente, Carlos Francisco Signorelli, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução n° 691/97) os seguintes parágrafos ao artigo 145:**§ 3º** - Não serão admitidas emendas ou substitutivos aos projetos da lei elencados nos incisos I, V e VI do artigo 78, já aprovados em 1ª votação, exceto emendas de redação final.**§ 4º** - Os projetos visando a alterações no zoneamento urbano deverão ser instruídos, também, com mapas do local.**Art. 2º** - Fica acrescido ao Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução n° 691/97) o seguinte inciso III ao artigo 79:

"III – Os projetos mencionados no inciso V, do artigo 78, somente serão levados à audiência pública após sua votação quanto à legalidade."

Art. 3º - Fica acrescido ao Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução n° 691/97) inciso ao § 3º do artigo 168:**DIVERSOS**

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - C.N.P.J - No. 49.607.336/0001-06

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2002**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS FÍNDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002 E 2001****NOTA 7. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS**

RS	IRF sobre rendimentos de aplicações financeiras	COFINS	Total
Saldo em 31.12.2000	6.149.498	1.392.979	7.542.477
Provisão constituída no exercício	1.871.406	-	1.871.406
Reversão de provisão da COFINS, com base na orientação dos consultores jurídicos, em contrapartida de Resultados não operacionais	-	(1.392.979)	(1.392.979)
Saldo em 31.12.2001	8.020.904	-	8.020.904
Provisão constituída no exercício	2.461.191	-	2.461.191
Saldo em 31.12.2002	10.482.095	-	10.482.095

Protocolo n.º 3696/2003

Concorrência n.º 14/2003 - Aquisição de Soluções Eletrolíticas, mediante sistema de Registro de Preços.

A Comissão Permanente de Licitações, após análise dos documentos apresentados, decide:

INABILITAR a empresa Mantiqueira Dist. De Prods. Hosp. Ltda por não atender ao solicitado no item 7.3 e 7.6 alínea "a" do edital.

As demais empresas estão Habilitadas a próxima fase do certame. Em não havendo recurso a abertura dos envelopes proposta fica marcado para às 09:00 horas do dia 08/01/2004. Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações H.M.M.G., 2º andar – Complexo Administrativo, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

A COMISSÃO**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

HABILITAÇÃO**Tomada de Preços n. 51/2003 - Objeto:** Aquisição de tubo de polietileno PE 80, destinado à execução de ramais prediais de água. **COMUNICAMOS** a habilitação das empresas: Corr Plastik Industrial Ltda., Fortsam Comercial Ltda., Kanaflex S.A. Indústria de Plásticos, Polierg Indústria e Comércio Ltda., Stream Comércio de Tubos e Acessórios Ltda., Tecnoplástico Belfano Ltda. e Tigre S.A. Tubos e Conexões.**HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO****Convite: 2003/128 - Reagentes e Materiais para Laboratório. Habilitadas:** Allkimia Comércio de Materiais para Laboratórios Ltda., Alpax Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda., Furlab Artigos para Laboratório e Hospitalar Ltda., Hexis Científica Ltda., Interlab Distribuidora de Produtos Científicos S/A., Labcenter Materiais para Laboratórios e Hospitais Ltda., Merck S/A., Per-Lab Indústria e Comércio de Vidros para Laboratórios Ltda. e Vetec Química Fina Ltda.**Convite: 2003/129 - Pneu, Câmara de Ar e Protetor. Habilitadas:** Comercial Nemeth Ltda. e Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda. Inabilitada: Robinson Cruz da Silva - ME, por não atender o item 5.1.2 do edital, ou seja, apresentou o CRF (FGTS), vencido.**Concorrência n. 17/2003 - Objeto:** Aquisição de cromatógrafo líquido acoplado ao detector de massas. **COMUNICAMOS** a habilitação das empresas Waters Technologies do Brasil Ltda. e Shimadzu Corporation e a inabilitação da empresa Varian Indústria e Comércio Ltda., por não atender o item 6.2.1.2, letra C, do edital, ou seja, deixou de apresentar trabalho relacionado à análise das cianotoxinas do técnico responsável por realizar a implementação das metodologias citadas no item 1.5 da especificação técnica. O julgamento completo encontra-se na Internet no endereço <http://www.sanasa.com.br>.**JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS****Tomada de Preços n. 50/2003 - Objeto:** Prestação de serviços de conectividade IP - Internet Protocol. **Classificada** pelo critério de "menor preço total": 1º lugar - Comsat Brasil Ltda. - R\$ 59.452,72.**Tomada de Preços n. 53/2003 - Objeto:** Prestação de serviços de seguro de responsabilidade civil e facultativa (RCF), de cobertura abrangente (incêndio, colisão e roubo), com valor determinado e valor de mercado, com franquia obrigatória, para veículos da frota da Sanasa. **Classificada** pelo critério de "menor valor total do prêmio": 1º lugar - Unibanco AIG Seguros S/A - R\$ 102.874,53. Os julgamentos completos encontram-se na Internet no endereço <http://www.sanasa.com.br>.**JOSÉ ROBERTO BIAJOLI**

Presidente da Comissão de Julgamento

INTERDIÇÃO de ALINE FERRARESSO ROMANO, para Todos os atos de vida civil, por sentença datada de 20/10/03, sendo nomeado Curador o Sr. Milton Romano. O presente será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas, pelo cartório do 4º Ofício cível, aos 03 de novembro de 2003. Eu (a) Carmem Lúcia B. Rodrigues, escrevente digitei. O Juiz de Direito (a) Dr. Fabio Varlese Hillal.

FABIO VARLESE HILLAL

Juiz de Direito

§ 3º -
I - A reunião será automaticamente prorrogada quando tiver sido suspensa temporariamente nos casos previstos nos artigos 85, 106 e 107 deste Regimento."**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o artigo 1º da Resolução n° 729, de 18 de junho de 2001.

Campinas, 17 de dezembro de 2003

CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI

Presidente

autoria: Mesa da Câmara Municipal de Campinas
PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO**

Diretor Geral

CORREÇÃO
NA RESOLUÇÃO N. 776, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003,
ONDE SE LÊ NO ARTIGO 2º 15K,
LEIA-SE 15L.**CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI**

Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO

Diretor Geral

ATENÇÃO*Programação do Diário Oficial do Município para o final do ano:***Dia 24/12/03 (4ª feira):** EDIÇÃO NORMAL**Dia 25/12/03 (5ª feira):** EDIÇÃO NORMAL**Dia 26/12/03 (6ª feira):** NÃO HAVERÁ DIÁRIO OFICIAL**Dia 27/12/03 (sábado):** EDIÇÃO NORMAL**Dia 28/12/03 (domingo):** NÃO HAVERÁ DIÁRIO OFICIAL**Dia 29/12/03 (2ª feira):** NÃO HAVERÁ DIÁRIO OFICIAL**Dia 30/12/03 (3ª feira):** EDIÇÃO NORMAL**Dia 31/12/03 (4ª feira):** EDIÇÃO NORMAL**Dia 01/01/04 (5ª feira):** EDIÇÃO NORMAL**Dia 02/01/04 (6ª feira):** NÃO HAVERÁ DIÁRIO OFICIAL**Dia 03/01/04 (sábado):** NÃO HAVERÁ DIÁRIO OFICIAL**Dia 04/01/04 (domingo):** NÃO HAVERÁ DIÁRIO OFICIAL**Dia 05/01/04 (2ª feira):** NÃO HAVERÁ DIÁRIO OFICIAL**Dia 06/02/04 (3ª feira):** EDIÇÃO NORMAL

'O Quebra-Nozes' emocionana na estréia

Espectáculo é apresentado no Teatro Castro Mendes e conta a história dos irmãos Clara e Fritz em uma noite de Natal

TATIANE ANGLES

Um aglomerado de pessoas já estava em frente ao Teatro Castro Mendes bem antes da estréia do espetáculo "O Quebra-Nozes", na noite de ontem. Chamava a atenção a diversidade do público: idosos, adultos e muitas crianças. A Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas (OSMC) tira os primeiros acordes com suavidade e a platéia se envolve com o enredo.

O primeiro ato do balé com música escrita pelo compositor russo: Piotr Tchaikovsky mostra a festa de Natal na casa da menina Clara, quando ela ganha do padrinho um quebra-nozes em forma de boneco. Nesta parte da história, o cenário exibe a bela casa de Clara, cheia de convidados para a festa. Fritz, o irmão da menina, quebra o boneco, deixando-a incomformada.

Clara adormece e com uma mágica de seu padrinho, sonha que está mais velha e uma grande aventura acontece em sua casa. O boneco Quebra-Nozes se transforma num belo príncipe e leva Clara para seu reino.

Ao voltar para o segundo ato, a platéia assiste à chegada do príncipe ao seu reino. Os súditos apresen-

Arquivo-PMC/Roberto De Biasi



Momento de "O Quebra-Nozes": balé de Tchaikovsky está sendo encenado pela primeira vez em Campinas

tam danças de diversas partes do mundo, para saudar a nova princesa, Clara.

Emocionado, o público não parava de aplaudir o espetáculo. Em alguns momentos era difícil ouvir a orquestra, pois a cada dança típica apresentada, aplausos irrompiam e enchem o teatro.

O ponto alto do espetáculo, a dança de Clara com o Príncipe, levou a platéia a aplaudir de pé por diversas vezes. A partir desta dança, o público não parou mais de aplaudir e assobiar, chegando ao delírio

quando a menina Clara reapareceu e viu seu padrinho indo embora com seu sonho de princesa.

Emoção. Na saída três meninas esperam ansiosas por um autógrafo da bailarina Priscilla Yokoi. Isabela Biondi, 9 anos, Amanda e Gabriela Batista, 8 e 13 anos, são alunas de balé clássico da Íris Ativa Dança e da Dança & Cia.

As meninas se mostravam maravilhadas Isabela declarou já ter assistido a um espetáculo, "mas igual a esse nunca", ressaltou.

As irmãs Amanda e Gabriela, fãs de Priscilla Yokoi, acharam "tudo lindo", mas queriam mesmo conseguir um autógrafo da bailarina.

Gustavo Claro, 17 anos, disse ter gostado muito do espetáculo. "Vim pra trazer minha irmã. O balé não é minha praia, mas achei muito bom. Pensei que a história fosse ter um fim bobo, mas foi super bem bolado", disse.

"Eu queria ser uma daquelas crianças", disse emocionada Maria de Castro, 84 anos. "Quando eu era criança não havia iniciativas

como essa do poder público e da CPFL. Eles e as crianças estão de parabéns. É um espetáculo pra todo mundo ver", afirmou. Um buffet com frutas, queijos e bebidas para os convidados coroou a estréia de "O Quebra-Nozes", que parece ainda ter muita história pra contar.

SERVIÇO

O Quebra-Nozes

Dias: Hoje, às 20h

Domingo: às 17h e às 20h30

Local: Teatro Municipal Castro Mendes

Endereço: Praça Corrêa de Lemos, s/n – Vila Industrial

Informações: 3272-9359

Hoje é o último dia para conferir Auto de Natal

Hoje é o último dia para quem quiser conferir a encenação do Auto de Natal de Rua de Campinas. Cerca de 300 pessoas assistiram a estréia na noite da última quinta-feira na praça Guilherme de Almeida, em frente ao prédio do Fórum.

Durante uma hora, o público pôde presenciar 40 atores representando a história do nascimento de Jesus Cristo, em pleno Centro da cidade. O texto, que dá ênfase à conjuntura política da Galiléia na época,

dominada por Roma e pelo despotismo do Rei Herodes, faz também uma crítica à realidade social brasileira. Outras cenas e personagens típicos são mostrados como o presépio, os reis magos e a fuga para o Egito, o encontro e o casamento de José e Maria.

O evento, que está em sua quarta edição, conta este ano com apoio da Zeladoria do Centro. A apresentação do Auto de Natal começa às 20h na praça Guilherme de Almeida.

Papai Noel, baile de Melhor Idade e música em Sousas e Joaquim Edígio

O Natal de Todos Nós nos distritos de Sousas e Joaquim Edígio prossegue até segunda-feira, dia 22, com uma pro-

gramação que inclui apresentações musicais de estilos variados, chegada de Papai Noel, caminhada ecológica,

baile da Melhor Idade, teatro, exposição e venda de arte e artesanato nas três feiras tradicionais da região.

PROGRAMAÇÃO

Hoje

19h – Missa com participação do Coral Opus XIII na Matriz Sant'ana, em Sousas

20h – Baile da Melhor Idade com animação do Trio Paulistinha no Salão paroquial Sant'ana, em Sousas

Domingo

9h às 17h – Feira Vila das Artes, na Praça Beira (Sousas)

9h30 – Apresentação da Banda

Municipal de Valinhos na Praça Beira Rio, em Sousas

10h às 17h – Feira de Artesanato Estação das Artes na Praça D.Agnelo Rossi, em Joaquim Edígio

10h30 – Espetáculo teatral A Verdadeira história de Papai Noel com o Ministério de Teatro Luz da Essência na Praça D.Agnelo Rossi, em Joaquim Edígio

15h – Apresentação de violeiros com arrecadação de alimentos para a Casa

da Criança de Sousas, na Praça Beira Rio, em Sousas

21h – Espetáculo teatral A Verdadeira História de Papai Noel, com o Ministério de Teatro Luz da Essência na Praça Beira Rio, em Sousas

Segunda-feira

20h – Espetáculo teatral A Verdadeira História de Papai Noel com o Ministério de Teatro Luz da Essência na Praça Beira Rio, em Sousas